

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

CAMILA Balsa

**CORRENDO ATRÁS DE DIREITOS:  
UMA ETNOGRAFIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CURITIBA**

CURITIBA  
2015

CAMILA BALSA

**CORRENDO ATRÁS DE DIREITOS:  
UMA ETNOGRAFIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CURITIBA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia do Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Antropologia.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ciméa Barbato Bevilaqua.


CURITIBA  
2015




UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA  
RUA GENERAL CARNEIRO, 460 / 6º ANDAR  
CEP 80060-150 - CURITIBA- PR  
Telefone (41) 3360-5272

**130ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE  
DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE  
EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala 617 – 6º andar, Edifício D. Pedro I, do Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná (SCH/UFPR), foram instalados os trabalhos de arguição da mestranda **Camila Balsa** para a Defesa Pública de sua Dissertação intitulada: “*CORRENDO ATRÁS DO DIREITO: UMA ETNOGRAFIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CURITIBA*”. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Paraná (PPGA/UFPR), foi constituída pelos seguintes Professores Doutores: Ciméa Barbato Bevilaqua (orientadora), presidente da sessão, Ricardo Prestes Pazello (PPGD/UFPR) e Ricardo Cid Fernandes (PPGA/UFPR). Dando início à sessão, a presidente passou a palavra à aluna, para que a mesma expusesse seu trabalho aos presentes. Em seguida, a presidente da sessão passou a palavra a cada um dos Examinadores, para suas respectivas arguições. A aluna respondeu a cada um dos arguidores. A presidente retomou a palavra para suas considerações finais e, depois, solicitou aos presentes e à mestranda que deixassem a sala. A Banca Examinadora, então, reuniu-se sigilosamente para discussão de suas avaliações, e decidiu pela APROVAÇÃO da aluna. A mestranda foi convidada a ingressar novamente na sala, bem como os demais assistentes, após o que a presidente da sessão fez a leitura do Parecer da Banca Examinadora, outorgando-lhe o Grau de **Mestre em Antropologia Social**. Nada mais havendo a sessão foi encerrada, da qual eu, Paulo Marins Gomes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Examinadora. Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

  
Paulo Marins Gomes

  
Profa. Dra. Ciméa Barbato Bevilaqua (Orientadora)

  
Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello (PPGD/UFPR)

  
Prof. Dr. Ricardo Cid Fernandes (PPGA/UFPR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA  
RUA GENERAL CARNEIRO, 460 / 6º ANDAR  
CEP 80060-150 - CURITIBA- PR  
Telefone (41) 3360-5272

### PARECER DA BANCA EXAMINADORA

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Paraná (PPGA) para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **Camila Balsa**, intitulada: “CORRENDO ATRÁS DO DIREITO: UMA ETNOGRAFIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CURITIBA” após terem inquirido a aluna e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO, completando-se assim todos os requisitos previstos nas normas desta Instituição para a obtenção do Grau de **Mestre em Antropologia Social**.

Considerações adicionais da Banca Examinadora:

*A banca parabeniza a pesquisadora, destacando que a originalidade do tema e o uso etnográfico empreendido contribuem fortemente para o diálogo entre as áreas de antropologia e do direito.*

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Profa. Dra. Ciméa Barbatto Bevilaqua  
Orientadora

Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello  
1º Examinador

Prof. Dr. Ricardo Cid Fernandes  
2ª Examinador

## AGRADECIMENTOS

Nesses quase três anos de participação do Programa de Pós-Graduação tive a sorte de conhecer, nas mais diversas situações, pessoas que marcaram e transformaram a minha vida e fizeram todo o processo de conhecimento e de sua transmissão muito menos árduo. Com algumas delas, as que já faziam parte da minha história, pude aprofundar a amizade e o carinho, descobrindo que elas são mais fantásticas do que eu imaginava. Na ordem dessas descobertas, agradeço:

Aos meus pais, pela vida e pelo aconchego que me deram nesse momento, apoiando minhas escolhas e transmitindo amor.

A todos que trabalham ou trabalharam na DPU- Curitiba, pela acolhida e pelo carinho de sempre, além da generosidade e paciência com o longo processo de pesquisa. A disposição em dar informações e possibilitar o acesso fez tranquila a pesquisa de campo. Também a quem conheci na DPU-Natal e DPU-São Paulo por apresentarem, com igual acolhimento, as instituições em que trabalhavam. Aos assistidos, que, além de participarem no momento da pesquisa, compartilharam suas trajetórias e histórias de vida.

Ao Felipe Deconto e ao José de Moraes Custódio pelas sugestões e aconselhamentos frequentes. À Carol Morais e à Aline Gaspareto, todos eles amigos que fiz no tempo de estágio na DPU, agora mais amigos ainda.

Ao professor Ivan Furmann, por recomendar e incentivar a participação no processo seletivo para ingresso ao mestrado em Antropologia Social.

Àqueles que compartilharam das dores e delícias da academia comigo: KaNêga, Lauri Eduardo dos Santos, Rafael Oliveira e Ana Paula Rainho, pessoas com uma energia sem igual. À Rafaela Kohler, minha companheira de orientação que, além de todas as qualidades acima possibilitava um refúgio quando a escrita estava “travada”, com o afeto ao ouvir as minhas dificuldades. Seu apoio foi essencial.

À Ciméa Bevilaqua, a mais dedicada e generosa orientadora que alguém pode ter. Também aos membros do NAPER, em especial ao Joelcyo Veras Costa e à Bruna Maier pelos aconselhamentos. À Lise Vogt Flores, com quem troquei muitas lindas figurinhas entre o direito à antropologia. A todos os professores do Programa de Pós-Graduação com quem tive aula, que me fizeram enxergar e agir no mundo

de uma forma melhor. À professora Liliana Porto, pelas sugestões na banca de qualificação. Também ao professor Ricardo Prestes Pazello e Ricardo Cid Fernandes, por participarem da banca examinadora, apontando muitas questões relevantes a este trabalho.

Aos meus companheiros das sete ou mais horas de trabalho, por vezes sentidas como muito mais do que isso. Quando o trabalho parece um entrave à pesquisa, pude me surpreender com pessoas que, mesmo permanecendo tanto tempo em um ambiente difícil, só enriqueceram e apoiaram a dissertação. Dentre eles estão Luiz Gonzaga Tredesini Júnior e o franco-brasileiro Felipe Pupo, que transformavam todos os momentos em alegria. Também à Maira Portes, pela amizade, pelo incentivo e por compartilhar as recordações de sua “dirce”.

Carregando processos, literal ou metaforicamente, estiveram comigo, além dos que já mencionei, Daniel Fauth (piadista, psicólogo e professor, não necessariamente nesta ordem); Ana Flávia Nogueira Nascimento, doce e forte conselheira e Laís Carvalho, que também me ensinou muito.

Minha chefe e amiga Maya Lyssa foi a pessoa que permitiu que este trabalho terminasse a tempo, com a empatia e a delicadeza de ouvir e de falar sobre a pesquisa e de compreender as dificuldades. Também agradeço ao Jomani Nicoladelli pela ajuda, ao Gustavo Nadolny, à Vivian Döbelli e à Elaine Ferraro, pela amizade e as risadas de sempre.

Ao Lucas Vieira, meu companheiro, amigo e namorado que tive a sorte e o privilégio de conhecer no meio da bagunça: agradeço pela delicada e dedicada compreensão, por ser e por estar nesses momentos.

## RESUMO

Este trabalho é um estudo etnográfico da Defensoria Pública da União na cidade de Curitiba (PR), local em que a instituição foi instalada em 2002. Criado pela Constituição Federal em 1988 para prestar assistência jurídica a pessoas que não têm condições de custear um advogado, o órgão possui atribuições para cuidar de casos relacionados, em sua maioria, à Justiça Federal, muitos dos quais envolvem a União como parte adversa. Desde a sua criação, a instituição tem passado por mudanças constantes em sua organização e parâmetros de atuação, inclusive em razão de duas Emendas Constitucionais recentes. Levando em conta essa dinâmica, a pesquisa buscou compreender as relações entre as pessoas que procuram o órgão, os defensores e demais funcionários, e também entre a DPU e outras instituições. A etnografia mostra como essas relações cotidianamente constituem a própria Defensoria, transformando e modulando sua atuação, seja pelas alterações legislativas, seja pelos trajetos e iniciativas das pessoas que a procuram, nas mudanças das formas de atendimento realizadas pelos defensores e funcionários, ou ainda pelas alianças e conflitos com outras instituições. A pesquisa de campo foi realizada, de modo intermitente, entre agosto de 2013 e maio de 2015, envolvendo observação, entrevistas e análise de documentos e processos judiciais.

Palavras-chave: Defensoria Pública da União. Direito. Instituições estatais. Etnografia.

## ABSTRACT

This work is an ethnographic study of the Defensoria Pública da União [Federal Public Defender] in Curitiba (PR), the place where the institution was set up in 2002. Created by the Federal Constitution in 1988 to provide legal assistance to people who cannot afford an lawyer, the agency has attributions to attend cases related with federal courts, mostly, many of which involve the Brazilian Union as an adverse party. Since its inception, the institution has undergone constant changes in its organization and acting parameters, including as a result of two recent Constitutional Amendments. Taking into account this dynamic, the research sought to understand the relationships among people seeking the agency, public defenders and functionaries, and also between the DPU and other institutions. The ethnography shows how these daily relationships are the very Defensoria, turning and modulating its action, either by legislative changes, either by paths and initiatives of the people who seek it in the changing forms of assistance made by defenders and functionaries, or by the alliances and conflicts with other institutions. The field research was held, intermittently, between August 2013 and May 2015, involving observation, interviews and analysis of documents and lawsuits.

Key-words: Defensoria Pública da União. Law. State institutions. Ethnography.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Campanha para o reconhecimento da autonomia	57
FIGURA 2 – Foto de defensores públicos federais comemorando a autonomia	59
FIGURA 3 – Campanha realizada pela ANADEF para o aumento de defensores	60
FIGURA 4 – Campanha também realizada pela ANADEF	61
FIGURA 5 – Foto da fachada da Defensoria pública da União. Curitiba- PR	69
FIGURA 6 – Foto da fachada dos Juizados Especiais Federais	70
FIGURA 7 – Primeiro pedido de autorização encaminhado ao Defensor Público-Chefe	72
FIGURA 8 – Quinto pedido de autorização encaminhado ao Defensor Público Chefe	77
FIGURA 9 – Planta baixa da portaria	82
FIGURA 10 – Foto da “corda” que separa a portaria da escada	81
FIGURA 11 – Imagem de cartaz afixado na porta de acesso à portaria	91
FIGURA 12 – Organograma da Defensoria	103
FIGURA 13 – Imagem de cartaz afixado no banheiro da DPU	107
FIGURA 14 – Corredor do atendimento	108
FIGURA 15 – Planta baixa do 1º andar	111
FIGURA 16 – Formulário Socioeconômico	121
FIGURA 17 – Planta dos terceiro, quarto, quinto e sexto andares	146
GRÁFICO 1 - Percentual de “atendimento aos assistidos”	24

## LISTA DE SIGLAS

AADJ	Agência de Atendimento de Demandas Judiciais do Instituto Nacional do Seguro Social
ACP	Ação Civil Pública
ADCT	Ato de Disposições Constitucionais Transitórias
AdE	Antropologia do Estado
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGU	Advocacia Geral da União
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANADEF	Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais
ANADEP	Associação Nacional dos Defensores Públicos
APDERJ	Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro
CAIXA	Caixa Econômica Federal
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONAMP	Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
CORE	Conselho Regional dos Representantes Comerciais
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
CRECI	Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRMV	Conselho Regional de Medicina Veterinária
CRQ	Conselho Regional de Química

CSDPU	Conselho Superior da Defensoria Pública da União
DPE/PR	Defensoria Pública do Estado do Paraná
DPE/RJ	Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
DPU	Defensoria Pública da União
FENADEP	Federação Nacional dos Defensores Públicos
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
JEF	Juizado Especial Federal
JF	Justiça Federal
LCP	Lei Complementar
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MEC	Ministério da Educação e da Cultura
MOPEAR	Movimento dos Pescadores Artesanais do Paraná
MP	Ministério Público
MPOG	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAJ	Processo de Assistência Jurídica
PCdoB	Partido Comunista do Brasil

PL	Projeto de Lei
PLP	Projeto de Lei Complementar
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNS	Parque Nacional de Superagüi
PROCON	Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
PT	Partido dos Trabalhadores
RH	Recursos Humanos
SEFRAS	Serviço Franciscano de Solidariedade
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TJ	Tribunal de Justiça
TNU	Turma Nacional de Uniformização
TNUJEFS	Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais
TRF	Tribunal Regional Federal
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
UFPR	Universidade Federal do Paraná

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
Trajetos da (e na) etnografia .....	16
A Defensoria Pública da União em Curitiba .....	20
Retornando à Defensoria .....	28
A antropologia do Estado e a pesquisa na DPU .....	31
Organização dos capítulos e convenções para nortear a leitura .....	35
<b>1 ENTRE INVENÇÕES E REINVENÇÕES</b> .....	39
1.1 O PROCESSO DE CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .....	43
1.2 DEFENSORIA E SUAS EMENDAS .....	52
1.2.1 A Lei Complementar n.º 132/2009 e o surgimento do Defensor Público Federal.....	52
1.2.2 Defensoria Pública e Ação Civil Pública .....	54
1.2.3 As Propostas de Emenda Constitucional .....	56
1.2.4 A polêmica sobre o auxílio-moradia .....	62
<b>2 A ENTRADA NA DEFENSORIA</b> .....	68
2.1 “DIANTE DA LEI ESTÁ UM PORTEIRO” .....	78
2.2 ENCONTRANDO E REENCONTRANDO A DEFENSORIA .....	88
2.4 O ESTATUTO DA PORTARIA .....	93

<b>3 AGÊNCIAS E NARRATIVAS: AS RELAÇÕES ENTRE ASSISTIDOS E FUNCIONÁRIOS DA DPU</b> .....	97
3.1 A DPU POR DENTRO: PESSOAS, ESPAÇOS, PROCEDIMENTOS .....	99
3.2 O ATENDIMENTO: TRAJETOS E <i>NARRATIVAS</i> .....	111
3.2.1 Preenchendo o Formulário Socioeconômico .....	118
3.2.2 Emoções e agência .....	130
3.2.3 Tentando estabelecer uma linguagem comum.....	133
<b>4 DO OUTRO LADO DAS MESAS</b> .....	139
4.1 OS CONCURSOS DA DPU .....	145
4.2 O TRABALHO NA DEFENSORIA: MÚLTIPLAS RAZÕES PARA UMA “VOCAÇÃO” .....	148
4.3 TENSÕES NA DPU .....	158
<b>5 TRAMAS INSTITUCIONAIS</b> .....	162
5.1 CORRENDO ATRÁS DO PROCESSO: OBSTÁCULOS E ATALHOS.....	163
5.1.1 O percurso de Isadora .....	163
5.1.2 Sendo pobre aqui e acolá e o desfecho de Seu Adalberto .....	171
5.2 DEFENSORIA EM CONTATO .....	177
5.2.1 Casos criminais.....	178
5.2.2 Alianças da Defensoria .....	180
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	188
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	192

## INTRODUÇÃO

Era uma tarde de quarta-feira, próxima ao Natal, quando Seu Ariovaldo, um senhor negro de cabelos brancos, chegou ao atendimento na Defensoria Pública da União (DPU) em Curitiba, órgão federal que presta assistência judiciária gratuita. Seu Ariovaldo, que trajava camisa e calça sociais, na sala de espera ao atendimento na Defensoria, contou-me, de modo minuciosamente cronológico, que havia cerca de uma semana, seu filho, de dezoito anos, lhe falou que tinha um dinheiro depositado na Caixa Econômica caso o pai precisasse. Prosseguiu dizendo que, no sábado anterior, seu filho pegou seu carro e foi se refrescar num rio com os amigos, pois adorava brincar na água, e acabou por morrer afogado. Seu Ariovaldo contou que na segunda-feira tinha ido até a Caixa Econômica e conseguido retirar apenas parte do dinheiro, mas que havia mais. Ao mesmo tempo, mostrava-me um papel do INSS, que relatava a situação da aposentadoria que ele próprio recebia, falando que retirou o documento porque alguém havia indicado que ele fosse lá. Disse que depois tinha ido ao fórum da “Fazenda” – que era uma referência ao seu município, Fazenda Rio Grande, na região metropolitana de Curitiba – quando lhe falaram: “isso aqui é ‘federal’ e lhe deram um papel com endereço e telefone da Defensoria, que ele me mostrava. Enquanto esperava o atendimento, o que durou cerca de 40 minutos, Seu Ariovaldo disse que era separado e tinha outros dois filhos que moravam com as esposas. Antes, morava com ele apenas seu falecido filho. Falou que seus outros dois filhos o pressionavam para que o pai cuidasse das questões burocráticas decorrentes do falecimento do filho caçula. Ele lhes dissera: “eu sei que vocês estão sofrendo com a morte do irmão de vocês, mas ele era meu braço direito, meu companheiro...”. Sua expressão, que até então era a de um conselheiro, cercado por sabedoria e racionalidade – ao, por exemplo, me dizer o quanto era importante estudar, quando lhe contei da pesquisa –, agora parecia imbuir-se de uma fragilidade contra a sua vontade, ao marejar os olhos de lágrimas, na sala silenciosa em que mais dois casais aguardavam atendimento e um vigilante se postava em um canto.

Ao ter sua senha chamada, acompanhei seu Ariovaldo ao atendimento, como ele me autorizou. A atendente perguntou a Seu Ariovaldo o que tinha acontecido. Seu Ariovaldo contou, primeiramente, a história da morte de seu filho,

posteriormente, sobre o dinheiro que precisava retirar na Caixa e que já tinha conseguido tirar uma parte, mas não tudo. Verificando o papel do INSS que Seu Ariovaldo entregou, contendo a situação de sua aposentadoria, a atendente perguntou se esse dinheiro que precisava retirar na Caixa era referente ao FGTS do seu filho, ao que ele respondeu sim. Então, a atendente questionou: “deixa eu entender, não tem nada a ver com seu benefício [do INSS]?” Seu Ariovaldo respondeu não, ao que a atendente perguntou se ele foi ao INSS para tentar receber a pensão por morte de seu filho, enquanto Seu Ariovaldo assentia afirmativamente. Frisou que havia ido ao fórum da “Fazenda” e que lhe falaram: “não, isso é federal, federal”. Depois de fotocopiar os documentos e imprimir uma folha que continha o registro do atendimento com eventuais encaminhamentos a outras instituições, a atendente, mostrando um papel que continha o endereço de alguns órgãos, explicou calmamente que se tratavam de duas coisas distintas: para retirar o dinheiro que estava na Caixa, Seu Ariovaldo precisaria de um alvará judicial para saque do FGTS e que isso deveria ser solicitado na Defensoria Pública Estadual, enquanto para receber a pensão por morte, primeiro precisaria solicitar junto ao INSS e, caso não desse certo, poderia voltar à Defensoria Pública da União para tentar novamente. Após esse atendimento, pude juntar as peças do percurso de Seu Ariovaldo pelas três instituições e, a partir dali, para a quarta – a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

\*\*\*\*\*

Essa situação serve para ilustrar a “corrida atrás de seus direitos”: um *trajeto*<sup>1</sup> que, em alguns aspectos, é recorrente na Defensoria Pública da União em Curitiba (DPU). As relações estabelecidas na DPU são tema desta etnografia. O trabalho de campo ocorreu, de modo intermitente<sup>2</sup>, no período de agosto de 2013 a junho de 2015. A instituição teve criação recente, pela Constituição Federal de 1988, e foi fundada na cidade de Curitiba apenas em 2002. Desde sua origem, o órgão tem passado por constantes mudanças, não apenas em sua própria prática e organização em cada *unidade*<sup>3</sup>, mas também relacionadas às alterações legais,

---

<sup>1</sup> A acepção de trajeto é atribuída à circulação de pessoas, documentos e objetos e às mudanças de lugar destes nas relações. Nas próximas linhas, dou maior atenção a essa expressão, relacionando-a a outro trabalho.

<sup>2</sup> As interrupções do trabalho de campo se deram, especialmente, em razão do meu ingresso como técnica judiciária no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

<sup>3</sup> Unidade é o termo utilizado pela DPU para cada sede presente nas cidades.



como se notará das três Emendas Constitucionais relacionadas a ela. Trata-se de um órgão que presta assistência jurídica gratuita aos *necessitados*<sup>4</sup> – expressão utilizada na Constituição de 1988 em seu art. 134.

Procurro situar o estabelecimento das relações discutidas neste trabalho em uma confluência de *trajetos*. Essa noção – que envolve o trânsito e a circulação entre instituições e dentro da instituição – pode ser associada ao proposto por Ciméa Bevilaqua (BEVILAQUA, 2008) em sua pesquisa envolvendo órgãos de proteção ao consumidor em Curitiba, que atribui ao termo a característica de “não linearidade”<sup>5</sup>, o que aqui também passa a aparecer como pontos de articulação e interseção entre os movimentos de diferentes atores. A noção de trajeto permite descrever o próprio processo de pesquisa, delineado pela confluência das relações entre interessados na assistência jurídica, profissionais<sup>6</sup>, a própria Defensoria<sup>7</sup> como instituição, além do meu próprio trânsito (na mudança da posição de estagiária da instituição para pesquisadora). Esse emaranhado de vias passa também a conduzir a constituição do objeto e os procedimentos metodológicos, conforme explicarei a seguir.

### Trajetos da (e na) etnografia

Aponto aqui quatro diferentes trajetos que, nos seus encontros e incidências recíprocas, produzem a DPU e, em termos metodológicos, como esses trajetos aparecem na etnografia que busca descrevê-la. Adentrando ao plano da circulação

<sup>4</sup> Essa expressão será objeto de análise do terceiro capítulo deste trabalho.

<sup>5</sup> O termo “trajeto” – como indicador de trânsitos e movimentos – é abordado de diversas formas. No presente trabalho empresto a noção de Ciméa Bevilaqua, sobretudo por permitir compreender, no âmbito de seu trabalho com as relações de consumo (trajetos nas instituições), “a noção de trajeto não (...) como um percurso linear no qual somente o consumidor está implicado, mas como a continuidade, em outros registros, das trocas entre consumidor e fornecedor, que passam a envolver outros parceiros” (BEVILAQUA, 2008 p.179). Por outro lado, a concepção de trajetos (na cidade) adotada por MAGNANI (2010) – como algo que liga “pontos e manchas” e em que a circulação não aleatória nem ilimitada em suas possibilidades de combinação. (2010, p. 198) – não é utilizada na presente análise, sobretudo porque “surgiu da necessidade de categorizar uma forma de uso do espaço” (MAGNANI, 2008, p. 197). Em outros momentos do texto deste trabalho, quando a noção de trajeto se associar a *narrativas*, podemos perceber a contribuição do estudo de DE CERTEAU (2008, p. 200), que, imbricando o trânsito ao aspecto da linguagem, concebe os relatos não apenas como “suplemento” aos enunciados pedestres e às retóricas caminhatórias”, mas como elementos que “organizam as caminhadas”. O autor ainda observa a noção de “trânsito” na linguagem jurídica, como se nota do último capítulo deste trabalho (DE CERTEAU, 2008, p. 201).

<sup>6</sup> Adoto esse termo para designar todos aqueles que trabalham na Defensoria.

<sup>7</sup> A grafia da palavra “Defensoria” com a inicial maiúscula se refere à DPU-Curitiba, enquanto a com inicial minúscula indica o órgão em âmbito geral, conforme mencionarei nas “Convenções para nortear a leitura”, ao final desta introdução.

na Defensoria das pessoas interessadas na assistência jurídica relembro aqui o caso de Seu Ariovaldo, citado no início deste texto, em que a Defensoria foi o quarto órgão estatal visitado (após a Caixa Econômica Federal, o INSS e o Fórum de Fazenda Rio Grande). Por conta desse entrelaçamento – ainda que muitas vezes indireto, como naquele caso – a própria Defensoria, perpassada pelo caminhar de quem procura a assistência e seus funcionários, produzia um movimento e se movimentava em contato com outras instituições já existentes antes de sua criação, indicando outro ponto da confluência. Um trajeto diverso é percorrido pelos funcionários na própria Defensoria (como no caso de promoções e transferências para outras sedes) e entre outras instituições estatais e áreas de conhecimento (há, por exemplo, uma enfermeira transferida do Hospital das Clínicas da UFMS, também bacharel em direito que trabalhava como atendente na Defensoria)<sup>8</sup>. Outro trânsito a se ressaltar é o de coisas e sistemas, tais como processos, papéis e mudanças na estrutura física da Defensoria, se movimentando para dentro e para fora dela.

Essa pluralidade de trânsitos indica, como se verá adiante, que a Defensoria construiu-se e se reconstrói a partir dessas relações: entre seus funcionários, as pessoas que a procuram e as diversas instituições do Estado. Também é visível que o próprio trânsito profissional de funcionários de/para outros órgãos federais é constante. Em alguns diálogos notam-se, das pessoas que procuram a Defensoria, sinais de desconfiança em relação aos vários órgãos em que já estiveram e a falta de informação a respeito da instituição – pouco divulgada e muitas vezes conhecida apenas pelo encaminhamento feito por outras instituições – que, muitas vezes, é citada como “a última esperança”. Também é importante mencionar, como se observa no caso de Seu Ariovaldo, a restrição no atendimento em razão da *matéria*<sup>9</sup> daquilo que se almeja, uma vez que à Defensoria Pública da União é reservado apenas o que é *Federal* – uma definição estritamente jurídica, a qual explicarei na segunda parte desta introdução. De outro lado, como é possível notar na observação da atendente no mesmo caso, os funcionários também possuem o desafio de entender o longo trajeto. Igualmente, precisam identificar – a partir da vasta bagagem de narrativas, por vezes comoventes como a de Seu Ariovaldo,

---

<sup>8</sup> Conforme se verá do capítulo 3.

<sup>9</sup> Utilizo o itálico para realçar a expressão técnico-jurídica de “matéria”, que remete às diferentes áreas de conhecimento do direito, como: criminal, cível, previdenciário, entre outras. Para maiores esclarecimentos referentes ao uso do itálico e das aspas, ver título “Organização dos capítulos e convenções para nortear a leitura”, ao final desta introdução.

percursos e papéis trazidos (que colocam a bagagem num registro literal) – o que as pessoas que procuram a instituição pretendem, bem como o encaminhamento da Defensoria, a partir da análise desses casos, a outras instituições.

Em um plano mais *reflexivo*<sup>10</sup>, situo um desses trajetos como o meu próprio trânsito (minha própria corrida “atrás do direito”) na instituição, tomando o fato de, anteriormente ao ingresso no programa de pós-graduação, ter sido estagiária de Direito na Defensoria. Essa prática profissional, que ocorreu entre 2011 e 2012, foi o que impulsionou o interesse na pesquisa. A etnografia, como modo de produção do conhecimento antropológico, foi motivada<sup>11</sup> por propiciar uma visão dos órgãos do Estado como não constituidores de uma realidade homogênea e indiferenciada, mas que operam segundo as contingências de suas relações. Ainda, com toda a dinâmica de mudanças evidentes e marcadas na Defensoria pareceu mais adequado conceber a instituição como um objeto “quente” e “instável” (LATOUR, 2000, p. 40).

Levando em consideração o contexto de ser ex-estagiária da DPU como constitutivo de parte do trajeto que culmina na confluência da etnografia, será possível observar o acesso facilitado ao campo (e também suas restrições), as relações de afeto e também de *paixão*<sup>12</sup> pela Defensoria, as mudanças de estatuto ao longo da pesquisa, a própria desconfiança de alguns interlocutores que procuravam a instituição e, ao mesmo tempo, a dificuldade em explicar a eles e aos

---

<sup>10</sup> Ao discorrer sobre os limites da autoantropologia, Marilyn Strathern explica certa confusão entre reflexividade e autoconsciência. Esforço-me em pontuar a reflexividade no texto em termos conceituais, como a autora sugere: “Existe uma tendência em equiparar reflexividade com maior autoconsciência, e assim considerá-la uma virtude pessoal, que uma pessoa sensível revela em seus escritos. Pode parecer que os antropólogos estão fadados a aperfeiçoar uma autoconsciência cada vez mais refinada. Entretanto, existe uma reflexividade conceitual além das sensibilidades dos praticantes individuais na medida em que o relato antropológico, *como* relato antropológico, devolve ou não para as pessoas as concepções que elas têm sobre si mesmas – aspecto que se aplica igualmente à etnografia e à análise antropológica (...). Contudo, não me refiro à devolução da informação da forma como ela foi oferecida, mas ao processamento antropológico do ‘conhecimento’ informado por conceitos que também pertencem à sociedade e à cultura estudadas. (...) A questão é a forma como nossa própria atividade produtiva serve de base a relações como as que podem existir entre ‘nós’ como antropólogos e os eus que estudamos. A qualidade da relação social aqui estabelecida não é apenas uma questão de administração pessoal. Depende da natureza da sociedade em questão” (STRATHERN, 2014 [1987], pp. 135-137. Destaques originais).

<sup>11</sup>“(…) é possível concluir, de maneira sintética, que a etnografia é uma forma especial de operar em que o pesquisador entra em contato com o universo dos pesquisados e compartilha seu horizonte, não para permanecer lá ou mesmo para captar e descrever a lógica de suas representações e visão de mundo, mas para, numa relação de troca, comparar suas próprias representações e teorias com as deles e assim tentar sair com um modelo novo de entendimento ou, ao menos, com uma pista nova, não prevista anteriormente.” (MAGNANI, 2003).

<sup>12</sup> Esse sentimento também era muito compartilhado por funcionários que ali trabalham, aparecendo ao longo desta etnografia.

funcionários do que a pesquisa efetivamente se tratava. Essa dinâmica resultava na adoção de diferentes estratégias e um necessário afastamento da posição de alguém “de casa” para o estabelecimento da posição de pesquisadora, a ser lembrada ainda nesta introdução e no decorrer deste trabalho. Como dito, o início da pesquisa ocorreu em agosto de 2013 e dois meses após, sem suspeitar da possível aprovação em concurso, ingressei no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná como técnica judiciária, fato que, embora trouxesse alguns percalços na organização do tempo da pesquisa (principalmente nos períodos de junho a agosto de 2014), também possibilitou uma “participação observante”<sup>13</sup> na justaposição<sup>14</sup> de diversas realidades e lógicas de um mesmo Estado<sup>15</sup>. Tomando emprestada a visão de Antônio Barbosa e Brígida Renoldi:

[...] o caminho metodológico aqui sugerido se inicia pelo reconhecimento de que a parte não representa, condensa ou participa (d) o todo; que não necessariamente há uma totalização a ser atingida ao fim e como resultado de um exercício comparativo; que não existem ‘partes-todo’ a ocupar um lugar sempre secundário (mesmo que trazidas para o primeiro plano) nas macroanálises e que são, por isso mesmo, objetos das descrições etnográficas (postas, também elas, em um plano subordinado). (BARBOSA; RENOLDI, 2013, p. 16).

Assim, esse trajeto é também, como dito, concernente ao método, além do fato que minhas memórias anteriores<sup>16</sup> à etnografia também foram “material” de pesquisa. Tem-se, assim, uma forma de demonstrar uma *organização do conhecimento* (STRATHERN, 2014 [1987], p. 157) e o uso de recursos em razão dessa condição – ter pertencido à Defensoria.

<sup>13</sup> Aqui o sentido adotado é diverso ao colocado originalmente por Eunice Durham (2004, p. 27) ao falar da militância na etnografia como uma “participação”. Refiro-me, aqui, ao fato de estar trabalhando e em contato, de certa forma, com o campo de pesquisa.

<sup>14</sup> Barbara Yngvesson e Susan Coutin colocam a justaposição como um caminho diverso ao da comparação. Enquanto a comparação parte de diferenças e semelhanças como predecessoras da própria comparação, a justaposição é o processo pelo qual essas diferenças, no caso em questão, são trazidas à vista **a partir** desse processo (YNGVESSON; COUTIN, 2008, 64-65).

<sup>15</sup> Ressalto que a temática da análise de setores do Estado pela antropologia será tratada com mais fôlego no segundo subtítulo desta introdução e acredito que poderá também trazer maior sentido ao texto para leitores da área jurídica.

<sup>16</sup> Transponho a noção de Anselma Gallinat, que pesquisou o Oeste Alemão colocando como dados etnográficos, dentre outros, suas memórias escritas na sua infância e adolescência: “Todos antropólogos contam com suas memórias e experiências pessoais, não apenas para estabelecer empatia mas também quando eles esboçam (suas anotações) e quando escrevem (sua etnografia). O argumento central do volume é que nós devemos fazer isso mais abertamente, fazendo nossa estratégia explícita de subjetividade etnográfica. Essa estratégia nos remete à autorreflexividade e abre a memória do etnógrafo para o escrutínio analítico”(GALLINAT, 2013. p. 12. Tradução nossa).

A seguir, ainda na introdução, passo a discorrer, primeiramente, sobre as atividades da Defensoria como órgão que presta assistência jurídica. Já em um segundo momento, reflito sobre a Antropologia do Estado como área temática e sobre como a pesquisa da DPU se insere nela. Na sequência, anuncio a disposição dos capítulos e, por último, explico a adoção de elementos textuais como o itálico e as aspas na escrita do trabalho.

Passo agora a mencionar as atividades realizadas pela Defensoria e o contexto de sua criação, bem como algumas definições inscritas na lei.

### A Defensoria Pública da União em Curitiba

Como mencionado anteriormente, a unidade da Defensoria Pública da União em Curitiba é uma instituição fundada na cidade em 2002. Nesse tempo recentíssimo, em comparação com numerosas instituições estatais, o órgão localizado em uma parte central da cidade e vizinho de vários órgãos públicos – incluindo o Juizado Especial Federal (JEF), situado na frente de seu edifício – tem como atribuição a assistência jurídica<sup>17</sup> gratuita aos *necessitados*<sup>18</sup> (que, em sua maioria, são *hipossuficientes*<sup>19</sup> financeiramente). Assim, em grande parte das situações, quem não pode custear um advogado, procura a defensoria. Ressalta-se que não há muita divulgação sobre a DPU na cidade e que essa procura é muito mais motivada pelo encaminhamento feito por outros órgãos governamentais, quando não é concedido à pessoa algum benefício como uma aposentadoria no

---

<sup>17</sup> Em suma, a definição de assistência jurídica gratuita é adotada neste trabalho como a orientação jurídica ou a atuação em um processo de forma gratuita. Na Constituição vê-se a redação do art.5<sup>a</sup>, inciso LXXIV “o Estado prestará assistência jurídica gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos”.

<sup>18</sup> Na Constituição: “Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, **aos necessitados(...)**”.

<sup>19</sup> O termo “hipossuficiente” é a expressão técnica para designar o pobre. Nesse sentido se verifica a “declaração de hipossuficiência” que deve ser assinada por quem procura a assistência da defensoria. Por vezes, entretanto, o termo “pobre” era pronunciado pela instituição, como em excerto retirado do próprio site da DPU: “O que faz a Defensoria Pública da União? A Defensoria Pública da União é a Instituição que presta assistência jurídica ao cidadão carente. O Defensor Público é o **advogado do pobre**”.(DPU, 2014a).

INSS, por exemplo, ou quando uma pessoa procura a Justiça Federal para propor uma ação e essa o encaminha diretamente para a Defensoria.

Desde sua implementação na cidade, a instituição passou por mudanças contínuas tanto no interior de seu próprio prédio quanto de seus profissionais, principalmente por ser uma instituição federal, em que o trânsito de e para outros estados do Brasil das pessoas concursadas que ali trabalham é facilitado. Paralelamente a isso, no decorrer da pesquisa verificaram-se grandes alterações políticas relacionadas às defensorias. Entre essas mudanças, destacam-se duas Emendas Constitucionais<sup>20</sup>, uma delas referindo-se à autonomia “administrativa, financeira e funcional” da própria DPU e outra que estabelece o prazo de oito anos para a implementação de defensorias (estaduais, da União e do Distrito Federal) em todos os locais em que houver uma unidade jurisdicional<sup>21</sup>, além de defini-las como instituições permanentes, como tratarei especificamente no primeiro capítulo. Essas alterações constituíram fatores, entre muitos, que evidenciaram a Defensoria como instituição em constante movimento. Mais do que isso, a defensoria está em movimento em sua própria adaptação como instituição “nova” tanto para o próprio Estado quanto para as pessoas que a procuram, denominadas “requerentes” ou “assistidos”. Esses termos nativos fazem parte do cadastro em um sistema informatizado que integra todos os setores nas DPUs do Brasil todo. *Requerente* se refere a quem está buscando assistência na defensoria pela primeira vez, mas que ainda não teve sua assistência assegurada, ou seja, não teve seu caso aceito por um defensor até o momento. Passam, então, a ser *assistidos* aqueles que tiveram sua assistência *deferida*<sup>22</sup> por um defensor. É importante mencionar que o termo “assistido” é falado por todos os funcionários, enquanto o termo “requerente” se restringe aos sistemas e documentos gerados por este mesmo sistema. É comum nas falas da porteira, que recebe as pessoas e que atende ao telefone (para depois passar aos respectivos ramais) a frase: “já é assistido?”. Entretanto, embora adotado como critério diferenciador em casos específicos (como para passar a ligação para o defensor que cuida do caso de determinada pessoa), é possível identificar que todas as pessoas que já passaram pela Defensoria, independentemente de serem “aceitas” como tais, são chamadas de assistidos pelos funcionários, e essas

---

<sup>20</sup> Emendas Constitucionais nº 74 de 2013 e nº 80 de 2014.

<sup>21</sup> Unidade jurisdicional é o termo adotado para as sedes do Judiciário em determinadas cidades.

<sup>22</sup> Deferimento é a expressão jurídica que designa a aceitação.

mesmas pessoas assim se identificam. Ou seja, o aspecto de entrada física na instituição já propicia o posicionamento como assistido, razão pela qual chamarei todas essas pessoas por esse termo.

Passando a tratar dos casos que a Defensoria atende, é importante mencionar que a Defensoria Pública da União, como citado anteriormente, foi criada a partir da Constituição de 1988, mas a lei para sua regulamentação foi criada apenas em 1994<sup>23</sup> e a lei para implementação, apenas em 1995<sup>24</sup>. No entanto, já existiam algumas defensorias em alguns estados. Apesar da prévia existência – mesmo embrionária – dessas defensorias, a Defensoria Pública da União se apresenta como uma instituição particularmente nova pelas próprias atribuições legais a ela definidas. Isso porque há uma separação das esferas da Justiça Estadual e da Justiça Federal (incluídas nesta última as especializadas: do Trabalho<sup>25</sup>, Eleitoral e Militar Federal). À Defensoria Pública da União é reservada a atuação nesta última esfera da Justiça, que possui atribuições excepcionais elencadas na própria Constituição, enquanto a justiça estadual possui uma abrangência *residual*<sup>26</sup>, isto é, ocupa-se do que não foi previamente estabelecido para as outras esferas da Justiça, mas que engloba a maioria das questões referentes a interesses privados e “o maior número de litígios do Brasil”, segundo dados apontados no site do Supremo Tribunal Federal (STF, 2011). As divisões da Justiça Federal em cada estado do país servem para que se possa propor cada ação na localidade da *parte*<sup>27</sup> no processo.

A respeito da Justiça Federal, órgão que possui maior atuação da DPU (comparada às Justiças Eleitoral e Militar Federal), a Constituição especifica no artigo 109 que “aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de

---

<sup>23</sup> Lei Complementar n.º 80 de 1994.

<sup>24</sup> “Em caráter emergencial e transitório” (Lei n.º 9.020/1995). A criação de cargos definitivos se deu em 2001, pela Lei nº 10.212.

<sup>25</sup> A Justiça do Trabalho também é atrelada à União, mas a Defensoria Pública da União em Curitiba não atua nesta área. Notei a existência de um projeto piloto em Brasília na atuação na área trabalhista, cujos dados me foram transmitidos por um defensor.

<sup>26</sup> Essa é a aceção dada por livros e ensinada nas faculdades de Direito. Embora a atuação seja no “resíduo”, a lei deixa de estabelecer ponto a ponto o que compete à Justiça Estadual justamente em razão dessa abrangência.

<sup>27</sup> “Parte” é a expressão jurídica para quem está envolvido no processo, sejam réus, autores ou terceiros interessados.

acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho [...]” Nesse mesmo rol incluem-se crimes contra a organização do trabalho, o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, as disputas sobre direitos indígenas e questões relativas à nacionalidade, entre outras.

Essa explicação breve é necessária tendo em vista que, em razão da sua “competência”, a Defensoria Pública da União atua quase exclusivamente<sup>28</sup> em ações que envolvam o próprio Estado como adversário. A maioria dos casos envolve como parte contrária o INSS, em particulares situações em que se pede, sem sucesso, algum benefício (atendimento mais realizado pela DPU no Brasil e em Curitiba<sup>29</sup>) e, em segundo lugar, casos em que o Estado é representado pelo Ministério Público da União ou Ministério Público Militar (em sua maioria na área criminal, em que a DPU é “provocada” pela própria Justiça Federal ou Militar Federal<sup>30</sup>). Também em questões que envolvam dívidas bancárias especificamente com a Caixa Econômica Federal<sup>31</sup>, entre outras. No gráfico a seguir é possível notar uma estatística produzida pela DPU em que o INSS se apresenta como o maior adversário em ações. Com porcentagem um pouco menor, aparece o Ministério Público da União, em que, a partir da minha observação, pude notar atuação principalmente em áreas definidas como “criminais”. Na educação têm-se as Universidades Federais e as bolsas estudantis concedidas pelo programa FIES, do MEC; os Conselhos Regionais como aqueles que regulamentam determinada profissão; em relação à Justiça, recursos que visam “atacar” uma medida tomada

---

<sup>28</sup> As defensorias estaduais também podem atuar em questões que envolvam o Estado quando referentes ao município ou estado da federação, no entanto, pela quantidade de hipóteses de atuação em interesses privados, as DPEs atuam em uma infinidade de casos privados, o que coloca a atuação contra o Estado em menor abrangência se comparada à DPU.

<sup>29</sup> Informação transmitida pelos funcionários da DPU Curitiba.

<sup>30</sup> Ao processo criminal é essencial a presença de defesa, necessidade que está imposta pela própria Constituição no rol de Direitos Fundamentais (artigo 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes). O processo penal é considerado nulo caso não haja defesa, assim o Juiz nomeia ou um advogado *dativo* (advogado cujos honorários são pagos pelo Estado), ou a defensoria. Muitos réus nem mesmo eram conhecidos, o que vinculava os defensores a procurar algum erro formal no processo sem discutir o fato propriamente dito, já que não tinham informações acerca do que ocorreu por parte do assistido. Abordo essa questão com mais ênfase no capítulo 3.

<sup>31</sup> Embora figurem como “bancos públicos” que abrangem o país inteiro tanto Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, apenas a Caixa Econômica Federal está atrelada à Justiça Federal, por se tratar de *empresa pública* (hipótese de competência elencada no artigo 109 da Constituição citado anteriormente), enquanto o Banco do Brasil é considerado uma *sociedade de economia mista* e está sujeito à Justiça Estadual.



pelo próprio juiz ou desembargador avaliada pelo defensor como ilegal<sup>32</sup>; como fundações cito a FUNAI como exemplo. Nos casos em que a DPU é apontada como atuando contra a União, não a um órgão específico – embora todas fundamentalmente sejam ações contra a União –, uma infinidade de casos pode ser elencada, tais como os casos de pedidos de medicamentos, reintegrações de posse, entre outros.

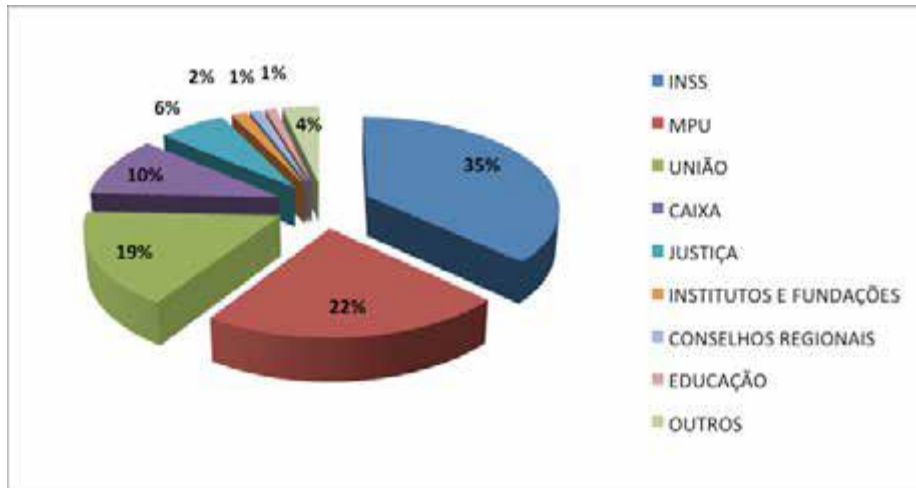


GRÁFICO 1 – PERCENTUAL DE “ATENDIMENTOS AOS ASSISTIDOS – PRINCIPAIS ÓRGÃOS DE ORIGEM DE LITÍGIOS” FONTE: (DPU/ASPLAN *in*: DPU, 2014b).

Levando em consideração esses dados – que mostram a defensoria atuando sempre contra órgãos do Estado –, aponto uma característica que perpassa vários aspectos importantes da etnografia: havia dúvidas e desconfiças por parte dos próprios assistidos, tendo por base que a defensoria apresentava relação com outras entidades ou pelo próprio fato de ser um órgão público, do mesmo modo que as instituições contra as quais estavam atuando. Exemplificando a desconfiça, tomo primeiramente o caso de Jussara (uma mulher de cinquenta anos e aposentada) que procurava a assistência jurídica da Defensoria. Ao chegar à Defensoria, Jussara disse que estava lá para solicitar um medicamento para osteoporose no valor de 700 reais. Ela me deixou acompanhá-la ao atendimento quando eu lhe pedi, contando que fazia uma pesquisa para o mestrado e explicando brevemente o que era “Antropologia”, após pergunta feita por ela. Questionou se eu

<sup>32</sup> É o que acontece nos casos de Mandado de Segurança ou Habeas Corpus apresentados contra a figura do juiz, por, no primeiro caso, “ameaça a direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data” e, no segundo, “liberdade de locomoção”, conforme artigo 5º da Constituição.

tinha alguma ligação com a Defensoria e eu disse que era ex-estagiária, mas que agora não tinha vínculos com a instituição. Jussara disse estar desconfiada, pois o médico havia dito a ela que onze juízes concediam o medicamento e três, não. Logo após, perguntou-me se por acaso eu não era “espiã”<sup>33</sup> dos juízes da “oposição”. Coincidentemente, em outro dia que a encontrei na Defensoria, Jussara não mais permitiu que eu acompanhasse o atendimento. Ao ligar para Jussara, um ano depois de tê-la encontrado pela última vez na DPU, ela contou que havia conseguido o medicamento e que na Defensoria “atendem muito bem, o atendimento é muito bom. Até ia voltar lá pra falar com eles, mas acabou não dando certo”. Quando perguntei a ela se ela havia conseguido o medicamento pela DPU ou DPE<sup>34</sup>, ela disse que foi pela DPU e que já tinha tentado antes pela defensoria do estado, “mas eles não dão, eles são do governo”.

De outro lado, os próprios profissionais desconfiavam do estatuto atribuído à defensoria no próprio âmbito estatal. Quando eu ainda estagiava na instituição, uma das defensoras disse que não era conveniente para o Estado investir na defensoria, levando em consideração que o órgão atua contra o próprio Estado. Para a defensora a situação era agravada pelo fato de, naquela época,<sup>35</sup> a defensoria estar atrelada ao Ministério da Justiça, cabendo a este apresentar proposta de orçamento ao Executivo. Ainda, como se verá adiante, o próprio texto da Lei Complementar n.º 80/1994, que regulamenta as defensorias, foi alterado, já que havia a denominação para os defensores como “Defensores Públicos da União”, o que poderia sugerir como sua atribuição a defesa da própria União. Nesse sentido, houve um Projeto de Lei Complementar (PLP 28/2007 de autoria do deputado federal Mauro Benevides),

---

<sup>33</sup> Em “Anita anota”, Deborah Daich e Mariana Sirimarco apontam a questão dos antropólogos serem vistos como espiões: “Talvez a antropologia – durante a visualização na prática do campo – não está tão longe, para muitos (especialmente informantes) de um sentido de investigação guiada por algum desejo de vigilância e de controle. Mas não somente. Muitas vezes, o labor antropológico é vinculado também a outros sentidos, mais próximos a uma atitude de denúncia e acusação (Tradução nossa) (DAICH; SIRIMARCO, 2009, p. 21).

<sup>34</sup> Muitas pessoas procuram as duas instituições para receber o medicamento, já que o Sistema único de Saúde (SUS) é mantido por Estado, Município e União. No entanto, não é permitido legalmente a existência concomitante de ações na Justiça Federal e na Justiça Estadual para que se consiga o medicamento, o que fatalmente obriga a pessoa a optar pela DPE ou DPU. Muitas vezes a própria DPE encaminhava pessoas à DPU em ações de medicamentos em razão da “maior celeridade” da Justiça Federal.

<sup>35</sup> Uma Emenda Constitucional (n.º 74/2013), esboçada com mais detalhes no capítulo seguinte, trouxe autonomia orçamentária, administrativa e funcional à DPU, de modo que a partir dessa Emenda, o próprio órgão, na figura do Defensor Público-Geral da União, poderia requerer diretamente ao Executivo seus recursos, entre outros benefícios à instituição, bem como apresentar projetos de lei e estabelecer normas para sua organização.

para sanar essa “confusão” (expressão dada pelo próprio legislador)<sup>36</sup>, que alterou o nome para “defensor público federal”, mantendo, contudo, o nome “Defensoria Pública da União”.

Em outro registro, é possível apontar, por meio de vídeo institucional disponível no site da DPU, como a questão de um *pertencimento* ao Estado e, ao mesmo tempo, da independência da defensoria é tênue, mesmo na interpretação dos próprios membros, e precisa ser explicada. O vídeo é destinado a explicar ao público o que é a Defensoria, e logo no início os narradores discorrem brevemente sobre os defensores, enquanto são exibidas imagens deles em audiências e na própria Defensoria. Entre essa fala, há uma explicação: “eles [os defensores] são independentes e têm liberdade para atuar em defesa do cidadão, **ainda que do outro lado esteja o Estado**” (DPU, 2014c. Destaquei).

Desse caráter de figura estatal que atua contra o próprio Estado emergem as questões desta etnografia. Isso se nota desde o modo como as pessoas chegam (indicadas por outros órgãos), as impressões que os assistidos têm do ambiente e do atendimento (em muito semelhantes a outras instituições que visitaram e diferentes de um escritório de advocacia) e também como os modos próprios de “avaliação” do caso dos assistidos. Em texto escrito por uma defensora estadual (do Mato Grosso) que participou da Assembleia Constituinte, ela delinea o caráter da defensoria em estudo realizado a título de Consultoria Legislativa feita à Câmara dos Deputados:

Assim, no que respeita à Defensoria Pública em relação à Advocacia a distinção já ocorre quanto a natureza pública de uma, privada da outra. Estende-se, ainda, ao vínculo entre as partes e seus patronos: para a Defensoria Pública é público-institucional; para a Advocacia, privado-contratual. (NEDER, 2002, p. 4)

Assim, a DPU está inserida em uma lógica que parece ser – ao público que a procura, e também aos profissionais, em certa medida–, a mesma de todos os órgãos desse mesmo Estado. Mas apenas aparenta, e a própria semelhança e consequente desconfiança dos profissionais e do público também a modulam.

É relevante notar que os funcionários e defensores dão destaque a um papel “autônomo” e “criativo” de sua profissão, que, em muitos casos, definiu o ingresso e a permanência na carreira. Em conversa com um defensor, que decidiu elencar os

<sup>36</sup> Essa questão voltará a ser abordada no capítulo seguinte.

motivos de sua opção pela carreira, este colocou em primeiro lugar a autonomia para realização de suas tarefas em seu gabinete. O mesmo foi apontado por dois defensores, sendo que um deles ressaltou o papel criativo na modificação dos entendimentos judiciais consolidados.

Ainda em relação a esse papel autônomo e criativo, é importante ressaltar a identificação dos defensores como sendo eles a própria defensoria. Em uma visita a projeto realizado pela unidade da DPU em São Paulo, na sede de um serviço caritativo denominado “SEFRAS” (em que dois defensores e vários estagiários estavam prestando o serviço de assistência jurídica), ouvi o defensor se apresentar a uma das pessoas que procurava assistência como: “*nós somos a defensoria*”, diferentemente de “*nós somos da defensoria*”, o que também parece evidenciar o caráter “desconhecido” da defensoria, pois precedia a apresentação do que era o órgão. Outro aspecto que deve ser ressaltado é o fato de os ofícios<sup>37</sup> dos defensores não serem chamados por seu número de ordem (ex: 1º Ofício Cível, 2º Ofício Criminal), mas aparecerem sempre atrelados ao seu nome<sup>38</sup>, assim como os funcionários serem muito mais representativos do seu setor do que o próprio nome desses (RH, Cartório, Assistência Social)<sup>39</sup>, com a ressalva de que há poucas pessoas em cada setor, o que denota uma condição de proximidade entre os funcionários.

Outro aspecto a se destacar é a divisão da DPU- Curitiba em quatro áreas: a Cível (que envolve principalmente casos relativos à Caixa Econômica Federal e a pedidos de medicamentos junto ao SUS); a Previdenciária (relacionada à atuação contra o INSS preponderantemente); a Regional (referente a processos de qualquer

---

<sup>37</sup> O termo nativo “ofício” se refere aqui a uma divisão da defensoria. Cada ofício é ocupado por um defensor e estagiários por ele supervisionados (geralmente dois). Essa divisão também é adotada em outras instituições, mas menos frequentemente. Os promotores e procurados são divididos, respectivamente em *Promotorias* ou *Procuradorias*, e os juízes em desembargadores, nesta ordem, em *Varas* ou *Turmas*.

<sup>38</sup> Em relação à atribuição dos funcionários como sendo o próprio órgão, também há um exemplo na Constituição da República que atribui aos Juízes o caráter de órgão: Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho; V - os Tribunais e Juízes Eleitorais; VI - os Tribunais e Juízes Militares; VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. No entanto, justapondo a realidade da defensoria com esta, é verificável que nos Fóruns da Justiça (local em que trabalho) dificilmente os funcionários atrelam o nome de determinada Secretaria a um Juiz, mas a chamam pelo número ordinal atribuído institucionalmente. Também é importante mencionar que os órgãos da Justiça possuem muito mais funcionários e pessoas relacionadas a eles.

<sup>39</sup> Quando há a seleção de estagiários, os candidatos procuram diretamente a servidora responsável pelo nome. Outra situação recorrente é quando há necessidade de alguma remessa para o cartório os profissionais se referirem diretamente ao funcionário responsável.

ação que passasse a tramitar no Tribunal<sup>40</sup>) e Criminal (que abarca os casos de crimes federais). É relevante mencionar que os defensores da área criminal também cuidam de ações e procedimentos envolvendo interesses de estrangeiros<sup>41</sup>, o que gera desconforto aos assistidos quando veem que o defensor atuante é de um Ofício Criminal, além de os defensores também discordarem, dizendo que as atribuições não têm relação nenhuma<sup>42</sup>.

Elucidar as formas como a DPU é feita num Estado que não é uno, mas que se diferencia de acordo com os próprios modos e atuações das “criaturas do Estado que, afinal, todos somos” (TEIXEIRA; SOUZA LIMA, 2010, p. 68) é o ponto crucial desta etnografia. Passo a abordar agora minha trajetória progressa à pesquisa, que culminou no interesse pelo tema.

#### Retornando à Defensoria

A rua Voluntários da Pátria nº 547, no centro de Curitiba, era o lugar em que estava prestes a iniciar a pesquisa de campo para elaboração desta dissertação, em agosto de 2013, mas foi, também, o lugar que, aproximadamente dois anos antes (outubro de 2011), na condição de estudante de direito, procurei para iniciar um estágio. A motivação, à época, se deu após a exposição de um defensor na sala de aula da faculdade de Direito, divulgando a abertura de vagas de estágio na instituição ainda pouco conhecida. O processo seletivo era a avaliação do currículo e a nota de uma prova, corrigida pelos próprios defensores. Meu objetivo era atuar na defesa em processos criminais de pessoas que precisavam de assistência jurídica gratuita. Entretanto, quando ingressei no estágio, em razão da minha classificação, só consegui uma vaga em um *ofício* previdenciário e cível. Permaneci três meses sob a supervisão da defensora Suzana, ocupando-me das tarefas dessa área, elaborando petições, redigindo *ofícios*<sup>43</sup> a outros órgãos etc.

<sup>40</sup> Nesse caso, houve algum recurso que fez o processo “subir” ao que se chama de “segundo grau”, para ser julgado por Desembargadores.

<sup>41</sup> No site da DPU há uma tabela que contém os *ofícios* e as respectivas atribuições da DPU-Curitiba. Ao lado da inscrição “Ofício Criminal”, há como atribuições “Criminal e Estrangeiro”. (DPU, 2015c).

<sup>42</sup> Em outubro de 2015 houve a criação de um novo Ofício de “Direitos Humanos e Tutela Coletiva” (DHT) que também cuidará dos casos de direitos de estrangeiros e será responsável pelo contato da instituição com outros órgãos mediante falas e projetos. Um defensor de outra unidade da DPU iria assumir o cargo, o que não pude observar até o fim da pesquisa.

<sup>43</sup> O termo, agora, diz respeito a uma correspondência oficial enviada ou recebida pela instituição.

Nessa época, o atendimento ao público, que até então era feito por funcionários concursados, estagiários e também por contratados de uma empresa terceirizada, passou a ser feito, preponderantemente, naquele momento, pelos estagiários. Isso se deu em razão de um problema com a empresa contratada, que estava atrasando o pagamento dos terceirizados. Assim, quando comecei o estágio, pelo período de um mês, trabalhava a maior parte do tempo no setor de atendimento, chamado cotidianamente de *triagem*, que era realizado por escalas entre os estagiários. Depois disso, a escala foi melhor distribuída, em razão do aumento do número de estagiários e pelo ingresso de outra funcionária.

No ano de 2012, consegui mudar para um ofício criminal em razão da conclusão do curso de Direito por um antigo estagiário. O defensor supervisor, Antônio, de Minas Gerais, também acabava de entrar, pois tinha conseguido uma permuta do Acre para Curitiba. Posteriormente, esse mesmo defensor trocou de ofício para atuar na área cível e previdenciária, já que havia uma vaga em aberto de uma defensora que tinha sido aprovada em um concurso para o Ministério Público Federal. Outro defensor, que é curitibano, mas estava atuando na defensoria de Uruguaiana (RS), conseguiu a permuta para ocupar o *ofício* antes pertencente a Antônio. Antes da mudança desse defensor para Curitiba, estagiei no ofício criminal *da*<sup>44</sup> defensora Suzana, o 4º Ofício Criminal. Nas épocas de férias dos respectivos defensores o estágio era supervisionado por outros. No período de outubro de 2012 a dezembro de 2013 fui supervisionada diretamente<sup>45</sup> por cinco defensores, entre os doze que ocupavam a instituição. O trânsito físico, tanto dos estagiários quanto dos defensores, também acontecia, seja em razão da mudança de supervisor, que gerava a necessidade de os estagiários se deslocarem para o andar do respectivo, seja pelo ingresso de novos defensores que deveriam ter outra sala e também por mudanças organizacionais, que concentravam os defensores nas áreas de atuação (cível, criminal, previdenciário e regional), como se verá no terceiro capítulo deste

---

<sup>44</sup> Os ofícios eram muito mais reconhecidos pelos seus ocupantes. A palavra "ofício" era utilizada de maneira formal e escrita em documentos internos da instituição.

<sup>45</sup> Todos os estagiários acabavam tendo contato com quase todos os defensores. Havia uma sala comum e ramais de telefone comuns para os estagiários de todos os ofícios de cada andar do prédio. Quando algum assistido ligava para a defensoria e o estagiário do defensor com quem ele procurava falar não estava, outro estagiário tentava resolver o problema. Além disso, quando no atendimento era necessário chamar o defensor de "plantão" para esclarecer alguma dúvida, os estagiários podiam ter contato com defensores que não eram seus supervisores. Finalmente, como já citado, nas férias dos defensores o contato também é concretizado.

trabalho. Os escritórios eram, até então, distribuídos entre três andares do prédio. Os estagiários, cerca de dez em cada andar, ocupavam uma área comum nos respectivos andares, rodeada por divisórias em que se localizavam os gabinetes dos defensores.

Busco evidenciar, nesta exposição, o constante trânsito das pessoas pela defensoria – nos fluxos de fora para dentro e vice-versa, entre outras instituições e entre ramos do Direito. Essa mobilidade propiciou um acesso facilitado na pesquisa, tendo em vista que eu conhecia muitos defensores, funcionários e a rotina de cada andar. Esse conhecimento também foi útil na adoção de estratégias no trabalho de campo, como a formulação de um pedido de autorização à pesquisa, conforme tratarei no segundo capítulo deste trabalho.

Durante o estágio no atendimento, seja de telefonemas ou do próprio público, notava certo desconhecimento sobre a defensoria. Muitas pessoas chegavam por meio de encaminhamento feito por outros órgãos, como a Justiça Federal e o INSS e no primeiro atendimento, denominado *atendimento inicial*, era muito difícil entender o trajeto e do que as pessoas necessitavam quando finalmente chegavam à Defensoria. Isso fazia com que esse tipo de atendimento, frequentemente, levasse uma hora e meia ou mais para ser concluído. Quase todas as vezes, depois de realizar o atendimento, não era possível acompanhar a trajetória de determinada pessoa, pois cada atendimento novo era distribuído entre os defensores, por um sorteio do próprio sistema informatizado. Os defensores chefes faziam reuniões constantes que incluíam todos os funcionários e estagiários, procurando mudanças para melhorar o atendimento. Qualquer erro em um atendimento, como uma informação prestada por engano ou a pessoas que poderiam se passar por outras (como a de que o dinheiro de algum *alvará judicial*<sup>46</sup> podia ser sacado na CAIXA), poderia “botar tudo a perder”, ou aumentar o sofrimento e a ansiedade das pessoas que precisavam muito desse dinheiro, fator que levava a uma extrema cautela por parte de quem trabalhava na DPU.

As cartas enviadas por presos que estavam *reclusos* em presídios de segurança máxima para que, na maioria das vezes, os defensores pedissem, judicialmente, a revisão de sua pena; os dramas das pessoas que buscavam atendimento contando muito de sua vida; as várias mudanças nos sistemas

---

<sup>46</sup> Essa terminologia indica o dinheiro proveniente de alguma ação judicial.

informatizados para que se adequassem melhor às necessidades; as tensões entre os funcionários (ora em razão do desencontro de informações, ora das diferentes concepções da Defensoria, ou em razão dos modos diferentes de execução de suas tarefas); as informações equivocadas ou mal formuladas etc., também faziam com que eu me interessasse pelas narrativas dos funcionários e assistidos e pela grande heterogeneidade dos/nos trabalhos da defensoria.

As mudanças e complexificações legais e organizacionais iam ficando cada vez mais constantes, e eu buscava, ao final do curso, alguma reflexão além do direito, motivada pelo defensor que me supervisionava à época (graduando em filosofia) e por um professor da faculdade que me incentivou a tentar o mestrado em Antropologia. Do contato com etnografias que tinham as instituições do Estado como objeto de análise, pude perceber o quanto a Antropologia seria importante ao estudo das articulações das diversas narrativas, pessoas e trajetórias do contexto específico da Defensoria. As contínuas modulações sugeriam que o Estado, “do qual todos somos criaturas”, como dito anteriormente, se fazia a partir da prática. Para este estudo, a leitura de autores que estudaram outras instituições foi fundamental para um novo modo de compreender e abordar as dinâmicas institucionais, como se verá a seguir.

#### A antropologia do Estado e a pesquisa na DPU

O estudo antropológico do “nosso” Estado é relativamente recente e, por conta disso, alguns autores procuram analisar esse aspecto “periférico” que a Antropologia do Estado ocupa dentro da própria disciplina. Problematizando esse estudo, Leirner relaciona duas noções de centro: a do Estado como **centro** da nossa sociedade e deslocado do **centro** da antropologia, mas, por exemplo, valorizado na Ciência Política. O autor, ao final de seu texto, sugere o Estado não como “o” Estado, valorizando, também, aquilo que é considerado “interno” ou “doméstico”<sup>47</sup> às organizações estatais (LEIRNER, 2014, p. 104 – 105).

---

<sup>47</sup> Discorre Latour a respeito das noções de subjetividade de instituições: “Assim todo agenciamento que paga o preço de sua existência na moeda forte do recrutamento e da ampliação é, ou melhor, tem subjetividade. Essa é a verdade de um corpo, de uma instituição, até de alguns eventos históricos os quais sempre se referem a um organismo. Subjetividade não é uma propriedade de almas humanas, mas do encontro em si (...)” (LATOURE, 2005, p. 218. Tradução nossa).



No mesmo sentido, Annelise Riles (1994, p. 597) – em trabalho que mostra diferentes interseções entre Antropologia e Direito, por meio da reflexão sobre autores como Maine (precursor da antropologia e da antropologia do direito) e Leach (reconhecido pelo estudo de sistemas políticos) – aponta que, apesar de movimentos da disciplina surgidos, sobretudo na metade do século XX, “estranhamente, antropólogos interessados em direito e advogados que trabalham em questões de cultura ultimamente têm experimentado sua empresa como profissionalmente marginalizada, desprovida de inovação teórica, mesmo desinteressante” (RILES, 1994, p. 597. Tradução nossa).

Para começar a apontar as interseções entre Estado e Antropologia, procuro situá-las a partir do meu próprio universo de pesquisa, em que justamente é sentida – assim como por aqueles antropólogos e advogados citados por Riles (RILES, 1994) – a ausência ou dissolução da Antropologia em outros ramos das Ciências Sociais. Um exemplo é o próprio edital para concurso de Defensor Público Federal, publicado em novembro de 2014. Além das provas cobrarem conhecimentos de filosofia, sociologia e ciência política, a própria prova de títulos validava apenas os mestrados em Direito, Filosofia, Sociologia e Ciência Política, sem, contudo, mencionar a Antropologia, embora esta seja um ramo das ciências sociais ao lado das duas últimas<sup>48</sup>. Também na Defensoria apenas foi ofertado concurso, em 2015, para o cargo de sociólogo, dentre as áreas de formação das ciências sociais.

No início da pesquisa de campo na Defensoria também era difícil explicar aos meus interlocutores em que consistia a etnografia. Ao pedir uma autorização por

---

<sup>48</sup> Ainda, é relevante levar em consideração que as disciplinas atreladas às Ciências Sociais assumem, no direito, recortes próprios que parecem ensejar uma introdução peculiar do que pode ser aproveitado na Sociologia para um estudo do “social” e da Ciência Política muitas vezes ligada mais a uma Teoria do Estado. À Antropologia era atribuído, recentemente, um papel secundário. Na faculdade particular de Direito, no ano de 2008, pude presenciar uma fase de transição em que o mestrado não era exigido e a aula de “Sociologia e Antropologia do Direito” era ministrada por uma cientista política. Atualmente, na mesma faculdade a professora é mestre em Ciências Sociais e há a disciplina de Antropologia (em apartado da Sociologia do Direito), tendo como pré-requisito que o aluno tenha cursado a disciplina de Filosofia (UNICURITIBA, 2014). As diretrizes do Ministério da Educação (MEC) de inclusão da antropologia são relativamente recentes, datando de 2004 (Resolução CNE/CES nº 9/2004) (MEC, 2004). Pazello, Maso e Kobora, em artigo a respeito da antropologia no ensino jurídico, colocam a importância de refletir sobre “as tentativas contemporâneas de impensar as ciências e as ciências sociais, em especial, para superarmos, em parte, os limites de nosso mundo e de nossas capacidades de apreensão da realidade” (PAZELLO; MASO; KOBORA, 2011, p. 79) Para os autores, o “estranhamento” possibilitado pela antropologia “permite pôr em xeque o direito como apenas norma estatal ou como regulação social e ética da modernidade europeia” (PAZELLO; MASO; KOBORA, 2011, p. 79).

escrito para realizar a pesquisa na DPU<sup>49</sup>, o defensor chefe da unidade, à época, comentou que pensava que a antropologia estudava “homens primitivos” ou “homens das cavernas”, ou seja, *outros*<sup>50</sup> que parecem bem distantes do Direito e do Estado. Expliquei a ele de certa tradição da disciplina no estudo de sociedades consideradas também “tradicionais”, mas que há, além disso, o estudo do Estado – que não mencionei, mas que aparece, e muito, em estudos de sociedades tradicionais, como direi a seguir. Naquela época ainda existia uma dificuldade explicar o que eu estava “procurando” exatamente neste estudo, sendo muito mais fácil pontuar o que *não* era uma etnografia (“não é estatística”, “não é só entrevista”, “não é espionagem”).

Como seria, então, pensar o Estado na Antropologia? Justamente abordar o Estado num contexto contemporâneo conjugando reflexões consideradas “clássicas” da Antropologia tem se mostrado um caminho proveitoso. Como apontam Bevilaqua – que à época da realização do trabalho a seguir citado estudava órgãos de proteção ao consumidor em Curitiba – e Piero Leirner – pesquisando o exército – em “Notas sobre a análise antropológica de setores do Estado brasileiro”, (BEVILAQUA; LEIRNER, p. 106, 2000), se antes o político estava adstrito à ciência política e à filosofia, contribuições relevantes para a compreensão de processo político e do próprio Estado moderno se originaram de contextos “tradicionais” de pesquisa, como é o caso do estudo de sistemas políticos africanos (EVANS-PRITCHARD, [1940] 1969 e FORTES, EVANS-PRITCHARD, [1940] 1983) ou da sociedade contra-o-estado de Clastres (1979) ou, no caso deste trabalho, das trocas-dom de Marcel Mauss (2003 [1925]).

Assim, a Antropologia do Estado leva em conta os estudos de outras sociedades passando pela pressuposição de que não existem “campos,

---

<sup>49</sup> No capítulo seguinte trato do modo como foi elaborado o documento da autorização.

<sup>50</sup> A respeito da noção de *outros*, discorre Latour em entrevista a Dias, Marras e Sztutman: “a nossa comparação com os outros é completamente deturpada, pois comparamos a alteridade dos outros com uma visão extremamente simplificada da nossa alteridade. Afirmamos que o outro é outro, mas em relação a quê? Em relação a um mito moderno? Quando descrevemos o moderno com o método dos modos de existência, podemos começar a discutir essa questão.” (DIAS MARRAS, SZTUTMAN, 2004, p. 12) Essa questão também se relaciona com o papel em que são concebidos os outros. Seriam os assistidos da Defensoria também outros? Ou, inversamente, a instituição e seus funcionários?

substancialmente, diferentes” (SCHAVELZON, 2010, p. 11), mas “uma ideia de humanidade construída pelas diferenças” (PEIRANO, 1995)<sup>51</sup>.

Entretanto, a AdE (sigla que tomo emprestada de Schavelzon, 2010, p. 2) enseja diferentes dilemas na própria pesquisa em sua “caça aos dados” (ABÉLÈS, 1995, p. 69. Tradução nossa), diferentes daqueles vivenciados, por exemplo, por Evans-Pritchard – como coloca Abélès em artigo que leva em conta seu estudo em instituições europeias.<sup>52</sup> Na DPU havia dúvidas sobre o que constituía a minha observação e sobre o rigor da pesquisa, mas o que pode parecer um entrave (a observação participante) em uma produção de conhecimento séria é justamente o que permite visualizar as diferentes relações *na* ou *da* instituição, por exemplo. Situar a abordagem em termos etnográficos permite identificar e conjugar as diversas ações e inações das leis, dos sistemas, das pessoas, das falas e do próprio prédio da DPU, trazendo à tona uma rede heterogênea<sup>53</sup> que compõe a própria instituição. O contexto único da DPU Curitiba, ainda que permeado por leis que valem para toda a União, e muitas vezes comuns a diversas instituições jurídicas, também é habitado por seus agentes, seus móveis e seus sistemas em relação, que indicam que o Estado é, apesar da existência dessas normas aparentemente universais e imperativas, heterogêneo nas “redes que participam do social”, como

---

<sup>51</sup> Nesse sentido, observa Peirano: “Notoriamente preocupada com a especificidade do objeto de pesquisa, a antropologia talvez seja, entre as ciências sociais, paradoxalmente a mais artesanal e a mais ambiciosa: ao submeter conceitos preestabelecidos à experiência de contextos diferentes e particulares, ela procura dissecar e examinar, para então analisar, a adequação de tais conceitos. (...) Portanto, não são grandes teorias nem abrangentes arcabouços teóricos que a informam (embora o estruturalismo tenha sido a grande teoria social deste século [XX]) mas, ao contrastar os nossos conceitos com outros conceitos nativos, ela se propõe a formular uma idéia de humanidade construída pelas diferenças” (PEIRANO, 1995).

<sup>52</sup> Abélès exemplifica essa diferença: “Curiosamente nós praticamente não temos nenhum equivalente no que concerne ao universo político institucional francês, do trabalho realizado sobre os Nuer ou os Kachin. Claro, não se pode imaginar um etnólogo entrando em um escritório questionando uma pessoa à maneira de Evans-Pritchard. Isso produziria: ‘Como você se chama? Jacques Chirac. E você? etc’” (ABÉLÈS, 1995, p. 69. Tradução nossa).

<sup>53</sup> Latour, em sua teoria ator-rede explica as ações em relação como constituídas pela heterogeneidade: “Qualquer curso de ação traçará uma trajetória através de modos completamente estrangeiros de existência que foram reunidos por tal heterogeneidade. Inércia social e gravidade física podem parecer desconexos, mas eles não necessariamente são quando uma equipe de trabalhadores está construindo um muro de tijolos: eles se separam novamente apenas após o muro estar concluído. Mas enquanto a parede está sendo construída, não há dúvida de que eles estão conectados. Como? A pesquisa irá determinar isso”. O autor conclui essa explanação dizendo que o curso das ações é constituído, antes, por um “zigue-zague” entre objetos (LATOURE, 2005, p. 75. Tradução nossa).

aponta Law ao discorrer sobre a teoria ator-rede nas organizações (LAW, 1992, p. 384).<sup>54</sup>

Assim, olhar para a Defensoria envolve também não lidar com conceitos sociológicos preestabelecidos – o de burocracia, por exemplo – como um dado *a priori*. Para tanto, a análise deve levar em conta, como aponta Magnani, que “discurso e prática não são realidades que se opõem, um operando por distorção com relação à outra, são antes pistas diferentes e complementares para a compreensão do significado” (MAGNANI, 2004. p. 140). Nesse sentido é que a etnografia, aqui, não se presta a analisar “las incompatibilidades entre las normas jurídicas y las prácticas” (LEAL, 2006, p. 41), mas, sobretudo, a ver o Estado nessas práticas, das quais as próprias normas também fazem parte. Isso evita que possamos incorrer em “conclusiones parciales y, sobre todo, esquemáticas y caricaturescas, esto es, ofensivas” (GUBER, 2004, p. 42), tão suscetíveis de ocorrer quando reproduzem um discurso pretensiosamente “desmascarador” (GUBER, 2004, p.42), tentando contrapor realidades que *não* são contraditórias – tais como leis e práticas.

Organização dos capítulos e convenções para nortear a leitura

No **primeiro capítulo** descrevo as normas que constituíram a Defensoria Pública da União desde os debates da Assembleia Constituinte de 1987-1988 que lhe deram origem até reformulações legais posteriores (Emendas Constitucionais). Este capítulo é importante para entender como essas leis – ou a ausência delas – modularam continuamente a organização da instituição, o estabelecimento de uma carreira jurídica específica e as próprias concepções dos defensores em relação ao órgão do qual fazem parte. Essas mesmas leis podem também ser apontadas como um ingrediente nos embates que a Defensoria passou a ter com outras instituições (o que se verá do quarto capítulo). Além disso, as alterações legais e disputas sobre sua manutenção, criação ou extinção eram constantemente apontadas por

---

<sup>54</sup> Detalho trecho do texto de John Law: “O argumento pode ser facilmente generalizado. Por exemplo, uma máquina também é uma rede heterogênea – como um conjunto de funções desempenhadas pelos materiais técnicos, mas também por componentes humanos tais como operadores, usuários e reparadores. Assim, também, é um texto. Todos estes são redes que participam do social. E o mesmo é verdade para as organizações e instituições: estes são papéis de certa forma precariamente estampados desempenhados por pessoas, máquinas, textos, prédios, todos os quais podem oferecer resistência ” (LAW , 1992 , 384. Tradução nossa).

defensores e funcionários durante a realização do trabalho de campo. Em resumo, ao tomar como dados etnográficos os textos legais e o próprio processo de formação desses textos, esse capítulo oferece referências para um melhor entendimento das concepções e ações das pessoas que trabalham na e das que procuram a Defensoria. Logo, trará informações importantes para situar o leitor quando em contato com as relações no interior da instituição e dela com outros órgãos, que serão tratadas nos próximos capítulos.

A partir da experiência de campo na portaria da DPU, no **segundo capítulo** dou atenção ao primeiro contato das pessoas com a Defensoria, suas impressões e o modo como são recebidas. Nesse capítulo ainda será possível ver o papel que a portaria possui na instituição e como ela é vista pelos funcionários dos outros andares. Situando o local também como meu primeiro contato com a Defensoria como pesquisadora, evidencio algumas questões relacionadas ao acesso e à permanência na instituição já previamente conhecida por mim na condição de estagiária, mas que passou por muitas mudanças no decorrer da pesquisa.

Tomando como fio condutor o encaminhamento feito pelos funcionários da portaria, no **terceiro capítulo** vêm à tona as narrativas de quem procura a Defensoria, a partir do acompanhamento do atendimento ou das dinâmicas ocorridas na sala de espera, em que pude registrar mais detalhadamente a trajetória das pessoas que chegam à instituição. Traço, inicialmente, a forma de organização da Defensoria, relacionando os cargos e as respectivas atribuições. Posteriormente, passo a mostrar o atendimento, possibilitando observar como as concepções da “hipossuficiência” aparecem nas relações entre funcionários e no próprio prédio. Nessa abordagem também serão observados os diferentes procedimentos adotados pela instituição, além das relações entre funcionários e assistidos e os diferentes recursos acionados nessas relações, seja pela tentativa de estabelecimento de uma linguagem comum, seja por fatos e características que aproximem os funcionários do atendimento com os assistidos.

No **quarto capítulo**, “Do outro lado das mesas”, coloco em evidência as reflexões dos defensores e funcionários sobre seu trabalho e suas tentativas de aproximação com os assistidos, relacionadas à noção recorrente de “vocação”, indicando um esforço pessoal dos profissionais no atendimento. Levando em conta as trajetórias dos funcionários, em que aparecem diferentes formações acadêmicas e instituições nas quais trabalharam, observa-se a heterogeneidade da instituição e

a mobilização dos recursos que essas diferentes áreas e experiências oferecem. No movimento dos funcionários para dentro e para fora da instituição, mudanças e tensões são produzidas, o que também está presente neste capítulo.

No **quinto capítulo**, “Tramas institucionais”, trato das relações da instituição e dos assistidos (no momento já constituídos como tais) com outras instituições. Na análise de processos judiciais é possível notar as diferentes concepções das atividades da Defensoria e de sua organização pelas outras instituições, além de noções diversas a respeito da condição de “pobreza”. Também serão apontadas incidências recíprocas entre as instituições, quer pelos diferentes modos de atuar e os conflitos daí decorrentes, quer por alianças para a realização de atividades conjuntas. Por fim, aponto a “criatividade” da DPU entre as instituições do Judiciário, tal como concebida pelos próprios defensores.

\*\*\*\*\*

Em termos ético-metodológicos optei pela utilização de nomes fictícios. Essa escolha foi motivada pelo fato de a pesquisa abranger uma análise institucional, e pelo risco de sanções aos interlocutores ou a mim. Em que pese a ineficácia desse procedimento para assegurar o anonimato quanto a alguns cargos exercidos por apenas uma ou duas pessoas, acredito que essa opção seja útil para me referir a estagiários, defensores e terceirizados, que constituem os cargos com maior número de profissionais no órgão. Penso que algum leitor que seja funcionário da instituição possa identificar algumas pessoas, mas isso evitará que pessoas que não são da instituição, entretanto podendo por ela serem afetadas, identifiquem os interlocutores.<sup>55</sup> Contudo, a utilização de nomes fictícios a profissionais, além da menção a seu cargo, só será feita quando se referir a uma pessoa que deverá ser novamente mencionada no decorrer do texto. Nas outras situações apenas o cargo será citado.

---

<sup>55</sup>A respeito da adoção de nomes fictícios, cito considerações de Bevilaqua, ao abordar desafios éticos na pesquisa com consumidores em contato com funcionários estatais: “Neste contexto [do estudo etnográfico de instituições e processo relativos ao universo do Estado], a identificação dos sujeitos da pesquisa não suscita apenas riscos difusos e de alcance limitado, mas pode acarretar inclusive sanções jurídicas para o informante que se dispôs a colaborar com a investigação, para terceiros e, conforme o caso, para o próprio pesquisador. No entanto, justamente onde o anonimato se faz mais necessário, o procedimento habitual de modificar o nome dos sujeitos envolvidos se revela flagrantemente inócuo: tratando-se de autoridades ou de servidores públicos, a simples menção de seus cargos e funções é suficiente para identificá-los.” (BEVILAQUA, 2003, p. 59-60).

Para designar a Defensoria Pública da União em Curitiba, adotei a letra maiúscula como traço distintivo. Assim, quando a menção for à “*Defensoria*”, estarei me referindo à unidade de Curitiba, enquanto “*defensoria*” remonta à instituição em seu sentido amplo, presente em todo o Brasil e normatizada por leis gerais para todas as DPUs. Quando estiver acompanhada da sua especificação (por exemplo: Defensoria Pública da União), mantereí as letras maiúsculas igualmente.

A respeito do uso de diferentes formatos de fontes gráficas, utilizo o itálico para realçar expressões em que uma contextualização – ou uma diferenciação – seja necessária. Faço uso das aspas para dar destaque específico a algo falado pelos interlocutores ou expresso em documentos. Para dar destaques a determinadas expressões, utilizei o negrito.

## 1 ENTRE INVENÇÕES E REINVENÇÕES

*"Quando pronuncio a palavra Futuro, a primeira sílaba já pertence ao passado. Quando pronuncio a palavra Silêncio, destruo-o. Quando pronuncio a palavra Nada, crio algo que não cabe no que ainda não existe"* (Wisława Szymborska).

Como dito na introdução deste trabalho, o caminho da minha exposição parte de um novo contexto político iniciado há algum tempo, contudo, um tempo muito curto em comparação ao nascimento de várias outras instituições do Estado. Eu me refiro, aqui, à criação de uma Defensoria Pública da União pelo advento da Constituição de 1988. Tomando como ponto de partida a Constituição Federal, evidencio as vozes dos agentes que a construíram, bem como seus argumentos, a partir das atas da Assembleia Nacional Constituinte. Busquei utilizar esses dados como referenciais da invenção da Defensoria Pública da União e a fim de que seja possível, neste capítulo, identificar o que animou alterações legais subsequentes, como as duas Emendas Constitucionais que, nos anos de 2013 e 2014, geraram modificações no estatuto da DPU. Principalmente, tomam-se os documentos e a fala dos constituintes e defensores presentes nos debates *em relação*, para considerar o contexto da DPU como também habitado – emprestando a expressão adotada por Fraya Frehse em sua pesquisa no Arquivo do Estado de São Paulo – por esse “conjunto vivo de documentos” (FREHSE, 2005, p. 150). Nesse caso, trata-se de documentos que expressam a criação de normas legais vigentes ou já modificadas. Ao final, procuro traçar pontos comuns entre as diferentes situações apontadas e, posteriormente, relacionar essas mudanças com alterações de fluxos dos funcionários e atendimento no interior do prédio da DPU-Curitiba.

Anteriormente à Constituição Federal de 1988, como já anunciado na introdução, alguns estados criaram, em suas próprias constituições, suas “defensorias”<sup>56</sup>. A partir de informações de um defensor público aposentado do Rio de Janeiro, que possui um sítio eletrônico relatando a história da DPE/RJ, vê-se que a primeira defensoria foi criada no estado do Rio de Janeiro em 1975, “ainda com a

<sup>56</sup> Esses dados foram colhidos de sites de diversas defensorias já existentes antes da Constituição de 1988 (a maioria delas com o nome de “Assistência Judiciária”), dentre elas a do Rio de Janeiro, do Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul.



denominação de assistência judiciária” (FONTENELLE, 2014). Em 1976, no Rio Grande do Sul, passou a existir o cargo de “assistente Judiciário”<sup>57</sup> e, em 1982, houve a criação da “Assistência Judiciária”<sup>58</sup> no Mato Grosso do Sul. No mesmo ano foi criado, por Lei Estadual do Rio de Janeiro, o “Dia do Defensor Público”. Essas primeiras defensorias estavam sempre atreladas a secretarias de justiças ou procuradorias, ou seja, não possuíam *autonomia* administrativa, orçamentária ou funcional.

Junto a essas informações, é possível destacar a articulação entre os defensores estaduais pela criação de uma Federação (Federação Nacional dos Defensores Públicos – FENADEP), sediada em Corumbá, no Mato Grosso do Sul. Em 1994, houve uma modificação dessa nomenclatura, a partir de uma Assembleia Geral, para passar a se chamar “Associação” (Associação Nacional dos Defensores Públicos) (FONTENELLE, 2014), o que atribuiu maiores legitimidade e efeitos a essa articulação<sup>59</sup>. Essa mesma articulação também será visível nos trechos das reuniões da Assembleia Constituinte, que discutirei no próximo subcapítulo.

De forma concomitante, advogados chamados de *dativos* ou *ad hoc* eram os responsáveis por atender à população nos casos em que eram concedidos, por juízes, os benefícios da “assistência judiciária gratuita”, ou que prestavam assistência voluntária. Ressalta-se que ainda há nomeação de advogados dativos em situações em que se considera “a carência de atuação das defensorias”.

No histórico das Constituições brasileiras, a primeira menção à “assistência judiciária” como dever do Estado apareceu na Constituição de 1934, que mais parecia especificar a gratuidade com relação às taxas do Judiciário, o que atualmente se conhece, nos órgãos do Judiciário, como “justiça gratuita”<sup>60</sup>.

---

<sup>57</sup> Lei n.º 7.061/1976 do Estado do Rio Grande do Sul.

<sup>58</sup> Lei n.º 343/1982 do Estado do Mato Grosso do Sul.

<sup>59</sup> Como efeito, é possível citar o trecho “Em 08 de junho de 1994, realizou-se Assembleia Geral em face da qual os estatutos da entidade foram modificados para legitimá-la a propor ação de inconstitucionalidade, nos termos da Constituição Federal, passando a denominar-se Associação Nacional de Defensores Públicos – ANADEP” (FONTENELLE, 2014).

<sup>60</sup> Há uma certa discussão no direito envolvendo os termos assistência jurídica e assistência judiciária. Neste sentido, vale observar a Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal: “Art 7º - A assistência jurídica gratuita será prestada pela Defensoria Pública”. (Resolução n.º 305/2014-CJF). A assistência judiciária gratuita abrange a isenção de custas (“justiça gratuita”) e a gratuidade da “assistência jurídica”. Essa resolução também gerou efeitos na relação entre Defensoria e Poder Judiciário, limitando que este último interviesse na atuação da Defensoria, conforme será visto no último capítulo deste trabalho.

[Artigo] 32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.

Na Constituição de 1937, houve a supressão do termo “assistência judiciária” e não apareceu nenhuma menção relacionada a ela. A Constituição de 1946 reintroduziu o tema dispondo, no artigo 141, § 35, que: “O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados”. Em 1950 houve a Lei n.º 1060, que regulamenta, ainda hoje, a assistência judiciária<sup>61</sup>. Essa lei definiu o conceito de *necessitado*, como sendo, “para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família” (art. 2º, parágrafo único).

Em 1967 a Constituição manteve a previsão anterior de “assistência Judiciária aos necessitados, na forma da lei.” (artigo 150, § 32). Além disso, diversos dispositivos legais no âmbito federal elencavam a assistência judiciária, sem, contudo, especificar como isso seria instrumentalizado.<sup>62</sup>

Na Constituição de 1988 criou-se a Defensoria Pública da União e se estabeleceu, em seu artigo 134, parágrafo único, que “Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados” A Lei complementar foi criada apenas em 1994 (Lei Complementar n.º 80/1994). Em 1995, instituiu-se uma Medida Provisória (convertida na Lei n.º 9.020/1995), implantando em caráter emergencial e provisório a DPU. Até a realização do primeiro concurso, podiam optar pela carreira de defensor, no âmbito da União, os advogados da Justiça Militar e da Marinha<sup>63</sup>, bem como os assistentes jurídicos do “Centro de Assistência Judiciária da

---

<sup>61</sup> A lei, como dito em seu preâmbulo, “estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos **necessitados**” (Destaquei). Como mencionado anteriormente, há Resoluções próprias em diferentes esferas judiciais, tal como a 305/2014 da CJF (para a Justiça Federal) mantendo a Lei um caráter geral.

<sup>62</sup> “Em 1939, o Código do Processo Civil estabeleceu a garantia de assistência judiciária gratuita aos que não tinham recursos comprovados para sua defesa, assim também o fez o Código do Direito Penal de 1941.” (FERREIRA, 2014, p. 24)

<sup>63</sup> Art. 138. Os atuais cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optem pela carreira, são transformados em cargos de Defensor Público da União.

Procuradoria Geral do Distrito Federal”.<sup>64</sup> Essa mesma Lei possibilitou que funcionários, bens e serviços de outros órgãos pudessem ser requisitados:

Art. 3º O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste, fornecer à Defensoria Pública da União, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

[...]

Art. 4º O Defensor Público-Geral da União **poderá requisitar servidores de órgãos** e entidades da Administração Federal, assegurados ao requisitado todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão de origem, inclusive promoção.

Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo é irrecusável e **cessará até noventa dias** após a constituição do Quadro Permanente de Pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.

Em 2001, pela Lei n.º 10.212 foram criados os cargos de Defensores no *Quadro Permanente*. O primeiro concurso para Defensor Público da União (nomenclatura dada ao cargo à época) ocorreu em 2001, para, em 2002, haver a instalação da DPU em diversas cidades, em sua maioria capitais, incluindo Curitiba.

O único dos atuais defensores na instituição nesse período (com outros três defensores) contou que houve a locação de um prédio na rua Benjamin Constant, n.º 99, Centro. No entanto, disse que o prédio passou dez anos fechado antes de ser ocupado pela Defensoria e não tinha nenhuma condição de higiene e vigilância, fato que determinou que os defensores pedissem uma nova locação de prédio. O prédio alugado posteriormente foi o edifício em que ainda hoje se localiza a DPU em Curitiba, a cerca de dois quilômetros de distância do antigo endereço.

O Quadro Permanente de servidores do órgão, até o fim da pesquisa, não foi estabelecido<sup>65</sup>. Por essa razão, destaca-se que cinco funcionários (de nove efetivos) que ocupavam a Defensoria eram provenientes de outros órgãos. No ano de 2012, antes do início da pesquisa, havia mais seis funcionários na mesma situação, que foram novamente chamados pelo órgão de origem. Essa realidade é notada em toda a defensoria, sendo que 70% dos funcionários são cedidos por outro órgão ou

<sup>64</sup> Art. 139. É assegurado aos ocupantes de cargos efetivos de assistente jurídico, lotados no Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o ingresso, mediante opção, na carreira de Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

<sup>65</sup> Em notícia veiculada no site da Câmara dos Deputados, que aborda a criação do Projeto de Lei n.º 7922/14 (para estruturar o plano de carreiras e cargos), vê-se que “a Defensoria Pública não tem quadro permanente de pessoal. O órgão conta, atualmente [2014], com 1.163 servidores, além de cerca de 2 mil estagiários. Desses, 820 são cedidos ou requisitados, o que corresponde a aproximadamente 70% de sua força de trabalho” (CÂMARA, 2014b). Na defensoria, em outubro de 2015, havia 1.270 defensores e 345 servidores do próprio órgão (DPU, 2015d).

requisitados pela defensoria (CÂMARA, 2014b), como será visto no quarto capítulo deste trabalho.

Apenas em 2014, após alterações legais que propiciaram a autonomia da Defensoria (conforme será visto posteriormente), houve a definição de “necessitado” no contexto próprio da Defensoria pela fixação de “parâmetros objetivos e procedimentos para a presunção e comprovação da necessidade das pessoas naturais e jurídicas, pela DPU”, na qual “presume-se economicamente necessitada a pessoa natural que integre núcleo familiar, cuja renda mensal bruta não ultrapasse o valor total de 3 (três) salários mínimos.” (Artigo 1º da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública da União – CSDPU n.º 85/2014).

## 1.1 O PROCESSO DE CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Procuo agora introduzir o leitor no contexto de criação da DPU, que se deu na reunião da Assembleia Constituinte ocorrida entre 1987 e 1988<sup>66</sup> – “[mobilizando] ministros do STF e juristas a propor acordos, defender suas demandas e negociar projetos, em busca de consensos possíveis, submetidos à lógica da política” (LEWANDOWSKI, 2014, p. 30). Com esse sobrevoo nas atividades da assembleia constituinte, procurei tratar essas documentações como campo etnográfico, no qual é possível identificar “processos nos quais distintos agentes e especialistas exerciam pressões, defendiam seus interesses e problematizavam aspectos de uma realidade que contribuíam a criar”. (MUZZOPAPPA; VILLALTA, 2011, p. 33). Os textos das referidas atas fazem parte de notas taquigráficas reproduzindo as falas nas reuniões. Recolhi os textos em uma seção do site da Câmara dos Deputados dedicada aos 25 anos da Constituição (CÂMARA, 2014a), em que é possível verificar atas de reuniões em que discutiam juristas, profissionais do direito, militantes e legisladores da assembleia. Também se visualizam as várias redações de anteprojetos e suas emendas antes da aprovação que seria realizada por seus próprios membros. A assembleia foi dividida em várias comissões e subcomissões, ficando a cargo da “Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público” que estava inserida na “Comissão de Organização dos Poderes”, ao lado da

---

<sup>66</sup> A Assembleia Nacional Constituinte ocorreu de 1º de fevereiro de 1987 a 5 de outubro de 1988.

Subcomissão do Poder Executivo e da Subcomissão do Poder Legislativo (embora ministério público e defensoria integrem o Poder Executivo). O constituinte que lançou a ideia da problematização do acesso à justiça e foi autor da posterior proposta de inclusão da Defensoria Pública na Constituição, Sílvio Abreu (PMDB-MG), justificou a inclusão dessas questões na pauta da subcomissão:

[...] para ser justa, a Justiça não pode efetivamente atender como a atual Justiça atende, apenas aos fortes, aos poderosos, àqueles capazes de movimentar a máquina da Justiça, a máquina do Judiciário, com os seus próprios recursos. Uma Justiça, para ser justa, é preciso que se encontre também facultada aos carentes, aos marginalizados, aos pobres, aos miseráveis. Esta é uma preliminar essencial à própria bússola dos nossos trabalhos (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da reunião para eleição do Presidente e Vice-Presidente, Em 7 De Abril De 1987. Presidente Francisco Amaral, p. 7).

Em pesquisa para detectar quem impulsionou a criação do órgão com o apoio de Sílvio Abreu, encontrei, na maioria dos estudos relacionados ao tema, a expressão “pressões da sociedade civil”. Entretanto, mais detalhada foi a informação trazida por Cleber Alves em tese de doutorado em direito sobre “a estruturação dos serviços de assistência jurídica”: Destacando o trabalho dos defensores presidentes da APDERJ (Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro) e a FENADEP (Federação Nacional dos Defensores Públicos), o autor mencionou a realização de um “imenso *lobby* junto aos constituintes com o objetivo de garantir a constitucionalização da Defensoria Pública” (ALVES, 2005, p. 291). A partir da citação da fala de um defensor, o autor depreendeu que esse *lobby* se dava em contrapartida ao *lobby* de outros agentes, como o Ministério Público, que ofereciam resistência à constitucionalização (ALVES, 2005, p. 291). A respeito do modo como foram encaminhadas as discussões e articulações políticas, discorre o autor:

A linha de atuação dos representantes da Defensoria Pública durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte estava embasada no entendimento que vinha se consolidando há décadas em eventos acadêmicos e congressos jurídicos pelo país afora, ganhando ainda maior força com o pronunciamento incisivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, em memorável sessão do dia 10 de setembro de 1986. No seu esforço pela afirmação institucional no texto da nova Carta Política que estava sendo elaborada, os Defensores Públicos tiveram dentre seus aliados mais fortes o Senador Nelson Carneiro, do Rio de Janeiro, e o Deputado Sílvio Abreu, de Minas Gerais (ALVES, 2005, p. 291).

Com base no funcionamento da defensoria, Sílvio Abreu, em Reunião da Subcomissão do Judiciário e do Ministério Público realizada em 15 de abril de 1987,

colocava a justiça como “tripé”, em que figurava ministério público e juiz, além de “um representante da Defensoria Pública a defender o carente e o miserável, mas que também tem direito ou deve ter direito a uma Justiça igual”. Sugeriu, então, que a subcomissão passasse a incluir a Defensoria em seu título.

Quando foi dada a palavra a três defensores públicos, representantes da Federação Nacional das Associações dos Defensores Públicos, Suely Pletz Neder, presidenta da federação e defensora do Estado do Mato Grosso do Sul, anunciou a exposição que os três passaram a fazer “na qualidade de defensores dos direitos dos que não dispõem de recursos para constituir advogados, bem como dos revéis, dos encarcerados, do consumidor, do menor, entre outros” (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 15/04/87, Presidente José Costa, p. 62).

Roberto Vitagliano, então defensor do Estado do Rio de Janeiro – e presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro –, disse “tentar expor objetivamente para V. Ex.ªs o que é na verdade a Defensoria Pública e qual é a atuação do Defensor Público, bem como a possibilidade de essa instituição ter, ou não, um enfoque ideológico do ponto de vista das mais variadas correntes dentro da política brasileira.”<sup>67</sup> Após dizer que a Defensoria “atende plenamente ao programa de qualquer dos partidos políticos do Brasil”, ele colocava a importância em promover a carreira de um defensor e ainda expunha a diferença entre as atribuições do ministério público e da defensoria:

Hoje, sem dúvida nenhuma, o homem do campo e as pessoas mais humildes da cidade necessitam urgentemente de advogados competentes, do mesmo nível, por exemplo, dos promotores de justiça, dos procuradores de Estado, que ingressem na carreira após percorrer o curso normal de Direito, através de um concurso de provas e títulos. Cabe ao defensor público, essencialmente, a defesa desses interesses da grande maioria do povo brasileiro, tanto do campo quanto da cidade. É importante procurar distinguir o Ministério Público e a atuação dos membros do Ministério Público, a atuação dos defensores públicos ou dos membros da Defensoria Pública. Enquanto o Ministério Público procura atuar como fiscal da lei – e

---

<sup>67</sup> O defensor argumentou que a criação da defensoria poderia atender às ideologias de todos os partidos: “Se formos examinar a posição dos partidos políticos brasileiros, quer sejam partidos conservadores, quer sejam de centro ou progressistas, veremos a necessidade imperiosa de existir, no seu programa, a instituição de Defensoria Pública. Do ponto de vista do partido conservador, do partido liberal, essa instituição terá o fim precípuo de prestar assistência aos pobres. Se for do ponto de vista de um partido progressista, a Defensoria Pública será a própria função do Estado. Portanto, é uma instituição que atende plenamente ao programa de qualquer dos partidos políticos existentes no Brasil” (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 15/04/87, Presidente José Costa, p. 62).

atua como fiscal da lei – e em defesa dos direitos indisponíveis da sociedade, o defensor público atua em defesa dos interesses individuais, se bem que sempre do ponto de vista do interesse social. Vamos a um exemplo típico que ocorre no caso do consumidor: se existe algo lesando o consumo como um todo, cabe ao Ministério Público atuar. Mas se comparece uma pessoa, individualmente considerada, reclamando da compra de um determinado produto que lhe foi vendido com defeito ou sem as garantias oferecidas na propaganda, cabe a atuação do defensor público (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 15/04/87, Presidente José Costa, p. 62).

O defensor pontuava que tinha certeza de “que a atual Constituinte saberá fazer uma Constituição que assegure concretamente os direitos de liberdade no âmbito do Judiciário e no âmbito da cidadania em geral”. Mais do que isso, colocava a possível contribuição da defensoria para a eliminação de diversos litígios judiciais: “como acontece onde ela [defensoria] funciona com eficiência”, muitas questões podem ser resolvidas “no gabinete do defensor público, antes de se iniciar um processo caro, demorado e com fim incerto” (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 15/04/87, Presidente José Costa, p. 63).

Depois, o defensor José Neves César, de Minas Gerais, colocou a questão da diferença entre se prestar assistência judiciária gratuita esporadicamente e a função de um defensor público:

Esta sala,tenho certeza, está repleta de bacharéis, de advogados militantes e de alguns defensores públicos que perguntariam: qual a diferença que existe nisso? Muita diferença. Muitos colegas, advogados militantes e brilhantes, quando conversamos sobre o assunto, dizem: nós também já fizemos defensoria pública, já atendemos a pobres sem cobrar honorários. Mas há uma diferença fundamental em fazer isso esporadicamente, uma vez na vida, para atender a um amigo ou a empregada doméstica da nossa casa, e fazê-lo diariamente, para vinte pessoas (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 15/04/87, Presidente José Costa, p. 63).

Apontando que justiça deve ser “uma só”, falou que era “preciso que se faça uma Justiça una. A justiça do rico e do pobre tem que ser igual”. Pontuou a questão da justiça aos pobres como sendo considerada socialmente um “favor”<sup>68</sup>:

Em cada Estado existe uma fórmula, um modo, um privilégio, como se fosse favor assegurar o direito individual ao carente. É por esse motivo, nesse

---

<sup>68</sup> No terceiro capítulo enfoco a questão da assistência judiciária prestada pela defensoria como *ajuda*, relacionando o mesmo com a dádiva maussiana.

modo simples mas sincero, que apelo a V. Ex.<sup>a</sup> para que tenham sensibilidade para esse problema, que atinge 80% da população brasileira (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 15/04/87, Presidente José Costa, p. 63).

Assim, os defensores pediam a inclusão da defensoria pública como órgão constitucionalmente estabelecido para propiciar um equilíbrio na “tríade processual”. Essa foi a resposta da defensora Suely ao parlamentar Plínio de Arruda Sampaio (deputado federal do PT-SP, ex-membro do Ministério Público e relator na subcomissão), que questionou “em que consistiria a regulamentação constitucional”. Expôs também que esse equilíbrio deveria ser alcançado para não acabar “condenando o pobre a uma justiça discriminatória”. Ainda, a defensora frisou a hipótese de que “o pobre”<sup>69</sup> pode estar, em alguma *ação judicial*, como “**parte oposta a do rico e a do Estado**”. Essa fala é relevante em dois aspectos, o primeiro pela Defensoria Pública da União, como exposto na introdução, atuar em ações que envolvem o próprio Estado como parte, e pelo fato do próprio aparato ao qual estão submetidos os defensores “lesar os direitos dos pobres”:

Queremos que haja defesa do direito do pobre, mas defesa efetiva, feita por agentes concursados, habilitados para o exercício do cargo, cercados das prerrogativas que assegurem a sua independência funcional, porque o pobre, necessariamente, não ajuíza contra pobre; **o pobre ajuíza contra rico e, principalmente, contra o Estado que, em grande parte das vezes, é quem lesa seu direito.** (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 15/04/87, Presidente José Costa, p. 72. Destaques).

Uma questão suscitada durante a assembleia foi a extensão aos defensores das prerrogativas dos procuradores e promotores. O deputado federal do Mato Grosso do Sul, e também advogado, Plínio Martins (PMDB), propôs uma alteração que propiciaria isso, instrumentalizada em forma de emenda na própria constituinte:

Não sou defensor público, não tenho ligação alguma com a classe, **senão a de admiração e de afeto**. Mas gostaria que o nobre Relator compreendesse algo que vou expor. O defensor público é o advogado da gente mais pobre do País, uma enorme clientela. Entretanto, nas

---

<sup>69</sup> Nessa discussão, o que parece estar sendo colocado é a questão “do pobre” ter um caráter público, mesmo quando circunscrita a defesa de interesses privados, o que corrobora com a noção de Durkheim: “todo direito é privado, no sentido de que são sempre e em toda parte indivíduos que se encontram em presença e que agem; mas, sobretudo, todo direito é público, no sentido de que o direito é uma função social e que todos os indivíduos são, embora a títulos diferentes, funcionários da sociedade” (DURKHEIM, [1930] 1999, P. 36). Também no terceiro capítulo relembro que as questões “do pobre”, desde a constituinte, não são entendidas como de interesse meramente privado e que esta característica se perpetua nas relações da Defensoria.



Defensorias Públicas existentes no Estado do Mato Grosso do Sul, eles estão recebendo vencimentos baixíssimos. **Em minha emenda, então, pleiteio sejam estendidos os direitos dos membros do Ministério Público aos participantes da assistência judiciária. Recuo numa pretensão: não quero vitaliciedade, não quero as outras garantias reconhecidas ao Ministério Público e à Magistratura, mas pelo menos a equiparação dos seus vencimentos aos dos membros do Ministério Público** (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/05/87, Presidente José Costa, p. 238. Grifei).

O senador Maurício Corrêa (PDT-DF), que era advogado e em 1994 tornou-se Ministro do STF (STF, 2015b), se manifestou contrário à emenda. Relembrando o fato de que não havia, à época, impedimento expresso dos defensores em advogar, também considerava que quem quisesse as prerrogativas de um promotor ou de um magistrado deveria fazer o concurso para uma dessas carreiras, o que parecia vincular os benefícios à escolha de uma carreira:

**Não quero com isso desfazer do trabalho da Defensoria Pública; é órgão indispensável para atender aos carentes, aos que precisam de socorro judicial.** Acontece que, se estendermos essas prerrogativas aos defensores públicos teremos de dar outras prerrogativas similares aos serventários da Justiça e a outras categorias. Será um círculo vicioso que não terminará nunca. Aquele que pretende ser promotor e quer suas garantias, que faça concurso para Ministério Público, para a Magistratura! Assegurar na Constituição igualdade de vencimentos para os membros do Ministério Público e para os defensores públicos, parece-me, data venia, uma injustiça muito grande. Por isso, minha posição é no sentido de deixar o projeto tal qual está, sem nenhum adendo, porque é claro (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/05/87, Presidente José Costa, p. 238. Destaquei).

A maioria votou contra a emenda (12 votos contra cinco), dentre eles Maurício Corrêa e Plínio Arruda Sampaio. Favoravelmente, votaram o próprio Plínio Martins, que propôs a emenda, e Sílvio Abreu.

Outra emenda foi proposta por Sílvio Abreu também para que as prerrogativas do Ministério Público fossem estendidas aos defensores, como segunda tentativa (dessa vez bem sucedida). A mesma situação apontada pela presidenta da FENADEP ao dizer que o pobre poderia enfrentar o Estado era novamente colocada. O deputado ainda apontava ter receio em haver uma “justiça feita pelas próprias mãos, o que já [vinha] ocorrendo” e colocava, ainda, a questão da prestação da assistência judiciária gratuita como efetuada, àquela época, por “associações caritativas”:

“Porque quando algum cidadão carente, às vezes até com carência discutida, entra na Justiça, isto pode significar dificuldades na sua manutenção e na de seus familiares. O que acontece, então? Um direito líquido e certo muitas vezes deixa de ser postulado ou é postulado através das atuais Defensorias, que são Defensorias de favor. Os assistentes judiciários de hoje infelizmente ainda se caracterizam pelos acadêmicos de Direito ou por associações beneméritas e caritativas, que colocam os profissionais do Direito à disposição dos pobres e dos miseráveis. Ele, então, já ingressa na lide em estado inferiorizado, [para] enfrentar um poder público, um organismo poderoso ou ainda um concidadão de grande poder econômico. Por todas essas razões, sugeria [...] no caso da aprovação desta emenda, imponha-se ao defensor público as mesmas vedações impostas aos membros do Ministério Público e que, em contrapartida, lhes sejam dadas também as mesmas garantias para o exercício de tão elevado mister (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/05/87, Presidente José Costa, p. 239. Destaquei).

Manifestando-se contrariamente, Plínio Arruda Sampaio colocou a defensoria como abaixo do Ministério Público numa “hierarquia de funções”, pelas atribuições “menos universais” da defensoria, que se restringiam à proteção de direitos individuais. O deputado fazia referência à criação do Ministério Público, dizendo que foi um passo que deu “não sem muita meditação”, constituindo-se um “organismo que não depende de poder algum, que quebra uma multissecular forma de organização do Estado”. Ressaltava haver uma imensa quantidade de estudos envolvendo sua criação, dizendo que “se criarmos outra instituição igual estaremos exagerando”. Sugeria uma limitação na carreira de defensor:

É importante instituímos a carreira do defensor público, mas não podemos esquecer que há uma **hierarquia de funções. Por mais legítimo que seja o interesse de um indivíduo pobre que litiga com outro, ele não tem, na sociedade, a mesma importância que uma ofensa a uma lei criminal, um conflito entre poderes, uma violação de direitos individuais, uma violação de direitos difusos, que estamos dando a instituições constitucionalmente ultraprotegidas, para que possam exercer com independência a função contra o poder, contra a prepotência.** Não vejo que o advogado dos mais necessitados tenha esta categoria. É importante que o serviço seja resguardado. Não veria nenhum inconveniente em que os Estados [...] pagassem ao defensor público o mesmo salário que recebe o promotor. Mas estabelecer isto como obrigação constitucional, e com esta abrangência, tenho a impressão de que é avançar um pouco a teoria e a experiência (Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Ata da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/05/87, Presidente José Costa, p. 239. Destaquei).

O constituinte prosseguia em sua fala, reconhecendo que a atividade da defensoria ocorria havia muitos anos “mas não com essa amplitude”. Sugeriu, sob esse argumento, uma espécie de tempo de maturação para que a experiência da defensoria fosse “consolidada”, propondo que as modificações fossem feitas

posteriormente, caso fossem necessárias: “se amanhã ela se mostrar realmente fundamental e necessária, apresentaremos emenda constitucional nesse sentido”<sup>70</sup>.

A emenda, que estendia as mesmas prerrogativas do Ministério Público aos defensores, foi aprovada por treze votos contra seis. Entre os que votaram contra estavam Plínio Arruda Sampaio e Maurício Corrêa, enquanto a favor, Plínio Martins e Sílvio Abreu.

Na redação final da Constituição, os artigos referentes às defensorias (que deveriam aparecer depois e **abaixo** do trecho referente ao Ministério Público como colocado na subcomissão, mas que acabaram aparecendo depois da seção referente ao Advogado-Geral da União) foram os seguintes:

### SEÇÃO III

#### DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

*Parágrafo único.* Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Art. 135. Às carreiras disciplinadas neste Título aplicam-se o princípio do art. 37, XII, e o art. 39, § 1º.<sup>71</sup>

Dessas discussões é possível visualizar diferentes formas de consideração a respeito do sistema Judiciário e dos órgãos que, segundo os próprios constituintes, o “aparelham”. Quando encerradas as discussões sobre a defensoria, foi dito por uma secretária em atenção ao requerimento do constituinte Adolfo Oliveira (deputado pelo PL/RJ): Acrescente-se o capítulo “Da Defensoria Pública’ logo após o capítulo relativo ao Ministério Público”. A questão discutida a respeito da *equiparação dos vencimentos* também passou pelo mesmo critério. Dos três constituintes que mais tiveram a palavra, dois eram advogados e um era membro do Ministério Público, e esse fato também aponta uma disputa de interesses específica, como, por exemplo,

<sup>70</sup> O que acabou ocorrendo, como será visto adiante.

<sup>71</sup> O artigo 39, § 1º refere-se às garantias concedidas ao ministério público: “§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho”.

o fato de Plínio Arruda Sampaio destacar as atribuições do Ministério Público e situá-lo num grau de importância maior.

Também a questão de a assistência judiciária ser considerada como um favor – aspecto que será objeto de maior análise no quarto capítulo deste trabalho – apareceu muito nos discursos transcritos, o que também parece estar atrelado ao respeito e ao prestígio dos profissionais que exerciam a atividade até então<sup>72</sup>. Todas essas disputas, essas falas, esses contextos acalorados formam uma objetividade específica no modo de produção das leis. Aliás, é essa mesma forma de discurso que gera a objetividade que não pode ser destruída nem pelo “Presidente da República”, como explica Latour num contexto, diferente, o do *Conseil d’Etat*<sup>73</sup>, mas que também trata da *fabricação* de leis:

(...) eu estava mais interessado em por que eles são tão interessados, e eu estava fascinado pelos vários procedimentos, a incrível elaboração no Conseil d’État de caminhos práticos para o distanciamento. E ainda assim a ciência é vista como objetiva, enquanto a Lei não é. Eu tento corrigir a separação. No Conseil d’État não há nenhum laboratório, nenhuma experiência, não há objetos, tudo é feito pela qualidade da fala, mas com este pequeno *flatus vocis* você ganha uma objetividade que é tão forte que você não pode realmente reverter isso, mesmo se você é o Presidente da República. Se houver uma paixão, esta é a paixão: estamos em um lugar onde somos distanciados da solução. No final do capítulo eu descrevo pessoas muito entusiasmadas em estar no Conseil d’État. São apenas palavras se entrelaçando em um certo sentido, obtendo uma objetividade que é diferente da objetividade na química ou da física. Por que deveríamos escolher? **Queremos um mundo onde esses diferentes tipos de objetividades são respeitadas de forma realista, sem adição de metafísica.** (LATOURE, 2010, p.47. Grifou-se. Tradução nossa).

Tratarei agora do que envolveu e originou emendas constitucionais e Leis Complementares referentes à defensoria, lembrando que na própria Constituinte, como já citado em excerto anterior, já eram esperadas eventuais alterações para sua efetiva consolidação: “se amanhã ela [experiência da Defensoria] se mostrar

<sup>72</sup> Ainda hoje esse discurso é repisado por parte dos defensores, o que sugere a persistência da concepção da assistência jurídica como uma concessão e não como direito: “Faz-se mister reverter a crença de que a Assistência Jurídica é uma caridade oficial, um favor público ou uma condescendência do Estado, já que o direito à igualdade não se reduz ao texto legal e nem pode ser concebido como um favor legal, mas, sim, como expressão do processo de libertação humana, sendo oponível ao próprio Estado”. (BORGES, 2013, p. 163)

<sup>73</sup> O Conseil d’État (Conselho de Estado) é o órgão francês que se trata de uma espécie Suprema Corte administrativa. No prefácio à edição em língua inglesa, o autor explica que “o direito administrativo e, especialmente, o que acontece no Conselho de Estado, que desempenha o papel de Supremo Tribunal para este ramo do direito (...), é quase totalmente desconhecido pelos próprios franceses” (Tradução livre de LATOUR, 2010, p. 7).

realmente fundamental e necessária, apresentaremos emenda constitucional nesse sentido”.

## 1. 2 DEFENSORIA E SUAS EMENDAS<sup>74</sup>

A Constituição Federal, em seu “ato de disposições transitórias”, previu a regulamentação das defensorias por Lei Complementar, que apenas foi criada em 1994 (Lei Complementar n.º 80) e implantada, em caráter emergencial, em 1995 por uma Medida Provisória, como já dito no início deste capítulo. Como a Defensoria Pública da União ainda carecia de implementação em todos estados, em 1999 foi criada outra Lei Complementar (n.º 98), que incluiu dois parágrafos ao artigo 14 da Lei Complementar n.º 80/1994 regulamentando, dentre outras coisas, o seguinte:

§ 1º A Defensoria Pública da União deverá firmar convênios com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, para que estas, em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição referidos no **caput**, no desempenho das funções que lhe são cometidas por esta Lei Complementar.

§ 2º Não havendo na unidade federada Defensoria Pública constituída nos moldes desta Lei Complementar é autorizado o convênio com a entidade pública que desempenhar essa função, até que seja criado o órgão próprio.

Assim, as defensorias estaduais podiam atuar em questões de sua atribuição. A lei reservava à DPU a prioridade da atuação em ações que estavam atreladas ao Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores.

Em 2004, a Emenda Constitucional n.º 45 alterou vários artigos relativos a diversas instituições jurídicas. Dentre diversas modificações, houve o acréscimo de um artigo na Constituição, dotando as Defensorias Públicas Estaduais de autonomia funcional, administrativa e de proposta orçamentária, prerrogativas que não foram estendidas à DPU.

### **1.2.1 A Lei Complementar n.º 132/2009 e o surgimento do Defensor Público Federal**

---

<sup>74</sup> A palavra passa a ter dois sentidos neste capítulo: o de emenda como termo jurídico, mas também no sentido corrente, incluindo a Lei como uma “emenda” ao órgão.

Em 2009 uma outra Lei Complementar (n.º 132) foi criada para alterar a Lei Complementar n.º 80/1994. Vários artigos foram modificados, dentre eles destaque, primeiramente, a inclusão de princípios norteadores da DPU e direitos dos assistidos, além dos já elencados originalmente:

Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública:

I - a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II - a afirmação do Estado Democrático de Direito;

III - a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e

IV - a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório."

"Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:

I - a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

II - a qualidade e a eficiência do atendimento;

III - o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público<sup>75</sup>;

IV - o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural<sup>76</sup>;

V - a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

Uma outra modificação muito relevante da mesma Lei diz respeito à alteração da nomenclatura “Defensor Público da União” para “Defensor Público Federal”. No Projeto de Lei (PLP 28/2007) apresentado pelo Poder Executivo que originou a referida Lei, o relator<sup>77</sup>, Mauro Benevides (deputado federal do Ceará –

<sup>75</sup> Para recusar uma pretensão em razão de motivos pessoais, o defensor deve, após se declarar “suspeito” ou “impedido”, encaminhá-la a outro Defensor. Se o Defensor entende que não há “hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar”. (artigo. 3º, § 8º da Lei Complementar nº 80/1994),

<sup>76</sup> O “defensor natural”, de modo análogo ao “juiz natural”, é o defensor escolhido original e imparcialmente para atuar no caso.

<sup>77</sup> O site do senado coloca a função de um relator como sendo: “o parlamentar designado pelo presidente da comissão para apresentar parecer sobre matéria de competência do colegiado. O relator é designado no período de dois dias úteis após o recebimento do projeto, e é escolhido de acordo com a proporção das bancadas partidárias ou blocos. O autor da proposição não pode ser relator da matéria examinada. O relator do projeto é também o das emendas de Plenário, mas fica impedido de relatar emendas por ele apresentadas em Plenário, caso em que é designado outro senador para essa tarefa. Só excepcionalmente o presidente da comissão pode atuar como relator” (SENADO, 2015).

PMDB – e membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania) colocou, em seu relatório, a seguinte explicação sobre o motivo da alteração do nome<sup>78</sup>:

Alterar, no art. 5º, inciso III, alínea “a”, que cuida do órgão de atuação da Defensoria Pública da União, a nomenclatura do cargo de Defensor Público da União, que passa a ser denominado Defensor Público Federal, para que não haja mais a habitual **confusão de que a carreira cuida da defesa dos interesses da União e não do cidadão que tem uma causa Federal**. Assim como há Juiz Federal e não da União, deve haver o Defensor Público Federal e não da União. (PLP 28/2007. Destaques).

Apesar dessa mudança, não houve proposta de alteração constitucional para a modificação do nome da instituição em si, que continuou a ser chamada de Defensoria Pública da União. Também pude notar, no decorrer da pesquisa, que alguns defensores se incomodavam quando outros colegas de profissão os chamam de “Defensor Público da União”, conforme abordarei no capítulo posterior.

### 1.2.2 Defensoria Pública e Ação Civil Pública

Outra Lei relevante (n.º 11.448/2007) foi a que concedeu *legitimidade*<sup>79</sup> para que a defensoria propusesse Ação Civil Pública, que envolve, sobretudo, direitos que se estendem a várias pessoas (“coletivos, difusos, e individuais homogêneos”). Assim, a defensoria passou a ter também uma atuação que preponderantemente era do Ministério Público.

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) se pronunciou contra a Lei criada, propondo, em 16 de agosto de 2007, a Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (ADI 3943/2015 - STF). A Associação alegava que a possibilidade de as defensorias ingressarem com Ação Civil Pública afetava diretamente as atribuições do Ministério Público, além de contrariar as leis que regulam as próprias atribuições funcionais das defensorias (STF, 2015c).

O *rito* para julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade pressupunha, naquele caso, a manifestação dos responsáveis pela sanção da Lei e seus

<sup>78</sup> A alteração do nome originou a mudança da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União (ANDPU) para Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (ANADEF).

<sup>79</sup> Acrescentava um inciso à Lei da Ação Civil Pública (n.º 7347/85), reconhecendo a defensoria pública como órgão com legitimidade para propor a referida ação.

representantes<sup>80</sup>. Dentre os representantes ouvidos, a Advocacia Geral da União<sup>81</sup> se posicionou contra a Ação proposta pela CONAMP. O julgamento ocorreu em 7 de maio de 2015. A ministra Carmen Lúcia, relatora<sup>82</sup> do processo, considerou, segundo o site do STF:

Inexiste nos autos comprovação de afetar essa legitimação, concorrente e autônoma da Defensoria Pública, às atribuições do Ministério Público, ao qual cabe promover, privativamente, ação penal pública, na forma da lei, mas não se tem esse ditame no que diz respeito à ação civil pública. [...] A ninguém comprometido com a construção e densificação das normas que compõem o sistema constitucional do estado democrático de direito interessa alijar aqueles que, às vezes, têm no Judiciário sua última esperança, pela impossibilidade de ter acesso por meio dessas ações coletivas. [...] O dever estatal de promover políticas públicas tendentes a reduzir ou suprimir essas enormes diferenças passa pela operacionalização dos instrumentos que atendam com eficiência a necessidade de seus cidadãos (STF, 2015c).

Os outros ministros do STF, por unanimidade, acompanharam o entendimento da relatora. O processo ainda não “transitou em julgado”, ou seja, ainda cabem recursos.

Como se observa dos discursos anteriores da Assembleia Constituinte, se antes era frisado pelo próprio defensor Roberto Vitagliano (em reunião da subcomissão do dia 15 de abril de 1987) a função da defesa de interesses individuais, diferentemente da atuação do ministério público, a defensoria acabou alcançando outro estatuto com o passar dos anos, atingindo na própria instância máxima do Poder Judiciário brasileiro grande representatividade.

Nessa relação, em que estava em literal julgamento tanto defensoria quanto ministério público, fica em evidência um embate também em termos políticos, em que a disputa por recursos e espaço é privilegiada, conforme se verá adiante.

Nesse sentido, as concepções de Maria Filomena Gregori (2000, p. 165) sobre as dificuldades no relacionamento entre as instituições, que observou em sua pesquisa com meninos que vivem nas ruas, são bastante elucidativas. Em sua fala sobre os percalços que a competição política gera à efetiva atuação das instituições de atendimento a menores de rua, a autora faz uma importante consideração:

---

<sup>80</sup> De acordo com a Lei n.º 9.868/1999.

<sup>81</sup> Destaco o entendimento da Advocacia Geral da União (AGU) em razão de essa mesma instituição também ter conflitos de interesse com a DPU, observáveis nos relatos subsequentes.

<sup>82</sup> Um relator, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, “é o Ministro sorteado para dirigir um processo. (...) O relator decide ou, conforme o caso, leva seu voto para decisão pela turma ou pelo plenário” (STF, 2015a).



A meu ver [...] esse discurso público sobre as dificuldades sociais, econômicas e institucionais encobre uma contenda de natureza particular: em suas discordâncias acerca do que se julga mais adequado na resolução dos problemas e na interpretação do Estatuto, os atores mencionados estão lutando para preservar e/ou ampliar seus recursos de poder. São conflitos de natureza institucional relacionados, de um lado, à crescente visibilidade e à ampliação do Ministério Público ante o Poder Judiciário e, de outro, à criação de mecanismos legais de fiscalização das ações governamentais e à interferência dos conselhos de co-gestão em órgãos e equipamentos de atendimento. Essas mudanças geram resistência não apenas do hábito da não-prestação de contas, mas também pela competição por recursos (GREGORI, 2000, p. 165).

Logo, se transpusermos à presente análise a disputa política entre Ministério Público e as instituições de atendimento a menores de rua, observamos que esses embates podem levar a efeitos “perversos”, como ressaltado pela autora (GREGORI, 2000, p. 165), em detrimento do acesso à justiça. A seguir, aponto outros recentes acontecimentos políticos que propiciaram a expansão da atuação da Defensoria.

### 1.2.3 As Propostas de Emenda Constitucional

Em 2012 houve uma Proposta de Emenda Constitucional (n.º 207) apresentada pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) para conceder “autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária”<sup>83</sup> à Defensoria Pública da União<sup>84</sup>, o que fazia com que o órgão não mais submetesse sua proposta orçamentária anual ao Ministério da Justiça antes de apresentá-lo ao Poder Executivo.

Houve uma grande participação política da Associação Nacional dos Defensores (ANADEF), inclusive com a criação de campanhas.

---

<sup>83</sup> Texto da ementa da Proposta.

<sup>84</sup> Reproduzo aqui uma notícia de jornal online que se trata da fala de um subdefensor do Estado de São Paulo: “Defensores contestam lenda de que **autonomia gera o quinto poder** Para Depiné, ‘o conceito de autonomia e o seu alcance não se confundem com a independência dos poderes estatais’. O subdefensor diz que a autonomia de órgãos como a Defensoria e o Ministério Público reforçama tripartição de poderes e, principalmente, fortalece ‘**os mecanismos de freios e contrapesos** que são fundamentais para o respeito e a efetivação dos direitos da população pelo próprio Estado’”. (MONTEIRO, 2013. Grifei)



FIGURA 1- CAMPANHA PARA O RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA DA DPU REALIZADA PELA ANADEF. FONTE: TERRA, 2012.

Nessa época, na DPU Curitiba, houve a colocação de panfletos em murais da defensoria e painéis pendurados nas janelas. As imagens também circulavam na internet. No mesmo período, a defensora chefe à época reforçou, como apontado na introdução deste trabalho, o exposto na imagem, dizendo-me que “não era interessante para o Estado investir na Defensoria”; fato que, para ela, era agravado pela vinculação ao Ministério da Justiça.

Em notícia veiculada pela ANADEF, pode-se observar a participação dos defensores no convencimento<sup>85</sup> de parlamentares a aprovarem a autonomia. A

<sup>85</sup> Para Boaventura Sousa Santos, “a delimitação institucional do papel da defensoria têm-se desenrolado num ambiente de disputa com as outras profissões jurídicas, quer com a **ordem dos advogados**, no que toca à competição pela prestação de serviços jurídicos, em face da

notícia relata uma reunião realizada no Congresso Nacional, com o presidente da associação e o deputado federal e presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, Ricardo Berzoini (PT-SP). A reunião aconteceu para “relatar as dificuldades da Defensoria Pública da União”, bem como pedir apoio à aprovação da PEC 207, que estava em pauta para votação na CCJ:

O deputado federal ressaltou ter conhecimento das necessidades da DPU e garantiu o apoio para a aprovação da PEC da autonomia. Também afirmou que vai trabalhar para a criação de uma Comissão Especial, responsável por analisar o mérito da PEC caso seja aprovada na CCJ. De outro lado, o deputado se propôs a encabeçar um processo de constituição de emendas ao orçamento da união para defensoria pública. “A defensoria está em alta. Foi a única a anular o processo do mensalão. Mas sabemos que é “primo pobre” do sistema de justiça brasileiro e por isso deve ser priorizada na alocação de recursos”, diz ele. Por fim, o deputado ainda consignou ser importante a aprovação da PEC que inclui os defensores no quinto constitucional (DELBART, 2012. Grifei).

A proposta foi aprovada a quase exato um ano da sua propositura (13/08/2012 – 06/08/2013), um tempo considerado bastante rápido em comparação à tramitação de outras propostas, e deu origem à Emenda Constitucional n.º 74/2013. Quando houve a promulgação da Emenda pelo Senado Federal, vários defensores da Associação foram ao Plenário do Senado. Na imagem a seguir, foto da comemoração dos defensores em Brasília.

---

proletarização da advocacia, quer com o ministério público, no âmbito da defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos” (SANTOS, 2011, p. 34). Contudo, o Defensor Público Geral-Federal também se reuniu com o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), órgão que manifestou apoio à autonomia da DPU (DPU, 2010). Nesse sentido, é importante levar em conta a controvérsia no que diz respeito à necessidade de inscrição dos defensores na OAB, o que já foi objeto de muitos litígios e, recentemente, houve Ação Direta de Inconstitucionalidade (n.º 5.334), proposta pelo procurador-geral da República em junho de 2015 relacionada a essa questão.



FIGURA 2 – FOTO DE DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS COMEMORANDO A AUTONOMIA CONQUISTADA PELA DPU. FONTE: COMUNICAÇÃO SOCIAL, DPU/PI, 2013.

Em maio de 2015, alguns defensores falavam a respeito de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (n.º 5.296) proposta pela presidenta Dilma Rousseff, em abril do mesmo ano, contra a Emenda Constitucional n.º 74/2013. Alguns defensores relacionavam essa ação à necessidade do corte do orçamento ocorrida no mês de 2014 e 2015. Para a presidenta, ocorreu uma infringência ao processo legislativo, considerando, ela, que a pessoa adequada a propor a Emenda Constitucional seria a própria presidenta, tendo em vista que isso versa sobre o regime jurídico de servidores públicos. Nesse sentido, o ataque foi relativo ao trâmite legislativo. Houve um pedido *liminar*<sup>86</sup> que visava suspender a autonomia da DPU até julgamento final da ação. A liminar foi julgada no Supremo Tribunal Federal em 22 de outubro de 2015 e seis dos onze ministros votaram contra a liminar. Ainda não houve julgamento definitivo.

Em 2014, outra Proposta de Emenda Constitucional foi apresentada (PEC n.º 4). A proposta envolvia todas as defensorias e foi apresentada pelo deputado Mauro Benevides, já citado anteriormente como relator da Lei Complementar n.º

<sup>86</sup> Sobre liminar a explicação do STF é de que “a medida liminar é a decisão que analisa um pedido urgente, uma decisão precária, uma vez que a medida pode ser revogada e o direito sob análise pode ou não ser reconhecido no julgamento de mérito da causa.” Na análise se exige a verificação do *periculum in mora* (perigo na demora em conceder determinada medida) e da verossimilhança das alegações (STF, 2014).

132/2009<sup>87</sup>, e ficou conhecida como “PEC das Comarcas” ou “PEC das Defensorias”. A proposta foi criada, sobretudo, para que em todas as cidades onde existissem unidades judiciárias houvesse defensores, também, em número proporcional à demanda de trabalho.

A ANADEF fez igualmente campanhas a esse respeito. Sobre a primeira imagem a seguir, é relevante observar que a Defensoria se colocava em uma situação de disputa com as outras instituições jurídicas, como se nota pelo emprego do verbo “enfrentar” na campanha abaixo<sup>88</sup>. Nessas campanhas, evidencia-se, também, uma polarização entre “interesses do governo” X “interesses da população carente”. O Ministério Público, na primeira campanha, aparece também como integrante deste “primeiro lado”.

**ABAIXO ASSINADO**

**MOVIMENTO DO DIREITO A TER DIREITOS.  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ONDE HOUVER UM JUIZ, JÁ!**

Você já precisou de um advogado e não pôde pagar por ele?

A Constituição Federal garante, como direito fundamental, o acesso à justiça integral e gratuita, por um Defensor Público concursado e independente, vocacionado para o trabalho de defender quem não pode pagar um advogado (arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição).

Hoje, para exercer essa vocação em todo o país, nas Justiças Federal, Militar, Trabalhista e Eleitoral, **existem apenas 480 Defensores Públicos Federais** (membros da DPU) para “enfrentar”, em favor das pessoas carentes de recursos, mais de 5 mil Juízes, quase 2 mil membros do Ministério Público e aproximadamente 8 mil Advogados Públicos.

FIGURA 3 – CAMPANHA REALIZADA PELA ANADEF PARA QUE HAJA UM DEFENSOR EM CADA UNIDADE DO JUDICIÁRIO. FONTE: FOTO DA TELA, ANADEF, 2014a.

<sup>87</sup> A Lei Complementar inseriu, dentre outras coisas, princípios norteadores da atividade das defensorias, direitos dos assistidos e alterou a nomenclatura de Defensor Público da União para Defensor Público Federal.

<sup>88</sup> Em que continha a seguinte mensagem: “A Constituição Federal garante como direito fundamental, o acesso à justiça integral e gratuita, por um Defensor Público concursado e independente, vocacionado para o trabalho de defender quem não pode pagar por um advogado (...). Hoje, para exercer essa **vocação** em todo o país, nas Justiça Federal, Militar, Trabalhista e Eleitoral, **existem apenas 480 Defensores Públicos Federais** (membros da DPU) para “enfrentar”, em favor das pessoas carentes de recursos, mais de 5 mil Juízes, quase 2 mil membros do Ministério Público e aproximadamente 8 mil Advogados Públicos” (ANADEF, 2014a).



FIGURA 4 – CAMPANHA TAMBÉM REALIZADA PELA ANADEF PARA QUE HAJA UM DEFENSOR EM CADA UNIDADE DO JUDICIÁRIO. FONTE: ANADEF, 2012b.

A proposta de Emenda foi aprovada por votação unânime no senado e também comemorada pelos defensores, dando origem à Emenda Constitucional n.º 80/2014. Aqui igualmente se vê a rapidez na tramitação: a proposta foi apresentada em 13/03/2014 e aprovada em 05/06/2014, o que indiretamente indica a capacidade de articulação política dos defensores. Foi criado um artigo novo (98) no Ato De Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), para que haja maior número de defensores, em oito anos:

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. § 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. § 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Essas seguidas alterações evidenciam a “alta” da defensoria, já sugerida pelo Senador Berzoini, anteriormente. Essa mesma “alta” foi anunciada pelos defensores como “representatividade”, quando eles próprios me falavam que a carreira estava sendo cada vez mais valorizada, que os concursos seriam cada vez mais concorridos e que a defensoria tinha um grande “potencial criativo” para mudar o sistema Judiciário, o que será trazido à tona no último capítulo, em que tratarei da atuação da defensoria em projetos e ações judiciais.

Entretanto, como exercício, pode-se refletir a respeito do “placar da injustiça”, da campanha realizada pela ANADEF que compara o número de defensores ao número de promotores. Assim, colocando em evidência a questão da

carreira, pode-se perceber que a promoção de uma delas (no caso, a amplitude do número de membros do ministério público) garante a de outra (o aumento do número de defensores públicos). Assim, em algumas situações, principalmente aquelas que envolvem diretamente a carreira, o “enfrentamento” tem muito mais um sentido de compartilhar os ganhos do que uma disputa em que uma ganha espaço em detrimento da outra. Passo a abordar essa questão à luz da concessão do auxílio moradia.

#### 1.2.4 A polêmica sobre o auxílio-moradia

O ano de 2014 foi emblemático pela polêmica sobre o reconhecimento da obrigatoriedade da concessão do auxílio-moradia – antes concedida apenas a juízes federais – a todos os juízes do país, por uma Resolução (n.º 199/2014) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa Resolução teve origem em uma ação proposta<sup>89</sup> por juízes do Distrito Federal para que se reconhecesse o auxílio a estes e, concomitantemente, havia ações da Associação Brasileira dos Magistrados para a obrigatoriedade na concessão a todos os magistrados do país. Em vários estados do Brasil o auxílio já vinha sendo implantado pelos próprios desembargadores-presidentes dos tribunais<sup>90</sup>. Na mesma data da publicação da Resolução (7 de outubro de 2014), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) também aprovou a obrigatoriedade da concessão do auxílio moradia para promotores e procuradores membros da carreira. Na Resolução foi colocado o princípio da *simetria* entre as carreiras da Magistratura e Ministério Público, “reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal” (CNMP, 2014). Dez dias depois (17 de outubro de 2014), o Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU) publicou a Resolução n.º 100/2014. A Resolução foi motivada por uma Assembleia Geral Extraordinária da

---

<sup>89</sup> STF, Medida Cautelar na Ação Originária n.º 1.773, Relator: Ministro Luiz Fux, 2014.

<sup>90</sup> A título de exemplo, no mesmo ano de 2014 (dia 7 de julho), os juízes estaduais do Paraná receberam auxílio moradia instituído pelo próprio TJPR, o que gerou bastante insatisfação por parte dos servidores que ali trabalhavam em razão de seus salários estarem defasados. Na mesma semana, o Ministério Público do Estado do Paraná também publicou uma resolução para garantir o recebimento por seus membros. Promotores e juízes que são cônjuges deveriam optar pela concessão do auxílio dado pelo MP ou pelo TJ.

ANADEF (Associação Nacional Dos Defensores Públicos Federais<sup>91</sup>), no dia 3 de outubro de 2014 (antes da própria publicação da resolução do CNJ), que decidiu apresentar proposta para o CSDPU. A votação foi realizada por 157 defensores, dos quais 127 (81%) foram a favor. A proposta foi apresentada ao CSDPU e contava com a possibilidade de rejeição do mesmo Conselho, o que, eventualmente, implicaria o ingresso de uma ação judicial:

1. Autorizar a ANADEF a protocolar Requerimento Administrativo junto ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, com objetivo de que seja regulamentado sobre o pagamento de auxílio moradia aos defensores públicos federais; 2. Autorizar a ANADEF a **ajuizar medida judicial que seja adequada para percepção do auxílio moradia, no caso de negativa do CSDPU em conceder tal auxílio**. Aberta a reunião e solicitada à verificação do quórum, no total de 157 (cento e cinquenta e sete) associados. (ANADEF, 2014b. Destaqueei).

A resolução criada pelo CSDPU, assim como a do CNMP, elenca uma série de motivos – sob a repetição de uma série de parágrafos que começam pela palavra “considerando” (estilo e jargão jurídicos comuns na redação de Resoluções) – para a concessão do auxílio-moradia, sobretudo o da *simetria*. É importante destacar que essa resolução do CSDPU só foi possível de ser realizada graças à conquista da autonomia da DPU (que autorizava que a própria DPU a regulamentasse orçamentária e financeiramente), como exposto em momento anterior neste capítulo.

No entanto, a Advocacia-Geral da União (AGU), órgão que atua na defesa dos interesses da União como Estado, entrou com uma *liminar*<sup>92</sup> (em 9 de dezembro de 2014) para impedir a concessão do auxílio-moradia aos defensores públicos federais, dizendo, entre outros vários argumentos, “que seria indevido aplicar a tese da simetria entre a Defensoria Pública, a magistratura e o Ministério Público para fundamentar a concessão do auxílio-moradia [...] em razão de a suposta simetria estar restrita aos princípios institucionais, jamais em relação aos benefícios ou a remuneração.” Essa transcrição é do próprio site da AGU, que deu publicidade ao fato, sob o título “Advocacia-Geral consegue liminar para suspender auxílio-moradia aos defensores públicos federais” (CASTRO, 2014), já no site da DPU e da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais não encontrei nenhuma

<sup>91</sup> A ANADEF (Associação Nacional dos Defensores Públicos [estaduais]), meses depois, também pleiteou auxílio-moradia.

<sup>92</sup> BRASÍLIA, 17ª Vara Federal de Brasília, Ação Anulatória n.º 83166-56.2014.4.01.3400..



notícia a esse respeito, nem relacionada à efetiva aprovação da Resolução pelo CSDPU.

A AGU já havia questionado no STF o auxílio-moradia concedido a juízes, o que gerou uma “retaliação” por parte da AMB, dizendo que o próprio Advogado-Geral da União recebia o auxílio:

3 – Os questionamentos da Advocacia-Geral da União são juridicamente inconsistentes, uma vez que Ministros do Estado e integrantes do alto escalão do governo, inclusive o Advogado-Geral da União, recebem, em alguns casos, valores que totalizam mais que o dobro dos salários líquidos percebidos por ministros do STF, já que, além de perceberem o auxílio-moradia, incorporam aos ganhos mensais regulares jetons por participação em conselhos de empresas estatais’ (BOCHENEK et al., 2014).

Em nota conjunta, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e a AGU se manifestaram contra o auxílio concedido aos defensores, ressaltando as questões de dotação orçamentária, colocando que “vale lembrar que a Constituição Federal veda expressamente a criação de despesas sem prévia dotação orçamentária” (MPOG; AGU, 2014).

Na análise da liminar, o Juiz Federal substituto considerou que “a invocação de uma suposta simetria constitucional entre as carreiras jurídicas também não me parece suscetível de dispensar a existência de previsão legal específica da verba ora sob discussão.” Ou seja, por não haver lei específica considerando a simetria das verbas estendida à defensoria pública, o Juiz decidiu a favor da AGU, suspendendo o pagamento do auxílio. A DPU recorreu, alegando o princípio da simetria, conforme observei em site destinado à comunidade jurídica<sup>93</sup>:

identifica-se um atual posicionamento jurídico-constitucional da Defensoria Pública a autorizar a extensão do benefício de auxílio-moradia aos seus membros, eis que lhes é assegurada a inamovibilidade, a autonomia funcional, administrativa e orçamentária, gerando uma simetria constitucional com o Judiciário e o Ministério Público assegurada pelo artigo 134, parágrafos 2º, 3º e 4º da Constituição Federal (Excerto do recurso citado por CARNEIRO, 2015).

O desembargador do TRF-1 reformou a decisão anterior, relativa à liminar. A AGU recorreu dessa última decisão e outro desembargador acabou por manter a liminar que suspendia o auxílio. A ação ainda não foi julgada definitivamente.

---

<sup>93</sup> Não foi possível ter acesso aos documentos do processo pelo próprio site do TRF1, em razão de o acesso ser restrito.

A transcrição dessa série de documentos reflete que esse conjunto de articulações e tensões entre os diferentes agentes aponta conflitos de interesse em partes que são também adversas em sua própria atuação profissional. Assim, da própria discussão entre AGU e AMB e a divulgação da notícia da *interposição* de ação contra o CSDPU é possível verificar algumas pistas. É importante salientar que a AGU atua em muitas ações em que figura como parte contrária à Defensoria e que ambas têm seu orçamento vindo do Executivo, embora a DPU possua atualmente autonomia para gerir seu orçamento e pleitear diretamente suas verbas, enquanto a AGU está adstrita a um Ministério.

Ainda sobre o auxílio moradia, é relevante citar que tive a notícia de que os defensores iriam recebê-lo em entrevista com uma funcionária, em outubro de 2014. Até então, em conversas com os defensores, que sempre me davam notícias de recentes mudanças nas defensorias – como a aprovação de Emendas Constitucionais – nenhum havia mencionado essa novidade. O defensor Ricardo apenas relatou que os concursos futuros para a DPU seriam muito requisitados, pois a carreira estava crescendo e alguns benefícios *poderiam ser* instituídos. Quando conversei com essa funcionária perguntando sobre sua trajetória na defensoria, ela afirmou que estava desmotivada em razão de os salários dos servidores estarem defasados (apesar de terem aumentado um pouco), pela inexistência de Plano de Carreiras<sup>94</sup> aos servidores até aquele momento e pela concessão do auxílio-moradia (no valor de 4,3 mil reais) aos defensores, “o que era uma vergonha”, em valor superior à sua remuneração líquida.

Em algumas notícias de sites que se destinam à “comunidade jurídica”<sup>95</sup>, que divulgaram a questão da concessão do auxílio moradia, pude constatar os seguintes comentários nas seções destinadas a eles:

---

<sup>94</sup> Houve a apresentação de Projeto de Lei pela DPU (o que foi legalmente possível com a autonomia) em 29 de agosto de 2014 (n.º 7.922/2014), relativo aos Planos de Carreira dos Servidores Públicos da União e fixação das suas remunerações. Ainda não houve votação e a movimentação mais recente (a segunda movimentação além do recebimento) foi a retirada de pauta de votação, em 4 de novembro de 2015, na Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público, apesar de ter a prioridade na tramitação reconhecida.

<sup>95</sup> Friso que não encontrei pouquíssimas notícias em sites “não-especializados”, como em breves textos na página da “Folha de S. Paulo” e do “Estado de S. Paulo”. Em nenhuma das notícias havia comentários de leitores.

*Consultor Jurídico*

É lamentável que uma Instituição tão importante como a Defensoria Pública esteja entregue nas mãos de gente que não respeita a Constituição, as leis, e o dinheiro do contribuinte. O "auxílio-moradia" que os defensores instituíram em favor de si próprios nada mais é do que um verdadeiro assalto aos cofres públicos (Comentários em ROVER, 2014).

*Migalhas*

"A concessão de auxílio-moradia, como era de se esperar, gerou uma corrida por equiparação (sempre para cima, nunca o contrário). [...] 2) Nada mais antirrepublicano que fixar o próprio salário, seja por decisões liminares (do próprio Poder Judiciário), seja por decisões dos Conselhos constitucionais de controle (CNJ e CNMP), seja por decisões interna corporis, como ocorreu com a Defensoria Pública da União, que simplesmente se outorgou um aumento salarial, sem a devida verificação pelo sistema de freios e contrapesos (sim, ainda existem!)."

Paulo Santos - 21/10/2014 (Comentários em MIGALHAS, 2014).

Além do fato de nenhum defensor ter mencionado a concessão do auxílio-moradia, pela busca dos verbetes "auxílio", "moradia" e "auxílio-moradia", não localizei nenhuma notícia a respeito da efetiva concessão do auxílio-moradia aos defensores públicos federais no site da ANADEF (Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais), do qual colhi várias notícias a respeito das conquistas da carreira, como a aprovação das Propostas de Emenda Constitucional. A única matéria que encontrei foi a relativa ao resultado da votação da Assembleia, já citada anteriormente. Igualmente, no site da DPU, quando efetuei a procura nos mesmos moldes, encontrei apenas documentos referentes ao auxílio, sem nenhuma ocorrência no espaço reservado às notícias, o que pode render uma análise do "não dito" (FOUCAULT, 2008, p. 28). Devo ressaltar que as palavras também permaneceram "não ditas" por mim em conversas posteriores com os defensores, que continuaram não mencionando o fato. A funcionária mencionada acima apontava que nenhum defensor da DPU-Curitiba se insurgiu<sup>96</sup> contra o auxílio moradia. Entretanto, também é um dado importante o fato de uma parcela significativa dos defensores da ANADEF que votaram na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de outubro de 2014, ter se manifestado contra a concessão do auxílio-moradia (22%) e que nem todos votaram ou fazem parte da associação. No total de 470 defensores existentes na Defensoria Pública da União à época, 175 votaram, então, houve manifestação explícita a favor do auxílio de somente 27%.

---

<sup>96</sup> Alguns Procuradores do Ministério Público Federal assinaram um manifesto contra a concessão do auxílio-moradia, ou seja, não concordavam com a concessão, inclusive, a eles próprios. (VASCONCELOS, 2014)

Essas questões guardam relação com o discurso da constituinte, que girava em torno da importância da instituição em conjunto com o estabelecimento de garantias funcionais aos defensores. Transpondo o aumento das garantias dos defensores ao caso do auxílio-moradia, podemos situar a representação de sua concessão a partir de um campo de disputas em que estão em jogo, simultaneamente, o *prestígio* do órgão<sup>97</sup> e da carreira e a *promoção* de ambos. Assim, com o estabelecimento do auxílio moradia pelo Judiciário, a extensão aos defensores do direito à sua concessão indica o reconhecimento de um *prestígio* que garante um estatuto paritário em relação aos próprios membros do Judiciário e do ministério público. Por outro lado, a *promoção* financeira da carreira acabou por abalar o *prestígio* dos defensores com outros profissionais da área jurídica (leitores dos meios em que as notícias circulavam) e servidores do próprio órgão, por ser considerado excessivo.

Logo, tanto na invenção (pelos discursos dos defensores e de alguns constituintes) quanto na reinvenção da defensoria (por toda dinâmica que propiciou mudanças a respeito do órgão), se vê uma ambivalência entre promoção da carreira e promoção do órgão, em que a disputa por recursos e legitimidade está diretamente envolvida.

Contextualizado o momento da Defensoria Pública da União “em alta”, passo a abordar as relações na DPU-Curitiba. Início essa abordagem a partir do primeiro lugar da pesquisa: a portaria do prédio.

---

<sup>97</sup> Quando houve o pronunciamento do advogado-geral da União Luís Inácio Adams, em revista jurídica, no sentido de que a Defensoria realizava “o exercício da finalidade da autonomia para fins internos” (REVISTA, 2015), a ANADEF apresentou resposta no site que publicou o pronunciamento, dizendo, dentre outras coisas, que “Não há qualquer resolução expedida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União, órgão normativo colegiado da Defensoria Pública da União, que **trate de aumento de salário ou férias dos defensores**; (...) - Esquece o i. Ministro que os **defensores públicos federais realizam trabalho extraordinário**, por meio de plantões de sobreaviso durante o horário noturno, finais de semana e feriados sem qualquer contraprestação e que tal obrigação foi recentemente regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União. - Também o órgão normativo superior da instituição **editou recentemente resolução ampliando o conceito de necessitado** para que um maior número de cidadãos pudesse ter acesso aos serviços prestados pela Defensoria Pública. (REVISTA, 2015).

## 2 A ENTRADA NA DEFENSORIA

*“Caminhante, não há caminho. Faz-se o caminho ao andar” (Antonio Machado y Ruiz).*

Neste capítulo procuro tratar do primeiro contato das pessoas com a Defensoria Pública da União em Curitiba – seja este primeiro contato entendido como a primeira vez em que procuram a DPU, ou o primeiro lugar em que isso acontece, mesmo depois de já terem visitado a instituição – e os desdobramentos a partir desse encontro. Para tanto, como ponto de partida da pesquisa de campo, me situei na portaria da instituição. O local é pequeno, assim como o espaço de tempo passado ali pelas pessoas que procuram assistência jurídica na DPU e pelos defensores e funcionários da instituição, à exceção da porteira e dos vigilantes que ali trabalhavam.

Na portaria era possível ver e ouvir um resumo dos trajetos das pessoas pelas instituições. Geralmente com muitos documentos nas mãos, as pessoas contavam se haviam sido encaminhadas por outras instituições, se já estavam sendo atendidas pela DPU e, quando era a primeira vez, faziam um breve relato do caso que as trouxe até lá.

Além disso, escolher a portaria como primeiro local a se fazer a pesquisa de campo no prédio da Defensoria possibilitou o início de uma *desfamiliarização* com a instituição, já que o local era conhecido por mim, até aquele momento, apenas “de passagem”. A pesquisa permitiu reconhecer que aos funcionários a portaria está destacada do prédio da Defensoria, ao mesmo tempo em que o local constituía a recepção e a primeira impressão da Defensoria aos assistidos.

Primeiramente, procuro mostrar a localização da Defensoria e sua aparência, em conjunto com outras instituições situadas próximas ao órgão. Posteriormente, trato de como iniciei a pesquisa, ou seja, a minha *entrada* na Defensoria. Nos subcapítulos posteriores serão observadas as relações entre as pessoas que procuram a Defensoria e os funcionários da portaria; adaptações institucionais à recepção das pessoas; alguns modos pelos quais as pessoas encontram a Defensoria e também o estatuto adquirido pela portaria no contexto do órgão.

A Defensoria estava situada no centro de Curitiba, próxima a cinco quadras da Praça Rui Barbosa, a quatro quadras da Praça Tiradentes e duas quadras da Praça Osório, locais em que há maior circulação de ônibus na cidade. O órgão também ficava perto do prédio de uma agência da Previdência Social, a pouco mais de uma quadra. No quarteirão em que se situava a Defensoria, na Rua Voluntários da Pátria, havia também o prédio dos Juizados Especiais Federais, que continha um enorme letreiro escrito “Justiça Federal”. Do outro lado da rua, uma adega, um restaurante e uma grande livraria jurídica. Ao lado da livraria jurídica, vê-se a porta discreta, com a indicação do nome do edifício “Rosa Leal” e, abaixo, o símbolo e a indicação da “Defensoria Pública da União” (FIGURA 5<sup>98</sup>), com uma bandeira do Brasil hasteada acima dos seus letreiro e brasão em uma única cor, contrastando com o colorido brasão dos Juizados Especiais Federais, à frente (FIGURA 6). Também é relevante citar o fato de que a Defensoria Pública Estadual do Paraná se encontra próxima à DPU, a duas quadras de distância. Houve uma mudança de local dessa defensoria, que se situava no mesmo quarteirão e que ainda permanece próxima e conta com um prédio maior que ostenta um letreiro imponente e dourado.



FIGURA 5 – FOTO DA FACHADA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. CURITIBA-PR, EM AGOSTO DE 2013.

<sup>98</sup> Todas as fotos deste capítulo foram produzidas pela autora.



FIGURA 6 – FOTO DA FACHADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, AGOSTO DE 2013.

Na entrada do prédio da Defensoria Pública da União havia uma grade pantográfica cujo trilho se sobressaía ao chão (o que indica certa dificuldade para pessoas com deficiência). Ao entrar, passava-se por um corredor, onde se situava um pequeno mural com avisos logo após a porta de entrada, até chegar à portaria em que uma funcionária do próprio edifício alugado trabalhava. A porteira permanecia no local das 8 às 18 horas, enquanto o atendimento funcionava das 9 às 17 horas. No período noturno, a partir das 18 horas, um vigilante era escalado para ficar no prédio, e os vigilantes diurnos chegavam às 7 horas.

A porteira recebia as pessoas e realizava uma espécie de “pré-triagem”, informando, conforme o caso, o local a que deveria se dirigir, distribuindo a senha, ou indicando o órgão adequado ao caso. O documento de identificação era considerado obrigatório para encaminhamento ao andar de atendimento. Havia uma placa afixada na mesa, contendo um aviso em letras grandes: “identifique-se”. A vigilância com seguranças contratados de empresa terceirizada se mantinha por 24 horas em todos os dias da semana, e, no horário de atendimento, acontecia o revezamento entre seguranças no trabalho na portaria e no atendimento, localizado

no primeiro andar. Em 2015 foram alterados os vigilantes, que também passaram a portar armas<sup>99</sup>.

Para iniciar a pesquisa, em agosto de 2013, conversei com o defensor público-chefe da instituição. Levei um pedido escrito de autorização, inclusive mencionando que a minha atuação seguiria o Código de Ética do Antropólogo e a Resolução 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – a qual regula a pesquisa com seres humanos. Não redigi essa autorização despropositadamente: eu já havia me antecipado quando da seleção do mestrado, ocorrida entre outubro e dezembro de 2012 – razão pela qual a Resolução citada foi a ultrapassada pela Resolução CNS 466/2012, pois vigente à época –, solicitando uma autorização prévia para pesquisa, em caso de aprovação, para a defensora pública-chefe. Ocorre que a chefia não era a mesma no momento de iniciar a pesquisa e eu achei prudente pedir uma nova autorização (FIGURA 7), e o fazer naqueles mesmos termos, levando em consideração a previamente conhecida rigidez do defensor público-chefe subsequente. Acredito ter sido importante a referida menção ao Código de Ética, pois o defensor verificou seus termos em seu computador no mesmo momento em que entreguei o pedido de autorização, além da menção à Lei que regulamenta as **defensorias** (artigo 3º – A da Lei Complementar n.º 80/1994)<sup>100</sup>. Também me disse que havia um graduando em Direito realizando uma pesquisa e que o pedido escrito dele foi bastante informal e, com descontração, ironizou a situação, ressaltando que a metodologia a ser adotada pelo pesquisador não ficou muito clara a ele. Ao final da conversa, quando assinava a autorização, disse-me que permitia a pesquisa, levando em conta o Código do Antropólogo, que concedia “elementos suficientes para autorizar o trabalho”, e também pelo fato de já ter um conhecimento sobre a minha conduta como estagiária, embora não tenha sido meu chefe, conforme mencionou. Na devolução de uma via da autorização entregue em duas cópias, o

---

<sup>99</sup> Em entrevista com um dos vigilantes, ele me informou que a arma assegurava tanto os assistidos quanto funcionários e ressaltou a importância do papel “ostensivo” da arma aos assistidos. Sobre as impressões dos funcionários da portaria a respeito dos assistidos, tratarei adiante ainda neste capítulo.

<sup>100</sup> É a redação da Lei Complementar n.º 80/1994: “Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública: I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; II – a afirmação do Estado Democrático de Direito; III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório”.



defensor fez uma *cota*, que é uma frase autorizando a pesquisa e a respectiva data, precedida da assinatura.

Excelentíssimo Senhor Defensor Público Chefe do Núcleo da Defensoria Pública da União em Curitiba.

Eu, Camila Balsa, portadora do RG nº ~~xxxxxxx~~ e inscrita no CPF/MF nº ~~xxxxxxx~~, solicito ratificação de autorização concedida pela ora Defensora Pública Chefe, e, 23 de outubro de 2013, para a realização de pesquisas etnográficas no Núcleo da Defensoria Pública da União em Curitiba, por força de minha efetiva aprovação como bolsista CAPES no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Paraná, atuando na linha de pesquisa "Sociabilidades, Política e Estado", cujo edital homologatório de inscrição segue em anexo.

Na realização da pesquisa, comprometo-me a seguir o Código de Ética do Antropólogo e a Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, respeitando as diretrizes traçadas pela Lei Complementar nº 80/94, sobretudo em seu art. 3º - A, e eventuais exigências desta chefia com relação à organização de horários e permissões de locais em que poderá ser efetuada a coleta de dados.

Em tempo, expresso meus votos de estima e consideração.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

Camila Balsa

FIGURA 7 – SEGUNDO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ENCAMINHADO AO DEFENSOR PÚBLICO-CHEFE DA DPU CURITIBA EM EXERCÍO DO CARGO DE CHEFIA EM AGOSTO DE 2013.

É necessário destacar, desse texto, o quanto parecia que eu ainda estava fazendo muito mais "Direito" do que "Antropologia". Primeiro, pelas muito discutidas incompatibilidades com estudos nas ciências humanas das resoluções citadas<sup>101</sup>, inclusive sem me atualizar das referidas alterações (Resolução 196/1996 – Resolução 466/2012, ambas do CNS). Além disso, a própria utilização do termo

<sup>101</sup> Segundo Cardoso de Oliveira, em artigo intitulado "A antropologia e seus compromissos ou responsabilidades éticas", "via de regra, o foco mais elaborado da pesquisa só é definido ao longo desse empreendimento, tornando inviável a obtenção do consentimento previsto na Resolução CNS 196/1996 antes do início do estudo. O antropólogo, em geral, quando começa o trabalho de campo, tem um tema, um problema central, às vezes muito bem elaborado. E, se o consentimento livre e esclarecido significa que os sujeitos têm que saber tudo o que será abordado e todos os temas que o pesquisador desenvolverá para publicação depois de concluir a coleta dos dados, a pesquisa será inviabilizada. Um aspecto importante é a diferença entre pesquisas *com* seres humanos – trabalho que se faz nas ciências sociais – e pesquisas *em* seres humanos, que implicam uma intervenção. Isto é, o trabalho do antropólogo envolve sempre uma relação de interlocução; já o trabalho na área biomédica envolve frequentemente uma relação de intervenção." (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 30-31. Grifos originais.)

“coleta de dados”, procedimento que não guarda correspondência com o fazer etnográfico. Em segundo lugar por citar uma lei da própria defensoria em que o artigo começa por “são objetivos da Defensoria Pública” (art. 3º-A), partindo da pressuposição, à época, de que deveria me adequar aos objetivos da instituição. E, por último lugar, pela própria linguagem – com as citações normativas –, que foi compartilhada pelo defensor. Porém, acaba sendo evidente a eficácia desses meus procedimentos. Nesse sentido, é possível uma aproximação com a noção de *enskillment* colocada por Ingold como princípio diverso da enculturação, de modo a destacar que a assimilação se corporifica como habilidade, como no aprendizado de uma língua ou de tocar um instrumento musical, por exemplo (INGOLD, 1991, p. 371). Foram as habilidades em mim desenvolvidas pela experiência que permitiram, com a inclusão dos termos normativos e o uso de uma linguagem própria do Direito, legitimar a pesquisa no âmbito da própria Defensoria.

Ao retornar à Defensoria, uma das minhas maiores preocupações era o possível fato de não me enxergarem como pesquisadora, mas como ex-estagiária. Presumi que o efeito não seria muito impactante em relação ao público, já que o fluxo de pessoas é imenso, porém tive certo receio de passar uma imagem de fiscalização quando estivesse pesquisando as práticas institucionais. A possível continuidade de uma situação de subordinação não me preocupava muito, tendo em vista que quando saí da instituição e me tornei advogada, junto com vários outros estagiários, parecia haver uma ruptura da relação de chefia e subordinação, permanecendo a de amizade<sup>102</sup> e de cuidado com seus “pupilos”. Essas situações são aqui descritas justamente para que fiquem claras as subjetividades da relação e as negociações realizadas no processo de pesquisa. James Clifford, ao discorrer sobre a “autoridade etnográfica”, coloca a escrita como sujeita a “ações de múltiplas subjetividades e constrangimentos políticos que estão acima do controle do escritor” (CLIFFORD, 1998 p. 21) e a necessidade de “conceber a etnografia não como a experiência e a interpretação de uma ‘outra’ realidade circunscrita, mas sim como

---

<sup>102</sup> Um fator bastante interessante foi quando, ao entrevistar um defensor, o chamei de senhor e doutor. O defensor me repreendeu dizendo: “Camila, por favor, pode parar de me chamar de senhor”. Tentei explicar que eu ainda tinha uma visão de autoridade, ao que continuou com a mesma feição de reprovação. Relaciono o que Goffman apresenta em “Ritual de Interação”: quando o ator tem a permissão para “penetrar a reserva pessoal” do receptor ele possui familiaridade, já “quando o ator precisa demonstrar circunspeção em sua abordagem falamos de não familiaridade ou respeito” (GOFFMAN, 1967, p. 68). Dessa forma, pode-se supor um desconforto por parte do defensor em razão de que eu me colocava em posição não familiar nesse contexto.

uma negociação construtiva envolvendo pelo menos dois, e muitas vezes mais sujeitos conscientes significativos” (CLIFFORD, 1998, p.21).

No primeiro dia da pesquisa conversei com a porteira do condomínio, Joana. Eu já sabia de sua posição como funcionária do edifício alugado<sup>103</sup> (o prédio era alugado por contrato administrativo) e não da Defensoria quando recolhi informações a respeito do número de servidores, estagiários, terceirizados e voluntários. Contei que iria pesquisar a Defensoria, ficando um mês na portaria (minha estimativa à época). Expliquei que a pesquisa se destinava à minha dissertação do mestrado e que os dados seriam divulgados somente quando fosse publicado o trabalho. Disse que esperava não atrapalhar nem constranger, o que torna evidente aqui a minha ingenuidade à época: não é possível que “o campo” fique intacto com a presença do etnógrafo. Ela perguntou com descontração: “fingir que você nem está aqui, né?”. Eu disse: “isso mesmo”. Agradei, guardei minhas coisas em uma pequena cozinha próxima à mesa da recepção e fiquei atrás da cadeira da funcionária Joana, para não ocupar uma das três cadeiras destinadas à espera dos assistidos. A vigilante Gisele entrou e expliquei a mesma coisa para ela, relacionada à pesquisa. E ela disse: “isso mesmo, você tem que crescer”. A vigilante Gisele e a porteira Joana ficavam atrás da mesa da recepção. A primeira em pé, trajada com colete à prova de balas, coturno e um macacão preto, e a segunda sentada, sem uniforme.

No dia seguinte decidi que deveria sentar em uma das três cadeiras destinadas à espera do público, para facilitar a aproximação com as pessoas de fora e também para não parecer que eu era funcionária da defensoria.

Em vários outros momentos, passei a perceber que minha presença era bem tolerada. A porteira Joana e a vigilante Gisele tinham a postura de tentar colaborar com a pesquisa, e Gisele já me sugeriu que eu fosse pesquisar os mutirões realizados pela DPU e também as visitas virtuais de presos, realizadas no próprio prédio. Aqui e também em diálogos com defensores que me sugeriam algumas abordagens na pesquisa, observo como as sugestões aparecem de um modo que torna os interlocutores “para-etnógrafos”, na acepção de Holmes e Marcus:

O conceito de para-etnografia foi formulado para enfrentar os desafios da prossecução de etnografia antropológica dentro de novos contextos de

---

<sup>103</sup> Esse caráter diferenciador a partir de uma lógica de “contrato” será ressaltado ao final do capítulo.

trabalho de campo, nomeadamente, mas não exclusivamente, em ambientes dominados pelo conhecimento científico e/ou um ethos tecnocrático. O conceito refere-se a amplas experiências no método etnográfico atualmente em curso no início do século 21 nos domínios da ciência, engenharia, finanças, direito, medicina, política, o governo, design, arte e arquitetura. Estas experiências dialogam com um problema particular: Como é que vamos prosseguir a nossa pergunta quando nossos assuntos estão em si mesmos envolvidos em trabalhos intelectuais que se assemelham aproximadamente ou são totalmente indistinguíveis das nossas próprias práticas metodológicas? Para-etnografia responde a esta pergunta, propondo uma relação analítica em que nós e os nossos temas — temas sutilmente reflexivos— podemos experimentar em colaboração com as convenções de investigação etnográfica (HOLMES; MARCUS, 2008. Tradução nossa).

Algumas ocasiões foram particularmente marcantes da mudança de estagiária a pesquisadora. A porteira Joana, que permanecia na portaria das 9 às 17 horas, com um intervalo de uma hora para almoço, em horário escolhido, sempre me recebia ainda como estagiária. Em alguns momentos em que precisei me ausentar por razões de saúde, ela conversava comigo com pesar por eu ter ficado muito tempo sem aparecer, e Gisele, a vigilante com quem mais tive intimidade, ficava um pouco triste pela minha falta de tempo, que se dava ora por essas questões pessoais, ora pela minha atividade profissional no TJPR. Num certo momento, quando retornei e precisei falar com um defensor, solicitei que Joana telefonasse a ele, me anunciando. Ela hesitou um pouco, mas me anunciou. Antes disso, a única coisa que era necessária para que eu subisse ao gabinete era saber se o defensor estava lá. Assim, tanto para evitar uma inconveniência da minha parte quanto para me inserir no papel de pesquisadora, isso foi bastante decisivo. Entretanto, Joana ainda me dizia “pode subir direto”.

Outra questão relevante foi o fato de novos estagiários e funcionários fazerem parte da DPU. Mesmo alguns funcionários que já tinham me visto realizar a pesquisa passaram a enrijecer a postura que permitia ou não o acesso ao gabinete de um defensor. Uma estagiária sempre me perguntava, mesmo depois de eu ser anunciada, com quem eu queria falar e quem eu era (essa pergunta foi feita mais de uma vez). Observo que essa questão não só representava um cuidado contra uma certa e específica “invasão” minha (já que para ela eu era uma estranha). O que ocorre é que era comum o receio de que algum assistido subisse até o gabinete sem permissão. Pouco tempo depois, com a substituição dos vigilantes contratados da empresa terceirizada por outros, a minha identificação na portaria era feita com mais rigidez e eles não me deixavam subir até o atendimento sem autorização – conforme

instrução do defensor público-chefe que orientava a pedir a identificação e perguntar por qual razão estavam na defensoria a todas as pessoas.

Como era frequente a alteração de defensores públicos-chefes<sup>104</sup>, era constante a necessidade de renovação da autorização. No terceiro pedido de autorização, no início de 2014, a defensora pública-chefe à época dispensou a autorização formal. Quando fiz o quarto pedido para um outro defensor (em outubro de 2014), ele perguntou por quanto tempo ele iria valer, demonstrando certo desconforto. Eu respondi que previa a conclusão da pesquisa de campo para março de 2015, ao que ele assentiu e assinou a “cota” precedida pela frase “*de acordo*”.

Em 2015 tive que pedir a quinta autorização para o novo defensor público-chefe, que ainda não conhecia em razão de sua recente mudança para a cidade. Eu não havia levado o pedido por escrito, mas ele me autorizou a utilizar os computadores da defensoria e a impressora para que eu a imprimisse. A redação foi alterada, de modo a simplificá-la e adequá-la melhor ao Código de ética do Antropólogo e da Antropóloga, sem menções a uma “coleta de dados” e às leis da defensoria, agora entendidas por mim como estranhas às minhas responsabilidades.

---

<sup>104</sup> Não localizei nenhuma informação quanto ao período estabelecido por lei para a função de “defensor público-chefe”. Contudo, desde a época em que eu estagiava na instituição, as alterações ocorriam, geralmente, de seis em seis meses. É importante destacar que no artigo “15-A” da Lei Complementar n.º 80/1994, existe a necessidade da Defensoria Pública da União “primar pela descentralização”, como será abordado no início do capítulo seguinte.

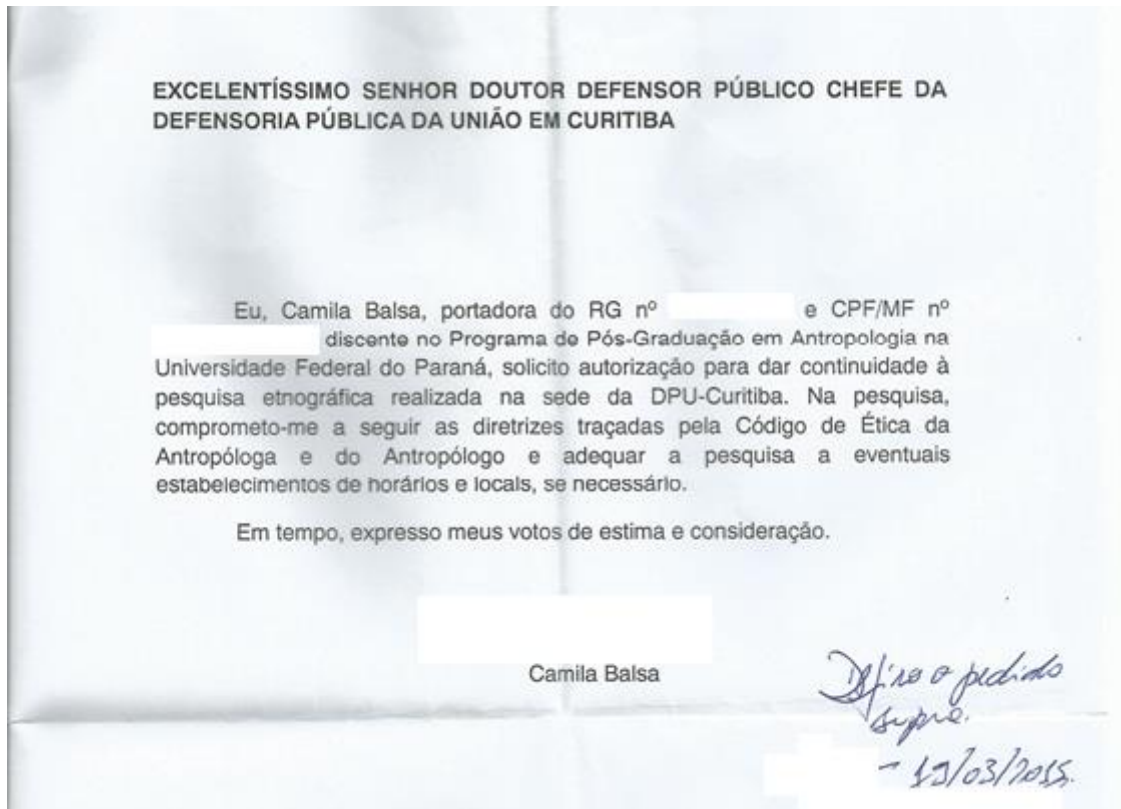


FIGURA 8 - QUINTO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ENCAMINHADO AO DEFENSOR PÚBLICO- CHEFE DA DPU CURITIBA EM EXERCÍO DO CARGO DE CHEFIA EM MARÇO DE 2015, COM SUA COTA.

Dessas alterações é possível notar o desenvolvimento de uma certa “desfamiliarização” motivado pelo processo de pesquisa, tanto nas minhas relações com os profissionais quanto na nova maneira de compreender as dinâmicas do órgão. Além disso, desses cinco pedidos de autorização, fica evidenciada a constante modificação da Defensoria, que aparece ao longo de todo este trabalho, expressa no próprio processo de pesquisa.

No trabalho de campo também houve a expressão do interesse em uma contrapartida e frequentes diálogos a respeito de impressões parciais da pesquisa. Um dos defensores pediu que eu descobrisse como se dá “o acesso ao acesso”, isto é, sobre quais eram e como os futuros assistidos conseguiam chegar à defensoria<sup>105</sup>. Outros defensores pediram que, se eu pudesse, disponibilizasse o trabalho futuramente na biblioteca da DPU, ou que fizesse algumas palestras na instituição.

<sup>105</sup> Quando falei sobre minha pesquisa na portaria, o defensor ficou curioso sobre as impressões de lá e, de certa forma, ficou surpreso e preocupado com os rumos da pesquisa, que ainda embrionária, parecia se concentrar muito em detalhes e não em torná-los significativos.

Feita essa apresentação do meu novo ingresso na Defensoria, passo a tomá-la, agora, na confluência com os trajetos de ingresso dos assistidos, descrevendo a dinâmica dos diálogos e das tensões da portaria.

## 2.1 “DIANTE DA LEI ESTÁ UM PORTEIRO”<sup>106</sup>

Neste subcapítulo é possível observar o modo como são produzidos e acionados os conhecimentos dos porteiros e como estes acabam por definir um trajeto ora longo, ora curto, de quem procura a instituição. A própria disposição arquitetônica do prédio guarda a peculiaridade de não permitir a visão do atendimento, o que gera dúvidas por parte das pessoas que procuram a Defensoria sobre como ele é feito e a quantidade de pessoas que o aguardam, com uma maior necessidade de esclarecimentos pela porteira e os vigilantes. Isso porque a portaria da Defensoria é diferente da entrada de vários outros órgãos. No INSS, órgão pelo qual muitos assistidos já passaram, é possível ver a partir da porta a quantidade de pessoas aguardando atendimento e como ele é feito. Em outras DPUs que pude visitar, como a de Natal e de Pelotas<sup>107</sup>, o acesso também era direto à sala de atendimento (ao contrário da DPU em São Paulo). Diversamente, na entrada do prédio da Defensoria em Curitiba havia uma porta razoavelmente estreita, em que se segue um corredor vazio, de aproximadamente oito metros de extensão. No final do corredor, portas que permaneciam sempre abertas davam acesso ao lugar em que ficava o porteiro. Como já exposto, havia três cadeiras para que as pessoas que procuravam a Defensoria aguardassem ser atendidas pela porteira ou vigilantes no balcão, em que recolhiam a identificação e as encaminhavam para o setor de atendimento. Ao lado havia uma salinha com micro-ondas, em que os vigilantes e a porteira faziam suas refeições e guardavam seus pertences pessoais.

---

<sup>106</sup> A frase é de autoria de Franz Kafka no livro “O processo”.( KAFKA, 1925, p. 218).

<sup>107</sup> Inclusive nesta defensoria havia uma placa indicando: “Orientação jurídica sobre: INSS; Caixa Econômica, Exército; Receita Federal, UFPEL, CEFET, INCRA, CORE, COREN, CRECI, CRMV, CRQ”.



FIGURA 9 – PLANTA BAIXA DA PORTARIA ADAPTADA PELA AUTORA A PARTIR DE ESBOÇO<sup>108</sup> CEDIDO PELA DPU-CURITIBA.

Quando uma pessoa apresentava os documentos – que nem sempre eram solicitados, ora em razão de se tratar de um militar que estava uniformizado, ora porque havia uma situação que a vigilante e a porteira entendiam urgente –, havia a entrega de uma senha que seria chamada na sala de espera, indicada por um painel eletrônico com sinal sonoro. As senhas podiam ser de *retorno*, *agendamento*, ou

<sup>108</sup> O esboço cedido correspondia a outros andares.



*encaminhamento*, como tratarei com mais detalhes em uma situação descrita neste capítulo. Na maioria das vezes os assistidos e requerentes passavam algum tempo na sala de espera do atendimento aguardando ser chamados. Como se verá adiante, as aglomerações na portaria eram comuns no início da realização da pesquisa, em que porteiros e vigilantes avaliavam se o caso estava relacionado à DPU. Posteriormente, contudo, houve a orientação a essas profissionais que encaminhassem todos os requerentes ao andar de atendimento. Joana dizia que quando o atendimento estava muito cheio, ela mesma fazia o encaminhamento, situação dificilmente visível quando não havia mais muita espera na Defensoria (conforme tratarei no capítulo seguinte).

Entre o corrimão esquerdo e o direito da escada estava estendida uma espécie de corda (FIGURA 10), com os dizeres “dirija-se à recepção”, que não existia naquele lugar quando eu estagiava lá, mas apenas entre o andar do atendimento e os próximos cinco andares em que se localizavam os gabinetes (como ficará exposto no terceiro capítulo). Sérgio (que era escalado como vigilante nos mesmos dias que a vigilante Júlia) me disse que agora era proibido subir a escada, explicando que isso tinha acontecido porque os assistidos estavam “subindo direto” para os outros andares em que se situavam os setores de RH e gabinetes dos defensores.



FIGURA 10- FOTO DA “CORDA” QUE SEPARA A PORTARIA DA ESCADA PARA ACESSO AO ANDAR DE ATENDIMENTO.

Ocorre que essa “proibição” não era constante. Ou em razão de medo de elevador, ou por simples autorização, algumas pessoas acabavam subindo pela escada. Em um dia, por exemplo, um homem que fora encaminhado para atendimento perguntou para mim – que estava sentada em uma das cadeiras destinadas a quem procura a defensoria na portaria, usando camisa e sapatos de salto – se o acesso à escada estava fechado. O vigilante Sérgio disse-lhe que era “só puxar a cordinha”. Em outra ocasião, uma mulher disse que tinha medo de elevador, o que fez a segurança acompanhá-la pela escada. Reproduzo um diálogo ocorrido em uma tarde em que um homem idoso apresentava-se na recepção estendendo a mão para entregar a identidade:

– Cansado pacas, espero que seja a última vez. Vou de elevador? – perguntava enquanto Joana entregava uma senha para atendimento.

– Pode ser de elevador – disse Joana.

A vigilante Gisele acompanhou o senhor até a saída. Depois ela me contou que ele queria ir de escada, embora ela tivesse indicado o elevador. Então resolveu acompanhá-lo na escada. Perguntei o porquê. Ela disse: “senão ele sobe lá no gabinete”, dizendo já conhecer o homem.

Em várias ocasiões os vigilantes permitiam a subida pela escada quando as pessoas diziam ter medo de elevador. Em uma situação como essa, o vigilante Sérgio dizia que era “só para restringir [o acesso]”, autorizando uma pessoa a subir

de escada. Essa restrição foi também mais detalhada por Gisele quando uma mulher perguntou se estava interdito, dizendo: “não, isso é só para restringir o acesso das pessoas que não se identificam”.

Um dia, ao final da pesquisa, vi que não havia mais nenhuma cordinha. Quando perguntei para Joana o que havia acontecido, ela respondeu com um largo sorriso no rosto: “eu tirei”, dizendo, na sequência, que muitos funcionários acabavam enroscando a roupa no ganchinho da corda e que torcia para que ninguém fosse reclamar do fato de ela ter tirado a corda. “Então não é mais proibido?”, perguntei. Nesse momento, Joana arregalou os olhos, assustada, e disse que nunca foi proibido.

Desses excertos, verificam-se critérios relativos a pessoas que podiam ou não subir pela escada, sendo um deles, alguma discussão anterior no atendimento. Por mais que Gisele tenha dado aquela justificativa para a mulher (evitar o acesso de pessoas não identificadas), sabe-se que havia preocupações dos vigilantes com o risco de as pessoas subirem para andares que não fossem o do atendimento. Ademais, observo que, se a regra geral era que as pessoas subissem pelo elevador, conforme indicado, a exceção era pautada no conhecimento pregresso, por parte dos vigilantes, de quem já esteve na defensoria, ou de alguém que reclamava constantemente. Percebi, também, que a rigidez era menor quando se tratava de mulheres (maior público da Defensoria) e de militares. Aqui é interessante observar como o cuidado da vigilância acabava coincidindo com o da recepção e como isso dependia da iniciativa de diferentes atores, tendo em vista que quando houve a troca de vigilantes notei que essa questão dos elevadores e da escada não era mais tão presente, razão pela qual isso apenas foi lembrado por mim, em função do trabalho de campo.

Em outros lugares pelos quais muitos assistidos também já estiveram, como o Juizado Especial Federal ou o INSS, havia portas com sensores magnéticos. Também nessas portas operam critérios de classificação: quando estive no INSS, a porta “apitou” quando entrei, mas o vigilante permitiu que eu entrasse assim mesmo, provavelmente em razão da roupa que eu vestia (novamente usando camisa e salto alto). No Juizado Especial Federal, local que também não frequentava com regularidade, o vigilante já sinalizava da porta que eu poderia entrar sem deixar objetos metálicos no espaço a eles reservado, ao lado da mesma porta. Em outros dias, quando o vigilante estava mais afastado da porta, eu entrava com todos os

objetos metálicos e a porta não emitia qualquer ruído, demonstrando que a porta era muito mais uma segurança ostensiva do que qualquer outra coisa. Quando a empresa de vigilância foi trocada, em 2015, os vigilantes passaram a pedir para que eu deixasse os objetos no recipiente antes de entrar<sup>109</sup>.

Quando algumas pessoas pediam para subir diretamente ao gabinete de um defensor, duas coisas eram levadas em consideração: o fato de determinado defensor comumente conversar com o assistido em seu gabinete – o que fazia a atendente ligar para anunciá-lo ao estagiário – ou se tratar de algum conhecido do defensor que o procurava para tratar de assuntos particulares. Notei isso quando o defensor Mateus, que não costumava conversar com os assistidos em seu gabinete, foi procurado duas vezes. Quando um homem chegou de terno o procurando, sem dizer, contudo, do que se tratava, Joana perguntou seu nome e telefonou para a estagiária: “Bom dia, Isadora. André quer falar com Dr. Mateus.” Joana contou que Isadora achou, por telefone, que fosse um assistido, mas Joana havia dito a ela que não antes de encaminhá-lo. Perguntei se não era comum que viesse algum assistido com terno e gravata, ao que Sérgio falou que havia casos. Em uma outra ocasião, uma assistida, acompanhada por outra mulher, disse que recebeu uma carta do defensor Mateus e que precisava falar diretamente com ele, pois recebeu seu dinheiro, mas tinha que ver outra coisa. Disseram-lhe que deveria pegar uma senha de retorno e subir, para ser atendida por um funcionário. Ela disse que já havia marcado para a sexta-feira anterior, mas não pôde vir. A vigilante disse que não havia problema, que podia pegar a senha de retorno e subir. Ao se abrir o elevador, o defensor Mateus desceu – o que me fez presumir que as mulheres não o conheciam pessoalmente. Quando o defensor já havia saído do prédio, Gisele, Joana e mesmo eu rimos da coincidência.

Assim, é possível verificar como a análise a partir de uma “burocracia quente” (WELLER, 2000, p 98.) evidencia o atendente não como “o agente transparente e puro instrumento da lei” (WELLER, 2000, p. 98). Se o título colocado aqui parecia

---

<sup>109</sup> No Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, local não necessariamente frequentado pelos assistidos da Defensoria, mas que também tomo como exemplo por se tratar de um órgão do Judiciário localizado na mesma cidade, há uma grande rigidez para a entrada, mesmo quando se trata de funcionários (que é o meu caso). Portas com sensor magnético, apresentação de crachás na recepção e, recentemente, a compra de sensores de raio-x comprovam uma vigilância que independe de critérios contingentes, mas que não necessariamente é pautada em critérios objetivos, uma vez que a ausência de critérios que permitam exceções reflete também uma subjetividade: a de que todos são potencialmente suspeitos, exceto os que possuem crachá.

indicar uma interdição feita pelo porteiro à “lei”, não é exatamente isso o que passa a significar, mas, principalmente, o fato que o porteiro se situa antes da lei ou à frente dela. Por meio de critérios de gênero (a maioria das pessoas às quais o acesso pela escada era menos restrito eram mulheres), história anterior na defensoria (algum evento em que ocorreu discussão ou ida para outros andares) e classe (homens de terno tinham acesso mais facilitado), as pessoas que procuravam a Defensoria possuíam mobilidade ou não no órgão. A partir dessa mobilidade ou ausência dela, várias trajetórias diferentes se originavam, sendo uma delas a formação da confiança por parte dos funcionários e também da confiança dos assistidos nos critérios da Defensoria que culminavam para a formação da imagem desta.

Durante a pesquisa, em dezembro de 2013, uma mudança ocorreu no “sistema SGA (Sistema de Gerenciamento de Atendimento)”. Esse era o sistema utilizado, primeiramente, para organizar entradas, saídas e espera dos assistidos e *requerentes* na instituição. Os agendamentos prévios de horário eram feitos em uma planilha que a porteira Joana mantinha no software “excel”.

Posteriormente, os agendamentos passaram também a constar no sistema, mais relevante, porém, foi o fato de os encaminhamentos a outras instituições ganharem espaço no sistema. Assim, passaram a haver vários tipos de atendimento: *agendamento, atendimento inicial, retorno, retorno documentos, encaminhamento, preferencial inicial e preferencial retorno*, sendo que nestes dois últimos casos eram incluídas situações urgentes em que a pessoa era atendida sem passar por agendamentos, bem como casos de gestantes, idosos e deficientes. O **atendimento de agendamento** não era um simples agendamento, mas o agendamento de alguém que procurava a defensoria para depois passar a um atendimento inicial, enquanto um agendamento feito no sistema podia dar origem a esse mesmo agendamento (quando pessoas procuravam a defensoria por telefone) ou a um atendimento de retorno. Quando alguém chegava pela primeira vez na Defensoria, e a porteira ou os vigilantes entendiam se tratar do caso do encaminhamento a outra instituição, passavam para o registro no sistema que daria origem a uma senha para *encaminhamento*. A senha então era sinalizada com a letra E seguida de um número (por exemplo: E786). Quando alguém procurava a defensoria pela primeira vez e os porteiros entendiam que se tratava de um caso da Defensoria, era dada origem a uma senha de agendamento, que começava com a letra “A” seguida por números. No setor de atendimento havia um guichê para agendamento, outro para

encaminhamento e mais outros seis para *atendimento inicial* e de *retorno*. O atendimento de agendamento podia dar origem a um *encaminhamento* – situação em que o atendente em contato com maiores detalhes sobre o caso verificava, ao contrário da porteira e da vigilante, que o caso seria de atribuição de outra instituição. A pessoa, então, nesse atendimento de agendamento, tinha a indicação da instituição a qual precisaria ir, sem passar pelo setor de *encaminhamento*. O mesmo acontecia para o atendimento de encaminhamento, que podia se transformar em um “*atendimento de agendamento*”. Na experiência do atendimento, depois de um certo período, não mais notei o atendimento de encaminhamento, possivelmente em razão do próprio encaminhamento poder ocorrer no atendimento de agendamento, como aconteceu no caso de Seu Ariovaldo, na introdução deste capítulo.

Na fase de transição do sistema, enquanto ainda não havia a especificação, os defensores indicavam à porteira e aos vigilantes que encaminhassem todas as pessoas ao atendimento, inclusive em casos que acreditavam não ser de atuação da defensoria. Isso porque, anteriormente, os próprios funcionários da portaria já indicavam o local que achavam correto. A justificativa para esse procedimento, segundo as funcionárias da portaria, foi a geração de uma estatística para a defensoria, que poderia indicar exatamente quantas pessoas a procuravam. Isso também poderia indicar uma falta de confiança, por parte dos defensores, das avaliações prévias feitas pela porteira ou pelos vigilantes.

Essas alterações foram sentidas pelos funcionários da portaria, que muitas vezes titubeavam em encaminhar para o atendimento de encaminhamento, ou para a instituição que julgavam adequada, levando em conta o tempo de espera pelo qual os requerentes passariam ou por algum receio de encaminhamento equivocado por parte dos atendentes. Em um determinado dia de agosto de 2013, momento em que as mudanças estavam ocorrendo, chegaram duas mulheres e um homem, juntos. Eles disseram que haviam ido próximo ao Passeio Público (o parque central da cidade), no centro cívico, como haviam indicado. A vigilante Gisele disse que deveria se tratar de caso do PROCON, que se localizava próximo ao ponto turístico, mas que iria encaminhá-los ao atendimento e que era para a mulher – a que se apresentava, dos três – ficar tranquila, ressaltando que a defensoria os encaminharia para a instituição e que era um procedimento comum do órgão. Após os três subirem, Gisele me disse que viu se tratar de alvará judicial (caso atrelado à

Justiça Estadual), mas que teve que encaminhar para gerar uma estatística que o defensor responsável pelo setor de atendimento queria encaminhar ao Defensor Público-Geral Federal. Falou que muitas vezes isso podia ser um problema, pois a pessoa perdia tempo subindo para ser encaminhada, sendo que poderia ir diretamente à instituição adequada.

Em alguns casos o encaminhamento deveria, segundo determinação do defensor público-chefe, ser feito diretamente na portaria, como era o caso de muitas das pessoas que tinham “audiência marcada” e achavam que esta iria ocorrer na Defensoria, não no Juizado Especial localizado na frente, o que abordo com mais detalhes no próximo subcapítulo.

Olhando dados da “estatística” que solicitei à funcionária que mantinha e organizava os dados da DPU-Curitiba, sob o título “Estatísticas por macroserviços”, vi que o documento era originado pelo próprio sistema SGA (Sistema de Gerenciamento de Atendimento), que, também, era um sistema utilizado pelo INSS, feito pelo “Dataprev”. Ao me passar os dados por email ela ressaltou, por telefone, que em quase todo o ano de 2013 não foi possível registrar com precisão o atendimento de *agendamento* (339 atendimentos), devido à recente transição. Foi, inclusive, nesse período, de 2013, que o encaminhamento (43 atendimentos) passou a ser incluído no sistema SGA.

No ano de 2014, houve “um salto” no número de atendimentos de agendamento nessa “estatística”, passando a ser mais de cem vezes maior o número de atendimentos de agendamento (3900) e com aumento do número de encaminhamentos alcançando 143.

É importante também levar em conta uma possível oscilação do sistema que, por vezes, “saía do ar” no ano de 2013. O objetivo aqui, contudo, não é confrontar uma estatística com uma eventual “realidade diversa”, mas tomar esses dois dados como devem ser, isto é: dados etnográficos. Assim, a geração de uma estatística dependia, sobretudo, da porteira Joana e dos vigilantes. Era Joana quem, primeiramente, gerenciava o sistema e gerava as senhas. Assim, o estabelecimento de novas determinações (o encaminhamento feito por um atendente e não mais por ela ou pelos vigilantes) gerou, ao menos, um aumento nos números dessa estatística que não teria ocorrido caso ela fizesse o que efetuava anteriormente. Isso não torna os funcionários da portaria, como dito no fragmento anterior, em “puro instrumento da lei”, mas antes define um caminho para um de seus critérios de

avaliação, subsistindo a forma contextual da definição de quem pode subir pela escada ou quem pode falar com um defensor. A importância dessa estatística a favor da DPU é relevante por exemplo, para o aumento de número de funcionários ou defensores (como será visto com mais detalhes no capítulo três). Dessa forma, é possível verificar que a atuação de determinado funcionário não está atrelada diretamente à sua posição na hierarquia institucional. Os porteiros e vigilantes são definidores de muitos caminhos, inclusive o da própria defensoria, de modo que os critérios aplicados implicam a continuidade e (ou) facilidade ou não do trajeto daqueles que procuram a Defensoria.

Nesse sentido era visível o apreço dos assistidos pela porteira (principalmente quando diziam, em sua primeira visita à DPU, que foram muito bem atendidos por ela) Joana, no início da minha pesquisa, estava na Defensoria havia um ano e sete meses, e, antes disso, tinha sido diarista em uma empresa de um colega do atual síndico do prédio, que indicou Joana à função. Ela dizia que o trabalho era “super moleza” e que na DPU ela só aprendia, tanto sobre leis quanto sobre as pessoas. Para ela, todos os dias o “pensamento sai diferente”, e via que não tinha “motivos para reclamar”, em contato com as condições financeiras e de saúde dos assistidos. “A defensoria é uma escola”, dizia, e disse a mim que só sugeriria à DPU que fosse dada prioridade no atendimento a quem mora longe.

Assim, os funcionários interagem tanto com as expectativas quanto com a continuidade de um caminho dentro da própria DPU. Seja pelas diferentes histórias de vida, seja pelas diferentes formas de contato com os assistidos, as aflições, angústias e preocupação com a demora na espera são sentidos em primeiro lugar pelos funcionários da portaria, que também acabam por se deslocar para outros andares (no caso dos vigilantes). A esse respeito, também poderá ser visto o impacto da portaria na sala de espera do atendimento, no capítulo seguinte.

É também importante esclarecer a forma como os assistidos e funcionários da Defensoria foram abordados por mim para uma compreensão facilitada nos próximos capítulos. No período em que não havia um procedimento específico (o de agendamento), as pessoas aguardavam na portaria e eu começava a me apresentar como pesquisadora a elas naquele local. Assim, a permissão que elas davam à pesquisa ocorria antes de elas estarem na sala de espera do atendimento. Com sua anuência, eu acompanhava seu ingresso à sala e, inclusive, indicava sua localização. Era mais fácil estabelecer um contato nessa ocasião, que tornava



possível uma identificação por parte dos assistidos de que eu era uma pesquisadora autorizada pela Defensoria, uma vez que a porteira Joana e os vigilantes ficavam na portaria ouvindo a minha apresentação e abordagem. Quando mudou o procedimento, além do tempo de espera ter diminuído e o número de senhas para atendimento inicial também<sup>110</sup>, as pessoas eram remetidas pela portaria diretamente ao atendimento. Assim, a permanência no local permitia apenas observar esse curto percurso e os procedimentos adotados pela portaria.

A diferença que vi entre estar na portaria e no atendimento é que a portaria criava uma esfera de proximidade entre os assistidos e eu muito mais facilmente do que acontecia no setor de atendimento. Infelizmente, poucos contatos me propiciaram um acompanhamento em trajetos futuros.

Nas conversas envolvendo os funcionários em geral, tive maior facilidade ao realizar entrevistas informais, independentemente, de certa forma, de ter uma relação previamente estabelecida, que remete ao tempo em que fui estagiária da instituição. Houve apenas uma recusa expressa em conceder a entrevista.

## 2.2 ENCONTRANDO E REENCONTRANDO A DEFENSORIA

Na maioria das vezes, como dito, o encontro com a defensoria decorria do encaminhamento feito por outras instituições. Assim, dificilmente ficava claro que a defensoria se propunha a dar orientação jurídica ou assistência jurídica em processos judiciais, mas se tratava de outra instituição que poderia solucionar o caso. O que se via, então, era que o caminho iniciado pelos assistidos até a Defensoria estava não necessariamente vinculado à busca da assistência jurídica.

Uma senhora de meia-idade que procurou a defensoria ao ser encaminhada pela FAS (Fundação de Assistência Social de Curitiba), já possuía advogado, mas foi à defensoria sem saber que precisaria desistir da *outorga de poderes*<sup>111</sup> ao profissional. Ela definiu a defensoria como a “última esperança”, pois já tinha uma ação judicial em que vários recursos haviam sido *interpostos*. Como ela me contou isso em conversa antes do atendimento, recomendei a ela que avisasse a atendente

---

<sup>110</sup> Explico melhor essa questão no capítulo seguinte.

<sup>111</sup> A outorga de poderes é feita mediante procuração assinada por advogado e cliente para atuar em um processo como procurador para agir e transigir em nome do seu cliente.

de que já possuía advogado, tendo em vista que, quando seu caso fosse encaminhado para o defensor, ele iria verificar que já existia advogado e ela teria que comparecer novamente à Defensoria com um *termo de renúncia*<sup>112</sup> dado pelo advogado. Para essa senhora, então, a Defensoria seria um outro recurso, não o substituto de seu advogado no processo que estava em trâmite.

Algumas pessoas vêm encaminhadas diretamente do INSS. Uma fala que pude ouvir e que se repetiu várias vezes semelhantemente foi: “eu fui ali na perícia [do INSS], não passei e me encaminharam aqui”, mas não havia a menção expressa de que a Defensoria ajudaria o requerente com alguma providência judicial ou administrativa.

Alguns assistidos, que tiveram suas ações propostas pela Defensoria, após a procurarem, vão diretamente à DPU quando há audiência ou perícia no prédio do Juizado Especial Federal. Assim, na portaria, frequentemente chegavam assistidos dizendo que tinham perícia agendada, e a porteira procurava o defensor responsável pelo caso para dar orientação. Ao mesmo tempo, alguns defensores<sup>113</sup> pediam que os assistidos comparecessem na Defensoria minutos antes da sua audiência no Juizado Especial Federal, para que pudessem dar orientações e esclarecimentos sobre o procedimento da audiência e sobre o caso em si.

A respeito de uma possível indiferenciação entre órgãos do Estado pela população em geral, pude observar que há uma preocupação dos defensores quando acompanhei uma “postagem” do defensor Rafael no *Facebook*. Ele criticava a terminologia “Defensor Público da União” adotada pelo autor de um livro. Essa foi uma contribuição interessante, afinal, para ele próprio, ele realmente não era um defensor da União – como o é o Advogado Geral da União –, mas um defensor que é funcionário público da União, sendo melhor denominado “Defensor Público Federal”, como se viu da própria alteração da Lei Complementar n.º 80/1994, citada no primeiro capítulo. A justificativa para essa alteração foi justamente a “confusão” que o nome causava, embora essa confusão continue não sendo minimizada pelo nome da instituição.

---

<sup>112</sup> Termo de renúncia é o documento dado pelo advogado para desistir dos “poderes a ele outorgados”.

<sup>113</sup> Durante a pesquisa, vi apenas uma defensora atuando dessa forma. Quando questioneei à porteira se isso acontecia com frequência, ela mencionou outro defensor que havia se mudado a outra unidade da DPU. Em casos criminais, os Defensores que atuam nessa área geralmente aguardam o assistido minutos antes da audiência, no próprio prédio em que ela irá se realizar, para orientações.

Em conversa com outros defensores, eles viam a necessidade da realização de mutirões na cidade (em barracas situadas em terminais de ônibus e praças das nove regionais<sup>114</sup> de Curitiba), que já tinham ocorrido no ano de 2013 e em alguns anos anteriores sob o nome de Projeto DPU-Comunidade. Alguns defensores colocavam a defensoria como o que deveria propiciar o “acesso ao acesso à justiça”. No entanto, em reunião realizada na defensoria no início de 2014, foi decidida a suspensão desse e de outros projetos em razão de a maioria dos defensores considerar que havia excesso de trabalho<sup>115</sup>. No período de agosto a dezembro de 2013, tive contato com algumas pessoas, em geral muito pobres, que foram atendidas nesses mutirões<sup>116</sup> realizados pela defensoria do estado e DPU. No período, a Defensoria tinha muito movimento e os funcionários do atendimento, tendo alguns deles participado do projeto, viam a necessidade de manter o DPU-Comunidade em razão do alcance às pessoas que necessitavam de assistência jurídica.

Outros modos de apresentação da defensoria também ocorriam. Na entrada da portaria existia uma placa que indicava que os serviços da defensoria eram gratuitos, como se vê na foto abaixo (FIGURA 11). Eu suspeitava que essa placa podia estar ali em razão de que muitas pessoas cobravam para levar alguém à defensoria, fato que era alertado quando eu trabalhava no atendimento.

---

<sup>114</sup> Essas regionais correspondem à divisão das administrações regionais de Curitiba da Fundação de Ação Social da Prefeitura (FAS), sendo uma delas a Matriz (situada no centro) e as demais nos bairros Santa Felicidade, Boa Vista, Cajuru, Boqueirão, Portão, CIC, Bairro Novo e Pinheirinho (FAS, 2015).

<sup>115</sup> Essa questão gerou tensões na Defensoria que serão melhor abordadas no quarto capítulo.

<sup>116</sup> Como análise em perspectiva, também, em uma visita turística à cidade de Porto Alegre, vi um grande barracão montado num famoso parque da cidade (Parque da Redenção), em que Justiça Federal, Estadual do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Rio Grande do Sul e Cartórios se situavam para conceder vários serviços expostos em *banners*: vias de certidões, orientação e informação jurídica, processo de separação, defesa do consumidor etc. Quando questionei uma das pessoas que estavam em um estande, ela me disse que as defensorias não estavam lá e que todos os representantes de instituições ficaram curiosos em saber o porquê.



FIGURA 11 – IMAGEM DE CARTAZ AFIXADO NA PORTA DE ACESSO À PORTARIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Quando estive na portaria, percebi que as desconfianças de um possível “atravessador” ou “agenciador” começavam ali. Um dia a porteira Joana falou para a vigilante Gisele: “ontem chegou mais uma vítima”. E eu perguntei: “vítima?”. Ela me explicou que haviam aparecido pessoas que acompanham necessitados da assistência, cobrando para levá-las até a DPU, ou agenciadores. Complementou dizendo que havia um senhor de idade que nem aparentava ser “alguém assim”, quando a pessoa que o acompanhava disse, na mesa do atendente do primeiro andar, que pagava pelo encaminhamento. Acrescentou que uma mulher já tinha sido barrada da Defensoria por conta da mesma atitude do senhor citado e ressaltou que isso acontecia com grande frequência. Em outro momento, o vigilante Sérgio começou a desconfiar de uma mulher idosa que estava aguardando fora do prédio. A porteira Joana falou que ela era parente de alguém que estava ali. Sérgio falou: “então ela tem mil parentes”. Disse que só a deixaria subir **se mostrasse a identidade também**. As pessoas que acompanhavam alguém que iria ser atendido não mostravam a identidade para subir, mas Sérgio achou isso prudente.

Em outra situação os vigilantes desconfiavam de uma mulher idosa, que trajava uma camiseta com frases: “me curei de uma morte cerebral. Deus me devolveu a vida”. Depois da mulher ir embora, uma vigilante Gisele me contou que, no atendimento, a senhora havia pedido para olhar o processo de uma terceira pessoa, o que não foi permitido.

Todas as pessoas que trabalhavam atendendo ao público eram instruídas a suspeitar de pessoas que estivessem acompanhando um assistido, ou de alguém que se passava por um assistido, e pedir o documento era uma forma de “evitar” a intervenção dos “agenciadores”. Isso era colocado nas reuniões a respeito dos procedimentos do atendimento, na época em que eu era estagiária.

É muito comum a presença dessas pessoas, conhecidas nos meios institucionais como “atravessadores” “despachantes” ou “agenciadores” – conhecidas por resolverem o problema de alguém para conseguir alguma vantagem financeira – em entidades como o INSS. Quem passa em frente à agência frequentemente é interpelado e eu, inclusive, já fui abordada por essas pessoas. Em entrevista com uma assistente social de uma agência do próprio INSS, ela contou que muitas vezes sequer a pessoa sabe que o atravessador não é um funcionário do INSS<sup>117</sup>, e falava que os atravessadores só existem quando o serviço público é “falho”. Nesse mesmo sentido, Barbosa e Renoldi apontam:

No que diz respeito à produção de discursos que giram em torno da ‘insuficiência da lei’, é comum nos depararmos com o tema da falta, presente tanto em alguns enunciados e avaliações sobre o ‘acesso à justiça’ quanto no que se refere à atuação do poder público em certos contextos sociais. [...] A contrapartida disso é que, na ausência da ação pública, grupos se organizam para resolver ou administrar seus conflitos por outros meios e para realizar demandas e interesses que não alcançam pelas vias legais. (BARBOSA; RENOLDI, 2013, pp. 14-15)

Assim, embora exista o desconhecimento acerca da figura do atravessador por parte do assistido, não se pode, ingenuamente, supor que todos assistidos que

---

<sup>117</sup> No site da Defensoria, em artigo intitulado “No Dia do Idoso, DPU destaca os principais direitos” do dia 15 de setembro de 2015, produzido pela unidade da DPU em Recife, há as seguintes recomendações: “Outro alerta [ao idoso] é com telefonemas e cartas que garantem revisões de aposentadoria em troca de pagamentos por parte do idoso, na grande maioria das vezes isso pode ser um golpe. E, por fim, não aceitar intermediários no seu contato com a Defensoria Pública da União. Esses ‘atravessadores’, como são popularmente conhecidos, cobram parte dos primeiros pagamentos do benefício do idoso, retêm documentos importantes e pedem para a pessoa mentir no atendimento dizendo que eles são familiares e dando autorização para que eles fiquem como seu representante legal. Destacamos que o serviço da DPU é gratuito e o idoso pode procurar o órgão a qualquer momento para tirar suas dúvidas, não necessitando de ‘atravessadores” (DPU, 2015).

contratam atravessadores não sabem que a Defensoria presta serviços gratuitamente. O que pode ser objeto de reflexão é a razão pela busca do atravessador, que, com algum conhecimento pregresso das relações institucionais, acaba facilitando o caminho de quem precisa dos serviços da Defensoria. Na relação entre uma terceira pessoa (que pode exigir ou não pagamento em dinheiro) e assistido, é possível que diferentes modos de contraprestações ou de retribuições de favores sejam feitos de acordo com lógicas próprias que “correm ao largo desse modo de exercício de poder [jurídico], decorrente da invenção de novas experiências discursivas e práticas [...] ainda que [in]vibilizadas e torcidas para caber no binômio código-comportamento)” (BARBOSA; RENOLDI, 2013).

Passo, agora, a tratar sobre tensões e soluções que ficaram evidenciadas a partir da pesquisa na portaria, mas que atingia a todos os andares.

## 2.4 O ESTATUTO DA PORTARIA

A partir de dois relatos, ilustro diferentes modos de consideração da portaria. Esses dois casos serão justapostos ao final, pela peculiaridade do desfecho de cada um e pelos diferentes atores dessas avaliações: funcionários e assistidos.

### A gravata como crachá

Logo no início da pesquisa, a vigilante Gisele, ao comentar sobre a mudança de chefes da instituição, disse-me que gostava de um defensor que “enfrentava os assistidos”. Contou que, havia algumas semanas, um homem não quis se identificar na portaria, e subiu direto ao andar de atendimento, pelo elevador. Gisele disse ter pensado em não fazer nada, mas que ficou “com algo engasgado”, que sabia que não iria passar, fazendo com que ela subisse até o gabinete para falar com o defensor chefe naquele momento. Contou que, ao relatar a situação para o defensor – esse que sempre utiliza muito humor em sua fala –, ele disse: “já vou vestir minha gravatinha”, colocando a gravata e descendo. O assistido dizia: “esse rapazinho está me constrangendo”, referindo-se ao vigilante Manoel, ao que o defensor falou: “o rapaz tem nome: é senhor Manoel e está fazendo seu serviço”. Quando o assistido disse “essa mulher está no lugar errado”, referindo-se a Gisele, o defensor falou

“essa mulher tem nome. É a vigilante Gisele e ela está no lugar dela, pois é vigilante”. Quando o assistido pediu para falar com o chefe da unidade, o defensor insistiu em se identificar como chefe, apesar da relutância do assistido.

A respeito desse exemplo, é possível ilustrar que os funcionários esperavam uma conduta dos assistidos e, quando essa expectativa era contrariada, formas de demonstrar autoridade e de impor o respeito aos funcionários ocorriam de duas formas: por meio da vestimenta e ao pontuar o chamamento pelo nome. As roupas vestem e investem (SAHLINS, 2003, p. 200), representando uma forma de linguagem, à qual o defensor atribuiu eficácia. Em suma, alguns assistidos não levavam a portaria a sério. Porém, de outro lado, a instituição, criada para propiciar o acesso ao acesso à justiça, também apresentava desconfiança em relação aos assistidos, chegando a “enfrentá-los”, como se viu da expressão utilizada pela vigilante.

#### Cheiro de gás

Na mesma data da narrativa de Gisele, anteriormente citada, o vigilante Alberto comentava sobre um cheiro de gás que parecia surgir de uma placa de metal, atrás da cadeira onde eu estava sentada. Entretanto, eu não estava sentindo nada. Na terça-feira da semana seguinte, o cheiro de gás passou a dominar o ambiente da portaria, até que uma funcionária da Divisão Previdenciária, Jéssica, entrou falando: “Que cheiro de gás”. Joana disse que já havia falado com Nanci, uma funcionária responsável pela área administrativa, e que ela iria encaminhar um ofício [carta oficial transmitida pelas instituições] para o seu chefe – se referindo ao responsável pelo edifício em que se situava a Defensoria. Após outra funcionária entrar e reclamar do cheiro de gás, o estagiário Pedro chegou à portaria, também fazendo uma observação a respeito do cheiro. Falou que mandar um ofício não bastava, e que ele iria falar com o defensor Rafael a respeito, que trabalha no mesmo andar que ele. Em certo momento da tarde, Joana contou que Nanci disse que não havia perigo nenhum com o cheiro do gás, pois estava vindo pelo ar. Além disso, contou que uma funcionária perguntou sobre o gás, e quando Joana recomendou que ela esperasse, respondeu: “esperar explodir?”.

Preocupada com esse momento literalmente perigoso da pesquisa, falei para Joana que se a situação se complicasse, talvez fosse uma boa ideia chamar um

bombeiro. Joana deu essa ideia para Jessica, funcionária do escritório previdenciário, que ligou para perguntar da situação. Jéssica disse que tinha receio de passar por cima da autoridade (se referindo a Nanci, que havia encaminhado o ofício ao síndico do prédio).

No dia seguinte, Joana falava que Nanci havia desabafado, em razão das constantes reclamações de uma funcionária, que não gostava que outras pessoas se “metessem” no trabalho dela própria e que “se tivesse que explodir, já tinha explodido”. Disse que, em resposta ao ofício, o administrador do condomínio esclareceu que o cheiro era de veneno para rato.

Alguns funcionários, incluindo defensores, continuavam a passar perguntando do cheiro de gás a mim e às vigilantes e respondíamos que o cheiro parecia ter diminuído, sem saber se já tínhamos nos “acostumado” com ele, ou se de fato havia passado. Na sexta-feira da mesma semana, logo no começo da manhã, o cheiro continuava forte e Joana avisou à servente Dona Maria para não reclamar do cheiro de gás, contando a ela que Nanci “não gosta que se metam no trabalho dela”. Aos poucos percebíamos que o cheiro não era contínuo e, quando voltei na semana seguinte, Joana relatou que o cheiro havia passado.

É importante observar que as pessoas da portaria estavam inalando aquele odor, independentemente dos seus riscos maiores, mas estavam “no meio do fogo cruzado”, ouvindo as queixas tanto de Nanci – a pessoa que tem “autoridade” nesse caso por ser funcionária do setor administrativo – como as de outros funcionários. Os vigilantes e a porteira Joana apenas partilhavam comigo a situação de mal-estar, muito mais citada por mim do que por eles. Outro ponto relevante é que a forma de resolver o problema, adotada por Nanci, foi a de mandar um ofício por fax, fator que mostra uma necessidade em adotar uma lógica burocrática, apesar do risco iminente da situação. Deve-se considerar nessa observação o fato de Nanci não ser a autoridade máxima do local, apesar de ser a pessoa encarregada de dar uma solução ao caso. Assim, a existência de protocolos rígidos para a adoção de certas medidas era também uma preocupação da funcionária que, até onde sei, não foi questionada por defensores a respeito do caso.

\*\*\*\*\*

A partir dos dois casos e do que foi descrito no decorrer deste capítulo, é possível observar que apesar da importância da portaria na definição da própria



atuação da defensoria e dos trajetos dos assistidos, o lugar tende a não ser percebido e reconhecido seja pelos assistidos, seja pelos funcionários.

Se na primeira circunstância a vigilante tinha um amparo do defensor-chefe em razão do desrespeito do assistido, que era abordado pessoalmente, sem intermediários (atendentes do primeiro andar ou outros defensores), para resolver a situação, na outra houve a necessidade de seguir o curso hierárquico e de procedimentos formais. Também sugere que a presença dos funcionários da portaria, nesse último caso, era além de anunciador de um problema, também de mediador, enquanto entendiam a posição de Nanci, em certa medida, e também dos outros funcionários.

Assim, enquanto em alguns casos, aparentemente incompatíveis com a adoção de medidas burocráticas (possível vazamento de gás), não havia uma intervenção direta e categórica das autoridades máximas do local, a “ameaça” de um assistido levava a um enfrentamento direto, já que essa ameaça parecia atingir a própria defensoria como um todo (globalmente), não apenas os funcionários da portaria (de modo local).

No final da pesquisa foi possível entender melhor essa questão quando pedi as plantas da Defensoria a um funcionário, que disse não existir planta da portaria<sup>118</sup>, uma vez que a portaria não faz parte da Defensoria. Assim, essa lógica administrativa que exclui a portaria e a porteira em razão de estarem atrelados a um contrato (de locação) indica um estatuto ambíguo: o de fazer e não fazer parte da instituição.

Neste capítulo procurei colocar situações que, assim como a portaria, anunciam pessoas e coisas, passando a abordar também o que há nos andares de cima da portaria: o atendimento e os outros profissionais da instituição.

---

<sup>118</sup> O próprio funcionário se esforçou para fazer o esboço, quando precisaram mudar o *layout* do prédio e disse que “prédio velho é assim: a gente tem que sair com uma trena para medir”.

### 3 AGÊNCIAS E NARRATIVAS: AS RELAÇÕES ENTRE ASSISTIDOS E FUNCIONÁRIOS DA DPU

*“voltando com amigos  
o mesmo caminho  
é mais curto.”  
(Alice Ruiz)*

No início desta etnografia, foi possível ver a história e o trajeto realizado por Seu Ariovaldo, um homem idoso e negro que havia perdido o filho jovem em um acidente e passara a buscar alguma solução para que pudesse resgatar o dinheiro que seu filho anunciara ter lhe deixado poucas horas antes de seu falecimento. No final do capítulo anterior, discorri brevemente sobre Joana, porteira da Defensoria e ex-diarista, que considera a Defensoria como uma “escola”, tanto no sentido da prática jurídica como na constatação da pequenez de seu sofrimento comparado ao das pessoas que buscam a instituição. Neste capítulo, busco situar diferentes narrativas – as da própria instituição<sup>119</sup> e dos assistidos – para além do contexto da portaria e também analisar a agência<sup>120</sup> que os assistidos possuem na Defensoria de modo que passam a modificar as relações e os procedimentos adotados pelos funcionários, modulando a defensoria. Também pontuarei a questão da motivação pelo trabalho na defensoria.

Nas relações entre funcionários e assistidos, é também possível vislumbrar diferentes concepções acerca de política, Estado e cidadania, algumas vezes aparentes em discursos acalorados, nas conversas na sala de espera ou mesmo nas dúvidas e nos esclarecimentos ocorridos no atendimento. Outra noção importante é a de “pobreza”, que recai ou não sobre os assistidos. Isso porque para que uma pessoa seja atendida pela Defensoria ela precisa ser identificada como “hipossuficiente”, e parte do caminho dos assistidos e dos funcionários é trilhada para formar essa constatação. No atendimento é preenchido um formulário de pesquisa socioeconômica (ver adiante). Também há assistentes sociais que, quando entendem haver a necessidade, visitam as casas dos assistidos, frequentemente

---

<sup>119</sup> Narrativa é um termo nativo da instituição que designa o relato do caso do assistido feito por um atendente junto ao sistema informatizado da DPU (e-PAJ) para posterior análise de um defensor.

<sup>120</sup> Utilizo o termo “agência” no sentido proposto por Sherry Ortner, isto é, a partir da noção de “jogos sérios”(ORTNER, 2006), perspectiva que será aprofundada no segundo subcapítulo.

nos casos em que estes requerem benefícios presentes na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)<sup>121</sup>.

Nesse mesmo contexto da pesquisa, podem ser vistos os sistemas, os processos, os papéis e a própria arquitetura do prédio. Os documentos e as informações prestadas, mantidos em acervo digital ou físico, compõem também a possibilidade de uma pessoa passar ou continuar a ser assistida da Defensoria (com a apresentação de documentos identificatórios, comprovantes etc.), de incluir a Defensoria em uma relação preexistente com a Justiça (se já há ação em trâmite) ou de participar da relação entre Justiça e Defensoria, quando ocorre a *judicialização*<sup>122</sup> de algum caso levado pelo assistido. Trata-se de uma rede composta por elementos heterogêneos<sup>123</sup>. Tendo em vista que “quase todas as nossas interações com outras pessoas são *mediadas através de objetos*” (LAW, 1992, p.380), será possível visualizar, por exemplo, as constantes remodelações da sala de espera; os formulários em que são inseridos os dados dos assistidos e seus efeitos e mesmo a modulação de procedimentos a partir de uma falha técnica. Para descrever os objetos e os espaços, continuarei a lançar mão de fotografias e também de cópias de documentos para situar o leitor em termos de espaço e procedimentos.

A seguir, para melhor entendimento dos capítulos seguintes, exponho o modo de funcionamento da DPU e, logo em seguida, um organograma da estrutura da distribuição dos profissionais.

---

<sup>121</sup> Lei n.º 8.742/1993: No “Capítulo IV: Dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos de Assistência social” podemos encontrar vários dos benefícios, dos quais o mais recorrente na Defensoria é o BPC: “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família” (Art. 20 da referida lei).

<sup>122</sup> Essa é a expressão utilizada pelos próprios funcionários para definir quando a via judicial é acionada. Assim, enquanto um assistido apenas entrega os documentos na defensoria e ainda não existe nenhum processo judicial, o caso de determinada pessoa ainda não foi judicializado.

<sup>123</sup> Law propõe um exercício interessante para exemplificar o sentido da Teoria Ator – Rede: “Olhe para o mundo material desta forma. Não se trata apenas de que nós comemos, achamos abrigo em nossas casas e produzimos objetos com máquinas. Trata-se também de que quase todas as nossas interações com outras pessoas são mediadas através de objetos. Por exemplo, eu falo a você através de um texto, muito embora provavelmente nunca nos encontraremos. E para fazer isso, eu estou digitando num teclado de computador. Nossas comunicações com os outros são mediadas por uma rede de objetos – o computador, o papel, a imprensa. E é também mediada por redes de objetos-e-pessoas, tal como o sistema postal. O argumento é que essas várias redes participam do social. Elas o moldam. Em alguma medida, elas ajudam a superar a sua relutância em ler meu texto. E (mais crucialmente) elas são necessárias para o relacionamento social entre autor e leitor” (LAW, 1992, p. 380).

### 3.1 A DPU POR DENTRO: PESSOAS, ESPAÇOS, PROCEDIMENTOS

A Defensoria ficava aberta aos funcionários das 8 horas da manhã às 18 horas da tarde, horário em que a porteira permanecia na portaria, como dito no capítulo anterior. Os funcionários que ultrapassassem o horário deveriam assinar uma lista que ficava com o vigilante noturno, que permanecia das 18 horas da tarde às 7 horas da manhã, até os outros dois vigilantes do período diurno chegarem. O atendimento ocorria das 9 às 17 horas<sup>124</sup>.

Ao passar por um *atendimento inicial* (explicado detidamente adiante), era aberto, virtualmente, um Processo de Assistência Jurídica (PAJ) à pessoa que procurava a Defensoria. Os PAJs eram distribuídos de acordo com as áreas dos *ofícios de atuação* dos defensores, conforme apontado na introdução do trabalho: previdenciários (processos relativos à previdência social); cíveis (processos que, em geral, envolvem todas as outras matérias de atuação da DPU na área cível do Direito que não a previdenciária, como medicamentos e ações contra a caixa); criminal (processos que envolvem os casos criminais e direitos de estrangeiros) e regional (processos que tramitam a segunda instância<sup>125</sup>). Dessa forma, o sistema sorteava automaticamente os defensores de determinado ofício especializado para que atuassem no caso.

No setor de atendimento há duas servidoras (uma delas com formação em direito) e três terceirizados (todos bacharéis em direito) realizando o atendimento. Cinco estagiários de direito ficavam pela manhã e outros cinco ficavam à tarde e também havia um estagiário de ensino médio no período da tarde auxiliando na digitalização de documentos. O coordenador do atendimento era um defensor do Ofício Previdenciário, que permanecia no gabinete. Havia uma escala entre os defensores para que um defensor por dia ficasse no atendimento. No período em que estive no atendimento, a servidora do atendimento (que à época era a única servidora do setor) era a pessoa a quem os terceirizados e assistidos se dirigiam para esclarecer dúvidas, pedir orientações e avisar quando precisassem sair para refeições, entre outras questões.

---

<sup>124</sup> Uma pessoa que trabalha na DPU informou, ao final da pesquisa, que há planos de redução desse horário para as 10 às 16.

<sup>125</sup> Os processos que receberam recurso vão para a “segunda instância” que, no caso da DPU, pode ser um Tribunal Regional ou a Turma Recursal do Juizado Especial Federal.

Os cartórios presentes em cada ofício tratavam do cuidado com a movimentação do PAJ e dos documentos provenientes de outras instituições ou enviados pela DPU relativos ao processo. Quando um defensor não podia atuar em um determinado caso em razão de férias e licenças, entre outros motivos, o cartório realizava a movimentação virtual a outro defensor. No atendimento, os documentos que eram assinados pelo assistido eram impressos e posteriormente digitalizados, mas mantida a cópia em meio físico, cuja guarda ficava a cargo do cartório. Nos cartórios também havia estagiários de direito<sup>126</sup>, além de terceirizados (formados em direito) e servidores<sup>127</sup>, entre estes últimos, agentes (ensino médio) e analistas (ensino superior).

Na defensoria havia 18 defensores; 13 servidores (cinco cedidos por outros órgãos); 20 funcionários terceirizados distribuídos em vários setores do órgão; 37 estagiários de direito, dois de administração, uma de serviço social e um de ensino médio. A remuneração<sup>128</sup> bruta de um defensor em início de carreira é de R\$17.330 reais, além de gratificações. Os defensores, mais antigos (de primeira categoria, conforme explicarei a seguir), recebem R\$ 22.516,94<sup>129</sup> de remuneração bruta. Os técnicos e analistas em determinada área (assistente social, comunicador social, contador entre outros) recebem, em geral, R\$5.473,13 de remuneração<sup>130</sup> bruta, enquanto os agentes de nível médio cerca de R\$ 3.500 a R\$ 4.000.

Sobre os defensores, existem duas categorias em que estão inseridos: a 2ª categoria, a inicial da carreira de defensor, e a 1ª categoria, que é o cargo assumido quando há progressão do defensor ao longo da carreira. Na 2ª Categoria, a atuação, na DPU–Curitiba, pode ser junto aos ofícios criminais, cíveis e previdenciários<sup>131</sup>. Os

---

<sup>126</sup> No tempo em que eu estagiava na instituição os estagiários dos cartórios eram de ensino médio.

<sup>127</sup> Na dinâmica dos funcionários da DPU também havia bacharéis e estagiários voluntários. Contudo, estas pessoas auxiliavam os defensores na confecção das “peças”, mas no limite de quatro horas por dia, que podiam ser feitas em casa, via comunicação com defensores por email e acesso aos processos virtuais. Dessa forma, não consegui contato com nenhum voluntário no período da pesquisa. A seleção desses voluntários era feita por análise de currículo e havia bastante procura, levando em conta que o serviço voluntário na DPU contava como pontuação em concursos públicos.

<sup>128</sup> Existem também as indenizações, que são variáveis, podendo abranger auxílios (creche, moradia etc).

<sup>129</sup> Os dados foram retirados da área de acesso à informação do site da DPU e correspondem ao mês outubro de 2015 (DPU, 2015e; 2015f).

<sup>130</sup> Esses cargos possuem uma gratificação somada a seu salário base que resulta na remuneração. A gratificação é maior que o salário base, sendo este último o critério para irredutibilidade salarial e promoções a incidirem as porcentagens para aumento.

<sup>131</sup> Ao final da pesquisa houve a criação do Ofício DHT (Direitos Humanos e Tutela Coletiva), conforme esboçado na introdução. Essas mudanças ocorridas a partir de setembro de 2015 serão

defensores destes ofícios atuam em ações da 1ª instância judiciária, isto é, nas Varas Federais ou Militares, conforme o caso. Quando houver recurso de alguma decisão ou sentença judicial o processo pode passar a *correr* no Tribunal Regional Federal<sup>132</sup> (da 4ª Região, no caso da DPU-Curitiba), situação em que os defensores de 1ª Categoria, dos Ofícios Regionais, passavam a atuar.

A chefia<sup>133</sup> máxima do órgão era o Defensor Público-Chefe – seguido do Defensor Público-Chefe Substituto – que dirigia as atividades do órgão e era nomeado pelo Defensor Público-Geral Federal<sup>134</sup>. Contudo, as atribuições principais do Defensor Público-Chefe eram de coordenação<sup>135</sup>, não havendo ingerência deste na atuação individual de cada defensor<sup>136</sup>, devendo este se reportar ao Defensor Público-Geral caso houvesse conflitos na atuação de determinado defensor ou servidor<sup>137</sup>. O defensor público-chefe podia criar coordenadorias, em que defensores eram designados para ficar responsáveis por cada uma delas, como no caso do defensor coordenador do atendimento, citado anteriormente. As existentes na DPU–Curitiba eram a coordenadoria do atendimento, dos ofícios cíveis, dos criminais e dos previdenciários (que estava sem coordenador no momento da pesquisa) e dos estagiários (também sem coordenador quando busquei as informações). A atribuição dessas coordenadorias e da chefia e subchefia não suspendia a atuação como defensor, continuando os defensores a cuidar dos Processos de Assistência

---

melhor abordadas no capítulo seguinte, em que se evidenciarão as relações entre os profissionais da própria instituição.

<sup>132</sup> Quando o processo passa a tramitar no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, passam a atuar os defensores de Categoria Especial, com sede em Brasília, uma progressão de carreira ao Defensor de 1ª Categoria.

<sup>133</sup> Posteriormente, a chefia ficou dividida entre as categorias, tendo cada uma delas um Defensor Público-Chefe. Tratarei desta mudança posteriormente.

<sup>134</sup> O Defensor Público-Geral é a autoridade máxima da DPU, estando na Defensoria Pública Geral Federal, situada em Brasília.

<sup>135</sup> Segundo Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU), n.º 63/212, no Art. 1º, § 1º “o Defensor Público-Chefe dirigirá a Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal coordenando as atividades administrativas e funcionais desenvolvidas pelos órgãos de atuação e de execução existentes na unidade”.

<sup>136</sup> A Lei Complementar n.º 80/1994 dispõe sobre a descentralização das atividades. “Art. 15-A organização da Defensoria Pública da União deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.”

<sup>137</sup> Em relação aos terceirizados, por se tratar de um contrato firmado diretamente com a DPU-Curitiba, a gestão desse contrato fica a cargo do Defensor Público-Chefe e da administração do prédio. Quanto aos estagiários, a chefia imediata é a do seu defensor supervisor.

Jurídica<sup>138</sup> (PAJ). Os coordenadores e chefes continuavam ocupando o mesmo gabinete, sem deslocamento físico na instituição. Em relação às atribuições dos profissionais da DPU, exibo o organograma abaixo, omitindo as coordenadorias, para melhor visualização:

---

<sup>138</sup> Como citado na introdução, o PAJ é o processo criado dentro da defensoria, contendo os documentos e a narrativa do caso de determinado assistido, bem como a relação de movimentações internas.

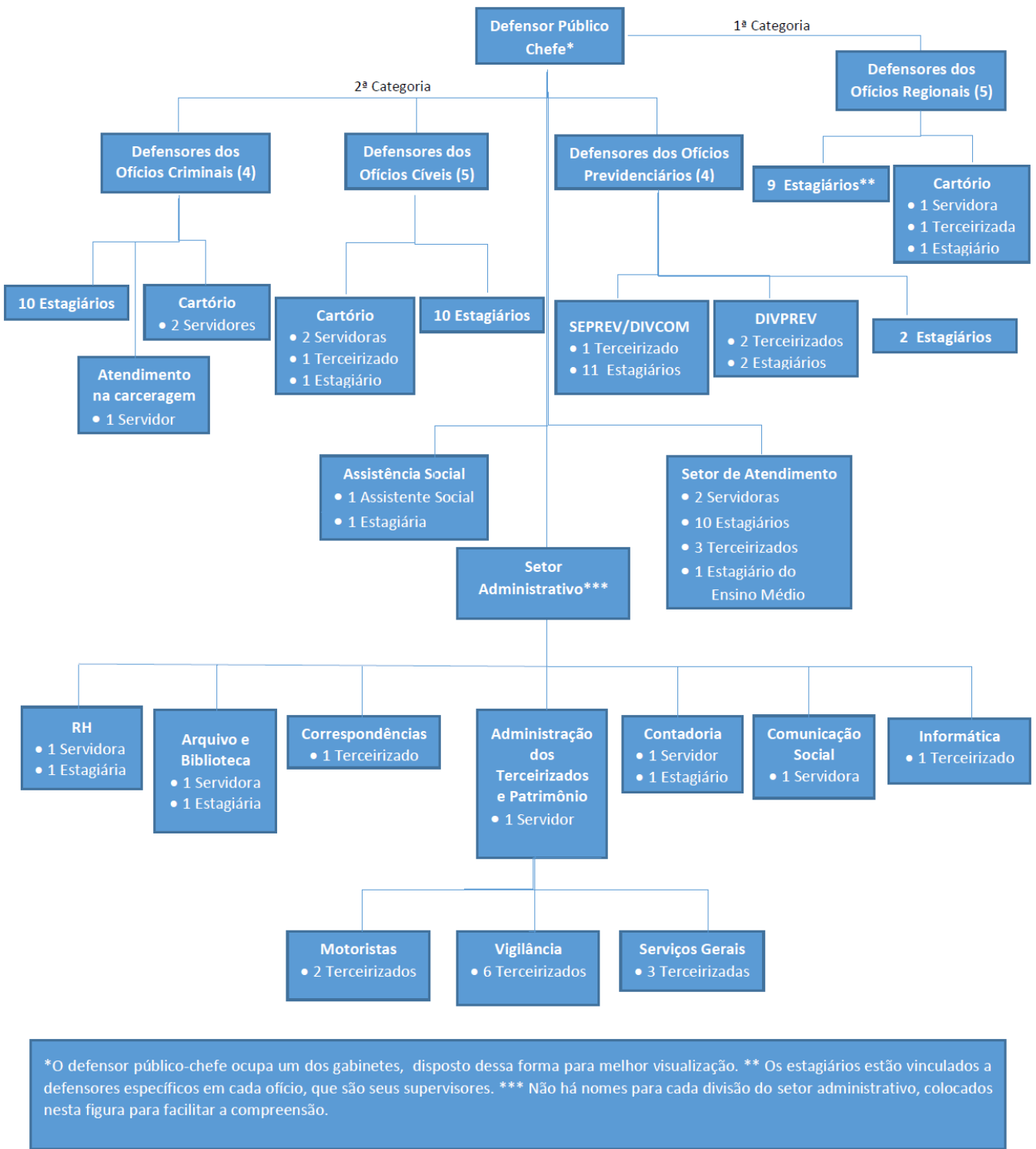


FIGURA 12: ORGANOGRAMA DA DEFENSORIA. Produzido pela autora.

Os estagiários dos ofícios ocupavam uma área comum dos quarto, quinto e sexto andares, mas, em geral, os estagiários eram divididos para trabalhar com defensores específicos. A exceção é a organização dos Ofícios Previdenciários, que



antes obedecia à mesma estrutura, com a criação recente (ocorrida em 2015) de dois tipos de divisão: a DIVCOM, responsável pela comunicação com os assistidos, pela elaboração de cartas ou fazendo e atendendo telefonemas e a SEPREV que cuidava do processo posteriormente à petição inicial (a *peça*<sup>139</sup> que inicia o processo), ambas contendo um terceirizado bacharel em direito e estagiários por ele supervisionados. Também existia a DIVPREV, responsável por formular as petições iniciais, para entrar com a ação na defesa dos interesses de um assistido, em que também os funcionários terceirizados eram bacharéis em direito. Há também dois estagiários de dois defensores, que, conforme me informou uma pessoa que trabalha na defensoria, “não quiseram abrir mão de seus estagiários”, como era na organização antiga. Nos escritórios criminais há a peculiaridade de existir um servidor que faz atendimentos na carceragem da Polícia Federal, intermediando o contrato entre presos e defensores.

Os defensores, antes da elaboração das peças, pelos estagiários ou setores especializados, davam os comandos e as orientações necessários e realizavam as modificações e os acréscimos definitivos nas peças. Em alguns casos, principalmente nos que envolviam maior nível de complexidade, os defensores formulavam a peça desde o início. Na defensoria havia uma aproximação maior, se comparadas às outras instituições jurídicas com as quais tive contato, entre defensores e estagiários. Os defensores, em geral, explicavam pormenorizadamente o caso, orientando os estagiários, explicando e indicando a consulta na doutrina<sup>140</sup> ou jurisprudência<sup>141</sup>. Por esse motivo, muitos estagiários e ex-estagiários consideravam o estagiário na defensoria como um grande aprendizado, também pelo fato de esses estagiários realizarem o contato com o assistido por telefone ou carta. Assim, quando um assistido liga, ou quando a DPU liga para algum assistido para informar a respeito do processo, o estagiário de um escritório é o responsável por

---

<sup>139</sup> “Peça” é o termo utilizado para os documentos que contenham manifestação das partes (advogados, ministério público, advocacia geral da união, interessados, entre outros), podendo ser recursos ou petições simples.

<sup>140</sup> Doutrina é o termo utilizado para designar a opinião de um jurista a respeito de determinado tema.

<sup>141</sup> Jurisprudência é o termo que designa o conjunto de julgados que compreendem os entendimentos (podendo ser divergentes) de determinado órgão, como os Tribunais dos estados, STF e STJ, entre outros.

essa comunicação (à exceção do que ocorre com os escritórios previdenciários, como dito anteriormente)<sup>142</sup>.

No setor administrativo, há um funcionário responsável pelo patrimônio, que cuida do prédio e dos contratos (incluindo os com terceirizados). Também existe um contador (que faz cálculos para que a DPU apresente em determinada ação judicial quando há discordância com os valores) uma jornalista na comunicação social da DPU; um técnico em informática; uma agente responsável pelos cuidados do arquivo e do cartório, com uma estagiária; e a responsável pelos Recursos Humanos também com uma estagiária. Além desses funcionários, há na DPU os motoristas, vigilantes, a copeira e duas faxineiras.

A disposição dos andares da DPU também merece ser citada. Depois do primeiro andar onde se situava o atendimento havia o segundo andar, destinado ao setor administrativo; o terceiro andar, no qual ficavam o arquivo e os cartórios dos escritórios cíveis e dos escritórios regionais, além do arquivo e da biblioteca da DPU; no quarto andar ficavam, em sua maioria<sup>143</sup>, os defensores dos escritórios cíveis e alguns dos escritórios regionais; no quinto andar, a maioria era composta pelos defensores dos escritórios previdenciários e setores desta área; no sexto andar a maioria dos defensores era dos escritórios criminais.

Feita essa exposição inicial, passo agora a tratar da sala de espera do atendimento: as pessoas, os objetos e os diálogos que observei no local. Posteriormente, com as narrativas do atendimento e entrevistas informais, procuro descrever as trajetórias, histórias de vida e ideias sobre o que a defensoria é para algumas pessoas que buscavam atendimento. Expondo o que pude presenciar acompanhando o atendimento, passo a discorrer sobre a interação de assistidos funcionários e como diferentes elementos como emoções, identificações, interesses e expectativas se cruzam nessa relação.

Após passar pela portaria, com a retirada de senhas, subindo pelo elevador (muito pequeno e que comporta cadeiras de roda com muita dificuldade<sup>144-145</sup>) ou a

---

<sup>142</sup> Quando eu estagiava na instituição, os estagiários dos gabinetes também realizavam atendimento. Durante a pesquisa havia estagiários próprios do atendimento. Muitos estagiários preferiam não trabalhar no atendimento, o que causavam certo estranhamento por parte de alguns funcionários que apontavam o grande aprendizado em lidar com pessoas. Os estagiários que trabalham no atendimento diziam gostar e não queriam mudar para o gabinete. Também destacavam o “serviço humanizado da defensoria”.

<sup>143</sup> Ao final deste capítulo abordo a heterogeneidade dos andares mais detidamente.

<sup>144</sup> Quando não há condições de transporte, os vigilantes auxiliam o deficiente na locomoção.

escada<sup>146</sup> chega-se a um corredor com duas portas. A porta do atendimento não é a imediatamente vista, fato que fazia com que muitas pessoas acabassem entrando pela porta que antes dava acesso a um cartório e, após modificações, à da sala da assistente social e da visita virtual<sup>147</sup>. Por esse motivo, há uma placa que indica a porta ao lado da escada, sempre aberta, que dá acesso à ampla sala de espera ao atendimento. Logo na entrada da sala, há um banheiro, com duas cabines, uma com a indicação de masculino e outra de feminino. Nesses banheiros, há uma placa com uma espécie de história em quadrinhos contendo indicações referentes à limpeza e higiene que é replicada em todos os andares. Um dia, ao utilizar o banheiro do atendimento, notei que havia sido colocada outra placa, conforme a figura abaixo, com letras grandes e à frente do vaso sanitário. A primeira impactante frase “não faça suas necessidades no chão” parece supor, ou simular uma suposição, de que o assistido não “saiba” usar um banheiro. Na mesma placa, a frase “higiene é fundamental e não custa nada” pode ser lida tanto como expressão de distância assumida entre a instituição e seu público (“hipossuficiente”). Ambas as frases sugerem que a pobreza e os conceitos e preconceitos a ela associados também estão gravados, de alguma forma, na estrutura física da DPU. Contudo, é relevante ressaltar a existência de ambiguidades das formas como a DPU se apresenta ao seu público: em contraste com a pedagogia ríspida no banheiro, havia o esforço dos funcionários para tornar mais confortável o tempo de espera pelo atendimento, como se verá adiante. A esse respeito, observa-se, a partir da minha experiência anterior na Defensoria, que, geralmente, as pessoas que colocavam os avisos eram da área administrativa, responsáveis também pela intermediação da instituição com os funcionários terceirizados que realizavam a limpeza do prédio.

---

<sup>145</sup> Em visita ao núcleo da Defensoria Pública da União em Natal – RN, notei que há um elevador panorâmico adaptado para pessoas com deficiência. Em entrevista com o defensor-chefe do local, o mesmo me contou que os casos mais atendidos no local são referentes a pedidos de medicamento.

<sup>146</sup> Como já mencionei anteriormente, antes havia uma espécie de “cordinha”, restringindo o acesso das pessoas pela escada antes de sua identificação.

<sup>147</sup> A visita virtual, conforme mencionarei adiante, é local em que se realiza uma teleconferência entre presos e seus familiares.

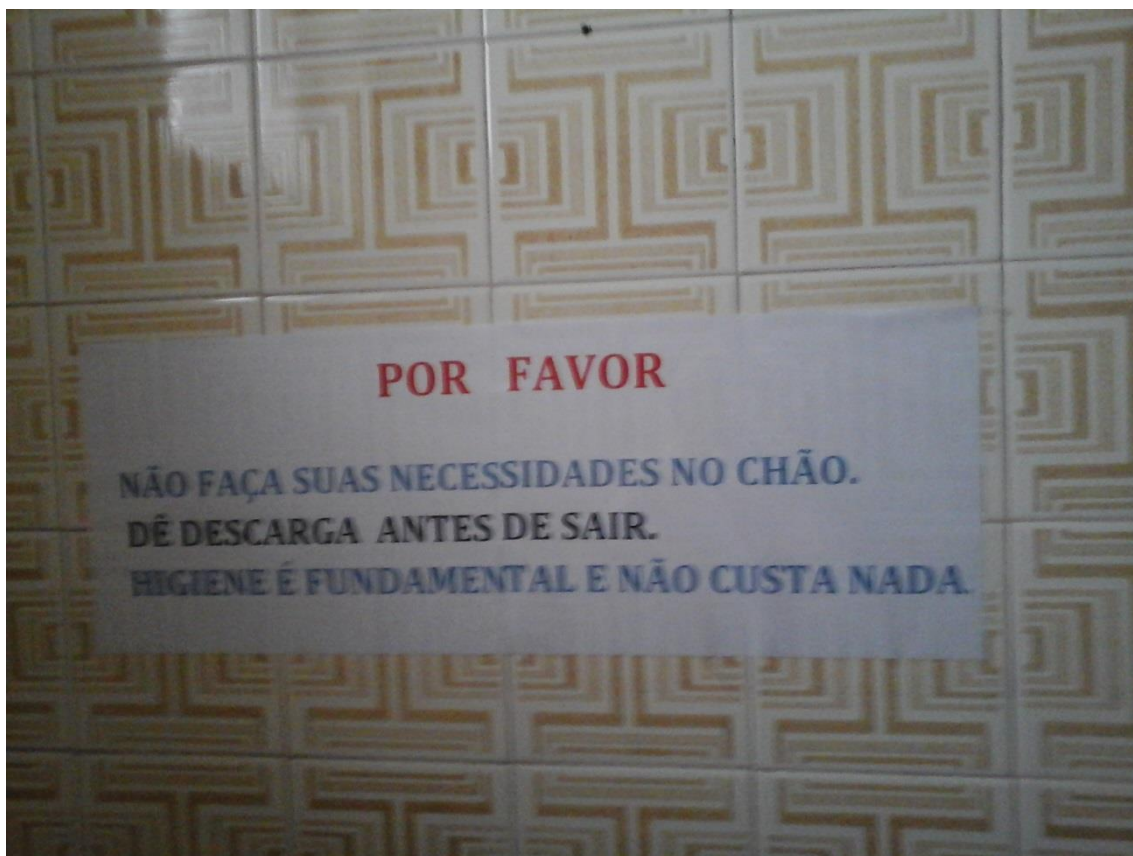


FIGURA 13 – IMAGEM DE CARTAZ AFIXADO NO BANHEIRO DA DPU.

A sala de espera do atendimento é ampla, contendo muitas cadeiras (que nunca ficavam totalmente ocupadas) e foi modificada várias vezes. Antes, o *layout*<sup>148</sup> da sala dispunha as cadeiras de forma que as pessoas ficassem de costas para os guichês de atendimento e de frente a uma televisão e ao monitor que sinalizava a senha chamada para o atendimento. Havia revistas doadas pelos defensores e funcionários<sup>149</sup> dispostas no móvel em que ficava a televisão, na frente, também, da janela que dava vista a vários prédios. Depois, quando a televisão queimou, a disposição das cadeiras ficou de frente para o corredor de guichês de atendimento e aos dois guichês de agendamento que ficavam na própria sala de espera. Essa forma de distribuição das cadeiras durou pouco tempo, até que as cadeiras foram dispostas de modo a ficar lateralmente situadas ao corredor de atendimento e aos guichês de agendamentos, agora também dispostos lateralmente, conforme figura

<sup>148</sup> Descobri que a questão do *layout* era uma preocupação quando pedi a planta-baixa da DPU e a funcionária que trabalha na área administrativa disse que eles não tinham acesso a essa planta, que estava com o síndico do edifício, e que já havia pedido quando estavam planejando o novo *layout* do prédio.

<sup>149</sup> Alguns defensores, funcionários e estagiários deixavam revistas de notícias semanais e como a "Super Interessante", da editora Abril, naquele móvel, para a leitura dos assistidos.

ao final deste subcapítulo (FIGURA 15). Não havia mais revistas na sala, e o vigilante se situava sempre à frente das cadeiras, em silêncio, na maioria das vezes, e olhando as pessoas que estavam sentadas, ou interagindo com pessoas que conversavam com ele. Na sala, há alguns brinquedos para as crianças, doados por funcionários, e alguns atendentes imprimem desenhos para colorir. Paula, funcionária do atendimento, faz uma espécie de exposição dos desenhos coloridos pelas crianças em seu guichê. Há sempre, também, água e café para quem espera na sala de atendimento<sup>150</sup>. Na sala de espera os pisos são de madeira, já no setor de atendimento há carpetes muito antigos, como se vê de foto do corredor do atendimento:

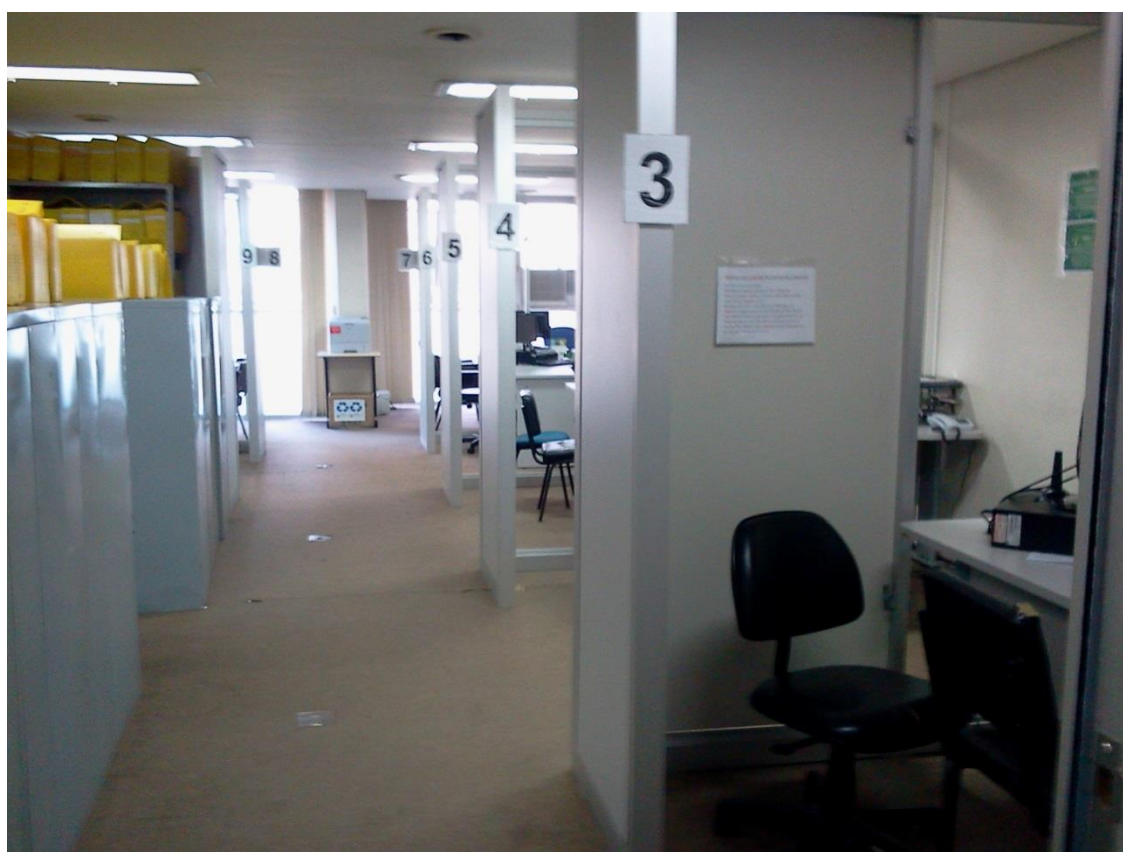


FIGURA 14: CORREDOR DO ATENDIMENTO. Foto tirada pela autora em agosto de 2013.

<sup>150</sup> Isso, entre outras coisas, inclusive é uma “condição a ser observada pelos núcleos de atendimento”, conforme carta de serviços, uma cartilha para o “direcionamento institucional da defensoria 2012 – 2015” realizada pela Defensoria Pública-Geral Federal: “15. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO: • Limpeza diária do prédio; • Reservar assentos para os assistidos com deficiência; • Reservar assentos para os assistidos idosos; • Oferecer água e café para os assistidos; • Auxiliar deslocamento das pessoas que apresentam dificuldade de locomoção” (DPU, 2013a p. 19).

Era possível ver como a ansiedade das pessoas que aguardavam aumentou na medida em que não havia mais televisão. Embora, inicialmente, eu achasse que a televisão não era uma preocupação dos funcionários da Defensoria, observei o contrário ao perguntar sobre as críticas em relação à defensoria a Reinaldo, funcionário do atendimento, que mencionou a falta de estrutura, enfatizando: “como você pode ver, não temos mais a TV para os assistidos”.

A tensão das pessoas era ainda mais visível quando elas vinham sozinhas, e, das pessoas com que tive contato, era muito comum que mulheres<sup>151</sup> viessem desacompanhadas. A ressalva ao fato de mulheres irem à Defensoria sozinhas se dava quando a saúde da mulher que precisava de assistência estava muito debilitada. Os homens, em sua maioria, vinham acompanhados principalmente da esposa, companheira ou namorada. Essas, por sua vez, participavam ativamente do atendimento. Em algumas oportunidades, vi as esposas passarem todos os dados, como RG e CPF do marido, de cor, mesmo quando estes possuíam todos os dados e condições de fornecê-los, fato também relatado pelos funcionários. Em entrevista com homens desacompanhados, vi que em sua maioria eram solteiros ou divorciados.

Também era comum que a família inteira de determinada pessoa viesse, mesmo quando apenas um membro da família precisasse de atendimento, como será visto no caso de Dona Dinorá, relatado adiante neste capítulo. Nesses casos, os funcionários limitavam a deixar, geralmente, duas pessoas acompanharem o atendimento. Também há o caso de assistidos que vinham para entrar com ação de medicamentos ou entregar documentos de alguém da família que era idoso ou enfermo, como Seu Ademir, um homem de meia idade que esteve na Defensoria em abril de 2015 pela primeira vez para pedir um medicamento destinado à sua esposa, que fazia tratamento para câncer de mama no Hospital Erasto Gaertner. Ele dizia que nunca tinha ido à DPU, embora já conhecesse a instituição (“não lembrei

---

<sup>151</sup> Heloísa Paim observa, a partir da reflexão de Duarte (1986), que mulheres de classes populares estão mais restritas à esfera doméstica, ressaltando que “Qualquer sistema cultural apresenta diversidades e tensões internas que deverão ser consideradas pelo antropólogo. Sendo assim, é preciso ter claro que a cultura de um grupo é produzida historicamente em condições sociais e materiais específicas” (PAIM, 1998, pp. 34 – 35). É importante ressaltar que algumas mulheres com quem tive contato citaram estar em licença maternidade ou impossibilitadas ao trabalho enquanto o marido estava trabalhando, mesmo quando cuidavam de assuntos de interesse de ambos (como em casos de pedidos de vacina a recém-nascido ou de benefícios assistenciais aos filhos deficientes). Assim, a mulher, no contexto da defensoria, está inserida no âmbito doméstico ao cuidar de seus interesses e também os da família.

quando precisava”) e buscava um remédio para a esposa que custava 111 reais por mês. Também Dona Ana, uma senhora idosa que cuidava do caso de uma amiga que tinha câncer e residia em sua casa, acompanhara todo o processo de pedido de medicamentos desde a busca em secretarias da Saúde e no próprio hospital. Dona Ana já mostrava intimidade com os atendentes e os elogiava enquanto falava comigo. Quando atendida, foi informada de que o processo já estava quase finalizado, aguardando-se apenas intimação da União para efetivar o pagamento do remédio.

No atendimento, os guichês (onze) eram compostos majoritariamente por mulheres e os atendentes eram, à exceção de uma mulher parda, todos brancos. No período da tarde havia, entre atendentes e estagiários, dois homens e cinco mulheres, além da escala de uma defensora ou um defensor por dia no atendimento. Antes, havia um espaço lateral para entrada no cartório<sup>152</sup>, uma impressora e arquivos. Após a digitalização de todos os PAJs, o espaço diminuiu e deu lugar à sala do serviço social onde ficavam a assistente social e estagiária de serviço social, dividindo-se em outra sala destinada à visita virtual aos presos de presídios federais por seus familiares, encaminhados pela própria assistente social. Parte do espaço continuou a abranger a impressora, um pequeno arquivo e mais um guichê que passou a destinar-se ao defensor. Na escada do hall, na parte que dava acesso ao segundo andar, havia uma corda móvel semelhante àquela disposta na portaria, interditando o acesso aos outros andares.

---

<sup>152</sup> Anteriormente à mudança, o cartório dos ofícios cível, previdenciário e regional era único, como discorrerei brevemente no capítulo a seguir.

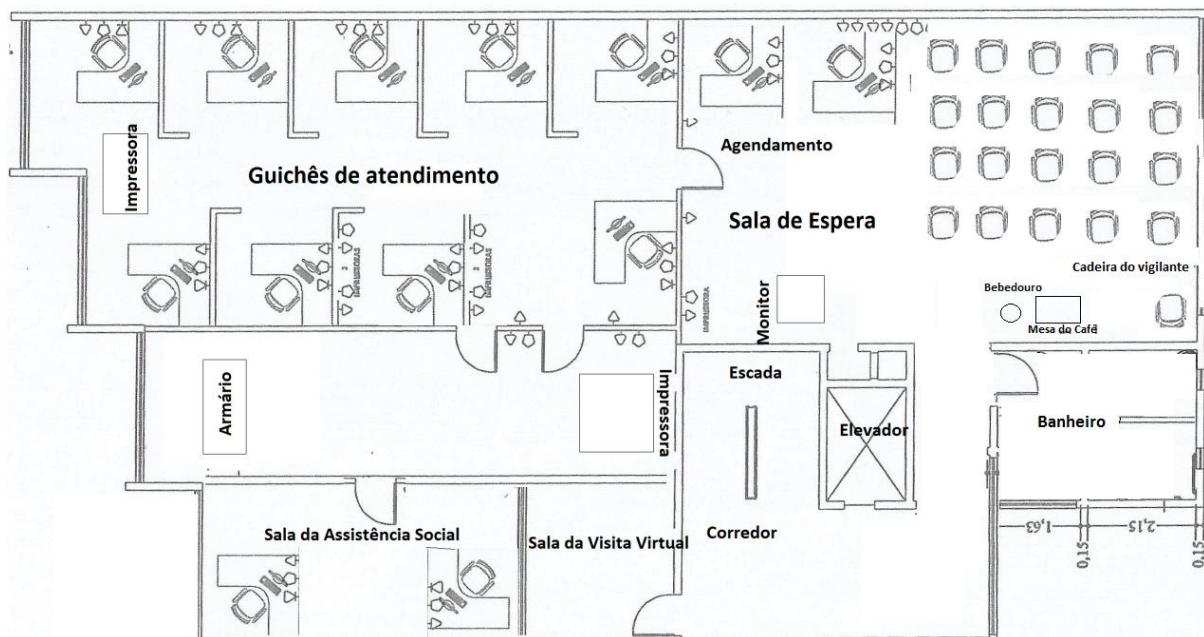


FIGURA 15 – PLANTA BAIXA DO 1º ANDAR ADAPTADA PELA AUTORA A PARTIR DE ESBOÇO CEDIDO PELA DPU- CURITIBA.

### 3.2 O ATENDIMENTO: TRAJETOS E NARRATIVAS<sup>153</sup>

Como dito no capítulo anterior, quem vem à Defensoria é encaminhada ao agendamento, ao atendimento inicial ou ao atendimento de retorno<sup>154</sup>, sendo-lhe entregue uma senha. As senhas respeitam a sequência numérica e a ordem de chegada à defensoria. O sistema que gerava a senha, o “SIS-DPU”, era visto e acionado por Joana na portaria. Contudo, não havia a possibilidade de imprimir a senha a partir do sistema, o que fazia com que ela precisasse verificar a sequência futura de senhas para digitá-las em um software simples do computador e mandar imprimir em outro andar do prédio. Depois, ela mesma as recortava em pedaços pequenos de papel para facilitar a entrega aos assistidos.

<sup>153</sup> Podemos aliar a noção de narrativa – como termo corrente – à questão do trajeto a partir das reflexões de DE CERTEAU (2008, p. 200): “Essas aventuras narradas, que ao mesmo tempo produzem geografias de ações e derivam para os lugares comuns de uma ordem, não constituem somente um ‘suplemento’ aos enunciados pedestres e às retóricas caminhatórias. Não se contentam em deslocá-los e transpô-los para o campo da linguagem. De fato, organizam as caminhadas”. Para o autor, os “relatos” transformam lugares (enquanto “ordem [...] segundo a qual se distribuem elementos nas relações de coexistência”) em espaço (“um lugar praticado”) ou vice-versa (DE CERTEAU, 2008, pp. 201-203).

<sup>154</sup> Não inclui o atendimento de encaminhamento por nunca mais ter presenciado a ocorrência deste no decurso da pesquisa, conforme ressaltado no capítulo anterior.



As senhas são compostas por três números, mas, tanto no sistema “SIS-DPU” como em um monitor localizado no andar de atendimento, há a indicação do tipo de atendimento antes da representação numérica – o que não consta do papelzinho entregue – sendo “a” agendamento, “i” atendimento inicial, r “atendimento de retorno” e “p” preferencial. O que aparece no monitor situado na sala de atendimento quando uma senha é chamada é, por exemplo, “R456”. Essa forma de organização de senhas, bem comum em agências bancárias, acabava por ser uma fonte de mal entendidos. O atendimento inicial não era feito por todos os atendentes, os estagiários que haviam entrado recentemente não faziam atendimento inicial em razão da complexidade. E, para o agendamento, havia apenas um guichê. Assim, a ordem numérica não era a única grandeza levada em conta para o atendimento, mas no pedaço de papel não havia a indicação das letras das respectivas formas de atendimento, o que fazia as pessoas acharem que os funcionários estavam passando outras na sua frente. Notei várias vezes que as pessoas reclamavam ao segurança que estava na sala de espera, ou levantavam e reclamavam em voz alta para que fossem ouvidas por todas as outras. Em um caso uma pessoa se dirigiu aos guichês de atendimento para reclamar. Um dia, ao final da pesquisa, sugeri à Joana que marcasse, a caneta, a respectiva letra ao lado do número, antes de entregar a senha. Joana gostou da ideia e passou a fazer isso, o que não pude acompanhar em razão do término da pesquisa. É importante observar como esses pequenos detalhes acabavam ganhando grandes contornos, a ponto de gerar um mal-estar na sala de espera, já bem habitada por uma grande ansiedade dos assistidos. Além de, como se verificou anteriormente, a portaria receber menos atenção por parte dos funcionários da Defensoria, alguns detalhes acabam por não ser notados nos andares acima do atendimento, ou seja, o incômodo é somente percebido e solucionado (mesmo que paliativamente) por vigilantes que ficam na sala de espera, pela portaria, ou, no máximo, pelos estagiários de guichês de agendamento, mais próximos à sala de espera.

No agendamento há a entrega de um papel impresso contendo data e hora do atendimento agendado, bem como a relação de documentos necessários para *instruir*<sup>155</sup> o PAJ (Processo de Assistência Jurídica). Quando uma pessoa previamente agendada chega à defensoria na data e horário marcados, ela também

---

<sup>155</sup> Instruir um processo é justamente juntar os documentos necessários.

recebe uma senha, com a indicação “I”, referente ao atendimento inicial. Existe uma tolerância de meia hora em caso de atrasos, mas, em caso de pedidos de medicamento, o atendimento é feito independentemente de haver atraso do assistido. Há uma informação, também no papel que contém o horário e a data agendados, fazendo uma ressalva a respeito de eventual demora em iniciar o atendimento, de que ele pode não ocorrer no horário pontualmente estabelecido. O agendamento também pode ser feito por telefone, o que é realizado pelos próprios atendentes do agendamento, orientando a respeito dos documentos a serem trazidos e avaliando se o caso é urgente.

Essa forma de organização do atendimento era um modo de administrá-lo, tendo em vista que não era possível prever o tempo de duração de um atendimento inicial, tanto pelas especificidades caso a caso quanto pela pessoa que vai atender. Como dito acima, não eram todos os funcionários que realizavam o atendimento inicial. Para um estagiário fazer um atendimento inicial, ele precisava se sentir capaz e receber autorização para isso.

A nova forma de atendimento<sup>156</sup>, implantada no início de 2015, foi muito apreciada pelos assistidos da Defensoria. Certa vez um assistido, conversando com o vigilante na sala de espera, dizia ser “tão legal esse sistema de senhas”, comparando<sup>157</sup> negativamente o sistema de esperas do Ministério Público do Trabalho (com o qual já tivera contato). Além das manifestações de satisfação, a vantagem desse modo de atendimento era não haver a necessidade de chegar cedo à defensoria para fazer um atendimento inicial, sob o risco de voltar sem ser atendido. A entrega da senha de agendamento possibilitava o compromisso de um atendimento futuro, além de haver uma instrução sobre todos os documentos necessários para trazer até o atendimento inicial – que costumavam ficar pendentes quando não havia esse prévio agendamento ou o encaminhamento a outra instituição (como se depreende do caso de Seu Ariovaldo, no início deste trabalho). Entretanto, havia a necessidade de realizar “duas viagens” até a Defensoria (uma

---

<sup>156</sup> Anteriormente, conforme citado no primeiro capítulo deste trabalho, muitos assistidos eram encaminhados pela porteira ou vigilantes para outros locais, se esses funcionários identificassem que não se tratava de algo atrelado à DPU.

<sup>157</sup> As comparações com outras instituições são frequentemente feitas pelos assistidos, principalmente com relação à DPE.

para agendamento e a outra para atendimento), quando o caso não fosse urgente<sup>158</sup>.

Apesar desses benefícios, na Defensoria apenas 10 atendimentos iniciais podiam ser agendados para determinado dia. Em conversas com uma funcionária, ela informou que, no início de 2015, com a assunção da função de coordenador do atendimento por um novo defensor, que também fez as referidas modificações, este diminuiu o número de horários agendados, que antes eram 17, em razão da falta de pessoal. Também me informou que havia planos de que os horários agendados caíssem para cinco, isto é, menos de 1/3 do que ocorria até meados de 2013. Os casos que exigiam urgência (pedidos de medicamentos e quando havia prazo próximo de se esgotar) poderiam ter atendimento inicial agendado para o mesmo dia. Os atendimentos de retorno não necessitavam de prévio agendamento.

Na junção dos dois fatores: agendamento antecipado e a redução do número de senhas, dificilmente se via muita agitação e muitas pessoas aguardando na sala de espera<sup>159</sup>.

\*\*\*\*\*

Paulo, um homem pardo de 41 anos, ao chegar à Defensoria na primeira segunda-feira de junho de 2015, foi encaminhado para o agendamento. Naquele momento, por volta das 10 horas da manhã, o monitor que indicava as senhas e os respectivos guichês estava queimado, e os funcionários estavam chamando a senha oralmente. Paulo, encaminhado pela Defensoria do Estado, estava na DPU porque tinha recebido um *mandado*<sup>160</sup> a respeito de um imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal e com prestações não pagas. No papel que ele me mostrava aparecia como nome da ação: “Manutenção/reintegração de posse”. Paulo contava que a administradora do condomínio não aceitava receber o pagamento das prestações, por isso ele deixou a situação chegar àquele ponto “para que resolvesse tudo de uma vez”. Paulo era separado e tinha uma filha que ficava com a ex-esposa. Trabalhava em Itajaí e só verificou o recebimento quando foi ao seu apartamento,

---

<sup>158</sup> Como dito no capítulo anterior, a porteira Joana me disse que apenas sugeriria como melhoria à DPU a possibilidade do atendimento imediato aos assistidos que vieram de outras cidades para serem atendidos na DPU.

<sup>159</sup> Esse foi um fator que dificultou a abordagem dos assistidos, pelo tempo mais curto que passavam na sala de espera (cerca de 20 minutos no máximo).

<sup>160</sup> Mandado é uma forma de avisar a pessoa a respeito da existência do processo, chamando-a para se defender.

onde morava antes com a família, e que, depois do divórcio, visitava de duas em duas semanas, e viu uma correspondência, embaixo da porta. Tratava-se do mandado para que ele apresentasse defesa. Ele ficou intrigado sobre a entrega feita desse modo, dizendo que seria necessária a entrega “em mãos”. Paulo havia sido encaminhado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE), lugar em que já havia sido atendido para resolver um problema a respeito de inscrição no SEPROC (Serviço de Proteção Ao Crédito). Quando perguntei a ele sobre o atendimento da DPE, ele disse que mudava muito<sup>161</sup>, que deveria pegar fila e que havia muita burocracia. Fazendo uma comparação espontânea, disse que a DPU era melhor.

Paulo disse que corria risco de *revelia*<sup>162</sup>, acrescentando que o prazo estava quase no limite, e a Caixa Econômica Federal poderia tomar posse de seu apartamento. Conversamos por volta de 20 minutos enquanto aguardávamos o atendimento, Paulo falava da sua situação de trabalho e contava que todos seus amigos eram formados em curso superior, mas que ele era anarquista em sua juventude e acreditava que a faculdade era uma forma de manter o sistema, razão pela qual não prestou nenhum vestibular.<sup>163</sup>

Quando fomos chamados para o guichê de agendamento, Paulo foi questionado sobre quando havia recebido a carta. A atendente verificou que havia pouco tempo para interposição de uma ação judicial, então marcou um horário na mesma data para Paulo, que já tinha todos os documentos em mãos. Quando a atendente foi retirar documentos da impressora para serem assinados, Paulo me perguntou reservadamente: “será que é só porque você está aqui que agendaram pra hoje mesmo?”. Eu disse que era comum que isso acontecesse quando havia um caso urgente. O horário foi agendado para meio-dia.

Ao meio-dia e meia, Paulo estava na DPU novamente e foi chamado 15 minutos depois. Márcia, a atendente, questionava a respeito do caso. Paulo contou

---

<sup>161</sup> Na DPE há distribuição de senhas logo pela manhã. Por conta disso as pessoas precisam formar filas desde cedo e geralmente chegam 6 horas da manhã. Há também dias e horários específicos para o atendimento. Antigamente a DPU também adotava esse modo de funcionamento, mas mudou, atualmente, para o sistema de agendamento. Contudo, a DPE possui também atendimento dentro dos fóruns do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que facilita o acesso a quem já tem processo judicial em andamento.

<sup>162</sup> Revelia é o termo jurídico que designa a falta de resposta a uma determinada ação proposta, que implica a aceitação do que foi pedido por quem ingressou com a ação.

<sup>163</sup> Depois, Paulo me questionou a respeito da pesquisa e quando comecei a explicar sobre antropologia, ele dizia que já conhecia o que era, mas gostaria de saber por que eu pesquisava aquele local. Quando expliquei do que se tratava, ele disse que realmente havia antropologia urbana e que muitas pessoas não sabiam disso.

que não havia recebido o mandado em mãos, apenas havia notado embaixo da porta de seu apartamento e que achava isso duvidoso. Márcia dizia que isso era esquisito, pois havia a necessidade de assinar o recebimento do mandado.

E começava o questionário do atendimento:

M: Qual a sua idade e profissão?

P: 41 anos, pintor.

M: Quem indicou?

P: Defensoria do Estado.

M: Casa financiada?

P: Sim.

M: Tempo que demorou para chegar na DPU ?

P: Meia hora.

M: Participa de algum programa social?

P: Água, baixa renda.

Enquanto a atendente lia o papel do mandado, Paulo dizia:

“Esperei chegar nesse ponto para resolver de uma vez.”

Enquanto Márcia olhava o papel e tentava entender o processo, ele dizia a nós que o que passou era um desrespeito. O diálogo continuava:

P: Você é defensora?

M: Não, eu sou formada em direito.

P: IPTU?

M: Não é necessário, o senhor é isento em razão do apartamento ter menos que 40 m<sup>2</sup>.

P: Eu passei 10 anos na fila da COHAB. Consegui financiar há dois/três anos.

Paulo olhava os guichês ao redor e falava que ali funcionava bem. Virava a mim e dizia: “você vê como é: o PT no governo e o povo reclama. A gratidão é mais difícil de demonstrar”.

M: Senhor Paulo, o senhor tem dinheiro pra pagar? Eu pergunto isso porque é muito importante, principalmente se o defensor tem alguma proposta de acordo.

Paulo dizia que tinha o dinheiro, enquanto Márcia pedia a ele sua carteira de trabalho e continuava conversando, enquanto o sistema processava os dados. Perguntava, dentre outras coisas, se tinha muito trabalho em Itajaí e que tinha ouvido falar que havia aumentado bastante o setor de construção civil. Paulo

concordava. Márcia, depois de um tempo, reclama: “demorado esse troço”, rindo timidamente, se referindo ao sistema.

Quando a atendente imprimiu todos os documentos para recolher assinaturas de Paulo, disse para que assinasse em quatro campos diferentes, o que ele fazia, sem conferir. Ela explicava que provavelmente ele teria que voltar, pois ela não sabia quais documentos o defensor precisaria pedir. Paulo agradeceu.

P: Até que para o primeiro atendimento foi bem rápido hein?

M: “não foi, mas enfim...” – com expressão “sem graça”.

\*\*\*\*\*

Na situação anterior foi possível concentrar o atendimento de agendamento (que durou cerca de dez minutos) e o atendimento inicial (com duração de meia hora aproximadamente), o que propicia uma ideia mais geral a respeito do momento de agendamento e atendimento, desde a espera até a prévia análise do caso. A partir desse relato, algumas coisas passam a aparecer: Paulo não conhecia a instituição e, quando chegou, havia um problema no monitor. Ao ser atendido pela primeira vez, já tendo contato com outras instituições, desconfiou da rapidez no atendimento, rapidez essa que foi justamente conseguida pela demora de Paulo em ver o mandado em sua casa. Márcia tenta não frustrar o assistido com a demora do sistema e, ao mesmo tempo, essa demora propicia um tempo de conversa mais descontraído. É comum que essa demora seja expressa mais desconfortavelmente pelos atendentes do que pelos assistidos. A ansiedade dos assistidos passa da sala de espera para o guichê de atendimento muito mais tênue, enquanto o fato de ter alguém à frente da atendente com algum problema urgente a ser resolvido passa a atribuir ao funcionário um maior desconforto, sensação que eu comumente pude partilhar quando fazia atendimento como estagiária da DPU. Embora existam outros fatores a serem levados em conta para esse “desconforto” (pessoas aguardando na sala de espera, ou controle do tempo de atendimento pelo sistema SIS – DPU), o esforço de driblar o silencioso tempo de espera no atendimento pela falha no sistema sugere que essa *demora*, além de ser uma preocupação instantânea, também propicie ou “force” um diálogo mais íntimo, estabelecendo, ou não, alguma proximidade. Pude notar que nos casos de demora do sistema em que assistida e

atendente eram mulheres<sup>164</sup>, as conversas sobre assuntos pessoais eram mais contínuas e as justificativas, como “esse sistema tá demorado”, eram menos frequentes ou inexistentes, como se verá adiante no caso de Dona Alzira. Assim, no atendimento verificam-se diversas formas de aproximação ou distanciamento com relação ao *outro* para além do preenchimento dos formulários e sistemas, contrariando a aceção de uma burocracia meramente formal que se *pretende* indiferente<sup>165</sup>.

Weller comenta a respeito das noções weberianas de burocracia e explora uma distinção entre burocracia “quente” e “fria”, o que pode, no caso desta etnografia, ser frequentemente observado:

Assim, a exploração do universo burocrático tropeça em duas maneiras de restaurar a realidade da administração. Por um lado, existem descrições sociológicas definindo o prédio da administração como uma ‘burocracia fria’, feita a partir de materiais, regulamentos e funcionários silenciosos e indiferentes dedicados à aplicação estrita a lei; por outro, encontramos comentários redefinindo a organização em termos de uma “burocracia quente” pelos tipos de interações e atores calculando estratégias que se envolvem em um jogo em torno da regra. Estas duas formas de levar a burocracia em conta, no entanto, não são incompatíveis. [...] [Na burocracia fria] o trabalho administrativo é essencialmente tecnicista, sem referência à política ou à sociedade. [...] Com a “burocracia quente”, o trabalho torna-se uma fonte de perguntas. Que decidir sobre um estranho pedido? Que regra utilizar em algum procedimento? Faltam respostas simples, e colocam à prova o automatismo, deixando espaço para controvérsia (WELLER, 2000, p. 97).

Nesse sentido, pudemos visualizar, por exemplo, as adaptações das concessões de senhas e, adiante, isso poderá ficar mais claro no preenchimento dos formulários.

### 3.2.1 Preenchendo o Formulário Socioeconômico

<sup>164</sup> Presenciei alguns momentos em que havia aborrecimentos das atendentes em razão do assédio de alguns assistidos homens, materializado em elogios a aparência física delas. Alguns já eram conhecidos por essas práticas, razão pela qual o vigilante já ficava indicado para ficar próximo ao guichê ao qual eles seriam encaminhados.

<sup>165</sup> Em contraponto a uma possível “produção social da indiferença” – como apontou HERZFELD, 1993, ao estudar a burocracia na Grécia e no contexto do sul europeu – o que pude notar no atendimento foi uma tentativa de aproximação por parte dos atendentes. Esse aspecto contraria a ideia de perpetuação, pela burocracia, da indiferença “aos apelos dos diferentes” (HERZFELD, 1993, p. 183), como propõe o autor.

No atendimento inicial, após um breve relato do caso, há a coleta de algumas informações, como os dados pessoais e também o preenchimento de um **formulário socioeconômico**, como visto sucintamente no caso de Paulo. Junto ao formulário, também é anexada uma declaração obtida pela base de dados da Receita Federal, para verificar se o assistido é isento do imposto de renda<sup>166</sup>. Por meio dessas informações o defensor a quem será distribuído o caso avalia se o *requerente* (o termo adotado pelo **sistema** antes de serem analisados os dados do atendimento inicial) é hipossuficiente e, por conta disso, pode ser assistido, ou se ele não poderá ser atendido. A renda a ser calculada é a do **grupo familiar**<sup>167-168</sup>, o que é tomado, na Defensoria, como quem ocupa a mesma residência, em regra, ou que dependa financeiramente do assistido (filhos que recebem pensão, por exemplo). Uma Resolução do ano de 2014 (Resolução CSDPU n.º 85 de 11/02/2014), que pontua levar em consideração “a exigência republicana de tratar a todos de maneira uniforme” e que “a assistência jurídica integral e gratuita é serviço público destinado aos necessitados”, define o “necessitado” e o “grupo familiar” da seguinte forma:

Art. 1º Presume-se economicamente necessitada a pessoa natural que integre núcleo familiar, cuja renda mensal bruta não ultrapasse o valor total de 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Adotar-se-á a renda mensal bruta de 4 (quatro) salários mínimos, quando a pessoa natural integrar núcleo familiar que conte com 6 (seis) ou mais integrantes.

§ 2º Considera-se núcleo familiar o grupo de pessoas composto pelo requerente, cônjuge ou companheiro, pais e, na ausência de um deles, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 3º Admite-se a existência de núcleos familiares distintos, vivendo sob o mesmo teto, hipótese em que apenas será aferida a renda daquele núcleo integrado pelo requerente.

<sup>166</sup> Na carta de serviços da DPU consta a seguinte informação: “4. Requisitos, documentos e informações para acessar o serviço. Requisitos a serem preenchidos pelo assistido: Ser cidadão hipossuficiente, ou seja, integrar grupo familiar cuja renda não supere o limite de isenção do Imposto de Renda” (DPU, 2013<sup>a</sup>, p. 12).

<sup>167</sup> Em visita ao Juizado Especial Federal, fui informada que o critério para ser atendido na DPU se diferenciava da categoria de isenções do pagamento de taxas da Justiça Federal. Lá, apenas havia a verificação de *baixa renda* (terminologia citada pelos funcionários do órgão) pela isenção de Imposto de Renda, enquanto na Defensoria se verificava “o estado socioeconômico como um todo”. Abordarei essas diferentes acepções de “pobreza” entre as instituições no quinto capítulo.

<sup>168</sup> Também pode ser considerada hipossuficiente uma pessoa jurídica, desde que atenda aos seguintes critérios da Resolução CSDPU n.º 85/2014: I - não remunere, individualmente, empregado ou prestador de serviços autônomo com valor bruto mensal superior a 2 (dois) salários mínimos; II - não remunere os sócios, individualmente, com pro labore ou lucros, em valor bruto mensal superior a 3 (três) salários mínimos; III - não possua faturamento anual superior a 180 vezes o valor do salário mínimo.




§ 4º Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos.

Em 2015 também houve uma remodelagem do formulário socioeconômico, que deixou de ser apenas o papel em que ficam registrados os dados e passou também a abranger um sistema de cálculos a partir da inserção dos valores, contendo também um comando que gera a consulta à base de dados da Receita Federal. Quando os valores indicam que a *renda considerada* (o valor recebido pelo assistido) em comparação à *renda dedutível* (a parcela da renda utilizada em despesas declaradas ou algum valor declarado recebido por meio de alguns programas assistenciais<sup>169</sup>) há a informação de *necessidade presumida*: **“em princípio, os requisitos para atendimento estão preenchidos, salvo se houver decisão contrária do Defensor Público responsável”**, conforme se vê no campo inferior direito da figura abaixo:

---

<sup>169</sup> A resolução citada define as rendas dedutíveis: “§ 5º Deduzem-se da renda familiar mensal: I - os rendimentos decorrentes de programas oficiais de transferência de renda; II - os rendimentos decorrentes de benefícios assistenciais e previdenciários mínimos pagos a idoso ou deficiente; III - os gastos com valores pagos a título de alimentos; IV - gastos extraordinários com saúde decorrentes de moléstias graves ou crônicas; V - outros gastos extraordinários e essenciais”.



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE CURITIBA/PR**  
**PESQUISA SÓCIOECONÔMICA - PESSOA FÍSICA**

Data do atendimento: 27/05/2015

Salário-mínimo: R\$ 788,00

---

**IDENTIFICAÇÃO DO ASSISTIDO**

1. Nome:		2. Idade: anos	3. Sexo:
4. Nacionalidade:		5. Estado Civil:	
6. Possui deficiência:			
7. Representante:			
8. Profissão:		Experiências profissionais:	
9. Situação Laboral:		10. Grau de escolaridade:	
11. Como ficou conhecendo a DPU?			
12. Tem outro PAJ na DPU?			
13. Tem ou teve outro processo judicial?			

---

**PERFIL SOCIOECONÔMICO**

14. Participa de Programa Social?	
15. Paga pensão alimentícia?	
16. Moradia:	
Observações:	
17. Transporte usual:	
Observações:	
18. Aplicações-Investimentos:	
Observações:	

---

**COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**  
*(apenas quem reside sob o mesmo teto)*

	Parentesco	Idade	Idoso	Deficiente	Estado Civil	Renda1	Origem1	Renda2	Origem2	Dedutível	Celular
1.	Requerente	0									
2.											
3.											
4.											
5.											
6.											
7.											
8.											
9.											
<b>Nº DE INTEGRANTES DA FAMÍLIA</b>		<b>1</b>	<b>RENDA DOS INTEGRANTES</b>		<b>0,00</b>	<b>RENDA TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		

NIF= Não integra a família. Resolução 85/2014 CSDPU (art.19, § 2º). Considera-se núcleo familiar o grupo de pessoas composto pelo requerente, cônjuge ou companheiro, pais e, na ausência de um deles, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Se não possui renda, qual a fonte de sustento do assistido e de sua família?	Se for declarada renda de autônomo, descrever a atividade exercida:
--	---

---

DESPESAS MENSIS DECLARADAS			
1	Moradia (aluguel / financiamento)	9	Telefone fixo
2	Condomínio	10	Telefone celular
3	Alimentação	11	Internet/Tv a cabo
4	Água Baixa Renda?	12	Financiamento Veículo
5	Energia Baixa Renda?	13	Empréstimo
6	Saúde (gastos extraordinários)	14	Empréstimo
		15	
7	Plano de saúde	16	
8	Educação	17	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DECLARADAS</b>		<b>0,00</b>	

RESOLUÇÃO nº 85/2014 PRÉ-ANÁLISE - NECESSIDADE ECONÔMICA	
LIMITE APLICÁVEL =	3 SM 2.364,00
RENDA CONSIDERADA	0,00
RENDA DEDUTÍVEL se comprovada	0,00
Programas Sociais	0,00
Benefícios mínimos (idosos/Deficiente)	0,00
Dívida de alimentos	0,00
Extraordinários com Saúde	0,00
NECESSIDADE PRESUMIDA	
Em princípio, os requisitos para atendimento estão preenchidos, salvo se houver decisão contrária do Defensor Público responsável.	

Declaro que as informações acima são verdadeiras

CONSULTA CPF

FIGURA 16: FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO CEDIDO PELA DPU.

Caso os valores ultrapassassem o limite aplicável para caracterização da hipossuficiência, havia a indicação de que o limite havia sido ultrapassado, também contendo a ressalva de que os requisitos não haviam sido preenchidos, mas que estavam sujeitos à decisão contrária do defensor. Após o preenchimento do formulário por um atendente, digitalmente, há a impressão do documento para que o assistido o assine, **declarando que as informações são verdadeiras**. Mesmo que

o valor não tenha ultrapassado o limite, o defensor também precisa avaliar o preenchimento dos critérios<sup>170</sup>. Ainda, a existência de “patrimônio vultoso”<sup>171</sup> descaracteriza a hipossuficiência.

Como se observa do formulário, também há um espaço para identificação do assistido, com perguntas a respeito do acesso e conhecimento da Defensoria. Assim como os novos comandos e cálculos citados anteriormente, esses campos foram inseridos recentemente no formulário,

A respeito do preenchimento do formulário e do posterior atendimento, cito o caso de dona Dinorá, uma senhora de 59 anos, com dificuldade de locomoção e de visão, que chegou acompanhada da irmã, de seu cunhado (taxista, que os trouxe ao local) e da sobrinha-neta, buscando medicação para diabetes. Ela recebia apenas um tipo de insulina, que disse não fazer mais efeito. Pelo município de São José dos Pinhais, onde residia, foi negado o medicamento pela farmácia básica do município. Por isso dirigiu-se à farmácia especial<sup>172</sup>, junto a um posto central de saúde do centro de Curitiba, que indicou a Defensoria, e ela fez o agendamento do atendimento por telefone. Naquela tarde, uma sexta-feira de abril, o sistema do atendimento estava instável, então a atendente Regina foi até a sala de espera<sup>173</sup> (que só estava ocupada pela família) para realizar o preenchimento do formulário socioeconômico a mão, junto com a família que a acompanhava, depois de questionar sobre o que se tratava o caso. Havia duas variáveis em jogo nessa situação: não estava disponível a consulta na base de dados da Receita Federal; e o núcleo familiar de Dona Dinorá era, aparentemente, composto por muitas pessoas, exigindo certa minúcia no preenchimento do formulário. A atendente começava o preenchimento do formulário dizendo: “Vou fazer uma pesquisa com a senhora e passar para o defensor avaliar a situação”.

A: Qual a profissão e escolaridade da senhora?

---

<sup>170</sup> “Art. 2º, § 2º Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição pelo Defensor Público da necessidade econômica no caso concreto, por meio de decisão devidamente fundamentada”.

<sup>171</sup> Presenciei essa situação algumas vezes na Defensoria, principalmente quando a pessoa declarava manter casa própria em algum bairro nobre de Curitiba e mais de um carro. A redação a respeito dessa questão é a seguinte: “art. 3º Independentemente do preenchimento dos requisitos de renda, não se caracteriza como economicamente necessitada a pessoa natural ou jurídica que tenha patrimônio vultoso, excluído o bem de família”.

<sup>172</sup> A farmácia é responsável por medicamentos especiais ao tratamento de alguma doença e de alto custo.

<sup>173</sup> Aqui se retomam as concepções de Weller sobre o caráter performativo das instituições que adaptam os procedimentos (WELLER, 2000, p. 27).

D: Do lar, 4ª/5ª série.

A: Tem aposentadoria?

D: Ainda não.

A: Já entrou na Justiça?

D: Em 2006.

A: Recebe algum benefício, bolsa família?

D: Nunca recebi.

A: Despesas com casa, casa alugada?

D: A casa é do meu marido.

A: Quitada?

D: Herança dos filhos.

A: Sabe quanto tá avaliada?

D: Não sei.

A: Usa ônibus?

D: Quando minha irmã não me carrega [risos], uso o ônibus da prefeitura.

Dona Dinorá falava do marido, dizendo que ele tinha 75 anos e que ela “vivia nas costas dele”. Ela já trazia o extrato da aposentadoria dele. Regina viu o extrato e disse que não havia o valor total.

R: Não tem outro?

D: Não tem. Não dá um salário e meio.

R: Paga financiamento, condomínio?

D: Não.

R: Gasta em alimentação?

D: As filhas que se reúnem, ajudando. Gasto mais ou menos uns 260 reais.

R: Água?

D: 34 [reais].

R: Luz?

D: 60 e poucos [reais].

R: Remédios?

D: 200 reais.

R: Tem plano de saúde?

D: Nenhum.

R: Gasta alguma coisa com celular?

D: Coloco crédito de 10 reais/20 reais.

R: Internet/ TV?

D: Nada.

R: Financiamento, empréstimo?

D: Não.

R: Gasta todo mês com outras despesas, como plano funerário?

D: Não.

Regina observou que o sistema havia voltado a funcionar e perguntou ao único homem da família qual era o parentesco com a irmã de Dona Dinorá (a pessoa que participava mais ativamente do atendimento). Ao se identificar como cunhado de Dona Dinorá, Regina pediu para que ele aguardasse na sala de espera.

Ao sentarem nos guichês de atendimento, Regina solicitou a série de documentos que haviam trazido, sendo eles: prontuários, indicação do medicamento, comprovante de residência (ao qual deveria acrescentar uma declaração posteriormente em nome do seu marido, dono da casa em que morava). Regina, cuja formação era em enfermagem e direito<sup>174</sup>, perguntava a frequência do uso da medicação e o preço, que era de 150 reais a cada dia, enquanto Dinorá dizia guardar os tíquetes que comprovavam o valor, dizendo que conseguia comprar pouquíssimas vezes com a ajuda da família. Dona Dinorá e a irmã falavam a respeito da doença e informavam que os picos não eram controlados pela insulina que recebia gratuitamente. “Eu não sabia como sair dessa situação”, suspirava, até que foi realizado o encaminhamento pelo posto de saúde em Curitiba. Regina lamentava essa conjuntura: “Muitas pessoas relatam isso, que até chegar aqui...”

Após todo o questionário, Regina lia a *narrativa*<sup>175</sup> para checar se as informações escritas por ela estavam corretas e se elas estavam de acordo. A narrativa também deveria ser assinada por Dona Dinorá. Regina explicava à Dona Dinorá que “hoje, tudo eles pedem” [se referindo à justiça], e que seria bom se ela também guardasse consigo os documentos, já fotocopiados e inseridos digitalmente no sistema SIS-DPU pela atendente. Regina imprimiu um papel com o número do PAJ e orientou que elas trouxessem esse número na próxima vez que viesse à DPU, “nosso sistema não busca pelo nome”. Havia a necessidade de um *termo de*

<sup>174</sup> Trato, adiante, da heterogeneidade dos conhecimentos dos funcionários da Defensoria.

<sup>175</sup> Narrativa é o termo adotado para o relato que os atendentes fazem a respeito do caso no atendimento inicial. Esse relato é bastante minucioso, explicando a respeito dos órgãos em que lhe foi negado o medicamento, o acompanhamento médico e o CID (Cadastro Internacional de Doenças).

*renúncia* para que a Defensoria apresentasse ao Juizado Especial Federal quando fosse propor a ação, que também deveria ser assinado por Dona Dinorá. O *termo de renúncia* é uma declaração de que a pessoa se abstém do recebimento de valores superiores a 60 salários mínimos, o valor máximo possível de ser recebido no Juizado Especial Federal (antigo “pequenas causas”), e Regina explicava isso às duas mulheres. A respeito da declaração de residência, a irmã perguntava se havia necessidade de reconhecimento em cartório, o que foi explicado que não. Regina entregava um papel contendo toda a relação de documentos faltantes, explicando o que havia colocado, dando ênfase à necessidade de trazer uma receita atualizada e uma declaração da médica indicando o tempo que precisaria utilizar a medicação e o CID. Despedindo-se, Regina dizia que o atendimento seria rápido já que havia urgência. Avisou que o defensor iria comunicar se necessitasse de outros documentos, pelos números de telefone fornecidos pelas mulheres e disse que se fosse *indeferida*<sup>176</sup> (a assistência) também iria comunicar.

Ao ligar para Dona Dinorá, três meses depois, ela me disse que seu prontuário demorou para sair, “é muito complicado”, e que sua irmã “deu entrada” para ela, já que ela não podia ir na Defensoria porque não estava mais enxergando. Contava que nada mais “parava em seu estômago”. Disse que o atendimento era excelente, mas que não sabia o que ia acontecer, já que dependia dos “juízes, advogados, sabe Deus como que é... Cabe a eles decidir se dão o remédio ou não.”

\*\*\*\*\*

Do caso de Dona Dinorá é possível ver o encontro com a Defensoria adquirindo para ela o aspecto de uma **saída**, finalmente, da sua situação; uma intersecção em seu *itinerário terapêutico*<sup>177</sup>, e o quanto esta situação é recorrente na Defensoria. No preenchimento do formulário, verifica-se a coleta de muitas informações a respeito de sua situação econômico-financeira. É relevante citar o quanto se busca formar a **hipossuficiência** ou **necessidade presumida**. As perguntas aumentam à medida que se verifica que a situação não chega próxima à

<sup>176</sup> *Indeferimento* é o termo jurídico que designa a não aceitação.

<sup>177</sup> Andrade et. al. explicam a noção de itinerários terapêuticos na antropologia: “os caminhos percorridos por pessoas em busca de cuidados terapêuticos não necessariamente coincidem com esquemas ou fluxos pré-determinados. Suas escolhas expressam construções subjetivas individuais e também coletivas acerca do processo de adoecimento e de formas de tratamento, forjadas sob as influências de diversos fatores e contextos. Estas escolhas vão definir ações que, passo a passo, constituirão um determinado percurso. A literatura socioantropológica utiliza o termo itinerário terapêutico para definir este percurso” (ANDRADE, CABRAL, CHERCHIGLIA et al., 2011, p. 4434).

hipossuficiência, ou diminuem quando já se presume a hipossuficiência, como se verá em outros casos descritos adiante.

Na rede entre hospitais, documentos, Defensoria e Justiça, muitas coisas são interdependentes, desde as informações para conseguir o medicamento até a efetiva retirada da documentação e do remédio. O fluxo desses papéis é decisivo para a continuidade do atendimento e, entre eles, documentos identificatórios, anuências expressas pela assinatura e comprovações de renda formam um todo heterogêneo que medeia as diversas relações envolvidas. Nesse conjunto, os diferentes elementos estão imbricados. Muitas vezes, inclusive, eles se prestam à mesma coisa, como exemplo, a identificação pessoal serve tanto para a Defensoria quanto para o Juizado, muitos papéis serão somente da Defensoria (como o formulário socioeconômico), outros seriam copiados para o Juizado. Nesse emaranhado, a decisão da Defensoria em **aceitar** Dona Dinorá como assistida se liga ao fato da propositura da ação, embora ela possa ser feita de modo independente. Nesse sentido, as diversas **decisões**, não apenas aquelas tomadas no contexto institucional da palavra, desde a decisão do encaminhamento do posto de saúde à Defensoria (o que não acontece sempre, haja vista a ausência do encaminhamento do posto de São José dos Pinhais), acabam por formar o caminho interceptado pela Defensoria e futuramente interceptado pelo Juizado, o que apenas é dissociável<sup>178</sup> aos funcionários, com a técnica. Contudo, as decisões do advogado (o defensor) e do juiz, como observado por Dona Dinorá, acabam sendo a definição da continuidade do caminho nas vias institucionais e podem ser mais uma parte do itinerário terapêutico, o que efetivamente acaba por determinar, com a reunião de todos os documentos, se haverá o recebimento do remédio ou não. Trata-se de uma construção feita por diversos papéis<sup>179</sup>.

Como ser assistido?

---

<sup>178</sup> Conforme anteriormente citado (LAW, 1992. P. 380), o funcionamento de determinadas máquinas, por exemplo, não é esmiuçado por nós *a priori*, como no exemplo da televisão, ou seja: funciona porque funciona.

<sup>179</sup> Nesse sentido, aponta Bevilaqua: “[o] pensamento jurídico ‘técnico’ deixa-se apreender no meticoloso encadeamento de documentos de diferentes tipos e de argumentos provenientes de fontes diversas que, em conjunto, constituem os autos de demandas judiciais concretas” (BEVILAQUA, 2011, p.3).

Há uma série de divergências sobre o conceito de hipossuficiência<sup>180</sup>, na própria defensoria. Em visita à DPU em Natal (RN), em conversa com o sociólogo<sup>181</sup> da instituição, ele me dizia que a hipossuficiência considerada era a **jurídica**, não a financeira, e que em ações de medicamentos (as quais têm mais ocorrência naquela defensoria) havia uma avaliação mais pormenorizada do caso. Em entrevista com um defensor da DPU em Curitiba, este restringiu a noção de hipossuficiência jurídica aos casos criminais em que o defensor precisa atuar em casos de réus *indefesos*<sup>182</sup>. Assim, quando se verifica em alguma prisão em flagrante ou em ações criminais que o réu não possui advogado, a Defensoria é intimada, respectivamente, pela polícia ou pela Justiça Federal e a prestação não pode ser negada<sup>183</sup>, tendo em vista que o processo penal é nulo sem a presença de advogado. O mesmo defensor me informou que quando trabalhava na área cível e previdenciária, analisava a renda rigidamente, não relativizando a hipossuficiência financeira.

Na manhã de uma terça-feira de maio, uma mulher de 50 anos e casada me informou que tinha ido à Defensoria para recontagem de sua aposentadoria. Ela dizia que haviam falado a ela que os defensores entendiam muito mais sobre o INSS, porque trabalhavam muito mais com isso. Disse que achava o atendimento demorado, deveria haver mais pessoas, mais defensores, “porque o povo não tem condições de pagar mesmo. Eu não tenho, então **tenho que me sujeitar**. Dificilmente uma pessoa que não tem dinheiro ficaria aguardando.” O tempo de espera ao atendimento foi de dez minutos.

Quando eu realizava estágio na instituição, uma assistida, ao ser informada por mim que o defensor iria avaliar se ela poderia ser atendida pela defensoria (já havia um palpite meu, latente, de que sua renda ultrapassaria o limite), me

---

<sup>180</sup> A respeito do conceito de hipossuficiência é importante citar o debate sobre o fato dela estar atrelada ou não à pobreza. Em alguns trabalhos como o de (FERREIRA, 2014, p.26), diferencia-se o conceito de hipossuficiência de modo a significá-lo não como pobreza em sentido estrito, mas como a ausência de condições em pagar as custas de um processo. Contudo, em termos etnográficos, notei que os conceitos não aparecem descolados, tanto no emaranhado legal que ora adota a terminologia pobreza, necessidade ou hipossuficiência, quanto nas práticas. Como falado na introdução deste trabalho, há, no site da própria defensoria, a informação “a defensoria é o advogado do pobre”.

<sup>181</sup> As defensorias possuem diferentes cargos disponíveis em cada unidade e, por esta razão, algumas contemplam diferentes profissionais, como psicólogos e sociólogos.

<sup>182</sup> O termo jurídico é adotado para réus sem advogado (defesa). Segundo a Resolução CSDPU nº 85/2014, no artigo 6º “§ 1º A atuação na persecução criminal independerá da necessidade econômica do beneficiário quando, na condição de réu, intimado para constituir advogado, não o fizer, e sobrevir nomeação judicial da Defensoria Pública da União”.

<sup>183</sup> Por razões de *foro íntimo* (pessoais) um defensor pode passar o caso a outro, como comumente ocorria nos casos em que o assistido era acusado de pedofilia, como abordarei adiante.



questionou, irritada: “e se eu tivesse mentido na declaração?”. Espantada, eu lhe disse que iria ser por conta e risco dela, tendo que arcar com as consequências legais. É importante ressaltar que o defensor pode pedir comprovantes de pagamentos das despesas declaradas no formulário.<sup>184</sup> Assim, o segundo atendimento e (ou) as informações prestadas pelo telefone pelos estagiários dos respectivos defensores mudam o estatuto da Defensoria e dos assistidos, tanto pelo papel do sentimento de acolhida quanto pela avaliação da **necessidade** dos assistidos.

Em outra ocasião, tive contato com uma mãe solteira, de aproximadamente 40 anos, que tinha um problema grave de coluna e estava buscando aposentadoria do INSS. O impasse era comum: ela não conseguia se aposentar pelo INSS, tampouco ser aceita pela empresa em razão da doença que, inclusive, adquiriu em razão do serviço (faxineira). No atendimento, ela não se queixou da sua situação de tripla jornada (ser mãe de dois filhos pequenos, do lar e trabalhar – ou, no caso, procurar um emprego), da qual falávamos enquanto aguardávamos na sala de espera. Ao invés disso, para minha surpresa, ela não contava nada relacionado à sua condição social como um todo, apenas mostrava os exames e dizia que precisava se aposentar e que não conseguia ser contratada. Ao acompanhá-la à saída ela disse que havia gostado do atendimento, mas que ficaria aguardando para saber se poderia continuar a ser atendida. Quando perguntei quem a havia indicado, ela disse que foi uma amiga e que essa a incentivou a dar ênfase ao sofrimento e às dificuldades financeiras, mas ela disse que “não precisava disso”.

Em várias situações, enquanto eu trabalhava na Defensoria, pude vivenciar emoções fortes em contato com os assistidos que muitas vezes choravam no atendimento, exibiam sondas ou fraturas ou mesmo contavam histórias de experiências particulares de vida. A situação anterior, que poderia ser encarada como uma exceção à regra do esforço de demonstração de sofrimento e da

---

<sup>184</sup> Para gozar da “assistência judiciária gratuita”, junto à Justiça, diz-se que a declaração de *próprio punho*, isto é, quando a pessoa declara por escrito ser pobre, tem “presunção de veracidade”, mas pode ser contestada por um juiz, como pude observar na prática profissional no Tribunal de Justiça e nos escritos da Resolução n.º 305/2014 do CJF (Conselho da Justiça Federal). Embora muitos juízes entendam que não há direito à assistência judiciária gratuita, as pessoas que recorrem a outras instâncias acabam tendo seus direitos reconhecidos, ou seja, sua **autodeterminação** como pobres predomina no final das contas. Com mais ênfase no capítulo posterior, abordarei a avaliação judicial da hipossuficiência, que difere da noção da DPU e também do limite do Judiciário em intervir na avaliação feita pela defensoria (amparado legalmente havia pouco tempo).

comprovação de que realmente precisa de ajuda mostra que, ao invés do *cada caso é um caso*, no contexto da Defensoria esses fenômenos ocorrem e propiciam efeitos. Assim, não se pode trabalhar com dicotomias envolvendo a verdade ou mentira de determinado sofrimento, mas sim a expressão dessas demonstrações. A esse respeito, são esclarecedoras as observações de Cláudia Fonseca a partir da reflexão de Marcel Mauss:

Em cada caso, estamos diante de ritos sociais que fazem parte do vasto leque de experiências e que servem como educação sentimental dos envolvidos. Demolindo a demarcação entre sentimentos “falsos” e “verdadeiros”, a análise de Mauss mostra que nenhum sentimento humano é inteiramente espontâneo. A alegria, a dor, o desgosto, o ódio são fenômenos que carregam o peso tanto do social quanto do fisiológico e psicológico. É esta dimensão social que parece freqüentemente esquecida quando os pesquisadores reduzem a pesquisa qualitativa a um encontro de psyches individuais, e quando o agente social afirma que “cada caso é um caso” (FONSECA,1998, p. 63).

O que parece estar em questão na aceitação de um assistido é a **necessidade** – coincidentemente<sup>185</sup> ou não àquilo que inscreve o texto da lei<sup>186</sup>. Embora tenha que se provar por números o fato de ser pobre, os dados são avaliados pelo defensor, que decide efetivamente quem o é. Além disso, o atendente que escreve a narrativa tem o cuidado de colocar o máximo de detalhes possíveis, principalmente dos dados relacionados ao caso em que se pretende entrar com a ação. Por essa razão o atendimento inicial é tão longo, tanto pela busca em entender, efetivamente, o caso e de identificar do que precisa o assistido quanto pela necessidade de fotocopiar o máximo de documentos possíveis.

---

<sup>185</sup> A respeito dos fatos coincidirem ou não com as leis cito considerações de Bevilacqua: “(...)torna-se necessário admitir também que a distância (e a própria distinção) entre fatos e normas não pode ser um pressuposto da reflexão antropológica sobre o direito, mas o próprio objeto de descrição e análise. Trata-se sobretudo de compreender como essa distância é produzida, e com que efeitos, em procedimentos e decisões judiciais sobre acontecimentos específicos” (BEVILAQUA, 2014, p. 2).

<sup>186</sup> Na Lei Complementar da defensoria há a remissão do termo “necessidade” ao inciso artigo 5º da Constituição “LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. O emprego do termo necessidade é significativo, já que não se adota as expressões, “pobre” ou “hipossuficiente”. Curiosamente, a expressão só aparece na Lei Complementar n.º 80/1994, uma vez, a partir da inserção, em 2009, da possibilidade da defensoria propor uma ação específica (Ação Civil Pública): “VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas **hipossuficientes**”(Destaquei).

Além disso, a identificação, o afeto e a possível repercussão de determinado caso modulam a atenção<sup>187</sup> dada a cada atendimento. É nesse sentido que as noções de pobreza se cruzam com a questão da necessidade, e essas concepções permeiam muitos pontos a serem tratados nas próximas páginas deste trabalho neste mesmo capítulo e no capítulo seguinte. Passo a discorrer sobre situações em que esses aspectos aparecem no atendimento.

### 3.2.2 Emoções e agência

Dona Alzira, de 60 anos, chegou à Defensoria para o atendimento inicial que havia agendado. Ela havia perdido parte de sua pensão em favor de filhas do casamento anterior de seu falecido marido, militar. Dona Alzira, no entanto, não conhecia uma das filhas dele com a ex-esposa, que havia nascido após seu casamento. Ela estava revoltada com a situação, se queixando e contando sua trajetória de várias mudanças em razão da profissão do antigo marido, saindo de sua terra natal, Bahia, onde era professora (profissão abandonada depois da mudança), e, em outros momentos, sorrindo ao falar do filho que havia passado em um concurso para jornalista.

Ao chegar ao atendimento inicial, ela mostrava a série de documentos que tinha consigo, dentre eles alguns da previdência militar e outros relacionados a uma ação judicial da Justiça da Bahia. Márcia – a mesma atendente de Paulo – dizia: “a senhora não vai ficar brava, mas preciso perguntar uma coisa”. A atendente questionou sobre um possível exame de paternidade, mas Dona Alzira disse desconhecer. No preenchimento do formulário socioeconômico, Dona Alzira dizia

---

<sup>187</sup> Em muitas esferas burocráticas, no atendimento face a face, o recurso mobilizado no reconhecimento e na preferência por determinada causa é o fato dela se relacionar com alguém que ocupe determinado cargo de poder, na acepção de *influyente*. No tribunal de Justiça é bem comum advogados se apresentarem como amigos de desembargadores ou situarem seu cliente na relação com algum desembargador ou político. Ainda, existe o mecanismo de dizer que irá fazer uma reclamação a algum órgão superior. Contudo, estes, apesar de principais, não são os únicos recursos da negociação, se relacionando com o relato do sofrimento singular de determinada pessoa, ou de especificidades do caso, que parecem se relacionar com a ênfase na idade avançada de determinada pessoa. Na defensoria este último recurso é o mais utilizado e o mais assimilado. A comoção é um motor de propulsão não só dos assistidos, mas também da própria defensoria. Convencer de que o caso merece atenção passa, e muito, pelo apelo emocional e pela identificação do caso como relevante em razão do sofrimento. Assim, o assistido tenta convencer a DPU sobre o seu sofrimento, que por sua vez tenta convencer a justiça sobre o sofrimento do assistido.

que ela e o filho recebiam 660 reais e que gastava 220 reais com medicamentos. A funcionária simpatizou com o sotaque baiano da assistida, comentando que conhecia uma juíza com sotaque idêntico. A atendente também falava de seu segundo casamento e de seus filhos antes de Dona Alzira comentar que estava fazendo trabalho voluntário, o que gerou admiração da funcionária. Dona Alzira estava muito emocionada ao contar sua situação e, depois de entregar vários documentos referentes à pensão, foi orientada pela atendente a aguardar. Pesarosa, Dona Alzira disse ter jogado fora sua vida ao vir morar em Curitiba para acompanhar o marido e queria abandonar seu sobrenome de casada, no que a atendente a apoiou. Também lamentava pelas dores nas costas que teve por cuidar dele, que teve Alzheimer. “Na verdade eu joguei fora a minha vida. Meu filho foi o que tive de bom nesse casamento”. Após um longo suspiro, dizia: “mas a gente tem que acreditar na justiça”. A atendente disse que ficaria acompanhando o processo dela, separando um lembrete com o número do PAJ de Dona Alzira. Isso não acontece com todos os assistidos, tendo em vista que o acompanhamento do processo é feito por pessoas do gabinete.

Esse cuidado excepcional com o processo, pela atendente, nos traz uma reflexão sobre a agência de Dona Alzira ao desabafar. Na oportunidade, Dona Alzira conversava comigo e outra mulher, que nos identificávamos com o sofrimento dela, muito ligado à sua condição de mulher que desistiu de muitas coisas de que gostava para acompanhar o marido. Além disso, o fato de realizar trabalho voluntário chamou a atenção da atendente.

As reflexões de Sherry Ortner<sup>188</sup> sobre a noção de agência ajudam a compreender o desfecho do atendimento de Dona Alzira. Ao descrever a vida social a partir da noção de “jogos sérios”, como “algo ativamente jogado, voltado para metas e projetos culturalmente constituídos e envolvendo tanto práticas de rotina como ações intencionalizadas” (ORTNER, 2007, p. 45), a autora compreende os agentes como estando sempre envolvidos, por um lado, em “relações de (pretensa) solidariedade” e, por outro, em relações de poder e de desigualdade (ORTNER, 2007, p. 47)<sup>189</sup>.

---

<sup>188</sup> Há trabalho aplicando a noção também em contextos do Estado por Arlei Damo (DAMO, 2008), tratando do Orçamento Participativo em Porto Alegre.

<sup>189</sup> A noção de agência da autora diverge das concepções de Bruno Latour e de John Law, citados neste trabalho, em razão de as relações de poder e de desigualdade estarem imbricadas na própria

A autora também traça uma abordagem que distingue agência de poder e agência de projetos, em que a primeira relaciona-se à condição de dominação e resistência e a segunda, à persecução de objetivos, ou seja, a uma intencionalidade, como explica:

Acho útil distinguir, e não apenas em situações de dominação colonial, agência como forma de poder (incluindo questões relativas ao empoderamento do sujeito, dominação de outros, resistência à dominação e assim por diante) e agência como forma de intenção e de desejo, como o fato de perseguir objetivos e de realizar projetos. Acho útil porque, no nível mais simples, creio que se trata de usos bastante distintos do termo, diferentes “campos de significado”. Mas também acho útil porque, ao separá-los, podem-se examinar as articulações entre ambos. [...] **No contexto do que tenho chamado de jogos sérios, a realização de projetos necessariamente acarreta, para alguns, a subordinação de outros. Mas estes outros, nunca completamente destituídos de agência, têm poder e projetos próprios, e a resistência (da mais sutil à mais evidente) sempre é uma possibilidade.** Então, tanto a dominação como a resistência sempre estão, a meu ver, a serviço de projetos, da autorização ou do empoderamento para perseguir objetivos e fins culturalmente significativos, sejam estes para o bem ou para o mal. (ORTNER, 1998, p. 75-76).

Assim, se no caso de Dona Alzira vemos a desigualdade na vida familiar em razão da sua condição de mulher, de outro, vemos que o seu relato foi capaz de **deslocar a assimetria** constitutiva da sua relação com a Defensoria e com a atendente, estabelecendo uma **aproximação** pela condição comum de ser mulher.

Nesse sentido, volta-se ao dito por (FONSECA, 1998, p. 63) a respeito de que todos os sentimentos não são completamente espontâneos, mas relacionados com certo sistema social. As pessoas se comportam de acordo com suas interpretações de suas relações<sup>190</sup>, no caso que vimos, relações entre mulheres. É importante, nesse sentido, retomar o caso de Paulo (que havia recebido um mandado a respeito de seu imóvel), em que Márcia não se sentia plenamente à vontade e que não havia muito assunto a ser conversado.

Além dessa identificação, outro ponto relevante que se extrai de diálogos entre funcionários e assistidos é o uso de recursos na linguagem, tanto por funcionários como assistidos.

---

concepção de agência. Justamente por essa característica, as reflexões da autora elucidam o caso de Dona Alzira.

<sup>190</sup> Para Mauss, “as expressões coletivas, simultâneas, de valor moral e de força obrigatória dos sentimentos do indivíduo e do grupo, são mais que meras representações, são sinais de expressões entendidas, quer dizer, são linguagem. (...) É mais do que uma manifestação dos próprios sentimentos, é um modo de manifestá-lo aos outros, pois assim é preciso fazer” (MAUSS, 1979, p.147).

### 3.2.3 Tentando estabelecer uma linguagem comum

Para a explicação dos vários termos jurídicos e da lógica de funcionamento da instituição para os assistidos, é comum, por parte dos funcionários e estagiários, o uso de alguns recursos<sup>191</sup>, na maioria das vezes o uso de metáforas e de expressões populares. Além disso, em algumas situações, é visível o esforço para alcançar a linguagem do *outro*, o que pode se dar de maneira recíproca, quando o próprio assistido utiliza termos jurídicos em suas falas, por exemplo. A respeito do uso de metáforas, destaco o caso a seguir.

#### O uso de metáforas

Em abril de 2015, Dário, um homem por volta dos 50 anos, foi com seu filho de 18 anos ao agendamento, enquanto sua esposa trabalhava. Disse que já havia procurado advogado, mas que não poderia pagar. A estagiária o alertava de que a Defensoria ficou três meses sem atendimento<sup>192</sup> e que só poderia marcar atendimento para o “mês 9” (estávamos em maio), agendando horário para dia 17 de setembro. Dário queria receber algum benefício previdenciário, e a estagiária informava que ele não conseguiria “receber o LOAS”<sup>193</sup>, por não estar separado, já que sua esposa tinha renda. Disse que queria se aposentar em razão de uma doença ortopédica no pescoço e contava que recebeu auxílio-doença por dois anos, entregando uma relação de documentos que continha um carnê do INSS de 2005. A estagiária que fazia o agendamento entrara havia pouco tempo na defensoria e pediu ajuda a um atendente, que saiu de seu guichê para ir até o guichê do agendamento. Dário contava que parou de contribuir para o INSS depois do recebimento do auxílio doença, e que voltou a pagar apenas em 2014. O filho de Dário mostrava o pescoço de seu pai. O atendente que foi auxiliar era sempre bastante eloquente e expressivo nos atendimentos, sendo muito querido e elogiado

<sup>191</sup> Também houve um caso na defensoria em que um haitiano tentava se comunicar, o que mobilizou um defensor que tinha noções de francês a descer até o gabinete para entender o seu caso, que se tratava de resolver sua documentação de imigrante.

<sup>192</sup> Isso ocorreu em razão da falta de serviços de limpeza, tendo em vista que não houve licitação para a continuidade do serviço. Não tive a informação sobre o motivo dessa ausência.

<sup>193</sup> Como dito no primeiro capítulo deste trabalho, LOAS é a sigla para Lei Orgânica da Assistência Social, a qual engloba diversos benefícios assistenciais, que aparecem na fala com a nomenclatura da sigla.

pelos assistidos. Dessa vez, com um tom didático, sugeria que ele fosse ao INSS e pedisse perícia por auxílio doença e explicava para o assistido e para a estagiária, enquanto olhava o computador, que o caso era um pouco complicado, pois havia uma discussão *doutrinária*<sup>194</sup> a respeito de “doença preexistente”. Ele falava a Dário que **era como se fosse um seguro**: se o carro bateu e as parcelas não haviam sido pagas, não existiria o direito a receber outro carro. “O xis da questão é o agravamento da doença”. Se o agravamento da doença ocorreu depois do momento em que começou a contribuir, ele passaria a ter o direito. Dário e o filho assentiram com a cabeça, dizendo entender, ao serem perguntados pelo atendente. Ao final do atendimento, o atendente pediu para que, quando voltassem à Defensoria, trouxessem a “negativa do INSS, laudo, atestado e documento médico de piora”. Ao final, desejou boa sorte.

\*\*\*\*\*

A respeito desse diálogo, é importante levar em consideração a coexistência de duas linguagens, a saber, quando o atendente menciona a discussão doutrinária e os exemplos, somado ao fato de estar explicando tanto para a estagiária (de direito) quanto para os dois homens, ao mesmo tempo em que ele próprio estudava uma opção mais estratégica para o assistido. Chama atenção o fato de o atendente lançar mão do exemplo do carro – uma situação não muito próxima para pessoas com baixa renda – ao explicar o funcionamento do INSS. Mesmo assim, contudo, ela foi assimilada a partir do contexto. Ainda, é possível observar que, mesmo em um atendimento comumente mais rápido (o de agendamento), a identificação da necessidade de esclarecimentos mobiliza pessoas e suas linguagens.

Passo agora a descrever uma situação em que notei o uso de expressões populares e o esforço mútuo de compreensão em visita ao projeto GT-Rua, da DPU-SP.

Aproximações à linguagem do *outro*

---

<sup>194</sup> Discussão doutrinária é o termo jurídico utilizado para uma situação em que diferentes juristas divergem, em suas obras escritas, a respeito de um mesmo tema.

O GT-Rua<sup>195</sup>, realizado no SEFRAS – Serviço Franciscano de Solidariedade, é um projeto que funciona às terças e quintas, das 8 às 12 horas, em parceria com a Defensoria Pública Estadual de São Paulo. Trata-se de atendimento relacionado às demandas de pessoas em situação de rua, em que a maior parte das ações em que a DPU atua são relacionadas ao INSS e saque de FGTS.

Às oito e meia da manhã de 29 de abril de 2014, dia muito frio, mas ensolarado, cheguei à sede do SEFRAS, na rua Riachuelo, 258, Bairro Sé, São Paulo – um local próximo ao Viaduto do Chá. O lugar é praticamente um anexo ao prédio da Faculdade de Direito da USP. A fachada era, no entanto, facilmente destacada do prédio da Universidade em razão da pintura gasta e do número de pichações. Acima da porta havia uma placa: “Salão São Francisco”. A rua tinha pouca circulação de pessoas.

Em um momento, um casal chegou à recepção. Um estagiário que recepciona os assistidos dirigiu-se à mulher, que portava um carrinho de bebê. O bebê estava bem agasalhado e o carrinho em bom estado. José, o homem que acabava de chegar, estava usando chinelos de dedo (faltando um pedaço) camiseta e um casaco. A esposa também calçava chinelos. Quando o estagiário se aproximou do casal, a esposa disse: “ele quer falar”, apontando para o marido. José explicara a situação ao estagiário que lhe concedera a senha 70 às 9 horas da manhã (o atendimento começara às 8 e as senhas eram distribuídas às 6h30). José falava que ia demorar, mas, tentando acalmá-lo, eu disse que “já” estavam chamando a senha 23. Ao perguntar se poderia conversar com eles sobre o caso, uma vez que eu estava fazendo uma pesquisa sobre a defensoria, a esposa falou: “aí é com ele”. José me explicou que seu advogado não quis fazer um acordo em uma ação trabalhista e que, depois, a sentença foi desfavorável. Disse que queria “**cassar o mandato**” do advogado e que seus amigos, moradores de rua, indicaram a defensoria.

José foi chamado, às dez para meio dia. O defensor começou a atender falando: “nós somos a Defensoria”. O homem falava que havia ido à Defensoria porque “estão me roubando, roubando meus direitos”. Ele pediu licença para buscar

---

<sup>195</sup> Conheci o referido projeto por indicação da primeira defensora chefe a quem pedi autorização para a pesquisa. Ao ingressar efetivamente no programa de Mestrado, ela me contou do projeto recentemente criado, à época, e me disse para conversar com os defensores responsáveis, se fosse de meu interesse. Um outro defensor que trabalhava em Curitiba e se mudou para São Paulo me ajudou na comunicação com o defensor coordenador do projeto, que permitiu a pesquisa.



a carteira de trabalho com a esposa, que aguardava na recepção. A sala em que ficava o defensor era destinada a serviços do próprio SEFRAS, havia cestarias artesanais e uma tabela com cronograma de atividades para os moradores de rua.

Quando José voltou com os documentos e o defensor perguntou do que se tratava, ele começou falando que tinha um “gerente ignorante” [na empresa em que trabalhou] e que gostaria de **cassar o mandato** de seu advogado. O defensor interrompeu, pedindo para que José explicasse com calma. José disse que ia começar do início. Contou que o RH da empresa SERVFORM<sup>196</sup> pediu para que ele assinasse um pedido de demissão. O defensor falou: “tá, os caras te enrolaram?!”. José disse que depois foi ao Ministério Público do Trabalho, local em que um *office boy* deu um cartão com o nome de um advogado, cujo escritório situava-se na Barra Funda, local próximo ao fórum. Contava que fora à audiência. Nisso o defensor Mauro falava: **“foi pra audiência e tomou pau...”**<sup>197</sup>, continuando a conversa. José falou: “daí na audiência foram mó ignorantes...” O defensor falou “pera, pera, na audiência...?” José contou que o Juiz tinha proposto acordo e o advogado não aceitou a proposta e que o Juiz tinha até ficado em seu favor, falando que “era errado, mas depois [na sentença] mudou o martelo”. Disse que agora mora numa ocupação: ele, a mulher e seu filho de cinco meses e que, por ter colocado “a empresa no pau, ninguém vai querer me contratar”.

O defensor perguntou: “não tem o número do processo? A consulta é só sobre o número do processo. O fórum não deixa a gente jogar o CPF porque, por exemplo, se alguém vai fazer uma entrevista de emprego, sabem que a pessoa já entrou com uma ação contra uma empresa”. O defensor disse que ia instaurar um PAJ (Processo de Assistência Jurídica), mas explicou que não havia defensores atuando na área trabalhista, entretanto existia uma parceria recente com a Universidade Mackenzie, para que o escritório experimental cuidasse dos processos trabalhistas do projeto. Explicou que o PAJ seria mandado para lá. José não tinha o número do processo e falou que iria buscar, já que teria que “ir pra rua de novo”.

---

<sup>196</sup> O nome da empresa também foi modificado.

<sup>197</sup> É interessante notar o esforço mútuo para que se estabeleça uma linguagem comum. Enquanto José fala em “cassar o mandato” do advogado, ao invés de falar simplesmente em tirá-lo do processo, o defensor parecia dar ênfase, aumentando o volume da voz, quando utilizava expressões informais como “colocar no pau”. Paradoxalmente, ao mesmo tempo, esse esforço acabava gerando um afastamento, pela fala estar situada em registros diferentes.

Disse que iria para a Câmara, numa manifestação. O defensor perguntou: “de quem, dos sem teto?”. José falou: “é, dos moradores da ocupação”.

O defensor pediu vários dados a José, para “abrir [o PAJ] e ver o que dá pra fazer”, como respondeu quando José perguntou se precisava de mais documentos. José disse ter nascido na Paraíba, cidade de Santa Rita. O defensor perguntava se ele era “casado no papel” e ele informou que era solteiro. Ao ser questionado, pelo defensor, José contou que estava em São Paulo havia um ano. Mauro perguntou se José estava com frio. “Tá de boa”, respondeu. Questionado sobre a renda, José disse que recebia 72 reais, do bolsa família. Mauro perguntou: “telefone?” José disse: “Tem não, abençoado”. “Recebeu verbas trabalhistas?” “Nada, nada, nada”. Informava que recebia vale refeição, mas “foi clonado” e que quando ele passava o cartão, constava a informação de “não autorizada” [a transação].

Após a coleta dos dados e perguntas a respeito do processo, o defensor perguntou se o que José pretendia era tirar o advogado do processo. José assentiu. Uma defensora pediu licença e interrompeu o atendimento, solicitando ajuda a respeito de uma situação de documento perdido. Mauro falou alto: “o que você quer que eu faça agora”. Após a defensora, sem falar mais nada, sair rapidamente, ele disse: “aqui é hospital de guerra”, olhando para mim.

Ao final, o defensor leu a narrativa do PAJ e entregou um papel para assinatura. “Assistido: é você”, apontava para José. “Coloquei na categoria de Trabalho Escravo, porque não existe essa matéria [trabalhista]<sup>198</sup>”. Mostrava a procuração “pra deixar entrar com o processo, ou eles não deixam”. Ele teria que voltar ao SEFRAS, para ver a situação do PAJ. “Venho aqui tomar um chá [oferecido pelo SEFRAS aos moradores] e já aproveito”. José perguntava se precisava entregar o cartão clonado, o que não era necessário, segundo o defensor.

\*\*\*\*\*

Ao observar o esforço explícito de ambos em adequar a linguagem (o que inclusive, fez com que o defensor derrapasse um pouco ao utilizar a terminologia “sem teto”), pode-se perceber uma troca em que, inclusive, as falas acabavam sempre estando em lugares diferentes. Porém, no final das contas, houve uma

---

<sup>198</sup> Ao preencher o PAJ há a necessidade de marcar uma categoria referente ao caso, cujas matérias são aquelas em que a defensoria atende.

menor tensão de José ao falar com o defensor ao utilizar apenas a linguagem coloquial, estabelecendo maior proximidade.

Ainda, em entrevista ao estagiário que recepcionava as pessoas no GT-Rua, ele falava com bastante paixão sobre o Projeto, dizendo que muitas pessoas apenas queriam ser ouvidas e que se alegravam por serem chamadas de **senhor** ou **senhora**. Assim, a atribuição desse tratamento (senhor e senhora) também é um fator que mobiliza um comportamento diante da situação, como, por exemplo, o uso de uma linguagem que tenta se aproximar da técnica, tal como “cassar o mandato”, ao mesmo tempo que autoriza uma relação em que o outro está legitimado, e que a conversa passa a parecer como de “igual para igual”.

Tomando como fio condutor os aspectos anteriormente citados do atendimento, como as emoções e o esforço pessoal nas relações de funcionários com os assistidos, passo, adiante, a abordar as motivações de quem trabalha na Defensoria, em que são muito expressas as noções de “paixão” e “vocação” para o trabalho. Essa reflexão parte da exposição de quem compõe e também faz a DPU, bem como os aspectos da experiência na Defensoria, ressaltados pelos atores.

#### 4 DO OUTRO LADO DAS MESAS

*“Todos os dias é um vai-e-vem  
A vida se repete na estação  
Tem gente que chega pra ficar  
Tem gente que vai  
Pra nunca mais...  
Tem gente que vem e quer voltar  
Tem gente que vai, quer ficar [...]”  
(Milton Nascimento).*

No presente capítulo busco dar atenção aos profissionais da Defensoria, a composição da defensoria por gênero e idade, as formações profissionais e suas origens. Em um segundo momento, observa-se uma motivação comum por estar na defensoria: a assistência jurídica aos pobres. Nesse sentido, questões como a dádiva de Marcel Mauss ([1925], 2003) ajudam a compreender as dimensões da compaixão e da cidadania; do interesse e do desinteresse; da caridade e do trabalho como coabitantes indissociáveis na relação dos defensores e funcionários com os assistidos.

Primeiramente, faço uma exposição geral dos membros da Defensoria, refletindo acerca da heterogeneidade da instituição e da versatilidade dos membros que a compõem. Além disso, objetos também se revestem de um caráter versátil. Esses objetos, assim como os interlocutores, já tiveram uma vida pregressa: muitos deles também vieram de outras instituições, incluindo-se nessa categoria os objetos virtuais, tais como sistemas e procedimentos adotados por outros órgãos. Nesse sentido, passo a mostrar que, além da composição heterogênea da própria instituição, os objetos também modulam e formam a própria Defensoria, observando também a existência de tensões em torno deles.

No período anterior à pesquisa havia apenas 15 defensores. Após a conquista da autonomia, houve a abertura de mais três vagas para defensores de primeira categoria (que trabalham com processos que tramitam em segunda instância, conforme explicado anteriormente). Coincidentemente, quatro defensores que já eram da DPU-Curitiba foram promovidos para segunda categoria. Uma delas precisou ficar um tempo em Brasília para depois pedir remoção<sup>199</sup> para Curitiba, tendo em vista que o tempo em que está no cargo conta como critério para esses

---

<sup>199</sup> Remoção é uma das hipóteses em que o membro de algum cargo pode pedir para mudar de local de trabalho.

pedidos. Duas que tinham a família em Curitiba precisaram mudar para São Paulo e o outro defensor promovido conseguiu ficar em Curitiba. Assim, dentre os quatro defensores promovidos enquanto estavam na DPU-Curitiba, três eram mulheres. No total, dentre os 18 defensores, apenas seis são mulheres<sup>200</sup>. Entre os funcionários há 16 homens e 16 mulheres. Dos defensores de primeira categoria (defensores promovidos) todos têm mais que 40 anos de idade. Dos defensores de segunda categoria (recentemente ingressos), apenas uma tem mais que 40 anos<sup>201</sup>. Dos funcionários, a maioria não passava da faixa de 40 anos.

No período da pesquisa na DPU, quatro defensores foram para outras sedes da DPU e dois estavam mudando para a sede nos seus respectivos estados de origem. No período da pesquisa, quatro defensores saíram e sete entraram na instituição. Entre os 18 defensores, pude realizar entrevistas informais com 11.

Havia defensores e funcionários de várias origens, sendo que apenas quatro dos defensores eram do Paraná. Quatro mencionaram querer voltar à cidade de origem, um efetivamente voltou e dois estão em processo de mudança.

Para uma melhor compreensão desses trânsitos na Defensoria, relembra-se o fato da carreira de defensor ser **federal**. Assim, ao passar no concurso, a escolha da sede em que irá trabalhar varia de acordo com a classificação. Além disso, progressões na carreira também propiciavam as mudanças de cidade. Nesse sentido, dos defensores entrevistados, nenhum começou na própria sede da cidade natal ou daquela onde se estabeleceu, e em todos os outros casos, os defensores já haviam assumido o cargo em outras cidades, sendo apenas quatro delas no Paraná, duas em São Paulo, uma no Amazonas, duas no Pará, uma no Rio Grande do Sul e uma em Brasília. Dois dos defensores e defensoras entrevistados são de Santa Catarina, uma é de Brasília, outro de Porto Alegre, dois de Curitiba, dois do interior do Paraná, dois de São Paulo e um de Pernambuco. Um outro defensor com quem pude conversar brevemente, já esteve em Curitiba outra vez e voltou para sua cidade, no Nordeste. Por ser promovido, retornou a Curitiba. Como dito inicialmente, quando um defensor é promovido é remanejado para onde houver vagas para

---

<sup>200</sup> Dos 57 juízes federais lotados em Curitiba, 28 são mulheres (JFPR, 2015).

<sup>201</sup> As diferentes idades eram apontadas, muitas vezes, como objeto de conflito entre os defensores. Ao final deste subcapítulo, é possível observar as tensões entre as categorias.

“defensor de 1ª categoria”<sup>202</sup>. Há alguns anos um defensor de Curitiba passou um tempo no Timor Leste, em razão de um convênio da Defensoria, voltando a Curitiba posteriormente, atuando em primeira categoria.

Em relação aos funcionários, uma situação peculiar envolve a heterogeneidade da procedência e da formação profissional deles. A defensoria tem poucos cargos instituídos legalmente<sup>203</sup>, o que fez com que funcionários fossem “requisitados”<sup>204</sup> a outras instituições, conforme discorro a seguir. Uma das atendentes<sup>205</sup>, Regina (a única concursada), era auxiliar de enfermagem no Hospital das Clínicas do Mato Grosso do Sul e foi *cedida* para o Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo. Seu marido havia passado em um concurso para trabalhar em Curitiba e ela pediu a mudança de local, o que fez com que ela conseguisse uma redistribuição *de ofício*<sup>206</sup>. Regina cursou direito em São Paulo, por incentivo do marido e por querer se afastar do ambiente hospitalar e acabou se **apaixonando** pelo curso. Ela disse ter adorado São Paulo, mas também gostava muito de Curitiba e é **apaixonada** pela Defensoria. Para ela, “a prática no ambiente hospitalar ajudava no atendimento dos assistidos”. Pretendia tentar outros concursos, dando atenção ao concurso da própria Defensoria. Mário era formado em química e trabalhou no INMETRO, no Rio de Janeiro, mas também foi cedido para a Defensoria. Ele se formou em Curitiba e a cessão foi uma forma de voltar para a cidade, em que morava com a esposa e filha. Nas duas situações havia um receio comum: o chamado a qualquer momento para voltar à cidade que estavam anteriormente, em razão da necessidade nas instituições de que são provenientes, ou alterações legais. Isso aconteceu com boa parte dos funcionários da defensoria em situação semelhante: quatro funcionários da Justiça do Trabalho que haviam sido cedidos à DPU tiveram de voltar para a cidade em que estavam lotados.

---

<sup>202</sup> Existem, como brevemente apontado no início deste capítulo, três categorias para o cargo de defensor público federal, conforme a Lei Complementar n.º 132 de 2009: I – Defensor Público Federal de 2ª Categoria (inicial); II – Defensor Público Federal de 1ª Categoria (intermediária); III – Defensor Público Federal de Categoria Especial (final). O defensor público federal atua no *segundo grau de jurisdição*. [ou segunda instância]”

<sup>203</sup> Conforme explicarei a seguir.

<sup>204</sup> A definição jurídica para “requisição” envolve as diversas possibilidades de pedidos dirigidos a outras instituições para que a instituição “ceda” o funcionário para trabalhar no órgão.

<sup>205</sup> Todos os funcionários do atendimento eram bacharéis em direito.

<sup>206</sup> A expressão “de ofício” significa uma provocação do próprio integrante do órgão em que o funcionário exerça o cargo.

Trazendo essa heterogeneidade à tona nas relações da Defensoria, é possível perceber um arranjo em movimento de funcionários no próprio prédio. Ora em razão das mudanças de sala – por exemplo, quando uma grande sala de reuniões é transformada em um gabinete de defensor ou um depósito de materiais velhos a fim de servir, posteriormente, para abrigar um novo setor –, ora pela multiplicidade de funcionários advindos de diversas instituições e remanejados dentro da própria Defensoria, era perceptível a movimentação de pessoas e objetos.

Tanto em relação aos funcionários quanto aos materiais da Defensoria (muitos deles são móveis do extinto Instituto Nacional da Previdência Social e o próprio sistema para gestão de senhas da portaria era do INSS até o começo de 2015), havia uma questão legal que permitia esse conjunto de elementos heterogêneos (LAW, 1992, p. 380). Nesse sentido, a Lei n.º 9.020/1995 (conversão da Medida Provisória n.º 930/1995) mencionada no primeiro capítulo deste trabalho, elencava hipóteses que autorizavam a DPU a efetuar convênios com outras instituições para fornecimento de bens e serviços e requisição de funcionários<sup>207</sup>:

Art. 3º O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste, **fornecer à Defensoria Pública da União, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.**

Parágrafo único. Os serviços a que se refere este artigo compreendem o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento da Defensoria Pública da União. (Parágrafo único incluído pela Lei n.º 10.212, de 23.3.2001)

Art. 4º O Defensor Público-Geral da União **poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Federal**, assegurados ao requisitado todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão de origem, inclusive promoção.

Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo é irrecusável e cessará até noventa dias após a constituição do **Quadro Permanente de Pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.**

A esse respeito, ainda é importante mencionar as diferentes áreas de conhecimento que também constituem a heterogeneidade da DPU, como visto no caso dos funcionários. Além da formação jurídica, outros defensores relataram ter contato com outras áreas. Um defensor cursou parte da graduação em engenharia mecânica, desistindo para cursar direito. Uma atendente terceirizada, que veio a Curitiba para acompanhar o marido, era formada em matemática e vinha de uma

<sup>207</sup> Como foi ressaltado também no primeiro capítulo deste trabalho, ainda não houve a criação de Quadro Permanente, cujo Projeto de Lei (n.º 7922/14), que trata a respeito da criação do quadro, ainda não foi votado.

família de médicos. A assistente social cursava ciências sociais. Dois dos estagiários de direito entrevistados (oito) estavam na segunda graduação (as anteriores eram jornalismo e administração). Esses conhecimentos acabavam por gerar efeitos na Defensoria, sendo utilizados como recurso, como no caso de um defensor formado em filosofia, que utilizava alguns trechos de filósofos em suas petições<sup>208</sup>. Um dos defensores entrevistados fazia mestrado em direito, mas não pretendia continuar na área acadêmica.

Estar em outras instituições também trazia recursos<sup>209</sup> à prática cotidiana da Defensoria. No caso de Regina, como visto, a convivência em ambiente hospitalar fazia com que ela tivesse mais prática para lidar com os assistidos, principalmente os que estavam doentes. Nesse mesmo sentido, também é relevante o fato de que muitos defensores já trabalharam no Judiciário, como concursados *técnicos*<sup>210</sup> ou *analistas*<sup>211</sup> (nove dos onze entrevistados), o que auxiliava no entendimento a respeito da movimentação interna de processos nesses locais. Um dos defensores trabalhou como técnico no MPF, outra defensora em uma empresa pública de energia elétrica. Um dos entrevistados mencionou ter trabalhado no INSS, Justiça Federal e MPF, enquanto cursava a faculdade, como será melhor observado em descrição adiante. Assim, para todos os defensores, a Defensoria não foi o primeiro órgão público em que trabalharam. Cinco dos onze defensores entrevistados mencionaram a Defensoria como a sua primeira opção de carreira. Três deles estudaram especificamente para o concurso ofertado pela instituição. Para dois dos estagiários de direito entrevistados (oito), a defensoria foi o primeiro estágio. Para três a defensoria foi o primeiro estágio na área pública. Todos os atendentes

---

<sup>208</sup> Petição é o texto dirigido ao juiz quando o defensor atua em alguma causa.

<sup>209</sup> Em “O pensamento selvagem”, Claude Lévi-Strauss desenvolve o conceito de “bricolagem” de modo análogo ao tratado na análise da estrutura dos mitos. Essa reflexão é útil para entender a *versatilidade* dos objetos e dos conhecimentos. Para Lévi-Strauss, a bricolagem é um arranjo móvel de elementos que possuem versatilidade. Nesse sentido aponta: “O conjunto de meios do bricoleur não é (...) definível por um projeto (o que suporia, aliás, como com o engenheiro, a existência tanto de conjuntos instrumentais quanto de tipos de projeto, pelo menos em teoria); ele se define apenas por sua instrumentalidade e, para empregar a própria linguagem do bricoleur, porque os elementos são recolhidos ou conservados em função do princípio de que ‘isso sempre pode servir’ (...) Cada elemento representa um conjunto de relações ao mesmo tempo concretas e virtuais; são operações, porém, utilizáveis em função de quaisquer operações dentro de um tipo” (LÉVI-STRAUSS, 2008. p. 33).

<sup>210</sup> Técnicos geralmente trabalham nos cartórios de fórum, manuseando papéis e dando andamentos nos processos. A formação em direito não é exigida, motivo pelo qual muitos trabalharam como técnicos quando ainda cursavam direito.

<sup>211</sup> Um analista trabalha em cartório também, mas há a obrigatoriedade da formação em direito, embora os trabalhos sejam muito parecidos.



entrevistados (quatro de cinco terceirizados e servidores) mencionaram se interessar por outros concursos na própria defensoria. Uma das analistas, recentemente, passou no último concurso para o cargo de defensora.

Dos defensores entrevistados, apenas dois mencionaram ter parentes próximos que cursaram direito, sendo a maioria deles o primeiro da família a seguir a carreira. Um dos defensores foi estimulado a tentar a área pública por uma namorada, como se verá adiante. No atendimento, a situação é peculiar: três atendentes passaram a cursar direito depois que casaram e por estímulo dos maridos, formados em direito. Um atendente foi indicado para trabalhar na Defensoria por seu irmão, ex-estagiário.

Destaca-se, a respeito da heterogeneidade dos objetos, que a constante mudança de defensores trazia adaptações nos andares. Nesse sentido, era frequente que as paredes de *dry-wall* fossem remanejadas várias vezes de lugar. Também houve a estruturação de uma biblioteca dentro da defensoria e o aumento do número de cartórios e escritórios. Anteriormente os escritórios cíveis e previdenciários eram condensados. Assim, os defensores atuavam em ambos os casos, sem separação em relação à matéria de ambos. Os cartórios desses dois escritórios também abrangiam o cuidado com os processos dos escritórios regionais. Hoje, como visto, existe um cartório para cada área de atuação, sendo que o cartório cível e o regional estão situados no terceiro andar, junto com o arquivo (que antes ficava no quinto andar, junto com materiais velhos<sup>212</sup>) e a biblioteca. Igualmente, a divisão ocorrida no âmbito dos escritórios previdenciários, com a criação de setores, foi responsável por mudanças nos andares. No primeiro andar, a sala do cartório foi redimensionada para abrigar a sala de visita virtual aos presos (em que os familiares podem ter contato, por vídeo, com os detentos de penitenciárias federais) e a sala da assistente social, que dava suporte a essas visitas e tinha outras atribuições, como a visita a casa de assistidos, fazer ligações para eles e fazer laudos, como já mencionado anteriormente, e situado na planta constante do primeiro capítulo. Destaca-se que todas essas mudanças ocorreram após a conquista da autonomia<sup>213</sup>.

---

<sup>212</sup> Hoje nenhum andar abriga o depósito.

<sup>213</sup> Ao final da pesquisa houve o processo administrativo interno da DPU para a locação de um novo prédio, o que gerou bastante tensão entre os defensores e funcionários, e será discutido ao final deste capítulo.

A composição do quarto, quinto e sexto andares – semelhantes entre si – é mais ou menos a seguinte:

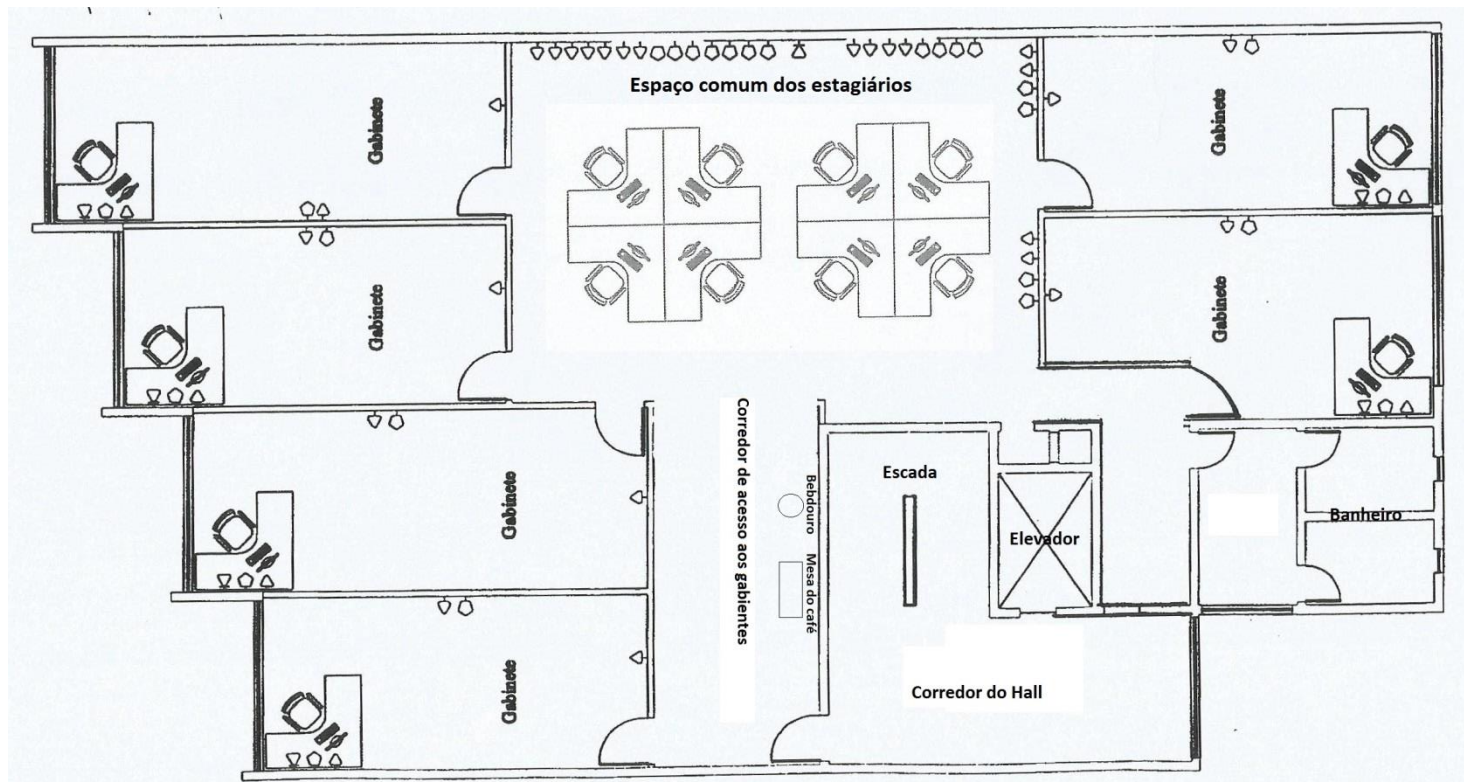


FIGURA 17: PLANTA DOS QUARTO, QUINTO E SEXTO ANDARES. Esboço cedido pela DPU e adaptado pela autora.

A seguir, abordo brevemente a respeito dos concursos da DPU e sua procura.

#### 4.1 OS CONCURSOS DA DPU

Até 2015, houve quatro concursos para defensor na DPU, um em 2004, outro em 2006-2007, um em 2010-2011 e, por último, em 2014-2015. Para os cargos administrativos, houve um concurso feito em 2010 e outro em 2015<sup>214</sup>.

<sup>214</sup> Houve suspensão desse concurso em razão da ADI 5296/2015 – STF, proposta pela presidência, para retirar a autonomia, que suspendeu os efeitos da autonomia até o primeiro julgamento.

Do concurso de 2010 para o de 2015, houve um grande salto do número de candidatos por vaga. No concurso de 2010 havia 89 candidatos por vaga e no de 2015, 235 candidatos por vaga<sup>215</sup>.

Comparada a outras carreiras jurídicas, a procura parece se igualar com o cargo de Advogado Geral da União, que no penúltimo concurso, em 2012, contava com 51,2 candidatos por vaga e, em 2015, passou a ter 281,74 candidatos por vaga<sup>216</sup>.

Ao contrário, as carreiras de Procurador Federal (Ministério Público Federal - MPF) e Juiz Federal do Tribunal da 4ª Região<sup>217</sup> tiveram, no primeiro caso, pouco aumento na procura e, no segundo caso, severa diminuição. No concurso do MPF, a relação de candidatos por vaga em 2011 era de 83, enquanto em 2015 era de 111,85<sup>218</sup>. No concurso para Juiz Federal do TRF4, a relação de candidatos por vaga em 2010 era de 2.832<sup>219</sup> e, em 2014, de 250<sup>220</sup>.

Embora tenha havido aumento na procura pelo cargo de defensor, é importante mencionar características peculiares observadas no dia da prova (8 de fevereiro 2015) do concurso em que também prestei. A prova era dividida em duas fases iniciais, antes da fase oral, ocorrida em Brasília. Uma delas era no primeiro dia do concurso e consistia em perguntas objetivas, formuladas pela banca examinadora (CESPE-UnB). A segunda fase, que acontecia no dia seguinte, consistia em questões dissertativas, com a elaboração de *peças*<sup>221</sup> e perguntas a respeito do conteúdo (o que se assemelhava à prova da OAB). Ao conversar com algumas pessoas, uma delas disse que a DPU não era muito conhecida: “aliás, onde fica a Defensoria aqui em Curitiba?” (cidade onde ela morava). Um dos meus colegas, que estava prestando o concurso, disse ter conversado com uma mulher que falou: “nem sei por que estou fazendo esse concurso, fui até a prova oral do MPF...”, indicando que a Defensoria não era sua primeira opção de carreira.

Poucas pessoas se aglomeravam na entrada do concurso (um fato que é bastante recorrente em outros concursos, em que muitas pessoas fazem amizade

---

<sup>215</sup> Referências do site da CESPE - UnB (2010 e 2014), banca examinadora do concurso.

<sup>216</sup> Informação do site da AGU (2015, 2012).

<sup>217</sup> O TRF4 atua em Santa Catarina, no Paraná e no Rio Grande do Sul.

<sup>218</sup> Referências de dois sites de concursos (CERS, 2015 e CESARONI, 2011).

<sup>219</sup> Nesse concurso havia apenas uma vaga, conforme site de concurso (TEC, 2015).

<sup>220</sup> Conforme informações da revista CONJUR (ROVER, 2014).

<sup>221</sup> “Peças” constituem a manifestação documental do defensor em um processo.

em cursinhos ou estudam juntas). A única grande aglomeração que pude presenciar foi a dos meus colegas ex-estagiários da DPU.

Um número muito grande de pessoas faltou no segundo dia de prova. A sala em que fiz a prova, nesse segundo dia, estava ocupada apenas pela metade dos candidatos. Muitas das pessoas com quem conversei consideraram a primeira fase da prova muito difícil e esse grande desfalque no segundo dia de prova parece ter ocorrido em todo o Brasil, como comentado por um defensor. A segunda fase da prova, elaborada por defensores, coincidia muito com a prática profissional da defensoria, o que facilitava a realização por quem já trabalhou na instituição. Inclusive, uma analista que trabalhava na DPU-Curitiba passou no concurso, assumindo o cargo no mesmo ano em Umuarama – PR.

Na opinião de um dos meus colegas que fizeram a prova, o grande “desfalque” na segunda fase da prova se devia ao fato de muitas pessoas fazerem o concurso da defensoria “por fazer” e por acharem que seria fácil. Para dois ex-estagiários, dificilmente alguém fazia o concurso da DPU por **vocação**.

As vagas do concurso foram preenchidas, mas, segundo os defensores, provavelmente haverá outro concurso em breve. Esse curto intervalo de tempo entre os concursos, que antes eram bem mais espaçados, se deve à conquista da autonomia. Dos 109 aprovados no concurso em 2015 (CESPE, 2015), 53 eram mulheres (quase a metade). Isso indica um grande aumento do número de mulheres em relação ao ano de 2010, quando, dos 331 aprovados, apenas 118 eram mulheres (um pouco mais de um terço) conforme site da CESPE-Unb (2010). Além disso, a maioria dos defensores de 2ª categoria que estão na defensoria atualmente passou no concurso de 2010.

Esse aumento do número de mulheres parece se igualar à tendência no Judiciário (como citado anteriormente, o número de mulheres na JFPR em 2015 é quase o mesmo de homens). Em “Corpo e Alma da Magistratura Brasileira”, Werneck Vianna *et. al.* (1997, p. 65) já apontavam para uma “feminização” nos cargos de juízes. Na pesquisa dos autores, a proporção máxima do número de mulheres no Judiciário, por critérios regionais ou de ramos do direito, embora não ultrapassasse um terço, já constituía um grande aumento na época. Para os autores,

No caso da recente ampliação da participação das mulheres na magistratura, cabe ainda registrar que o seu ingresso na carreira não está associada a uma depreciação dos vencimentos dos juízes, o que poderia

importar uma baixa no recrutamento masculino, como ocorre em alguns contextos europeus. Ao contrário, trata-se de uma verdadeira competição e, em certo sentido, a ocupação de postos na alta administração pública por parte das mulheres sinaliza para a afirmação de um processo de modernização social (VIANNA, et. al, p. 66-67).

Os autores também apontavam para a diminuição de um “recrutamento endógeno” (VIANNA *et al.* 1997, p. 209) ou seja, a existência de outros membros da família em carreiras jurídicas públicas. No caso da Defensoria, vê-se a peculiaridade de que, embora apenas dois defensores dissessem ter familiares próximos na carreira jurídica privada (um defensor tinha o padrasto que trabalhava em cartório e outra defensora avô e primos advogados, como se verá adiante), algumas atendentes e um dos defensores foram motivados por familiares, as primeiras pelos próprios cônjuges para cursar direito e, no último caso, pela namorada para fazer concurso público. Vianna *et. al* também sinalizavam uma “juvenização” dos cargos dos magistrados (VIANNA, 1997, p. 64). No caso da DPU, a instituição só passou a existir legalmente em âmbito nacional com a Constituição de 1988 e o primeiro concurso foi em 2004, o que sugere uma associação desses fatos à procura por pessoas mais jovens (12 dos 18 defensores da DPU-Curitiba não ultrapassavam a faixa dos 40 anos). É relevante ressaltar, contudo, que existem tensões entre os poucos que ultrapassam essa faixa etária, em geral inseridos na 1ª categoria (promovidos), e os defensores mais jovens de 2ª categoria, como será observado ao final deste capítulo.

Adiante, parto, primeiramente, da descrição da trajetória de alguns defensores da instituição e também da escolha, feita algumas vezes “pela própria Defensoria”<sup>222</sup>, para estarem lá. Posteriormente, busco refletir a respeito do aspecto “vocacional” e das motivações do trabalho na DPU.

## 4.2 O TRABALHO NA DEFENSORIA: MÚLTIPLAS RAZÕES PARA UMA “VOCAÇÃO”

Trajetória 1 - Ricardo - A “pena” em cobrar honorários

---

<sup>222</sup> Na fala de duas defensoras aparece a expressão: “a Defensoria me escolheu”.

O defensor Ricardo, cujo pai era nordestino e mecânico, contava sua história de vida de maneira bastante literária, usando verbos sempre no futuro. Ao narrar a trajetória de sua família, disse que seu pai havia se mudado do Sergipe para Sertanópolis-PR, cidade da mãe de Ricardo. A família se mudou mais tarde para Londrina e, após se estabelecerem na cidade, o pai acabou falecendo. O defensor e a mãe, que era formada em serviço social, passaram dez anos em Londrina, até mudarem para Curitiba. A mãe, anos depois, passou a cursar jornalismo e conheceu o segundo marido, que trabalhava em um cartório e era bacharel em direito. O pai de um amigo do defensor era presidente da OAB, o que constituiu um estímulo, ao lado da profissão do padrasto, para cursar direito.

Em 2002, passou a cursar direito em uma faculdade particular paga por sua mãe e, em 2005, passou também a cursar filosofia na UFPR.

Após se formar em direito, começou a advogar, atendendo sobretudo a pessoas **pobres**. Ricardo dizia que não conseguia cobrar honorários pois “**tinha pena**”, mesmo quando “pegava” o caso, e passou um tempo com a mãe o custeando. Ricardo namorava com uma juíza, na época, e passou a fazer concursos, também como uma “saída”, por não conseguir cobrar honorários. Disse que quase passou no concurso para a magistratura, mas acabou entrando no Tribunal Regional Eleitoral posteriormente, como analista (cargo de bacharel em direito).

Fez o concurso para a DPU em 2006, sendo reprovado na fase oral. No entanto, Ricardo havia sido aprovado de acordo com os “espelhos” da prova, o que fez com que ele entrasse com uma ação e pedisse o direito a ingressar no cargo e a recontagem do tempo de permanência na carreira para retroagir à data que teria entrado. O defensor ganhou o direito de assumir o cargo em 2011, antes da decisão judicial da recontagem do tempo de pertencimento à carreira. Assumiu o cargo e entrou na DPU em Uruguaiana-RS<sup>223</sup>. Em 2012 o defensor conseguiu o direito à recontagem e, por esse motivo, conseguiu ser removido para Curitiba.

Na ocasião da conversa, ele contou que estava para se mudar, em razão de sua esposa, que era Procuradora Federal, ter passado em um concurso para o TRF5 e começar a trabalhar no Pará. Como visto, a mudança de cidade também

---

<sup>223</sup> Em razão de a Defensoria ser um órgão federal, os membros podem escolher o local de trabalho entre todos os estados do país, de acordo com sua colocação no concurso.

leva em conta a possibilidade de vagas na DPU em outros estados e também a pontuação do defensor em seu cargo. O defensor fazia planos para tentar um mestrado na UFAM, acompanhando o mestrado ofertado em antropologia<sup>224</sup> na instituição. Ele dizia que, embora existisse um grande “potencial criativo” da DPU, o procedimento para realizar projetos como o “DPU-Itinerante” (visitas da Defensoria a cidades em que não existem sedes da DPU), era muito burocrático.

#### Trajatória 2 – Jorge - “O errado no tempo certo”

O defensor Jorge vinha de uma família numerosa, em que seus 12 irmãos eram agricultores. Foi o primeiro da família a se formar, indicando, emocionadamente, sua ascensão.

Aos 25 anos retirou-se da agricultura e decidiu estudar para o vestibular. Foi para a casa de um tio em Itatiba-SP e não achava emprego. Disse que existe o ditado de que há “o errado no tempo certo e o certo no tempo errado”, mas mencionou que com ele aconteceu a primeira alternativa. Achou horrível essa fase em razão do desemprego e do apagão de 2001. Desempregado, foi até um galpão do sítio de seu tio e encontrou livros de seus primos, o que o fez estudar de julho a novembro de 2001. Jorge disse que precisava “concentrar sua única renda em apenas dois vestibulares”, havendo passado, em 2002, para o curso de química na UFPR e direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR, no qual foi aprovado em segundo lugar.

O defensor me contou que já era concursado em 2003, sendo técnico previdenciário no INSS. Em 2005 fez uma passagem pela Justiça Federal, como técnico judiciário e em 2006 foi chamado como técnico no MPF (todas instituições federais).

Por se identificar com a “**causa**” da defensoria, passou a fazer concursos apenas para a DPU depois de ter se formado. No primeiro concurso, feito em 2006, Jorge foi reprovado na prova oral. Passou, então, a fazer concursos nas defensorias de vários estados. Em 2010 ele passou no concurso da DPU, começando a atuar

---

<sup>224</sup> Gostei muito do fato do defensor, o mesmo que me incentivou a fazer o mestrado e me emprestou livros, na época em que pensei em tentar a seleção, ter se interessado pela antropologia. Quando ele me passou a bibliografia para a seleção na UFAM, selecionei todos os textos e o enviei, uma troca em que também faz sentido a reflexão maussiana, nos termos de gratidão e afeto.

em Londrina-PR. Em razão das constantes alergias que sua esposa enfrentava em Londrina, decidiu se mudar para Curitiba.

### Trajetória 3- Luciana - O “encontro” da Defensoria

Em entrevista com a defensora Luciana, que era do interior de Santa Catarina, ela contava que escolheu cursar direito entre “a gama de opções da área de humanas”, em que descobriu ter a ver com seu perfil por um teste vocacional. Também havia pensado em cursar letras.

A defensora foi analista na Justiça Federal do Paraná e disse que foi **a DPU que a “encontrou”**. “Não era a primeira opção. Aconteceu”. Passou no concurso em 2010 e, ao assumir o cargo, foi para Manaus-AM, onde passou três meses. Foi removida a pedido para a DPU em São Paulo, onde ficou entre seis e sete meses. Mudou-se para Curitiba e pretendia voltar para Santa Catarina, seu estado de origem.

A defensora disse que não tinha mais uma “visão romântica” da Defensoria, de que lá “poderia ajudar os outros ou fazer **caridade**”, uma vez que, segundo ela, a instituição não consegue dar um atendimento suficiente à população. O trabalho tem sido um “desgaste absolutamente árduo”. Estar há dois anos na DPU a deixou pessimista, tendo em vista que “trabalham no limite”. “Não é o ideal, mas o possível [que os defensores fazem]”.

### Trajetória 4 – Vanessa - A “escolha” da Defensoria

A defensora Vanessa, natural de Brasília, ao ser questionada sobre sua opção pelo curso de direito, disse: “**não vou mentir**, foi pelo mercado de trabalho, pelos concursos, pela estabilidade...”<sup>225</sup> Ela tinha avô e primos advogados.

Vanessa trabalhava na Eletronorte (empresa federal do setor elétrico), após passar em um concurso. Posteriormente foi analista do Ministério Público Federal. Ela disse que a DPU a “escolheu”. “Prestei vários outros concursos. Passei no último concurso [2010]”.

---

<sup>225</sup> VIANNA *et. al.* (1997, p. 65) também apontaram que “a carreira de juiz (...) tem sido objeto de preferência, não apenas dos jovens, como também da mulher com escolaridade universitária que procura evitar, desse modo, os riscos de uma competição desigual em um mercado, como o da advocacia liberal, ainda dominado, basicamente, pela cultura masculina”.



A defensora dizia que a carreira era “nova, pequena, ainda vai crescer. Mas por ser de **pequeno porte ainda se pode fazer tudo**. Existe um apoio – ainda que apenas moral – a projetos idealizados por defensores. Não há nenhum incentivo financeiro às inovações, ou facilitadores”.

#### Trajatória 5 – Alexandre – A “gratidão” e “a luta contra o Leviatã”

O defensor Alexandre de Curitiba e de aproximadamente 35 anos, começou a cursar engenharia mecânica na UFPR, mas disse que não se dedicava tanto ao estudo. Desinteressou-se pela área e decidiu cursar direito em uma faculdade particular, deixando o curso de engenharia mecânica. Durante a faculdade de Direito, em fevereiro de 2004 assumiu o cargo de técnico judiciário no TJPR. Em outubro de 2004 assumiu o cargo de técnico judiciário no Juizado Especial Federal em Curitiba. Foi estimulado a tentar o concurso para a DPU por indicação de uma antiga colega de trabalho que, ao entrar na Defensoria<sup>226</sup>, expôs as qualidades de ser defensora pública federal. Passou no concurso em 2010 e, em 2011, entrou na DPU-Cascavel, conseguindo mudar para Curitiba em 2014.

Ao questioná-lo sobre as motivações em estar na Defensoria, o defensor enunciou, metodicamente, suas razões da seguinte forma:

“Razão número 1: Independência funcional e poder seguir a própria convicção no trabalho;

Número 2: Conceder à população pobre a luta contra o Leviatã. Causa social: o que me motiva é a **gratidão**. A estrutura me desmotiva.”

O defensor também suscitava questões a respeito do direito, contando sobre um caso que atuou, no qual um homem com severos problemas pulmonares não recebeu o Benefício de Amparo Social ao Deficiente, presente na Lei Orgânica da Assistência Social. Ele dizia que “o Direito é a legitimação de um sistema Judiciário, não de uma causa justa” e que “só é bom na teoria, pois legitima a injustiça”.

\*\*\*\*\*

Os diálogos citados ajudam a refletir a respeito da “vocação” e de um envolvimento pessoal dos defensores, além dos benefícios do trabalho, mas também suas críticas a respeito do órgão.

---

<sup>226</sup> A defensora havia sido minha chefe na DPU-Curitiba.

Inicialmente, a respeito do aspecto vocacional é perceptível como isso é repisado ou justificado, se inexistente. Em outra entrevista informal com um defensor ele disse que não fez o concurso da DPU “por paixão”, mas porque foi a melhor opção entre os concursos. No caso de Vanessa foi possível ver uma justificativa para sua opção pelo direito e a sinalização de que “não iria mentir” e pela “escolha da DPU”, assim como “o encontro da DPU” no caso de Luciana.

Em entrevista com outro defensor, ele ressaltou que não queria ser identificado na pesquisa, pois não tentou o concurso da DPU por ter “vocação” e que, apesar de ter passado em outros concursos, permaneceu ali em razão do que já havia conquistado dentro da instituição. Ao mesmo tempo, vê-se do caso de Ricardo, por exemplo, que também existe uma valorização das carreiras públicas, ao lado dessa “vocação”.

O cuidado em ocultar uma motivação “não vocacional” sugeriu que essa questão estava muito atrelada à valorização do trabalho na DPU, mesmo que apenas quatro defensores tivessem dito ter o concurso da Defensoria como sua primeira opção e dois optassem por fazer concursos apenas para a instituição em determinado momento<sup>227</sup>. A esse respeito, a questão da vocação aparece como algo imprescindível à carreira de defensor (que gera justificativas se ausente). Também havia valorização explícita de quem era considerado “vacionado”<sup>228</sup>. Em conversa com o defensor João, que me incentivava a seguir a carreira de defensora por dizer que eu e outros estagiários tínhamos “o perfil” e que seríamos “ótimos defensores” isso ficava bem evidente. Também em visita à DPU de Natal/RN, um sociólogo me falava a respeito de um defensor do mesmo órgão: “não é bajulação, mas o defensor Geraldo é mesmo vacionado!”

A respeito desse caráter “vocacional”, a partir do trabalho de Patrice Schuch ao pesquisar a Justiça Restaurativa de Porto Alegre, é possível colocar o registro dessa vocação como um dever moral. Para a autora, o engajamento pessoal contribuía para um “acúmulo de capital simbólico”, no sentido definido por

---

<sup>227</sup> Ambos tentaram duas vezes o concurso da DPU (em 2006 e em 2010).

<sup>228</sup> A vocação em razão de um passado também era apontada pelo defensor Jorge no exemplo acima, por ter origem em uma família de agricultores e também por outro defensor com quem tive contato, que passou a fazer direito em razão do falecimento de um irmão.

(BOURDIEU, 1989), de “prestígio e *status* nas lutas pelas definições das suas posições no campo de atenção à infância e juventude” (SCHUCH, 2008, p. 20)<sup>229</sup>.

Para os funcionários do atendimento, percebia-se que o esforço no atendimento ao assistido transcendia o engessamento de procedimentos formais, como se pôde observar nos casos citados no capítulo anterior, tal como o esforço de Regina ao “driblar” a falha no sistema ao atender a família de Dona Dinorá, e também o esforço no uso da linguagem coloquial no atendimento e aproximações com o assistido por meio de identificação com determinada situação, como se viu do caso da atendente Márcia e de Dona Alzira, que pretendia receber a pensão integral por morte do falecido esposo.

Também a respeito desse envolvimento, uma atendente disse que ao entrar na defensoria passou a fazer o que sempre quis: “**buscar a justiça para quem é carente**”<sup>230</sup>. A atendente realizava muitas campanhas dentro da DPU, sendo que uma das que eu soube com mais detalhamento dizia respeito à arrecadação de produtos de higiene para bebês que estavam na penitenciária com suas mães. Ela lamentava a necessidade de terceirização, a falta de divulgação da DPU<sup>231</sup> e de boa estrutura<sup>232</sup>. A questão da “falta de estrutura”, também pontuada pelos defensores, era quase unanimidade entre os funcionários: para a maioria a falta da locação de um novo prédio (em razão da inadequação do prédio atual) era desmotivadora e, a respeito da organização da defensoria, um funcionário terceirizado também lamentava que havia a necessidade de concursos (“e olha que eu sou terceirizado”) e apontava, como dito no capítulo anterior, para a falta da TV aos assistidos como exemplo dos problemas da estrutura da Defensoria.

Outras menções eram feitas por funcionários que escolheram direito ao acaso e que acabaram se **apaixonado**. Em entrevista com ex-estagiários (os três

<sup>229</sup> A autora também coloca outro tipo de “retribuição” como a promoção na carreira em razão de um engajamento pessoal, como também se observará adiante (SCHUCH, 2008, p. 20).

<sup>230</sup> Essa concepção não era compartilhada por todos. Em conversa com um vigilante novo (armado e que trabalhava com transporte de valores – carros-fortes) comentava sobre um caso de um assistido que gritava na sala de espera e fazia discursos acalorados sobre o atual governo federal, em razão de achar que as senhas estavam sendo “puladas” (fato que abordei anteriormente). Para o vigilante as pessoas estariam recebendo algo “de graça e reclamando”. Ao conversar com ele, expus meu ponto de vista, dizendo que havia certa cansaço nas pessoas que procuravam a Defensoria, pois já haviam visitado diversos órgãos. O vigilante confessava sua dificuldade em compreender a situação, mencionando sua antiga área de atuação.

<sup>231</sup> A atendente dizia que nem o próprio CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Curitiba, sabia o que era a DPU.

<sup>232</sup> Ela comparava a DPU ao Tribunal Regional do Trabalho, em que trabalhava anteriormente, dizendo que lá, por exemplo, todos tinham dois monitores.

entrevistados queriam seguir a carreira), percebi que o fato de lidar com pessoas pobres era um estímulo frequente. Um deles disse: “fazer estágio na DPU foi o que me incentivou a seguir a advocacia. Principalmente a atividade da DPU que é para advogar para os pobres”. Em entrevista com um estagiário do atendimento ele disse que o trabalho era **gratificante**: “poder **ajudar**<sup>233</sup> pessoas carentes, auxiliá-las de alguma forma”. O bom ambiente de trabalho também foi citado pelo estagiário.

Nesse sentido, relembro a fala do defensor Alexandre em que ele citava a “gratidão”<sup>234</sup> dos assistidos como motivadora para estar no local, bem como a “ajuda” e a “caridade” mencionadas pela defensora Luciana como impossíveis de serem conquistadas pela falta de estrutura, e também presentes no debate da Assembleia Constituinte, é possível fazer uma reflexão a partir do *Ensaio sobre a dádiva*, de Marcel Mauss ([1925] 2008). Uma questão central do debate de Mauss é que, além de os dons assumirem caráter econômico e político, como discorre Laidlaw em “A free gift makes no friends”, eles são “dados como presentes gratuitos” (LAIDLAW, 2000, p. 627), mas, ao mesmo tempo, criam obrigações. Para Mauss, “presente, regalo, dádiva” não constituem a noção “nem a da prestação puramente gratuita, nem a da produção e da troca puramente interessadas pelo útil. É uma espécie de híbrido [...]” (MAUSS, [1925], 2008, p. 303).

Assim, podemos fazer uma transposição da reflexão a respeito da troca de dons ao contexto da “ajuda” na DPU. A partir da observação da “caridade”, da “gratidão” (enquanto retribuição), da consideração do trabalho como “gratificante” em razão da “ajuda”, e mesmo do esforço pessoal que transcende os procedimentos formais, observa-se que não se pode enquadrar a assistência jurídica *gratuita* como ajuda “desinteressada”, nem como “interessada”, mas como uma coexistência de ambas as características<sup>235</sup>. Isso porque existe uma obrigação moral de retribuir, ou, nas palavras de Bourdieu:

---

<sup>233</sup> Ao perguntar para a assistente social da instituição sobre essa função, ela dizia que a assistência social é, na verdade, “política de assistência social”. A estagiária do mesmo setor dizia que havia entrado no curso de serviço social para ajudar as pessoas, mas que, ao final do curso, entendeu que o serviço social tratava de “defender o direito das pessoas”. Assim, nesse setor especificamente (que não pude acompanhar o trabalho cotidiano), as falas expressaram vieses sobretudo a respeito da questão da cidadania incluída num contexto político.

<sup>234</sup> É relevante mencionar aqui que os assistidos também davam presentes, muitas vezes, aos funcionários e estagiários do atendimento. Um pescador, por exemplo, ofereceu camarão a mim por eu ter trabalhado em uma ação que resultou em sua absolvição.

<sup>235</sup> Para Bourdieu: “O caráter primordial da experiência do dom é, sem dúvida, sua ambiguidade: de um lado, essa experiência é (ou pretende ser) vivida como rejeição do interesse, do cálculo egoísta,

quem dá sabe que seu ato generoso tem todas as chances de ser reconhecido como tal (em vez de parecer uma ingenuidade ou um absurdo) e de obter o reconhecimento (sob forma de contradom ou de gratidão) de quem foi beneficiado, sobretudo porque todos os outros agentes que participam desse mundo e que são moldados por essa necessidade também esperam que assim seja. Em outros termos, no princípio da ação generosa, do dom inicial de uma série de trocas, não existe a intenção consciente (calculista ou não) de um indivíduo isolado, mas essa *disposição* do habitus que é a generosidade, e que tende, sem intenção explícita e expressa, à conservação ou ao aumento do capital simbólico (Destques originais. BOURDIEU, 1996, p. 9).

Como visto anteriormente, esse capital simbólico apontado por Bourdieu, “trocado”, pode vir expresso em prestígio e *status* (SCHUCH, 2008, p. 20), como o reconhecimento de uma “vocação”<sup>236</sup> para trabalhar na defensoria. Em outro sentido, essa troca também cria aproximações com os assistidos, por ser “um mecanismo criador de laços morais entre os agentes que dão e recebem tais ‘oferecimentos’.” (SCHUCH, 2008, p. 20 ).

Desse modo, partindo-se de uma assimetria<sup>237</sup> da relação dos defensores e funcionários com os assistidos, vê-se uma ambiguidade entre a ajuda no sentido puramente do “direito” e de garantia de “cidadania” e, de outro lado, no sentido da “caridade”, coexistência muito evidente na fala do defensor Alexandre ao pontuar a “gratidão” e “a luta contra o Leviatã” no mesmo registro. Da mesma forma se expressam as ações dos funcionários do atendimento que, ao prestarem seu serviço, manifestam engajamento com a causa do assistido, como no caso da atendente Márcia em relação à Dona Alzira, por exemplo.

Contudo, o que faz com que a “ajuda” no contexto da DPU seja ambígua (e assim, torne possível o paralelo com o “dom”) é o intervalo de tempo para ser retribuída (seja pelo agradecimento de um assistido por uma causa ganha; pela

---

como exaltação da generosidade, do dom gratuito e sem retribuição; de outro, nunca exclui completamente a consciência da lógica da troca” (BOURDIEU, 1996, p. 8).

<sup>236</sup> A “vocação” também é valorizada na mídia da DPU. A esse respeito, vê-se fragmento de fala da defensora pública-chefe da Bahia a respeito do evento “Dia da Vitória” em que “20 assistidos foram informados que obtiveram êxito nos seus processos e receberam requisições de pequeno valor (RPV) – ordens de pagamento expedidas pela Justiça”: “ ‘Acho que todos nós somos vocacionados. Particularmente, é o que eu gosto. Venho trabalhar todos os dias porque o contato com a população me faz bem. Conseguir uma demanda, como ocorreu agora com a entrega das RPs, ver o sorriso dos assistidos recebendo seus benefícios e os retroativos é o nosso maior ganho’, afirmou a dirigente [Izabela Luz]” (DPU, 2015a).

<sup>237</sup> Mauss reflete a respeito do “dever” das pessoas ao se darem: “Se coisas são dadas e retribuídas, é porque se dão e se retribuem “respeitos” - podemos dizer igualmente, ‘cortêsias’. Mas é também porque as pessoas se dão ao dar, e, se as pessoas se dão, é porque se ‘devem’ - elas e seus bens - aos outros”. (MAUSS, 2003, p. 263) Nesse sentido, a fala sobre a “pena” do defensor em cobrar honorários pode se manifestar, colocando a “necessidade” dos assistidos também como algo moral.

“promoção por merecimento”<sup>238</sup>; pelo estabelecimento do prestígio de outras instituições; ou ainda pelas alterações legais ampliando a atuação da defensoria ou da carreira de defensor, por exemplo). Nesse sentido, explica Bourdieu que “o dom expressa-se na linguagem da obrigação [...] porque, entre outros motivos, ele institui o tempo ao constituir o intervalo que separa o dom e o contradom (ou o assassinato e a vingança) como expectativa *coletiva* do contradom ou do reconhecimento” (BOURDIEU, 1996, p. 13).

Assim, ao contrário de uma “lógica do cálculo”, do “toma lá dá cá” (BOURDIEU, 1996, 13), o que poderia ocorrer em um escritório privado de advocacia, a “ajuda” se constitui na necessidade do reconhecimento, possível apenas com o decurso desse tempo, ou seja, o intervalo constitutivo dessa ambiguidade.

Como se viu dos textos da Assembleia Constituinte e da campanha da própria DPU ao mencionar a “vocação” para o aumento do número de defensores (concedido pela Emenda Constitucional 80/2014), há a exigência do abandono das expressões “caridade” e “favor”. Contudo, existe a necessidade de “engajamento com a causa” da defensoria, mantendo a questão da “ajuda” em um registro de obrigação pessoal, ligada à vocação<sup>239</sup>. Assim, é possível verificar que a instituição foi criada a partir dessa ambiguidade, negando o caráter assistencial de “favor”, mas, ao mesmo tempo, deslocando a virtude para o engajamento pessoal. Pode ser pertinente a essa reflexão a observação de Bourdieu a respeito da criação desse tipo de instituição nas economias em que há a “exaltação dos êxitos individuais”:

[...] se tende mais do que nunca a formular em termos morais os problemas políticos – a necessidade de investir coletivamente nas instituições que produzem as condições econômicas e sociais da virtude ou, se se prefere, que fazem com que as virtudes cívicas de desinteresse e dedicação, como

<sup>238</sup> A Resolução CSDPU n.º 11 de 2006 prevê como um dos critérios para promoção “serviços relevantes”, como dito a seguir. É também relevante lembrar o dito no início deste trabalho, com relação aos estagiários voluntários (com os quais, infelizmente, não foi possível o contato): o trabalho voluntário na DPU é um critério que conta pontos em concursos públicos.

<sup>239</sup> Como é possível notar da própria campanha da DPU para o aumento de unidades do órgão nos estados, em que se menciona o aspecto da vocação: “A Constituição Federal garante como direito fundamental, o acesso à justiça integral e gratuita, por um Defensor Público concursado e independente, **vocacionado** para o trabalho de defender quem não pode pagar por um advogado (...). Hoje, para exercer essa **vocação** em todo o país, nas Justiça Federal, Militar, Trabalhista e Eleitoral, existem apenas 480 Defensores Públicos Federais (membros da DPU) para “enfrentar”, em favor das pessoas carentes de recursos, mais de 5 mil Juízes, quase 2 mil membros do Ministério Público e aproximadamente 8 mil Advogados Públicos” (ANADEF, 2014a).

dom dirigido ao grupo, sejam estimuladas e recompensadas pelo grupo (BOURDIEU, 1996, p. 16).

Esses aspectos também serão vistos (com menor destaque, contudo) no capítulo seguinte, a partir do contato da Defensoria com outras instituições.

Passo, agora, a abordar algumas tensões observadas na DPU, relacionadas ao discurso da “falta de estrutura” e à diferença entre a primeira e segunda categorias na carreira de defensor.

### 4.3 TENSÕES NA DPU

Uma das muitas situações apontadas pelos atendentes e defensores diz respeito à divulgação da Defensoria, ou do “acesso ao acesso à justiça” (como um defensor sugeriu). A esse respeito, destaca-se o projeto “DPU-Comunidade”<sup>240</sup>, mencionado anteriormente, em que a Defensoria fazia mutirões em terminais e praças vinculados às nove regionais de Curitiba<sup>241</sup>, para atendimento ao público, sobretudo para prestar orientação jurídica, além de palestras à comunidade<sup>242</sup>. O evento ocorreu um dia por mês (geralmente na sexta-feira), pela manhã e à tarde em cada uma das regionais no ano de 2013. Entre as pessoas que faziam atendimento no local, havia defensores, uma funcionária do atendimento e estagiários. Nesses mutirões, quando o caso se tratava de atribuição da DPU, as

<sup>240</sup> Sobre o DPU Comunidade, é importante ressaltar que o projeto não conta para promoção por merecimento segundo a Resolução CSDPU n.º 53/2008: “Art. 19. Os pontos atribuídos em razão de serviços relevantes prestados pelo candidato, previstos expressamente na presente resolução, serão distribuídos da seguinte forma I – 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por participação como membro de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito da Defensoria Pública da União, até o máximo de 1 (um) ponto; II – 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por participação em Comissão Eleitoral para escolha do Defensor Público-Geral Federal ou do CSDPU, até o máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto; III – 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por participação do projeto DPU Itinerante, até o máximo de 5 (cinco) pontos; § 1º Considera-se como período de trabalho no Projeto “DPU Itinerante” o período de designação extraordinária (art. 8º, inciso XV, da LC 80/94), para atuação em localidades em que não haja Unidade da Defensoria Pública da União.”

<sup>241</sup> Divisão das administrações regionais de Curitiba da Fundação de Ação Social da Prefeitura (FAS), sendo uma delas a Matriz (situada no centro) e as demais nos bairros Santa Felicidade, Boa Vista, Cajuru, Boqueirão, Portão, CIC, Bairro Novo e Pinheirinho (FAS, 2015).

<sup>242</sup> Em uma das palestras, ocorrida em maio de 2013, a defensora palestrante, conforme informação de site, ressaltou que “A DPU não defende a União, muito pelo contrário, prestamos um serviço de advocacia gratuita para atender ao cidadão com poucos recursos financeiros” (DPU, 2013), o que remete à “confusão” do nome “Defensor Público da União”, que gerou uma Lei Complementar para modificação da nomenclatura, mantendo o nome do órgão, conforme citado no primeiro capítulo deste trabalho.

peças eram encaminhadas à DPU, com a indicação de que documentos precisariam levar<sup>243</sup>.

Nesse mesmo ano, em agosto (já haviam sido feitas quatro edições do projeto), eu fazia a pesquisa na portaria da instituição e percebi um grande aumento do número de pessoas que chegavam ao órgão, muitas delas em situação mais precária das que o público que frequentava a Defensoria no ano seguinte.

Os funcionários do atendimento diziam gostar do projeto. A funcionária terceirizada que mencionava “buscar ajuda para quem é carente”, foi em todas as edições. Três dos defensores com quem eu tive contato mencionaram sua importância. Entretanto, em 2014 houve uma reunião para decidir sobre a continuidade do projeto e foi decidido que ele seria suspenso em razão da “sobrecarga de trabalho”. Um dos defensores que, antes da reunião, havia mencionado querer que o projeto continuasse, disse estar desapontado com a decisão da maioria e que esperava que a defensoria mudasse, com a entrada de pessoas mais novas. Alguns funcionários do atendimento também disseram estar insatisfeitos com o fim do projeto.

A respeito da questão da idade, apontada pelo defensor, ou, mais propriamente das diferenças geracionais, outra situação ocorreu em setembro. Segundo uma pessoa que trabalha na defensoria, durante a escolha de um novo prédio a ser alugado, os defensores de 1ª categoria discutiram com os de 2ª categoria, o que culminou na divisão das chefias: um defensor público-chefe para a primeira categoria e outro para a segunda. Também se cogitou a própria separação física desses defensores no interior do prédio da DPU.

Em novembro de 2015, dois prédios haviam sido escolhidos para a Defensoria: um para a 1ª categoria e outro para a 2ª. A justificativa dada no processo de dispensa de licitação foi que os custos com locação seriam mais baixos na locação desses dois prédios, do que para um que comportasse a Defensoria inteira.

Embora os novos prédios tivessem condições de acessibilidade adequadas para o público, essa alteração tinha como efeito a divisão entre os funcionários

---

<sup>243</sup> Nessa época pude conversar com um casal que esteve no DPU-Comunidade realizado no bairro Boa Vista, que tentava algum benefício da Lei Orgânica de Assistência Social, considerando que o marido tinha uma doença grave. Na conversa, a esposa elogiava muito o defensor que a atendeu no DPU Comunidade, dizendo, dentre outras coisas, que ele era “muito engraçado”. Infelizmente não pude acompanhar a continuidade do caso.



administrativos e do atendimento, que seriam remanejados para que houvesse funcionários suficientes nos dois prédios. Mas, principalmente, essa nova distribuição prejudicaria os assistidos, que não saberiam a qual das “duas defensorias” ir, aumentando e dificultando o trajeto, já que cada categoria cuida de atribuições apenas tecnicamente diferentes (processos em primeira ou segunda instância).

O prédio da defensoria de 2ª categoria fica na avenida Benjamin Lins, no Batel (um bairro nobre de Curitiba), quase em frente ao shopping Crystal (frequentado por pessoas de classe alta). A distância aproximada entre a praça Rui Barbosa (adotada como referência no primeiro capítulo) passou a ser de sete quadras (cinco no prédio atual), doze da praça Tiradentes (quatro no prédio atual) e oito da praça Osório (duas no prédio atual). O prédio fica a quatro quadras de distância do prédio da 1ª categoria.

A 1ª categoria (cujo número de defensores e de ações dos assistidos é menor) tem seu prédio na Rua Comendador Araújo, na frente de um shopping frequentado por pessoas de classe média, mais próximo às praças citadas. Está, aproximadamente, a cinco quadras da praça Osório, quatro da praça Rui Barbosa e a 10 da praça Tiradentes. Ambos os prédios estão muito mais distantes de órgãos como o Juizado Especial Federal (quatro e sete quadras respectivamente) e das agências de Previdência Social do centro da cidade (nove e sete quadras).

Assim, é possível notar que, embora a “criatividade” da instituição, como se expressa na fala da defensora Vanessa (“por ser de pequeno porte, ainda se pode fazer tudo”) propicie muitas melhorias e adaptações aos assistidos, a divisão, seja física ou de opiniões entre os membros, pode dificultar seus trajetos literal e metaforicamente. Nesse caso, por exemplo, é possível observar o potencial prejuízo aos assistidos, muitas vezes com dificuldade de locomoção, que correm o risco de ter que se deslocar de uma unidade à outra com frequência. Ainda, a necessidade de remanejamento dos funcionários, além de fazer com que muitos não soubessem onde iriam se estabelecer e precisassem lidar com a adaptação das duas chefias durante a transição, fará com que haja o deslocamento de funções, inclusive do atendimento, em que muitos já tinham prática na função e o reconhecimento dos assistidos.

Ainda, a respeito da mudança do prédio, é importante ressaltar que essa distância dos órgãos, possivelmente, torne menos comum a visita, em curto espaço

de tempo no dia, ao juizado e à Defensoria para o esclarecimento de determinado caso. Essa situação frequente será possível notar no caso de Isadora, mostrado no próximo capítulo, no qual abordo as relações da DPU com outras instituições.

## 5 TRAMAS INSTITUCIONAIS<sup>244</sup>

*“[...] Soo na dúvida que separa  
o silêncio de quem grita  
do escândalo que cala,  
no tempo, distância, praça,  
que a pausa, asa, leva  
para ir do percalço ao espasmo.”  
(Paulo Leminski)*

Neste capítulo, procuro mostrar algumas dimensões de tramas institucionais em que a DPU está envolvida.

Entre as instituições em que a Defensoria está mais frequentemente em relação, estão o Juizado Especial Federal e o INSS. Isso se dá em razão da maioria de demandas do órgão se dar contra o INSS, como se viu da introdução deste capítulo. Também a maioria das ações da DPU relacionadas ao INSS como parte adversa são propostas no Juizado Especial Federal. Além disso, as agências do INSS e o Juizado Especial Federal (JEF) são bastante próximos à DPU. Pela análise de processos envolvendo essas instituições, aponto a incidência recíproca, os descompassos e as tensões presentes nas relações. O primeiro caso foi visto a partir do percurso de uma assistida da DPU que queria descobrir o desfecho de sua ação judicial, em que pude olhar a trajetória de seu processo, transitando junto a ela entre Juizado Especial Federal e DPU. Acompanhando os atendimentos tanto da DPU quanto do JEF pude observar as impressões manifestas reciprocamente entre instituições. No segundo caso, parto do próprio desfecho de um caso apresentado a mim por um defensor, retrocedendo aos escritos do processo, em que se notam as diferentes concepções das instituições (JEF, INSS e DPU) a respeito da noção de “hipossuficiência” e “miserabilidade”.

Em outra dimensão, observam-se as relações interinstitucionais e a cooperação em projetos específicos. Nessas primeiras relações pode-se incluir a provocação da Defensoria pela polícia e (ou) pela justiça, os encaminhamentos de diversas instituições. No segundo caso notam-se as visitas dos defensores a outros

---

<sup>244</sup> Adoto o mesmo termo usado por Gregori (2000, p.159) ao observar as instituições de atendimento a meninos de rua na cidade de São Paulo. No trabalho da autora é possível verificar como as instituições se relacionam ao mesmo tempo que tensionam entre si, em um particular campo de disputas por reconhecimento e recursos financeiros. Nesse enredo, os meninos de rua, destinatários das políticas públicas, acabavam ficando “vulneráveis” em razão da dificuldade das instituições em estabelecerem alianças estratégicas para dar solução às situações da criança e do adolescente de rua.

municípios, no projeto DPU – Itinerante, em associação com as defensorias estaduais ou a visita a populações tradicionais. Ainda se ressaltam as pretensões e os potenciais de modificar procedimentos e entendimentos transcendentais ao próprio órgão, principalmente os do Judiciário.

## 5.1 CORRENDO ATRÁS DO PROCESSO: OBSTÁCULOS E ATALHOS

Neste primeiro subcapítulo, abordo o percurso de dois assistidos com relação às ações judiciais propostas pela Defensoria. O primeiro deles é um percurso também no registro literal, quando pude acompanhar o atendimento de Isadora e ir com ela à Justiça Federal. O segundo ocorre no sentido metafórico, em que pude seguir o processo de Seu Adalberto e também do defensor, quando este me contou sobre a ação judicial do assistido, em que pude observar a divergência de concepções a respeito de pobreza entre as instituições.

### 5.1.1 O percurso de Isadora

Isadora compareceu à Defensoria, em maio de 2015, para questionar a respeito de um telefonema e uma carta que havia recebido da própria instituição, sendo a carta enviada pela sede da DPU em Brasília. Portadora de HIV, ela pedia a aposentadoria por invalidez no Juizado Federal, após este ter sido negado no INSS.

Isadora, de 50 anos, se identificou como transexual e, relatando isso, ficou em dúvida sobre qual nome me informar, pois seu nome civil ainda era masculino. Ela tinha procurado a Defensoria em 2012, após o INSS entrar com um recurso no Juizado Especial Federal de uma sentença que permitia sua aposentadoria por invalidez em razão de aspectos físicos, psicológicos e sociais. A ação havia sido proposta sem advogados, já que o Juizado permite isso.

Nessa sentença, do começo de 2012, um juiz do Juizado Especial Federal Cível, pontuava que não são todas as situações em que o portador de HIV estaria impedido de trabalhar, o que originava a necessidade de realização de perícia, mas que, no entanto, “o magistrado não fica adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção por outros fatores e elementos de prova”. Assim, no caso de Isadora,

embora a perícia ocorrida na Justiça Federal reconhecesse a inexistência de incapacidade “do autor” [o termo utilizado na sentença] em trabalhar, o juiz explicava que o caso merecia “outro direcionamento dadas as peculiaridades que envolvem o tema”, evidenciando o “estigma social” e o “aspecto psicológico”. A esse respeito, o juiz destacava que ainda existia resistência da sociedade na aceitação do portador de HIV, “tanto assim que informações relativas a eventual infectado ficam revestidas de aspecto confidencial [...] para resguardá-lo de consequências nefastas”. Em relação ao aspecto psicológico, o juiz pontuava que este era relevante se a rejeição social afetasse a “condição laborativa do doente”, além dos cuidados permanentes na evitação de outras doenças “oportunistas”, não podendo ser exigida a mesma condição para o trabalho que se exige para portadores de outras enfermidades.

Isadora havia me dito que tinha silicone industrial implantado, que formou nódulos em suas pernas. Essa situação também foi apontada na sentença, além de efeitos colaterais originados por essa situação, em referência a um atestado médico apresentado por Isadora. O juiz abordou também a relação da doença com a profissão anteriormente exercida por Isadora, de cabeleireira, concluindo:

A rejeição social nesse caso é indiscutível e implica no fechar de portas do mercado de trabalho, ainda mais após confirmada a presença do vírus HIV, destacando-se que o autor exercia a profissão de cabeleireiro, para o que necessário o contato direto com eventuais clientes. [...] Aos fundamentos antes apresentados acrescenta-se que o autor percebeu o benefício de auxílio doença durante logo tempo (14/08/2002 a 13/01/2011), fato que já é indicativo da dificuldade em retornar ao labor. Portanto, seja pelas circunstâncias que envolvem o portador do vírus HIV, em especial pelos aspectos físicos e também psicológicos decorrentes, seja pelo estigma social presente em razão dos transtornos de humor e transtorno de gênero diagnosticados em perícia psiquiátrica, a solução mais adequada ao caso é concluir pela incapacidade permanente para o exercício de atividade profissional, a partir de presente data, sendo que, no período anterior (entre a cessação do benefício e a prolação da sentença), a incapacidade deverá ser considerada temporária. (Juizado Especial Federal Cível, Juiz Luiz Antonio Bonat, Fevereiro de 2012)<sup>245</sup>.

Da sentença é possível destacar alguns fatores relevantes: o juiz não estava adstrito ao laudo médico (o que por si só já indica um campo de disputas entre conhecimento médico e judiciário); os “fatores sociais” também estão em jogo na análise do juiz; a identidade de gênero atribuída a Isadora na sentença é masculina (há na sentença inteira apenas três ocorrências da expressão neutra “parte autora”).

---

<sup>245</sup> As demais informações a respeito do processo foram omitidas para preservar a identidade da interlocutora, o que se repete nas demais referências a respeito do caso.

Isadora precisou de um defensor quando o INSS apresentou um recurso<sup>246</sup> pedindo alteração da sentença, tendo em vista que na fase recursal a presença de um advogado é obrigatória<sup>247</sup>. Assim, Isadora foi à Defensoria para poder apresentar suas *contrarrazões*<sup>248</sup>, após ser comunicada pelo Juizado Especial Federal de que foi apresentado recurso.

O primeiro recurso apresentado pelo INSS foi julgado *procedente*<sup>249</sup> pela *Turma Recursal*<sup>250</sup>, e decidido quase um ano depois (janeiro de 2013), negando o direito do recebimento da aposentadoria (que estava recebendo ainda, em razão daquela sentença e passou a deixar de receber com o *acórdão*<sup>251</sup>). Nesse acórdão, os exames médicos foram considerados decisivos, ao contrário da sentença exibida anteriormente, conforme se observa abaixo:

**Não comprovada qualquer irregularidade ou contradição nos laudos técnicos, inexistente razão para que a conclusão pela ausência de incapacidade seja desconsiderada.** Destaque-se que o mero acometimento de doença e o fato de ter havido incapacidade anteriormente não implicam, necessariamente, reconhecer a existência de incapacidade atual, sobretudo se o nível de gravidade não obstar a parte de desempenhar suas atividades laborativas habituais. Ressalto, ainda, que a Primeira Turma Recursal já entendeu que a condição de portador do vírus HIV não é, por si só, habilitadora de outorga de auxílio-doença. Se o conjunto probatório aponta para a capacidade do recorrido, **não deve ser concedido o benefício exclusivamente a partir do estigma** a que seria submetido no exercício de sua atividade habitual. Ora, a decisão recorrida reconheceu a incapacidade a partir de uma perspectiva exclusivamente social. **Entretanto, o estigma a que se submetem os portadores de HIV não é causa para concessão do benefício quando o laudo médico é enfático em concluir pela capacidade do segurado.** O fato de ser soropositivo e assintomático em nada afeta a sua futura vida profissional. (Turma Recursal Federal do Paraná, Juiz Marcelo Malucelli, Março de 2013)

Assim, pode-se reconhecer uma divergência entre os próprios membros do Judiciário<sup>252</sup>, até entre órgãos da mesma instância (Turma Recursal), razão pela

<sup>246</sup> Infelizmente é impossível acessar cópias das petições do INSS e da Defensoria apenas pelo dado fornecido a mim por Isadora (número do processo).

<sup>247</sup> Ressalta-se que quem atua no caso é defensor de primeira categoria (de Ofício Regional).

<sup>248</sup> Contrarrazões é o termo jurídico para designar o “ataque” ao recurso apresentado pela outra parte.

<sup>249</sup> Um recurso pode ser *procedente* (quando há a concordância integral do juiz com relação ao que foi pedido no recurso), *parcialmente procedente* (quando apenas alguns dos pedidos do recurso são admitidos), ou *improcedente*, quando o juiz não concorda com o pedido.

<sup>250</sup> Turma recursal é um órgão do próprio Juizado Especial Federal (antigo “pequenas causas”), que julga a maioria dos recursos relativos a uma decisão de primeira instância. Na turma recursal há três juízes que votam para decidir o caso.

<sup>251</sup> Acórdão é um documento similar à sentença, mas proferido em instâncias superiores.

<sup>252</sup> No sentido de modificar as decisões a partir de casos consolidados, é importante citar as considerações de Bevilacqua: “Não é facultado ao direito deixar de pronunciar uma palavra final, um veredito, quaisquer que sejam seu conteúdo específico e possíveis implicações. Ao mesmo tempo,

qual virou matéria *sumulada*<sup>253</sup> em 2014, pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais<sup>254</sup> (TNUJEFS).

A Defensoria apresentou recurso (“pedido de uniformização”) dessa última decisão, em abril de 2013, que apenas foi julgado em novembro de 2014, data em que o assunto já havia sido objeto de súmula. No julgamento do recurso, o Juiz Federal da Turma de Uniformização reconheceu que “a decisão impugnada adotou entendimento diverso do posicionamento consolidado desta Corte Uniformizadora acerca da matéria, sendo de rigor sua nulidade para adequação”, autorizando que Isadora voltasse a receber o benefício:

Esta Turma Nacional de Uniformização tem posicionamento sumulado acerca da matéria em controvérsia no sentido de que “comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença” (redação da Súmula nº 78, aprovada na sessão realizada no dia 11 de setembro de 2014, em Brasília). [...] 10. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que, nos casos de portadores do vírus HIV, as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais do segurado devem ser analisadas para a aferição da incapacidade (Súmula nº 78), e (ii) determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado a partir das premissas de direito ora uniformizada. (Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Juiz Douglas Camarinha Gonzales. Novembro de 2014).

Depois dessa decisão tomada em Brasília (local da TNUJEFS), o processo deveria retornar para ser julgado na *origem*<sup>255</sup>, voltando a ser analisado por três juízes do Paraná, para avaliar o *caso concreto* (uma vez que a decisão era a respeito da possibilidade ou não de serem levados em conta “critérios sociais”). O recurso foi admitido e houve a determinação definitiva de que Isadora recebesse o benefício, já que o INSS se absteve de apresentar recursos. No entanto, quando

---

quando decisões oriundas de processos particulares orientam o desfecho de casos subsequentes, a jurisprudência gradativamente consolidada contribui de forma ativa para criar ou reconfigurar o próprio mundo ao qual suas disposições se referem” (BEVILAQUA, 2011, p. 67).

<sup>253</sup> Súmula é uma orientação para futuras decisões dentro de uma mesma instância, “uma síntese de todos os casos, parecidos, decididos da mesma maneira, colocada por meio de uma proposição direta e clara”. (STJ, 2015) .

<sup>254</sup> “Compete à Turma Nacional processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material fundado em divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões ou em face de decisão de uma turma recursal proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça”. (TNUJEFS, 2015).

<sup>255</sup> Essa expressão é jurídica e serve para designar o órgão em que foi proposta a ação.

Isadora esteve na Defensoria, essa abstenção não havia sido confirmada pelo Juizado, o que é feito por meio de uma certidão de *trânsito em julgado*<sup>256</sup>.

De todas essas decisões, temos como efeito a inconstância do recebimento da aposentadoria por Isadora, que estava convivendo com a incerteza. Quando Isadora recebeu um telefonema da Defensoria, informando que ela havia ganhado a ação, ela disse que “quase surtou” ao ser informada, pois ficou muito emocionada. Naquele momento, ela queria se certificar de que havia mesmo ganhado e se não havia pendência de recursos. Embora tenha havido aquele último acórdão, que reconheceu o direito à aposentadoria, o benefício não tinha sido “implantado”, ou seja, Isadora ainda não tinha recebido sua aposentadoria por invalidez pelo INSS em maio. Além disso, queria saber a respeito dos valores retroativos da sua aposentadoria, pois na decisão do recurso não houve menção aos valores não recebidos anteriormente, ao contrário da menção explícita na sentença.

Para Isadora, o recebimento desses valores era muito importante, levando em consideração que tinha silicone industrial no corpo e precisava fazer uma cirurgia para a retirada. Também, a aposentadoria serviria para que não precisasse mais da ajuda da família. No atendimento de Isadora, esta se identificou pelo nome masculino, dizendo que queria mudar o nome pois tinha muitos constrangimentos. Com muitas dúvidas, perguntou se o INSS poderia entrar com mais recursos. Consultando a página do Juizado Especial Federal, a atendente disse que o INSS “renunciou ao prazo para recurso, ou seja, se deram como vencidos”. Isadora questionou várias vezes a respeito disso, perguntando quando ela passaria a receber, pois vários dias já haviam se passado. Também questionava a respeito dos valores atrasados e como seria esse pagamento. Como Isadora continuou com dúvidas, a atendente subiu até o gabinete do defensor para se certificar de que não havia nenhuma pendência. Verificando que estava “tudo certo”, a funcionária disse

---

<sup>256</sup> Trânsito em julgado é a linguagem utilizada para definir o término da fase de (macro)decisões a respeito de um processo. Essa linguagem, inclusive, contribui para a noção de trajeto que está contida neste trabalho, desde seu próprio título. A respeito dessa linguagem jurídica que envolve uma noção de circulação, é importante o que coloca De Certeau: “Segundo a bela língua tradicional usada nos autos de processos, os magistrados antigamente ‘se transportavam aos locais’ (transportes e metáforas jurídicas), a fim de ‘ouvir’, a propósito de fronteiras litigiosas, as falas contraditórias das partes. O seu ‘juízo interlocutório, como se dizia, era uma ‘operação de demarcação’. [...] Genealogias de lugares, legendas de territórios. Análoga a uma edição crítica, a narração do magistrado concilia essas diversas versões”. (DE CERTEAU, 2008, p. 201). Nos textos de magistrados brasileiros atuais, ainda se notam essas versões: “decisões interlocutórias” (decisões que não julgam o processo como um todo) e o próprio “trânsito em julgado” (o processo *percorreu* a fase do julgamento) fazem parte dos termos jurídicos técnicos previstos, inclusive, em leis.



que o prazo era de 45 dias e que os valores atrasados seriam dados após o trânsito em julgado do processo, que dependia apenas de uma tramitação interna do tribunal, “coisa de cartório”.

Outra questão apontada por Isadora dizia respeito à necessidade de realizar novas perícias. A atendente explicou que, eventualmente, o INSS chamava os beneficiários para fazerem novas perícias para renovação do benefício. Quando Isadora disse “mas lá no INSS eles não avaliam a questão social da gente”, a atendente falou que era muito incerta a questão das perícias, que poderiam demorar muito tempo para agendar outra perícia para avaliar se ela podia continuar a receber: “o INSS é assim: ruim com ele, pior sem ele”. Logo após, a atendente indicou a defensoria do estado para que Isadora tentasse a mudança de seu nome civil<sup>257</sup> e que, se ela quisesse, poderia ir ao Juizado Especial Federal perguntar quanto tempo levaria para eles concluírem a tramitação interna. Isadora pediu para conhecer o defensor que cuidou de seu processo, entretanto ele não estava na Defensoria naquele momento.

Acompanhando o trajeto de Isadora até o Juizado Especial Federal (localizado na frente da DPU), fomos até o setor de atendimento geral, pois Isadora dizia “conhecer uma pessoa que trabalhava lá” e que conhecia seu caso, mas quando entramos, disseram que ela já estava aposentada. Após aguardarmos o atendimento por meio de uma senha, fomos até o guichê. Isadora mais uma vez pediu desculpas por ter seu nome civil masculino, dizendo que passava por muitos constrangimentos. Perguntou novamente se havia pendência de recursos e – perguntando a mim o que a funcionária da DPU tinha sugerido que ela questionasse (sobre a tramitação interna) – se dirigia à atendente. A atendente do JEF informou que havia apenas um recurso que o INSS podia apresentar, mas que era “muito difícil de acontecer”. Isadora ficou preocupada e perguntou qual seria esse recurso. A funcionária percebeu, então, que havia olhado só uma parte do processo e disse, ao mesmo tempo: “a Defensoria não está te atendendo direito”, sem detalhar essa afirmação, que também não foi questionada por Isadora.

---

<sup>257</sup> Aproveitando as considerações de Elizabeth Zambrano sobre a cirurgia de troca de sexo em “Trocando os documentos”, coloca-se a questão: “(...) a mudança nos documentos de identidade é, para os transexuais, de enorme importância, pois é pelo uso de documentos adequados à sua identidade social que conseguem escapar das pequenas (e grandes) humilhações e constrangimentos do dia-a-dia” (ZAMBRANO, 2003, p. 83).

A atendente sugeriu que Isadora fosse ao 13º andar do prédio (22º Juizado) para perguntar sobre seu processo, que estaria lá. Isadora, no elevador, disse achar “um absurdo” o fato de a atendente ter lhe dito que a Defensoria não a estava atendendo bem. Quando chegamos, novamente Isadora quis se apresentar, justificando sua condição de gênero. Lá, outra atendente disse que seu processo estava com a Turma Recursal, que ficava em alguns andares abaixo. Enquanto descíamos pelo elevador, Isadora me mostrava a formação de inchaços em razão do silicone industrial e falava de sua constante preocupação em receber o dinheiro dos valores atrasados. Ela também me contou, posteriormente, que havia morado em Milão e que pretendia retornar à Europa para realizar a cirurgia restauradora. Quando finalmente chegamos ao local correto, a funcionária pediu apenas o número do processo e explicou que, para “transitar em julgado”, deveriam aguardar a comunicação de que o INSS começou a pagar os valores atuais da aposentadoria para que fosse gerada uma “certidão de trânsito em julgado”. O tempo da certidão, segundo a atendente, seria de apenas dois dias. No entanto, a respeito dos atrasados, o processo teria que ir para “cálculo” depois desse trânsito em julgado, o que demoraria mais ou menos dois meses. Isadora perguntou se seria possível fazer um pedido de prioridade, e a atendente informou que isso deveria ser feito na secretaria de origem (22º Juizado), mas que seria melhor que o pedido fosse feito pelo seu advogado ou defensor.

Depois que Isadora compareceu na Defensoria, notei que o defensor apresentou petição, em julho, para pedir urgência<sup>258</sup> e, em resposta, o JEF decidiu o seguinte:

Pela petição do evento 118<sup>259</sup>, a parte autora veio aos autos requerer a implantação do benefício destes autos, com urgência, em virtude das dificuldades que vem passando. Conforme se verifica no evento 117 a AADJ<sup>260</sup> já foi intimada para implantar o benefício, no dia 1º. 07.2015. Se o ente não abrir a intimação em 10 dias, o sistema abrirá automaticamente, o que não justifica nova intimação, pois só procrastinaria o feito<sup>261</sup>. O que se observa é que na decisão da TNU o prazo para a implantação é de 45 dias. A AADJ foi intimada no evento 117, para implantar em 15 dias. À Secretaria,

---

<sup>258</sup> A informação sobre o teor da petição é dada pela redação da juíza.

<sup>259</sup> “Evento” indica as diferentes movimentações de um processo no sistema da Justiça Federal (“E-PROC”).

<sup>260</sup> A AADJ é a Agência de Atendimento de Demandas Judiciais, divisão do INSS.

<sup>261</sup> Quando há *intimação* em processos virtuais, o advogado, para ter acesso ao seu teor, deve “abrir”, para que comece a contagem do prazo. Se o advogado não o faz, a intimação “abre” automaticamente em 10 dias, para que o prazo comece a ser contado a partir dali.

para que, por telefone, confirme junto à AADJ para que implante o benefício em 15 (quinze) dias, a contar da intimação já feita por este Juízo, em razão do estado de saúde e de necessidade da parte autora (Juizado Especial Federal Cível. Juíza Márcia Vogel Vidal De Oliveira. Julho de 2015).

\*\*\*\*\*

Da observação do trajeto titubeante de Isadora ficaram claros certos desencontros de informações que geravam, ao mesmo tempo, ansiedade e também otimismo em Isadora. A carta que Isadora havia recebido de Brasília dizia respeito à decisão da Turma Nacional de Uniformização, que ainda pendia de gerar um resultado definitivo ao caso e, igualmente, a ligação que Isadora recebeu informava uma decisão que ainda necessitava de trâmites burocráticos para gerar efeitos. Como se pôde observar desses telefonemas e do atendimento no Juizado Especial Federal, parece ser difícil, às próprias instituições, a compreensão do que está em questão nas narrativas dos assistidos e também das providências tomadas pelos órgãos. Assim, a dúvida a respeito do caráter definitivo da solução ao caso de Isadora foi levantada não apenas por ela durante seu trajeto. Essa dificuldade relacionada à complexidade do caso de Isadora fez com que ela optasse por procurar alguém que já conhecesse sua situação (uma servidora do Juizado que, no entanto, já estava aposentada).

Também é bem demarcado o fato de as instituições explicitarem desconfianças recíprocas, seja a Justiça Federal a respeito da Defensoria, seja a Defensoria em relação ao INSS. Em algumas oportunidades, notei que funcionários da Defensoria explicavam aos assistidos que pretendiam contratar advogado em razão da demora para a solução de suas demandas que “é lá [no Judiciário] que demora” ou “chega no Judiciário e para”. Nesse sentido, é possível uma aproximação com a reflexão de Maria Filomena Gregori sobre seu trabalho de campo com meninos de ruas. Gregori aponta que a “trama institucional” que envolve a consideração dos “menores” como sujeitos de direitos, ao mesmo tempo em que trouxe avanços, mostra um circuito que é

[...] incapaz de converter essa atenção em estratégias e coalizões que permitam redesenhar o trançado desse emaranhado, trazendo soluções. Afinal, o corporativismo de velhas estruturas, a disputa por poder e recursos políticos presentes nas ações governamentais e não-governamentais, o atendimento dispensado pelo aparato judicial e a existência de linguagens e abordagens distintas – tudo isso transforma a intenção de conceber crianças e adolescentes como sujeitos, fazendo-os meros objetos das intervenções públicas, vulneráveis a toda sorte de mudanças políticas e institucionais. (GREGORI, 2000, 213)

Esse aspecto também é notável nas tensões entre as instituições que compõem o campo desta pesquisa. Uma agente do INSS relatou que seus amigos a repreendiam quando ela indicava<sup>262</sup> às pessoas que não conseguiam o benefício para comparecerem à DPU: “você quer perder o seu emprego?”. Ao mesmo tempo, há complementação e interdependência entre as atuações e organização dessas instituições. Nesse sentido, é possível observar que a atendente da DPU encaminhou Isadora à DPE para mudança de nome, o que não guardava relação direta com o caso.

É possível ver os diferentes recursos empregados por Isadora ao, por exemplo, repisar sua condição de gênero, o que sugere uma defesa e também o saber de que isso gera efeitos (como nos próprios julgados), além do cuidado ao lidar com a situação. Trata-se de mobilizar a emoção a seu favor, não como uma artimanha, mas naquele sentido antes descrito por Mauss (1979) e da agência em Ortner (2007), citado no terceiro capítulo deste trabalho. Ao mesmo tempo, ela acionava o conhecimento de pessoas dentro do Juizado Federal. Retomando o trabalho de Gregori, é possível verificar como os meninos de rua também mobilizavam suas relações em torno das instituições e das pessoas em interações diversas (GREGORI, 2000, p. 157).

Parto agora para a reflexão em torno das diferentes concepções de “pobreza” e da avaliação da necessidade do encaminhamento à Defensoria ou de sua atuação na perspectiva dos membros do Poder Judiciário.

### **5.1.2 Sendo pobre aqui e acolá e o desfecho de Seu Adalberto**

Ao visitar o atendimento do JEF, local em que a atuação dos defensores em demandas relacionadas ao INSS é a mais frequente, pude conversar com as atendentes e observar os critérios acionados por elas para o encaminhamento à Defensoria. Entre eles estão os seguintes:

- Analfabeto ou semianalfabeto;

---

<sup>262</sup> Assim, por mais visível que seja o confronto entre as instituições sob diversos prismas (um deles o judicial, Estado X Estado), esses tipos de encaminhamentos e soluções aos assistidos incidem sobre a expansão das próprias instituições, uma vez que a quantidade de demandas e do acesso à justiça aumenta.

- Quando a pessoa tem “dificuldade no entendimento” ou “pouco conhecimento”;
- Quando o valor da causa é mais alto do que o limite para atendimento no JEF<sup>263</sup>;
- Quando não é competência do juizado<sup>264</sup>;
- Quando há pedido liminar<sup>265</sup>;
- Usuários de drogas;
- Quando existe a necessidade de impugnação ao laudo pericial feito pelo juizado (“mas não é sempre que a DPU atende, em razão da renda”);
- Renda baixa de acordo com a isenção do imposto de renda “o juizado faz essa avaliação de maneira diferente da DPU – que analisa o estado socioeconômico como um todo, incluindo os gastos com medicamento, por exemplo”).

Desse enunciado, é possível destacar a “dificuldade de entendimento”, atribuída ao assistido, o que de certa maneira indica uma desoneração da instituição a respeito de seu próprio “entendimento”. Além disso, o encaminhamento à defensoria em razão do “pouco conhecimento” ou da “dificuldade de entendimento” parece vincular essas noções à hipossuficiência financeira (casos de atribuição da defensoria).

Além dessas diferentes concepções da necessidade do atendimento na Defensoria e também sobre a definição de pobreza, é relevante observarmos a atuação da Defensoria e do Judiciário a partir de um caso concreto.

Em conversa com o defensor Alexandre<sup>266</sup>, ele expunha sua opinião sobre a insuficiência do direito (tanto no sentido legal como institucional) na solução de casos.

---

<sup>263</sup> Limite de 60 salários mínimos, conforme citado no caso de Dona Dinorá, no capítulo anterior (equivalente a R\$ 47.280 em 2015).

<sup>264</sup> As competências do juizado elencadas legalmente são as seguintes: “Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil [cobrança de dívida]; III – a ação de despejo para uso próprio; IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo” (Lei n.º 9.099/1995).

<sup>265</sup> Liminar é a solicitação de alguma decisão imediata, antes da decisão final. Trata-se, sobretudo, de uma análise rápida na qual, em geral, os únicos requisitos a serem analisados são a verossimilhança das alegações e o perigo na demora, conforme art. 273 do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869/1973).

Emocionado, passou a dar um exemplo a partir de um processo em que começou a atuar em julho de 2014.

Seu Adalberto buscara junto ao INSS o Benefício de Amparo Social ao Deficiente<sup>267</sup> presente na Lei Orgânica da Assistência Social, o que exige uma condição de *miserabilidade*<sup>268</sup>. Em sua petição inicial, o defensor, pedindo urgência, considerava:

Anteriormente, o autor desempenhava a atividade de jardineiro, no entanto, em virtude do estado de saúde apresentado não tem condições de exercer atividades profissionais. Assim, não tem fonte de sustento ou meio de promover sua subsistência de forma digna. A renda familiar, no presente caso, é **nula**. Nesse caso, é evidente que se encontra preenchido o requisito socioeconômico que, ressalta-se, sequer foi impugnado pelo INSS na via administrativa, restando implicitamente preenchido. [...] De todo o modo, observa-se que a questão a ser discutida não é se a renda familiar ultrapassa ou não o valor de ¼ do salário mínimo, mas se a renda auferida pela família é suficiente a garantir o mínimo vital, dando ao autor uma vida digna (Petição inicial apresentada em 03/07/2014 no Juizado Especial Cível<sup>269</sup>).

No caso de pedidos de benefícios assistenciais, há a necessidade de um *auto de constatação*<sup>270</sup>, feito por um *oficial de justiça*<sup>271</sup>, em que há a resposta e especificação de vários quesitos, sendo eles a composição familiar, as pessoas que residem na casa, os meios com que o autor se sustenta, a situação dos móveis da casa e da região em que vive (inclusive com fotos). Outro documento dizia respeito à avaliação da deficiência, feita por meio de um laudo. O primeiro perito judicial, médico do trabalho, entendeu que Seu Adalberto estava absolutamente capaz para as atividades laborais. O defensor pediu judicialmente nova perícia com

---

<sup>266</sup> O defensor Alexandre foi citado anteriormente por ter como motivação ao trabalho na DPU “a luta contra o Leviatã” e a “gratidão”.

<sup>267</sup> Lei n.º 8.742/1993 “Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (...)§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

<sup>268</sup> “Miserabilidade” é o conceito usado nas vias judiciais para indicar o enquadramento no limite estabelecido na lei citada na nota anterior.

<sup>269</sup> Os detalhes do processo foram omitidos em respeito à identificação do interlocutor, o que se repetirá durante a descrição desse caso.

<sup>270</sup> A defensoria é a única que pode oferecer um contralaudo ao laudo do INSS, quando entendê-lo desfavorável. Nesse caso, o defensor usou o laudo do INSS a seu favor, atacando a decisão do INSS em não conceder o benefício.

<sup>271</sup> É relevante ressaltar que a defensoria pode apresentar um contralaudo também, se não concordar com aquele apresentado pelo *oficial*, o que é feito por uma assistente social da Defensoria, que vai até a casa do assistido. Para o cargo de oficial de justiça não há a necessidade de formação específica na área.

pneumologista, que “disse que dar dez passos o mataria”, nas palavras do defensor em conversa. “O destino seria falência respiratória e óbito”<sup>272</sup>. Em resposta ao laudo, a AGU (Advocacia Geral da União), que representava o INSS no caso, considerou em texto sucinto que “apesar da perícia médica favorável, a parte Autora não faz jus à concessão do benefício diante da constatação judicial” (petição apresentada em 15/08/2014 por Ana Christina Raeder)<sup>273</sup>. Não houve audiência, assim, as partes não foram conhecidas pessoalmente pelo juiz.

Os *autos*<sup>274</sup> digitais foram para sentença e o juiz aceitou o laudo do pneumologista, reconhecendo que “o quadro do autor é grave”, mas considerou que Seu Adalberto tinha “um carro popular novo na garagem, ainda que com prestações em atraso”. A discussão, além de envolver a questão de possuir o carro, também se dava em torno do filho de Seu Adalberto, que estava empregado, morar ou não com ele, como se vê de trecho da sentença:

A respeito do contexto econômico em que vive a parte requerente, constatou a Oficiala de Justiça que: a) reside sob o mesmo teto que o autor (53 anos, desempregado), temporariamente, apenas o seu filho (23 anos, segurança em danceteria); b) A renda familiar é composta pelo salário de seu filho no valor de R\$ 850,00; c) residem em casa própria, bem de herança, de madeira, que se encontra em precário estado de conservação; [...] que as contas de luz e água são pagas pelo filho, já a de telefone está em nome de uma filha; que recebe doações de alimentos de outros parentes e de uma Igreja; e que gasta R\$ 40,00 por mês para fazer inalação e que o seu aparelho inalador queimou. Em relação à renda familiar, no período em que reconhece ter coabitado com o autor, o filho dele manteve vínculo empregatício entre 01/07/2013 a 12/08/2013 e 02/12/2013 a 27/07/2014 com renda de pouco mais de mil reais [...] e, atualmente, percebe parcelas do seguro desemprego [...]. Sendo assim, [...] não é possível aferir que a renda seja nula. Pelo contrário, no período supracitado mostrou-se acima do parâmetro legal estabelecido. Não obstante as condições de habitação não sejam tão boas, não há como acolher o pedido, porquanto o benefício assistencial destina-se àqueles que se encontram em situação de extrema miserabilidade ou de grande risco social, o que não é o caso do autor.

<sup>272</sup> A respeito do laudo do período, destaca-se a conclusão enfática do pneumologista: “Durante o exame físico, em uma caminhada de poucos metros já demonstra queda significativa da SpO2 de 95% para 89%. Sua FC em repouso já é acelerada (116) e foi para 134 com um pequeno esforço, demonstrando mais uma vez que tanto sua capacidade respiratória quanto cardiovascular estão severamente comprometidas. **Imagine este paciente executando o esforço de um dia de trabalho**” (Destaquei - Laudo médico realizado pelo perito Ricardo Alves em 12 de novembro de 2014).

<sup>273</sup> A respeito da atenção dada seletivamente a determinados processos, da prática jurídica é observável que, em alguns casos, quando se percebe que a parte adversa não possui chances de ganhar, poucos esforços no convencimento do juiz são despendidos.

<sup>274</sup> Autos são a terminologia técnica para designar o conjunto de documentos que formam o processo.

Ainda, o juiz considerou que ele não preenchia os requisitos para o LOAS, inclusive por ter cuidados 24 horas e um tubo de oxigênio (“como se fosse o suficiente”, ressaltava o defensor em conversa). Alexandre entrou com recurso para modificar a sentença, ressaltando que Seu Adalberto era jardineiro, mas que em decorrência do estado de saúde precisou deixar a profissão. Além disso, expunha que “o grupo familiar [era] composto unicamente pelo autor”. O defensor explicava detalhadamente o que ocorreu na família de Seu Adalberto para que o filho estivesse residindo temporariamente com ele:

Por alguns dias, o filho [NOME] esteve pernoitando na casa do autor em virtude de brigado com a esposa, mas, no entanto, isso não significa que ele residia no local. De acordo com informações obtidas na avaliação social, o assistente social afirmou expressamente que o filho [NOME] estava residindo com o autor **apenas transitoriamente**. Também, **foi apresentada declaração da companheira do filho do autor confirmando que a Residência dele na casa do Sr. [Adalberto] era apenas temporária, de modo que a renda auferida não revertia em benefício do autor. Há elementos mais do que suficientes para provar que o filho não deve ser incluído no grupo familiar.** A própria assistente social nomeada pelo juízo informou [...]. Ou seja, além de residir apenas temporariamente com o pai, o filho [NOME] sequer possui renda fixa e formal ao ponto de se poder afirmar que o autor está suficientemente amparado pela família. Deixar o autor, no estado de saúde em que se encontra, ao desamparo ou às custas de uma renda informal, eventual e incerta do filho é, no mínimo, **jogar na lata do lixo** os princípios mais fundamentais de nossa República, especialmente, a dignidade do ser humano enquanto pessoa, sujeita necessidades materiais mínimas e o consequente equilíbrio emocional. Sendo o grupo familiar é composto unicamente pelo autor, a renda familiar, no presente caso, é **nula**, fazendo presunção absoluta de miserabilidade.

Posteriormente, o recurso foi negado. A filha de Seu Adalberto foi à Defensoria contar que apreenderam o carro por falta de pagamento, ocasião em que o defensor juntou esta documentação no processo. Em conversa com Seu Adalberto, Alexandre disse-lhe que tentaria “reverter essa injustiça até o fim”, contudo, pouco depois dessa conversa, Seu Adalberto faleceu. O defensor disse que literalmente chorou de raiva e que tentaria entrar com outras ações para gerar algum efeito na situação da família. Disse que o direito “só é bom na teoria, pois acaba legitimando a injustiça na prática” e que existia um impasse frequente no direito atualmente: humanizar o processo *versus* mecanizar a justiça.

\*\*\*\*\*

Embora o conceito de miserabilidade (receber ¼ do salário mínimo) não seja o mesmo da hipossuficiência, o caso traz reflexões relevantes a respeito da



percepção e do envolvimento com o assistido/*jurisdicionado*<sup>275</sup>. Fica evidente, tanto na linguagem empregada nos documentos (o que se pode ver pela nomenclatura dos familiares e da menção a uma briga de família, por exemplo) como na fala do defensor, que há um tom mais emocional e um envolvimento pessoal no caso. Já no caso da justiça, não há contato do jurisdicionado com os juízes, em razão do próprio procedimento regular do processo nesse caso.

Herzfeld concebe uma ideia de “apropriação burocrática do sofrimento”. O autor coloca, dentre outras situações, a questão a respeito dos veteranos de guerra do Vietnã, que pediam uma reparação do Estado:

[...] a própria certeza exigida pelos juízes, dentro de um contexto em que os riscos tóxicos de químicos eram ou não conhecidos ou não revelados pela indústria química, roubaram das vítimas os meios pelos quais o dano feito a elas podia ser *provado*. Dizia-se de fato às vítimas para aprenderem como transformar o seu sofrimento numa linguagem da ciência para que ele fosse judicialmente reconhecido. Mas, se tanto os queixosos quanto os defensores eram obrigados a falar *somente* na linguagem da ciência, então, certamente devia ser concedido que os procedimentos do tribunal estavam sendo conduzidos em dois diferentes registros: um, o registro do discurso científico; o outro, uma expressão angustiada de vítimas numa enumeração caso a caso. Se a segunda espécie de evidência devia finalmente não se transformar absolutamente em evidência, então, por que esse sofrimento exibido como espetáculo? (Destques originais. HERZFELD, 2014, p. 289)<sup>276</sup>

O autor responde à pergunta expondo casos em que não havia a apresentação das vítimas de desastres individualmente e em que juízes argumentavam que isto se dava para abreviação de atrasos legais e mais rápida solução ao sofrimento. Para o autor,

[...] o emprego de metáforas, distinções estilísticas e analogias efetivamente agiram como tesouras com as quais as vítimas eram cortadas do seu próprio sofrimento, que aparecia agora [na apreciação judicial] como exposição ornamental em outro discurso (HERZFELD, 2014, p. 290).

<sup>275</sup> Jurisdicionado é o termo jurídico empregado a quem tem a prestação da justiça.

<sup>276</sup> HERZFELD transpõe, a partir dos pontos de vista da apropriação do sofrimento, a nossa apropriação enquanto antropólogos: “Em lugar nenhum é isto [a comparação que esclarece o seu próprio objeto de estudo] mais importante do que na análise do sofrimento humano, pois é aqui que a “sociedade” – o objeto favorito da antropologia – falhou com seus membros, por quase qualquer padrão que se possa invocar. E é aqui que a marca categórica do pensamento reflexivo pode oferecer vislumbres, quando não soluções, pelo menos para a compreensão das fontes deste sofrimento” (HERZFELD, 2014, p. 294) Nesse sentido é importante considerar que entre as camadas populares há certa crítica aos cientistas sociais em geral, como podemos perceber na música do compositor Criolo, “Sucrilhos”: “cientista social, casas Bahia e tragédia: gosta de favelado mais que nutella” (GOMES, 2011).

Entretanto, no contexto desta pesquisa, as situações não parecem ser tão simplesmente incluídas na lógica de um estilo adotado pelo defensor. Retomando-se mais uma vez as concepções do Ensaio sobre a Dádiva, é possível ver uma obrigação moral assumida pelo defensor em ao menos remediar a situação da família e, ao mesmo tempo, o reconhecimento dos direitos de Seu Adalberto como cidadão (conforme citado no capítulo anterior), como uma “luta contra o Leviatã”.

Ainda, é importante considerar que havia interferências do Judiciário na própria atuação da Defensoria. Em conversa com um defensor, ele afirmou que, em alguns casos, o juiz ou a parte contrária de um processo tentava limitar a atuação da defensoria em casos em que se acreditava que a pessoa não fosse hipossuficiente. A esse respeito, dizia o defensor, uma nova resolução do CJF, 305/2014, além de diferenciar “assistência judiciária” de “assistência jurídica”<sup>277</sup> (o atendimento por um defensor), passou a limitar o poder do juiz em intervir na prestação dos serviços:

Art. 7º A assistência jurídica gratuita será prestada pela Defensoria Pública.  
[...]

Art. 10 Caberá ao juiz da causa exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pelo advogado voluntário, advogado dativo, curador, intérprete, tradutor e perito, podendo substituí-los mediante decisão fundamentada.

**Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica ao membro da Defensoria Pública nem ao advogado constituído pelo assistido.**  
(Destaquei).

A respeito da aferição da hipossuficiência, como dito, houve uma Resolução recente da DPU (Resolução CSDPU n.º 85/2014) que fixou os critérios para avaliação da hipossuficiência, conforme citado no terceiro capítulo quando da menção ao formulário socioeconômico. Essa fixação de critérios por meio da Resolução só foi possível graças à autonomia funcional concedida pela Emenda Constitucional n.º 80/2014. Dessa forma, é possível ressaltar uma desvinculação importante da Defensoria como “braço” do Judiciário.

Discorro a seguir sobre a intersecção das relações entre outras instituições com a defensoria e suas implicações.

## 5.2 DEFENSORIA EM CONTATO

<sup>277</sup> Como apontado no primeiro capítulo deste trabalho, a assistência judiciária abrange a assistência jurídica e a isenção de custas segundo a Resolução n.º 305/2014.

### 5.2.1 Casos criminais

Em casos criminais<sup>278</sup> dificilmente possíveis de acompanhar quando se estava no atendimento, a Defensoria é, na maioria das vezes, **provocada** pela polícia ou pela Justiça Federal. Isso acontece, como dito anteriormente, quando o réu é considerado indefeso (sem advogado). No momento em que o preso é indiciado, a Defensoria tem um prazo de 24 horas para ser comunicada<sup>279</sup>. Mas, segundo o defensor, “o sistema não tem uma previsão legal/não comporta o acompanhamento de uma prisão em flagrante”, ou seja, quando o réu é encaminhado à delegacia não há a imediata comunicação do defensor. “Quando se foi ver, já lavraram [o auto de prisão em flagrante] em que a polícia ouve o réu, caso este não se abstenha de falar<sup>280</sup>. A fala colhida nesse auto de prisão pode ser usada depois para que o juiz fale ‘lá você falou tal coisa’, por mais que isso não seja válido legalmente”.

Para colher as informações do assistido a situação se torna mais complicada. Segundo o defensor, é muito difícil conseguir o telefone dos familiares, ou que eles atendam, tampouco apresentar comprovante de residência (para comprovar à polícia que o réu tem residência fixa<sup>281</sup>). Quando os estagiários conseguem falar com a família do assistido, muitas vezes os familiares não se interessam ou não entregam os documentos. Na resposta à acusação (documento a ser apresentado pelo defensor no Judiciário como a primeira manifestação do réu no processo), é quase impossível ter alguma informação. Há um único funcionário que

---

<sup>278</sup> Esses são sempre relacionados à esfera Federal, como tráfico de pessoas, tráfico de drogas internacional, crimes cibernéticos entre países, assassinato de funcionários federais ou crimes ligados à administração pública federal, entre outros. Também se referem aos casos de presos que estão em presídios federais e casos militares federais (exército, geralmente).

<sup>279</sup> No artigo 306 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689/1941) há a seguinte redação: “A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”. § 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

<sup>280</sup> Sobre o direito ao silêncio e sua comunicação ao réu, tem-se no Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689/1941): “Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas. Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa”.

<sup>281</sup> Esse é um dos requisitos para que o réu não continue preso.

faz as visitas à carceragem da polícia federal, e é impossível dar conta de ouvir pormenorizadamente todos os assistidos.

Em minha experiência na DPU, notei casos em que os familiares disseram expressamente que queriam que o parente continuasse preso. Para esse defensor, é muito frequente um “desinteresse do assistido em se defender”, ou de apresentar testemunhas (cuja acusação quase sempre apresentava). Em contraste, ele relatava um caso de um assistido que esteve na defensoria e narrou minuciosamente o caso, também apresentando testemunhas, o que propiciou uma defesa bem fundamentada, com chances de absolvição<sup>282</sup>. Em muitos casos, os defensores apenas conseguem procurar “vícios” nos processos, que o tornam ilegal em razão dos procedimentos adotados (como provas proibidas de serem colhidas). Também a demora no curso do processo que pode ter consequências na absolvição do assistido, pela “prescrição”<sup>283</sup>.

A respeito dos casos criminais, há algumas situações em que os defensores ou defensoras se abstêm de continuar com o processo (que é distribuído aleatoriamente entre eles). Nesse sentido era comum a alegação de não atuar em razão de “foro íntimo”, o que deveria ser comunicado à defensoria em Brasília. Nesse caso, o processo era distribuído entre Defensores que aceitavam o caso. Isso era comum, como pude presenciar no caso em que uma defensora estava com um processo que envolvia a prática de pedofilia em meios digitais<sup>284</sup>.

Sobre o acompanhamento dos presos em penitenciárias federais, o defensor Alexandre, que também trabalhou acompanhando os presos da Penitenciária Federal de Catanduvas-PR (um presídio de segurança máxima), disse que percebeu “o quanto era péssimo e alienante o sistema [prisional]”. Falou da distância entre familiares e ausência de visitas. Além disso, considerou “um absurdo” o tempo dividido em vinte e duas horas na cela e duas de banho de sol. Exemplificou a

---

<sup>282</sup> Absolver é o termo empregado para declarar o réu inocente ou para atestar a falta de provas ou ilegalidade do processo.

<sup>283</sup> A prescrição ocorre em razão do decurso de determinado prazo para conclusão do processo. Existe, no Código Penal (DECRETO-LEI n.º 2.848/ 1940), a “prescrição antes de transitar em julgado a sentença”, ou seja, houver avaliação definitiva a respeito do caso, ou a “prescrição depois de transitar em julgado a sentença final condenatória”. Os prazos variam de três anos a 20 anos.

<sup>284</sup> Esse caso, na época, foi remetido ao defensor com quem eu trabalhava, que me questionou se eu teria problemas em lidar com o processo. Eu, inicialmente, disse que não e que tentaria verificar se o fato não foi provado. Realmente o processo gerava um mal-estar, por mais que o acusado devesse ter defesa. No fim das contas, consegui fazer a petição, utilizando os argumentos de falta de provas e tentando acreditar piamente nisso.

atuação da DPU no caso de acusação por falta média<sup>285</sup> por um preso armazenar banana em uma cela. Ainda, ressaltou que as condições dos presídios não respeitavam “a cultura” dos presos, muitos deles advindos do Nordeste<sup>286</sup>, dizendo que não havia farofa na comida, alimento muito requisitado por eles.

A Defensoria também possuía atuação importante com relação às visitas aos presos de penitenciárias federais (como dito anteriormente neste trabalho), contudo também necessitava de suporte “do outro lado”, ou seja, das próprias penitenciárias. Havia computadores, microfones e câmeras na defensoria, em uma sala própria. Muitas vezes o sistema caía na penitenciária e os visitantes não podiam participar da visita. Isso frequentemente acontecia de “última hora”, o que chamava atenção da assistente social (que encaminhava os visitantes às videoconferências), tendo em vista que eles “perdiam a viagem”, sendo que muitos deles vinham de outra cidade para participar.

Passo a abordar agora as colaborações/associações entre Defensoria e outras instituições.

### **5.2.2 Alianças da Defensoria**

A defensoria em Brasília realiza esporadicamente algumas chamadas para atuações excepcionais fora da cidade sede. Nesse sentido, visitas a comunidades ribeirinhas no Norte do país, chamamento para participar de uma defesa em crimes que envolvam o Tribunal do Júri<sup>287</sup>, por exemplo, visitas a pescadores artesanais, casos locais que pareciam exigir uma atuação mais especial da DPU (como o caso dos angolanos, que cito a seguir) e em locais diversos, são atuações que pude constatar no trabalho de campo. Também há trabalhos associados com outras defensorias, como se observa no GT-Rua (citado no terceiro capítulo), realizado no Serviço Franciscano de Solidariedade, em que atuavam DPE e DPU para cuidar de casos dos moradores de rua. Uma das reclamações dos defensores é que, apesar

---

<sup>285</sup> A falta média impacta em diversos benefícios que poderiam ser concedidos ao preso.

<sup>286</sup> As penitenciárias de segurança máxima geralmente comportam presos de outros locais, para propiciar uma grande distância física dos locais em que praticaram crimes.

<sup>287</sup> Crimes contra a vida.

de a defensoria promover grande **criatividade** aos defensores, havia um trâmite muito burocrático para que se conseguisse realizar os projetos.

Em entrevista com um defensor que participa bastante desses mutirões e que já esteve em uma sede da DPU no Norte do país, relatava que havia mais espaço para realizações de projetos e a prestação de assistência naqueles locais, tendo em vista a colaboração entre instituições, que propiciavam, por exemplo, audiências para a população ribeirinha com o “Projeto DPU – Itinerante<sup>288</sup> Fluvial” que ocorria no Rio Madeira em Rondônia-RO. Ele dizia que lá “a defensoria era mais útil” e que havia mais valorização da DPU e que as outras instituições sempre estavam dispostas a ajudar.

Destaca-se, ainda, a atuação do defensor João no caso de um grupo de angolanos cegos, com idades entre 20 e 26 anos, e autointitulados “Cegos de Angola”. O grupo ganhou grande repercussão na mídia, visitando programas de grandes emissoras e recebendo apoio de artistas famosos nas redes sociais.

O grupo veio ao Brasil em 2001, por meio de uma ONG angolana “por causa da guerra civil e falta de estrutura da Angola” (MACEDO, 2015).

O Brasil havia concedido um visto de cortesia, que expirava em abril de 2015, e o grupo estava sem poder trabalhar, em razão da ausência do visto, e cursar a universidade, dada a extinção de um instituto de Angola, que prestava auxílio financeiro a eles. A assistência jurídica foi solicitada pelo Conselho Nacional de Imigração em ofício encaminhado à DPU. O defensor conseguiu o visto permanente para os angolanos, o que repercutiu na mídia, que anunciava um “final feliz” para os angolanos, que já haviam solicitado ajuda também na TV (também veiculada via internet<sup>289</sup>) (RICTV, 2015). O caso também foi divulgado na Assessoria de Imprensa da própria DPU e da DPE do Tocantins (ADEPTO, 2015). Na entrevista concedida à emissora de televisão, o defensor disse que “com esse visto eles estão autorizados a trabalhar, formalmente, e ter os direitos aos benefícios decorrentes do laboro formal, inclusive previdenciários”.

Esse mesmo defensor atuou em Rio do Sul-SC, também pelo projeto DPU – Itinerante junto com um defensor público federal de Joinville, em um mutirão

---

<sup>288</sup> A participação no projeto DPU- Itinerante conta pontos à promoção dos defensores, como visto no capítulo anterior.

<sup>289</sup> Disponível em: <<http://pr.ricmais.com.br/bg-curitiba/videos/grupo-de-angolanos-ganha-visto-permanente-para-ficar-no-brasil/>> Acesso em: 20/07/2015.

realizado pela DPU para prestar orientação à população, o que gerou “150 atendimentos durante três dias” (RBA, 2015), principalmente em relação a questões previdenciárias. O mutirão também foi veiculado na TV e disponibilizado na internet<sup>290</sup>.

Ainda, nos casos relacionados à saúde, mostra-se importante o convênio feito pela DPU com o Hospital das Clínicas, citado por uma funcionária terceirizada do atendimento. A esse respeito, o SUS arca com as despesas do tratamento feito exclusivamente em Curitiba, mas isso muitas vezes só pode ser requerido mediante indenização (pagamento posterior à viagem) e, por isso, o Hospital das Clínicas em Curitiba encaminha à DPU. Ela comentou a respeito de casos de transplante de células tronco e do caso de uma criança Dias D’ávila – BA que precisava de “medicamento endovenoso não liberado, apenas na forma oral”, que era “barato mas necessário”, em que a DPU conseguiu que a família recebesse a indenização.

Um outro caso foi importante para observar a colaboração entre instituições, no caso Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme exponho a seguir.

#### Pescadores artesanais de Superagüi

Em relação aos pescadores artesanais de Superagüi (ilha do litoral paranaense), tive mais oportunidade de acompanhar de perto o caso, tendo em vista que o defensor me pediu orientações e opiniões acerca de “populações tradicionais”<sup>291</sup>. Defensoria Pública do Estado do Paraná e Defensoria Pública da União foram acionadas pelos membros do MOPEAR<sup>292</sup> (Movimento dos Pescadores Artesanais Do Paraná) a participarem dos congressos e das reuniões em que se discutia a respeito da formulação de um Plano de Manejo<sup>293</sup>, regulado pelo ICMBIO

<sup>290</sup> Disponível em: <http://www.rbatv.com.br/noticia-rban/defensores-publicos-da-uniao-fazem-cerca-de-150-atendimentos-durante-tres-dias-em-rio-do-sul-15345>>. Acesso em: 12/09/2015.

<sup>291</sup> O defensor me convidou para acompanhar o projeto, mas em razão dos meus poucos conhecimentos em relação a comunidades tradicionais da região, me abstive de acompanhá-lo, tendo ainda o receio de “fazer antropologia sem ser uma antropóloga”. Recomendei a ele o trabalho de vários colegas que estudam essas populações, que, segundo ele, o ajudaram muito, inclusive para argumentar no processo.

<sup>292</sup> Os defensores incluíram todos os documentos referentes aos convites dos movimentos e dos congressos em processo judicial.

<sup>293</sup> O plano de manejo é definido pela Lei n.º 9.985/2000: Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...) XVII – plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas

(Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). A insatisfação do MOPEAR com o ICMBIO dizia respeito aos estudos realizados sem a participação da população que resultaram na nota técnica nº 002/2014-PNS<sup>294</sup>/ICMBIO “em que expressamente reconhece que os pescadores artesanais são sim uma população/comunidade tradicional, mas nega expressamente a possibilidade do uso da terra e tergiversa quanto ao uso do mar e dos demais recursos naturais”. (Petição apresentada pelos Defensores Público a uma Vara Federal de Paranaguá em 9 de abril de 2015). Nesse sentido, quando da criação do Parque Nacional de Superagüi, em 2012, como área de proteção ambiental, uma série de proibições às atividades realizadas pelas populações tradicionais já ocorriam<sup>295</sup>, inclusive efetuando-se prisões. Assim, o que a população da comunidade solicitava era a realização de um plano de manejo que respeitasse o “ecossistema” e assegurasse “os direitos de povos e comunidades locais” (conforme petição do defensor). Assim, a ausência de participação no Plano de Manejo foi considerada pela DPU como “grave violação de Direitos Humanos”. Pelo projeto DPU-Itinerante, o defensor passou a atuar no caso em conjunto com um defensor da DPE/PR realizando visitas às comunidades locais e participando das reuniões do MOPEAR. Uma dessas reuniões, ocorrida em dezembro de 2013, contou com a participação de inúmeros órgãos (legislativos, executivos e de pesquisa<sup>296</sup> e do próprio ICMBIO). Nessa reunião, esperava-se uma correção da nota técnica acima citada. Na avaliação do defensor, o “frontal alijamento” pelo ICMBIO se dava em não “apresentar os documentos/estudos produzidos” à DPU, nem comunicar as datas em que eram “realizadas as reuniões/oficinas participativas”.

Encontrei o defensor quando ele ainda estudava o caso, antes de atuar judicialmente, participar ativamente das visitas à Superagüi, ter ido a poucas

---

que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

<sup>294</sup> Parque Nacional de Superagüi.

<sup>295</sup> Como se exemplifica no trabalho de Ana Paula Rainho: A incompatibilidade é perceptível por parte dos gestores quando estes proíbem diversas práticas da comunidade antes mesmo de avaliar se suas práticas são sustentáveis ou não. Por exemplo, a extração de cataia [líquido da erva medicinal com o mesmo nome] realizada pelas mulheres da comunidade foi por muito tempo proibida porque os gestores acreditavam que elas cortavam as árvores de cataia. Tais mulheres nunca cortaram um pé sequer de cataia, apenas podavam os galhos da árvore, de maneira sustentável, possibilitando um melhor desenvolvimento da árvore após a poda (RAINHO, 2014, p. 273).

<sup>296</sup> Defensoria Pública da União, UFPR, Instituto Federal do Paraná, Secretaria de Justiça, Ouvidoria da Defensoria Pública Estadual, pesquisadores independentes, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, conforme a petição apresentada pelo defensor.



reuniões e não ter se associado com a DPE formalmente. O defensor, estudando a legislação, disse que o “mote” da questão seria uma convenção da OIT (Organização Internacional do Trabalho, n.º 169), que dispunha sobre “povos indígenas e tribais”<sup>297</sup>. Afirmou também que queria visitar as comunidades em breve, para conversar individualmente com diversos pescadores artesanais, inclusive com aqueles que não estavam ligados ao movimento. Para o defensor, ouvir vários pescadores traria maior confiança a respeito da situação, tanto a ele quanto aos julgadores, fato repisado em sua petição, como se verá adiante. O defensor do estado participava das visitas (cerca de três) com o defensor federal, que começavam na terça e terminavam na segunda. Um motorista da DPU levava os defensores até o local, com o carro da instituição.

Nos sentidos e teores indicados anteriormente foi proposta Ação Civil Pública<sup>298</sup> pela DPU e pela DPE, sendo a petição apresentada pelo defensor público federal e assinada por ambos os defensores. Em acesso ao site “e-proc”, de consulta processual da Justiça Federal, apenas encontrei o nome da DPU como parte autora do processo. Na petição, de 55 páginas (número grande em comparação a outras petições iniciais), a resolução da OIT foi destacada, bem como extensos relatos e estudos de especialistas em diversas áreas de conhecimento a respeito da situação. Destaco trecho da petição:

Não bastasse a expressa proteção conferida **pela Convenção nº 169 da OIT**, a legislação de regência do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o próprio artigo 3º do Decreto n.º 97.688, de 25 de abril de 1989, exigem do órgão estatal responsável pelo gerenciamento do Parque Nacional a elaboração de um Plano de Manejo, justamente para assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas bem como assegurar os direitos de povos e comunidades tradicionais. Isso significa dizer que a elaboração de um Plano de Manejo faz com que seja compatibilizada a necessária proteção integral do meio ambiente com a necessária proteção dos usos e costumes (“modo de vida”) da população tradicional, que ocupa os espaços territoriais abrangidos pelo Parque Nacional. A proteção legal das comunidades tradicionais garante o direito

<sup>297</sup> No legislativo, uma convenção internacional é celebrada pelo Presidente da República e deve ser referendada pelo Congresso Nacional, conforme art. 84 da Constituição Federal. A redação do art. 2º da convenção era: “1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. 2. Essa ação deverá incluir medidas: a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições”.

<sup>298</sup> É recente o reconhecimento da *competência* legal para as defensorias ingressarem com Ação Civil Pública, pela Lei n.º 11.448/2007, conforme apontado no primeiro capítulo.

de habitar seus territórios e **de terem suas práticas culturais reconhecidas como parte da estratégia de conservação que lhes são impostas burocraticamente a partir da instauração (e sobreposição) de Unidades de Conservação em seus territórios tradicionalmente ocupados.** [...] A Lei atribui ao Plano de Manejo ações ou cometimentos de grande alcance, revestindo-o, por assim dizer, de um duplo caráter: preventivo e normativo. Edis Milaré assevera que “nos procedimentos de elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo, será assegurada a ampla participação da população residente” (Destques meus).

Os defensores afirmaram, em sua petição, que a DPU promoveu inúmeras diligências para garantir a participação da população, como um ofício destinado ao Diretor do Parque, que “entregou pessoalmente a DPU/Curitiba um CD contendo todos os estudos preliminares do Plano de Manejo. Eles também repisavam que, enquanto a Defensoria Pública acompanhou “a escuta da demanda dos pescadores artesanais representados pelo MOPEAR”, o Plano de Manejo continuava a seguir, mesmo com a população “à margem dos debates e decisões”. Ressaltavam que o ICMBIO, “com o intuito de ‘legitimar’ o projeto e assegurar sua suposta ‘legalidade’, tem franqueado a presença nas reuniões de alguns pescadores que habitam ou já habitaram a área destinada a criação do Parque Nacional do Superagui”, ressaltando que existem pescadores “que não representam os reais anseios das comunidades de pescadores que tradicionalmente ocupam a área”.

Em um primeiro momento, o juiz não considerou a medida como de urgência<sup>299</sup>, por entender que o argumento do defensor a respeito de um perigo evidenciado na “fala/postura/escrita dos representantes do ICMBio, precisamente nos propósitos declarados dos estudos preliminares do plano de manejo, qual seja, implementar nas comunidades tradicionais um turismo com base comunitária”, não dava razão a essa antecipação de medidas judiciais. Ainda, disse que não ficaram evidentes “de forma concreta quais os direitos das comunidades pesqueiras serão afetados por quais medidas previstas no Plano do Parque Nacional do Superagui” (Juiz Guilherme Roman Borges, 1ª Vara Federal de Paranaguá, 15/05/2015), pedindo para que os defensores *emendassem*<sup>300</sup> a petição inicial.

---

<sup>299</sup> A decisão é a respeito da tutela antecipada, que avalia, como já dito anteriormente, o perigo ocasionado pela demora na prestação judicial a determinado caso e a verossimilhança das alegações, podendo ser modificada na sentença.

<sup>300</sup> Emenda é uma mudança que se faz na petição para que ela se adeque às necessidades do juiz em conhecer o caso.

O defensor público federal decidiu conversar com o juiz, no gabinete deste, para esclarecer a situação, fato que fez com que o juiz *avocasse*<sup>301</sup> os autos e resolvesse decidir a respeito<sup>302</sup>.

O juiz, ao decidir sobre o caso, em que os defensores haviam colocado em sua petição o estudo de inúmeros cientistas sociais (entre pareceres técnicos apresentados), enunciou uma série de autores que trabalhavam o conceito de democracia e considerou a ausência de uma consulta pública do ICMBIO a operação de um campo de forças políticas<sup>303</sup>.

O poder não pode ser uma relação externa entre identidades pré constituídas, mas antes o constituintes de identidades. A *consulta pública* desuniversaliza os sujeitos políticos, rompe com essencialismos, dando vazão à heterogeneidade e ao *político*, com toda a sua marca de desentendimentos nas relações sociais, permitindo a transformação da democracia de *antagonismos entre inimigos* para a noção democrática de *agonismos entre adversários*.

Ao ouvir os anseios dos diversos setores envolvidos, como *in casu* as comunidades tradicionais de pescadores artesanais, pescadores e caiçaras habitantes do entorno da unidade de conservação, a *consulta pública* permite que se compartilhe anseios e a adesão aos princípios ético políticos da democracia, não apenas deliberativa e baseada num "campo neutro do jogo de interesses" (eis porque não pode, naturalmente, ser apenas *pro forma*), mas gravada por um pluralismo em que os atores realmente interferem na construção de identidades coletivas operadas pelo Poder Público, manifestando suas dissidências, suas plurais cidadanias, e permitindo a *conversão* por um *consenso conflitual*. Eis ao meu ver, o que se deve entender por *exercício da democracia* propiciado por uma verdadeira consulta pública. No caso específico das comunidades tradicionais [...] assim definidas pelo critério do autorreconhecimento, a promoção dos meios necessário a sua efetiva participação nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses é expressamente assegurada tanto pelo Decreto n.º 6.040 quanto pela Convenção 169 da OIT, internalizada através do Decreto n.º 5.051/2004. (Juiz Guilherme Roman Borges, 1ª Vara Federal de Paranaguá, 15/05/2015)

Assim, vê-se que o juiz considerou a Convenção da OIT, como desejado pelo defensor, além de ter reconhecido uma legitimidade científica aos estudos apresentados, e que também houve uma argumentação com o uso desses recursos (científicos) pelo juiz.

<sup>301</sup> Avocar os autos e pedir para tê-lo em seu poder de volta e decidir a respeito.

<sup>302</sup> Essa é uma prática comum dos advogados quando precisam esclarecer alguma questão ou tirar dúvidas a respeito de determinada decisão, o que, na maioria das vezes, possui eficácia, levando em conta a demora da tramitação de uma petição. Em minha experiência no Judiciário era comum observar muitos pedidos para "falar com o juiz no gabinete", o que acontecia, geralmente, mais de uma vez por dia.

<sup>303</sup> O juiz é reconhecido no meio acadêmico paranaense, Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito e mestre em Sociologia do Direito.

Dessa forma, vê-se que a associação entre diversos órgãos<sup>304</sup> e movimentos promoveu uma articulação no processo, a repercussão na mídia, como se nota na divulgação de um grande jornal de circulação local<sup>305</sup> e, inclusive, decidiu a respeito de um caso importante para a população em questão. Para Werneck Vianna, ao passo que o juiz deva decidir solitariamente a respeito de uma causa, “em boa parte, as questões que lhes são apresentadas reclamam, para uma intervenção judicosa, a participação criativa de atores ativos nas redes da sociabilidade, que poderiam produzir decisões concertadas com ele” (WERNECK, 2013, p. 18).

Ainda, cumpre mencionar que há uma indicação de uma maior possibilidade de diálogo entre defensoria e órgãos do Judiciário, principalmente por meio de casos paradigmáticos. A respeito desse potencial também é importante ressaltar a menção do defensor João de ser chamado para dar uma palestra no Juizado Especial Federal, aos funcionários. Para o defensor, a Defensoria possui um “papel criativo”, no sentido de poder criar novos entendimentos em detrimento de uma visão mais conservadora, principalmente em âmbito penal.

Neste capítulo foi possível observar que diferentes instituições estão presentes no cotidiano da defensoria e demonstram perspectivas distintas a respeito do funcionamento e atuação do órgão. Essas tensões e perspectivas também se expressam desde a Assembleia Constituinte (cf. capítulo 1) até nas recentes mudanças propiciadas pelo sistema legislativo, pelas emendas e leis criadas. Além disso, no Judiciário a DPU tem recebido reconhecimento como instituição no STF, conforme se viu no primeiro capítulo. Vê-se, neste capítulo, que a DPU também tem recebido reconhecimento pelo Judiciário em sua atuação, em que os defensores têm sido convidados para ministrar palestras e algumas ações envolvendo novos entendimentos têm sido procedentes.

---

<sup>304</sup> É importante ressaltar que o Ministério Público, que poderia ter participado da ação em conjunto com as defensorias para entrar com a ação pública, não estava junto, o que se pode suspeitar tanto de uma recusa expressa desta última instituição ou vice-versa. Nesse sentido, indica-se mais um dos contextos políticos na disputa pela propositura de ação civil pública.

<sup>305</sup> No site do jornal “Gazeta do Povo”, tem-se a seguinte notícia: “Justiça: pescadores de Superagui devem ter acesso a elaboração de plano de manejo”, informando que “Os defensores públicos dizem nos autos que moradores de Superagui já chegaram a ser presos por condutas que, do ponto de vista do ICMBio, constituem crime ambiental. Entre essas práticas estão o extrativismo, a plantação de roças de subsistência e a pesca artesanal. “Os conflitos mencionados na ACP dizem respeito, em parte, à criminalização de práticas tradicionais das comunidades de pescadores”, diz o documento. A defensoria defende que desta forma o instituto dá a entender que os costumes e práticas dos pescadores estariam perdendo importância dentro do contexto das comunidades estudadas”. (SENKOVSKI, 2015)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, procurei mostrar que a Defensoria Pública da União está em constante movimento. Além de sua origem legal ser recente, a própria definição formalizada da população a ser atendida especificamente pela DPU só foi fixada em 2014, uma alteração feita depois de algum tempo de prática da Defensoria e construída após a conquista da autonomia da DPU.

Nas relações da DPU é possível notar desconfianças entre assistidos, a própria DPU e outras instituições em relação à sua atuação quase exclusivamente contra órgãos estatais. A desconfiança era expressa algumas vezes nas falas de assistidos e uma diferenciação recebeu destaque a partir de uma Lei criada recentemente, em 2009, alterando a nomenclatura “defensor público da União” para “defensor público federal”, em razão da “confusão” que o nome causava. A preocupação dos defensores em marcar a diferença de sua atuação também é expressa em suas falas públicas, como se viu em uma palestra realizada em maio de 2013 no Projeto DPU-Comunidade, ocorrido em praças e terminais de ônibus da cidade. Ainda, a própria Defensoria desconfiava da atenção dada pelo governo federal à DPU, tendo em vista a sua atuação contra a União.

Também é possível observar, principalmente pelas alterações legais citadas no primeiro capítulo, que além da “corrida atrás” dos direitos dos assistidos, os defensores “correm atrás” de seus direitos no estabelecimento da nova carreira de seus profissionais, existindo uma ambivalência entre promoção do órgão e promoção da carreira. Assim, a instituição se situa em um campo político em que as diferentes carreiras se relacionam na busca por prestígio e reconhecimento, tensionando umas com as outras na luta “para preservar e/ou ampliar seus recursos de poder” (GREGORI, 2000, p. 165). Essa luta, em que se almeja estabelecer a “simetria” entre a DPU e outros órgãos jurídicos, vem acompanhada da busca do fortalecimento do *status* das carreiras equiparadas.

No interior do prédio, vê-se que a portaria recebe, por parte dos funcionários e defensores, um estatuto alheio à própria defensoria, ao mesmo tempo em que representa o primeiro contato e a primeira impressão dos assistidos com relação à DPU. Por ser considerada apenas parte do edifício que comporta a Defensoria, existe pouco envolvimento dos funcionários e defensores com problemas que

ocorrem no local. Das situações citadas neste trabalho, observa-se que a portaria recebe maior suporte quando as pessoas que ali trabalham se veem na necessidade de “enfrentar” o público. Foi o que se presenciou no caso em que os vigilantes acionaram os defensores em razão de “ameaças” feitas por um assistido, recebendo atenção imediata do defensor público, além da contratação de vigilância armada ao local. De outro lado, quando um problema que poderia afetar o prédio como um todo foi identificado na portaria, como acompanhado no caso de um possível vazamento de gás, procedimentos formais foram adotados, sendo necessária, inclusive, a comunicação do síndico do prédio. O contraste entre as duas situações demonstra o estatuto ambíguo do local, em que os vigilantes e a porteira acionam conhecimentos na classificação de pessoas e na busca de soluções no intervalo de tempo entre suas chegadas na Defensoria e o efetivo atendimento.

No primeiro andar do prédio, no setor de atendimento, existe o envolvimento pessoal dos funcionários em relação aos assistidos, como foi possível ver nas aproximações e nas emoções envolvendo o atendimento. Isso também é evidenciado nas preocupações dos atendentes com a sala de espera: na menção à TV queimada, na improvisação de lazeres para as crianças e na doação de revistas, bem como a crítica à falta de estrutura e acessibilidade do prédio alugado. Esse esforço pessoal está diretamente relacionado à própria criação do órgão, que, ao ser instituído legalmente, transformou a “assistência” prestada por associações caritativas em um direito a ser assegurado pelo Estado. Assim, a assistência se traduz, simultaneamente, em *ajuda* e *direito*, aspectos indissociáveis no atendimento prestado pela DPU. A esse engajamento pessoal também é atribuído o *status* de “vocação”. O fato de “ser vocacionado”, muito evidenciado nas falas dos defensores e funcionários e também em campanhas para o aumento do número de unidades da DPU no Brasil, é colocado como algo essencial ao trabalho e ao “perfil” de quem trabalha na instituição, trazendo a necessidade de justificativas por parte daqueles que não optaram por trabalhar na Defensoria por “paixão”. Para a reflexão sobre essa ambiguidade entre o *direito* e a *ajuda*, presentes na ideia de “vocação”, pode-se emprestar a noção de “dádiva” de Marcel Mauss, que chama atenção para o caráter nem puramente gratuito, nem puramente interessado das trocas (MAUSS, [1925] 2008).

A respeito desses funcionários e defensores, observa-se que há uma variedade de regiões das quais são provenientes, de suas formações profissionais e

das outras instituições públicas em que já trabalharam. Nesse sentido vê-se também a mobilidade possibilitada pela Defensoria como órgão federal e em razão de não possuir “Quadro Permanente” de funcionários. O próprio prédio é remanejado em razão das entradas e saídas de funcionários, compondo a versatilidade da instituição, que é também feita por objetos e procedimentos provenientes de outras instituições. Essa composição, ainda maior com a conquista da autonomia, propicia uma circulação em que os atores constantemente modificam as práticas na e da Defensoria. É o que se pôde observar das tensões existentes a partir do aumento de defensores de 1ª categoria, originando uma separação da chefia das duas categorias e dividindo-a em dois prédios, o que futuramente pode afetar as relações entre os assistidos e a Defensoria.

A relação da DPU com outras instituições por meio de suas práticas demonstra a existência de diferenças, tensões e críticas recíprocas, expressas neste trabalho, por exemplo, na concepção de qual seria o público da Defensoria expressa pelo Juizado Especial Federal em seus critérios de encaminhamento. Além disso, houve uma nova Resolução do Conselho Nacional da Justiça Federal em que se busca evitar a ingerência do Judiciário, quando este atua em determinado caso, em contestar a atuação da Defensoria na avaliação da *hipossuficiência* da “parte” no processo, o que garante uma avaliação autônoma da “necessidade” do assistido pela DPU.

Embora se notem divergências e críticas entre as instituições, principalmente em um plano formal, em que a DPU atua “contra” as instituições estatais, no plano concreto do atendimento ao público se observa um esforço dos atendentes dos diferentes órgãos (DPU, INSS e Juizado Especial Federal), na tentativa de propiciar um desfecho positivo aos problemas de quem os procura, o que potencializa a circulação do público e, assim, fortalece a interdependência e a incidência recíproca das diversas instituições. Além disso, existe uma articulação entre DPEs e DPU na formação de alianças em projetos, como em mutirões realizados para atender cidades onde não estão instaladas de forma permanente e também em ações judiciais em que atuam conjuntamente. A atuação da DPU nas vias judiciais também tem propiciado mudanças de entendimento dos juízes e a enunciação de novos argumentos e noções aos casos dos “hipossuficientes”, o que gera um movimento no Judiciário e a criação de novas decisões que constituirão precedentes, o que

demonstra a “criatividade” citada por alguns defensores como um dos atributos que caracterizam seu trabalho.

Em síntese, a DPU é uma instituição constituída por um constante trânsito de pessoas, objetos, procedimentos e de seu próprio estatuto formal. Essa instabilidade que compõe a Defensoria é, por sua vez, o que garante o potencial criativo das iniciativas tomadas pelos defensores, já que por ser uma instituição recente e de pequeno porte, “ainda se pode fazer tudo”.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÉLÈS M. **Pour une anthropologie des institutions**. L'Homme. Paris. La formule canonique des mythes.v. 35 n°135, 1995.

ADEPTO, Angolanos procuram ajuda da DPU para permanecem no Brasil **Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins**.apud. Assessoria de Comunicação Social – Defensoria Pública da União, 02/02/2015. Disponível em: <http://www.adpeto.org.br/site/angolanos-procuram-ajuda-da-dpu-para-permanecerem-no-brasil> Acesso em 05/08/2015.

AGU. Concurso de procurador federal mobiliza mais de 24 mil candidatos neste final de semana. 29 março 2010. **Advocacia Geral da União**. Disponível em: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/356182](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/356182)Acesso em: 20/10/2015.

\_\_\_\_\_. Concurso para 84 vagas de advogado da União tem 23,6 mil candidatos inscritos. 8 dezembro 2015. **Advocacia Geral da União**. Disponível em: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/356182](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/356182)Acesso em: 20/10/2015.

ALVES, C.F. **A estruturação dos serviços de Assistência Jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil** e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no Acesso à Justiça. 423 f. Tese (Doutorado em Direito) PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2005.

ANADEF. Abaixo assinado. **Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais**, 2014a. Disponível em:

<[http://www.anadef.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2541](http://www.anadef.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2541)>.

Acesso em: 28/12/2015.

ANADEF. ANADEF busca apoio para a aprovação da PEC da autonomia na CCJ. **Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais**, 2012. Disponível em: <[http://www.anadef.org.br/index.php?option=com\\_acymailing&ctrl=archive&task=view&mailid=180&key=04269f8dc77ced75d07866ac0f5213d8](http://www.anadef.org.br/index.php?option=com_acymailing&ctrl=archive&task=view&mailid=180&key=04269f8dc77ced75d07866ac0f5213d8)>. Acesso em: 12/01/2015.

ANADEF. Resultado da Assembleia Geral Extraordinária da Anadef. **Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais**, 03 outubro 2014b. Disponível em: <<http://www.anadef.org.br/component/content/article/1-latest-news/3650-resultado-da-assembleia-geral-extraordinaria-da-anadef>>. Acesso em 08/12/2014.

ANDRADE, E. L. G.; CABRAL, A. L. L.; CHERCHIGLIA, M. L. et. al., **Itinerários terapêuticos: o estado da arte da produção científica no Brasil**. Itinerários terapêuticos: o estado da arte da produção científica no Brasil. Ciênc. saúde coletiva [online]. vol.16, n.11, 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232011001200016&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011001200016&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 30/08/2015.

BARBOSA, A. R.; RENOLDI, B.; **(I)LEGAL: Etnografias em uma fronteira difusa**. Niterói, Editora da UFF, 2013.

BEVILAQUA, C. B.; Chimpanzés em juízo: pessoas, coisas e diferenças. **Horizontes Antropológicos** [online]. v..17, n.35. 2011, Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832011000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832011000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 02/09/2015.

\_\_\_\_\_. **Consumidores e seus direitos**: um estudo sobre conflitos no mercado de consumo. São Paulo: Humanitas; NAU, 2008.

\_\_\_\_\_. Direitos e agências não-humanas: como julgar os atos de um animal? Trabalho apresentado na **29ª Reunião Brasileira de Antropologia**, realizada entre os dias 03 a 06 de agosto de 2014, Natal/ RN. Disponível em: <<http://www.29rba.abant.org.br/trabalho/view?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNToiYT0xOntzOjExOiJJRF9UUkFCQUxlTyI7czozOixMTAiO30iO3M6MT0iaCI7czozMjoiNDZTVhZDJkNTAyM2MwMWJIM2I5ZDBhZmMzNzc3MTciO30%3D&impressao>>. Acesso em: 03/08/2014.

\_\_\_\_\_. Etnografia do Estado: algumas questões metodológicas e éticas. **Campos** nº 3. Curitiba: UFPR/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. 2003.

\_\_\_\_\_; LEIRNER, P. C. Notas sobre a análise antropológica de setores do Estado brasileiro. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 43, n. 2, 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-77012000000200006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-77012000000200006&script=sci_arttext)>. Acesso em: 9/10/2013

BOCHENEK, A. C.; ALENCAR, H. R.; SCHIMIDT, P. L. Nota pública – Auxílio-moradia. In: VASCONCELOS, F. AGU recebe auxílio-moradia, dizem juízes. **Folha de São Paulo**, 9 outubro 2014. Disponível em: <<http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2014/10/09/agu-recebe-auxilio-moradia-dizem-juizes/>> Acesso em: 08/12/2014.

BORGES, F. D. A legitimidade da defensoria pública para o mandado de segurança coletivo. In: **Defensoria Pública, assessoria jurídica popular e movimentos sociais e populares**: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça. ROCHA, A; *et al.* (orgs), Fortaleza: Dedo de Moças, 2013.

BOURDIEU, P. Marginalia: algumas notas adicionais sobre o dom. **Mana** [online]. V.2, n.2, 1996. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-93131996000200001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131996000200001&lng=en&nrm=iso)>. ISSN 1678-4944. <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131996000200001>>. Acesso em: 30 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_. **O Poder Simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1989.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Anais da Assembleia Nacional Constituinte. **Portal da Câmara dos Deputados**, 2014a. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituinte](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituinte)>. Acesso em: 09/09/2014.

\_\_\_\_\_. Proposta cria quadro de servidores para a Defensoria Pública da União. **Portal da Câmara dos Deputados**, 2014b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/479892-PROPOSTA-CRIA-QUADRO-DE-SERVIDORES-PARA-A-DEFENSORIA-PUBLICA-DA-UNIAO.html>>. Acesso em: 02/10/2015.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. “A antropologia e seus compromissos ou responsabilidades éticas”. In: FLEISCHER, S; SCHUCH, P. [Orgs] **Ética e regulamentação na pesquisa antropológica**. Brasília: LetrasLivres: Editora Universidade de Brasília, 2010.

CARNEIRO, L. O. TRF reverte decisão e libera auxílio-moradia para DPU. 18 agosto 2015. **JOTA**. Disponível em: < <http://jota.info/trf-reverte-decisao-e-libera-auxilio-moradia-para-dpu>> Acesso em: 10/10/2015.

CASTRO, W. Advocacia-Geral consegue liminar para suspender auxílio-moradia aos defensores públicos federais. 9 dezembro 2014. **Advocacia Geral da União**. Disponível em: <[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/310979](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/310979)> . Acesso em 20/02/2015.

CERS. MPF aprova APENAS 54 candidatos (entre mais de 7 mil inscritos) no concurso com 69 vagas para procurador. **CERS Curso Online**. Disponível em: <<http://blog.cers.com.br/mpf-aprova-apenas-54-candidatos-entre-mais-de-7-mil-inscritos-no-concurso-com-69-vagas-para-procurador/>> Acesso em: 20/10/2015.

CESARONI, L. Mais de 9,5 mil disputarão 114 vagas de procurador. **JCC Concursos**. Disponível em: <http://jcconcursos.uol.com.br/portal/noticia/concursos/concurso-procurador-mpf-inscritos-34984.html>>. Acesso em: 20/10/2015.

CESPE UNB. Defensoria Pública da União. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria da carreira de Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União. 2014. **CESPE UnB**. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/DPU\\_14\\_DEFENSOR/arquivos/DPU\\_14\\_DEFENSOR\\_DEMANDA.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/DPU_14_DEFENSOR/arquivos/DPU_14_DEFENSOR_DEMANDA.PDF)>. Acesso em: 20/10/2015.

\_\_\_\_\_. Defensoria Pública-Geral da União 4º Concurso Público para ingresso no cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria da Carreira de Defensor Público da União. 2010. **CESPE UnB**. Disponível em: <[http://www.cespe.unb.br/concursos/dpu2010/arquivos/DPU\\_10\\_DEMANDA\\_\\_\\_03.03.2010.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/dpu2010/arquivos/DPU_10_DEMANDA___03.03.2010.PDF)>. Acesso em: 20/10/2015.

CLASTRES, P. **A sociedade contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. Porto: Ed. Afrontamento, 1979.

CLIFFORD, James. Sobre a autoridade etnográfica. In:\_\_\_\_\_. **A experiência etnográfica**: antropologia e literatura no século XX. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1998.

CNMP. Regulamenta o auxílio-moradia aos membros do Ministério Público. **Conselho Nacional do Ministério Público**, 2014. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/resolu%C3%A7%C3%A3o\\_aux%C3%ADio-moradia\\_atual.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/resolu%C3%A7%C3%A3o_aux%C3%ADio-moradia_atual.pdf)>. Acesso em: 15/01/2015.

DAICH, D; SIRIMARCO, M. Anita Anota. El antropólogo en al aldea (penal y burocrática). **Cadernos de Campo**, USP, São Paulo, n. 18, 2009. p. 12-28. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/45433/49042>>. Acesso em: 30/08/2014.

DAMO, A. S. Cultura e Agência – o engajamento no Orçamento Participativo. **Campos** nº 9. Curitiba: UFPR/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2008.

DE CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 2008.

DELBART, D. Anadef busca apoio para a aprovação da PEC da autonomia na CCJ. **ANADEF**, 19 setembro 2012. Disponível em: <<http://www.anadef.org.br/noticias-dos-associados/2734-anadef-busca-apoio-para-a-aprovacao-da-pec-da-autonomia-na-ccj>>. Acesso em 09/01/2015

DIAS, J. P; MARRAS, S; SZTUTMAN, R. Por uma antropologia do centro. Entrevista com Bruno Latour. **Mana**, v. 10 (2), Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/mana/v10n2/25166.pdf>. Acesso em: 23/12/2013, p. 403.

DPU. **Atribuições da DPU.** Disponível em: [http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1817&Itemid=269](http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1817&Itemid=269)>. Acesso em: 05/08/2014a.

\_\_\_\_\_. Assistência Jurídica Integral e Gratuita no Brasil: Um panorama da atuação da **Defensoria Pública da União.** Disponível em: [http://www.dpu.gov.br/images/stories/arquivos/PDF/mapa\\_dpu.pdf](http://www.dpu.gov.br/images/stories/arquivos/PDF/mapa_dpu.pdf)>. Acesso em 10/11/2014b.

\_\_\_\_\_. Carta de serviços. **Defensoria Pública da União**, Brasília: DPU, 2013a. Disponível em: [http://www.dpu.gov.br/acessoainformacao/images/arquivos/acoes\\_programas/serv\\_p\\_rest\\_publico\\_carta\\_de\\_servicos\\_5.pdf](http://www.dpu.gov.br/acessoainformacao/images/arquivos/acoes_programas/serv_p_rest_publico_carta_de_servicos_5.pdf)> Acesso em: 05/04/2015.

\_\_\_\_\_. DPU promove o segundo Dia da Vitória dos assistidos na Bahia. 13 maio 2015a. **Defensoria Pública da União.** Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/legislacao/leis?id=25572:trabalho-educativo-e-um-dos-saldos-da-atuacao-itinerante-da-dpu-em-manhuacu-mg&catid=79>> Acesso em: 01/11/2015.

\_\_\_\_\_. No Dia do Idoso, DPU destaca os principais direitos. 30 setembro 2015b. **Defensoria Pública da União.** Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/noticias-pernambuco/157-noticias-pe-slideshow/28079-1-de-outubro-dia-do-idoso>>. Acesso em 15/10/2015.

\_\_\_\_\_. Paraná. **Defensoria Pública da União**. Disponível em: <<http://www.dpu.gov.br/endereco-parana>>. Acesso em: 10/10/2015c.

DPU. Presidente da OAB apoia autonomia da DPU. 19 maio 2010. **Defensoria Pública da União**. Disponível em: <[http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1698:oab-apoia-autonomia-da-dpu&catid=79:noticias&Itemid=86](http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1698:oab-apoia-autonomia-da-dpu&catid=79:noticias&Itemid=86)>. Acesso em: 15/10/2015.

\_\_\_\_\_. Projeto DPU na Comunidade leva atendimento à população de Curitiba. 24 maio 2013b. **Defensoria Pública da União**. Disponível em: <<http://www.dpu.gov.br/noticias-parana/14855-projeto-dpu-na-comunidade-leva-atendimento-a-populacao-de-curitiba>> Acesso em: 01/11/2015.

\_\_\_\_\_. Quantitativo físico de pessoal. **Defensoria Pública da União**. Disponível em: <[http://www.dpu.gov.br/images/stories/transparencia/gestao\\_de\\_pessoas/2015/outubro/ANEXO\\_I\\_TAB\\_I.pdf](http://www.dpu.gov.br/images/stories/transparencia/gestao_de_pessoas/2015/outubro/ANEXO_I_TAB_I.pdf)>. Acesso em: 05/11/2015d.

\_\_\_\_\_. Remuneração/Subsídio de cargo efetivo/Posto/Graduação. Tabela 2 - Membros dos Poderes Legislativo Judiciário - DPU – MPU. **Defensoria Pública da União**. Disponível em: <[http://www.dpu.gov.br/images/stories/transparencia/sgp/10/ANEXO\\_II\\_TAB\\_II\\_REMUNERA%C3%87%C3%83O\\_SUBSIDIO\\_DE\\_CARGO\\_EFETIVO\\_POSTO\\_GRADUACAO.pdf](http://www.dpu.gov.br/images/stories/transparencia/sgp/10/ANEXO_II_TAB_II_REMUNERA%C3%87%C3%83O_SUBSIDIO_DE_CARGO_EFETIVO_POSTO_GRADUACAO.pdf)>. Acesso em: 03/11/2015e.

\_\_\_\_\_. Remuneração/Subsídio de cargo efetivo/Posto/Graduação. Tabela 1 - Poderes Legislativo e Judiciário - DPU - MPU - Empresas estatais dependentes da União. Outubro/2015. **Defensoria Pública da União**. Disponível em: <[http://www.dpu.gov.br/images/stories/transparencia/sgp/10/ANEXO\\_II\\_\\_TAB\\_I\\_\\_R](http://www.dpu.gov.br/images/stories/transparencia/sgp/10/ANEXO_II__TAB_I__R)



EMUNERACAO\_SUBSIDIO\_DE\_CARGO\_EFETIVO\_POSTO\_GRADUACAO.pdf.>

Acesso em: 03/11/2015f.

DPU. Vídeo Institucional da Defensoria Pública da União (DPU) . Assessoria de Comunicação Social da **Defensoria Pública da União**. Brasília: DPU, 2014c. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zt5lie-KShQ>>. Acesso em: 20/05/2015.

DPU/PI. Câmara aprova PEC da Autonomia da DPU em primeiro turno. **Comunicação Social DPU/PI**, 4 setembro 2013. Disponível em: <<https://dpupiaui.wordpress.com/2013/07/04/camara-aprova-pec-da-autonomia-da-dpu-em-primeiro-turno/>> Acesso em: 11/11/2014.

DURHAM, E. R. A pesquisa antropológica com populações urbanas: problemas e perspectivas. In: CARDOSO, R. C. L. **A aventura antropológica**. : teoria e pesquisa. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 17-38.

DURKHEIM, E. **Da divisão do trabalho social**. 2 ed. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, [1930] 1999.

EVANS-PRITCHARD, E. E. **The Nuer: a Description of the Modes of Livelihood and Political Institutions of a Nilotic People**. Nova York/Oxford: Oxford University Press, 1969.

FAS, Mapa Regionais. **Fundação de Ação Social**. Disponível em: <<http://www.fas.curitiba.pr.gov.br/maparegional.aspx>>. Acesso em: 07/10/2015.

FERREIRA, M. **Acesso à justiça e democracia**: um estudo da Defensoria Pública Da União De Curitiba (2011-2012). 59 f. Trabalho de Graduação (Bacharelado em Ciências Sociais). Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014a.

FONSECA, C. Quando cada caso NÃO é um caso: pesquisa etnográfica e educação [online]. **Revista Brasileira de Educação**, n. 10, 1998. Disponível em: <[http://anped.org.br/rbe/rbedigital/rbde10/rbde10\\_06\\_claudia\\_fonseca.pdf](http://anped.org.br/rbe/rbedigital/rbde10/rbde10_06_claudia_fonseca.pdf)>. Acesso em: 05/09/2015.

FONTENELLE, J. História. **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <[http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/conteudo.php?id\\_conteudo=21](http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/conteudo.php?id_conteudo=21)>. Acesso em: 12/12/2014.

FORTES, M; EVANS-PRITCHARD, E. E. **Sistemas Políticos Africanos**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. 7 ed. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FREHSE, F. Os informantes que jornais e fotografias revelam: para uma etnografia da civilidade nas ruas do passado. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 36. julho-dezembro de 2005.

GALLINAT, A. Playing the Native Card: The Anthropologist as Informant in Eastern Germany. In: COLLINS, P.; GALINNAT, A. (orgs.). **The ethnographic self as resource**: writing Memory and Experience into Ethnography. New York/Chicago: Berghahn, 2013. p. 25-44.

GOFFMAN, E. A natureza da deferência e do porte. In. \_\_\_\_ **Ritual de Interação: ensaios sobre o comportamento face a face**. Tradução Fábio R. R. da Silva. Petrópolis: Vozes, 2011.

GOMES, K. **Sucrilhos**. Intérprete: Criolo. In: Criolo. Nó na orelha. São Paulo, 2011. CD, faixa 8.

GUBER, R. **El savage metropolitano**. Reconstrucción del conocimiento social em el trabajo de campo. Buenos Aires: Paidós, 2004.

GREGORI, M. F. **Viração**. Experiências de meninos nas ruas. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

HERZFELD, M. **The Social Production of Indifference: exploring the symbolic roots of western bureaucracy**. London: University of Chicago Press, 1993.

HERZFELD, M. Sofrimentos e disciplinas. In. \_\_\_\_\_. **Antropologia**. Prática teórica na cultura e na sociedade. Tradução Noéli Correia de Melo Sobrinho. Petrópolis: Vozes, 2014.

HOLMES, D; MARCUS, G. Para-Ethnography. In. GIVEN, L. **The Sage encyclopedia of qualitative research methods**. SAGE Publications, Inc, 2008. Disponível em: <<http://knowledge.sagepub.com/view/research/n307.xml>> Acesso em: 05/11/2014.

INGOLD, T. Becoming persons: consciousness and sociality in human evolution. **Cultural Dynamics**, v. 4, n. 3, 1991.

JFPR. Lista dos Magistrados por Localidade. **Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná.** Disponível em <[http://www.jfpr.jus.br/enderecos/jfpr/listarjuizes.php?id\\_orgao=44](http://www.jfpr.jus.br/enderecos/jfpr/listarjuizes.php?id_orgao=44)>. Acesso em: 20/10/2015.

KAFKA, F. **O processo.** Tradução Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

LAILAW, J. A free gift makes no friends. **The Journal of the Royal Anthropological Institute** [online]. v. 6, n. 4, 2000. Disponível em: <[http://www.jstor.org/stable/2661033?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/2661033?seq=1#page_scan_tab_contents)> Acesso em: 19/10/2015.

LATOUR. B. **Ciência em ação:** como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

\_\_\_\_\_. **The Making of Law:** An Ethnography of the Conseil d'Etat. Tradução Marina Brilman ; Alain Pottage. Cambridge: Polity Press, 2010.

\_\_\_\_\_. **Reassembling the Social:** An Introduction to Actor-Network-Theory. New York: Oxford University Press, 2005.

LAW, J. Notes on the Theory of the Actor-Network: Ordering, Strategy and Heterogeneity. **Systems Practice**, v. 5, n. 4, 1992. p. 379-393.

LEAL, A. Burocracia, justicia y pluralismo jurídico: uma exploração de los espacios de poder em Oaxaca. **Alteridades**, Universidade Autónoma Metropolitana, Iztalapa,

v. 16, n. 031, 2006. Disponível em: < <http://www.redalyc.org/pdf/747/74703104.pdf>>  
Acesso em: 10/10/2013.

LEIRNER, P. C. O campo do “centro”, na “periferia” da Antropologia. **Revista de Antropologia**, USP, São Paulo, v. 57 nº 1, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/87751>>. Acesso em: 22/12/2014.

LEMINSKI, P. **Toda poesia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LÉVI-STRAUSS, C. **O pensamento selvagem**. 8 ed. Tradução de PELLEGRINI, T. São Paulo: Papyrus, 2008.

LEWANDOWSKI, A. **O Direito em Última Instância**: Uma Etnografia na Suprema Corte Brasileira. 226 f. Tese (Doutorado em Antropologia), Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MACEDO, M. Angolanos cegos que vivem no Brasil pedem visto de permanência no país. 11 fevereiro 2015. **Correio Braziliense**. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2015/02/11/internas\\_polbraeco,470700/grupo-de-angolanos-cegos-que-vive-no-brasil-pede-permanencia-no-pais.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2015/02/11/internas_polbraeco,470700/grupo-de-angolanos-cegos-que-vive-no-brasil-pede-permanencia-no-pais.shtml). Acesso em: 19/11/2015.

MAGNANI, J. G. C. A antropologia urbana e os desafios da metrópole. **Tempo social**, revista de antropologia da USP, São Paulo, v.15, n.1, 2003. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702003000100005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702003000100005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 02/07/2003.

\_\_\_\_\_. "Discurso e representação, ou de como os Baloma de Kiriniwa podem reencarnar-se nas atuais pesquisas". In: CARDOSO, Ruth (coord). **A aventura antropológica: teoria e pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

\_\_\_\_\_. "Da periferia ao centro: pedaços & trajetos". In: **Revista de Antropologia**. São Paulo, USP, v. 35, 1992.

MAUSS, M. A expressão obrigatória dos sentimentos. In: OLIVEIRA, R. C. (org). **Mauss**. São Paulo: Ática, 1979 [1921].

\_\_\_\_\_. Ensaio sobre a dádiva. In. \_\_\_\_\_. **Sociologia e Antropologia**. Tradução Paulo Neves, São Paulo: CosacNaify, 2003.

MIGALHAS dos leitores. Auxílio Moradia. 19/10/2014 a 25/10/2014, **Migalhas**. 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Leitores/209743>>. Acesso em: 15/15/2014

MONTEIRO, S. O. Defensores contestam lenda de que autonomia gera o quinto poder. **GGN**, 26 junho 2013. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/defensores-contestam-lenda-de-que-autonomia-gera-o-quinto-poder>>. Acesso em: 27/10/2014.

MPOG; AGU. Nota conjunta sobre o auxílio-moradia dos Defensores Públicos. **Planejamento**, 17 agosto 2014. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/conteudo.asp?p=noticia&ler=11721>>. Acesso em: 12/01/2015.

MUZZOPAPPA, E; VILLALTA, C. “Los documentos como campo. Reflexiones teórico-metodológicas sobre un enfoque etnográfico de archivos y documentos estatales”. **Revista Colombiana de Antropología**, Bogotá, v. 47, n. 1, jan-jun, 2011.

NASCIMENTO, M. **Encontros e despedidas**. Intérprete: Milton Nascimento, São Paulo: Barclay, 1985, LP, Lado B, faixa 1.

NEDER, S.P. Defensoria pública - instituição essencial ao exercício da função jurisdicional pelo Estado e à Justiça. **Consultoria Legislativa**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Brasília, 2002. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 5/1/2015.

ORTNER, S. B. Poder e projetos: reflexões sobre a agência. In: Reunião Brasileira de Antropologia (2ª: Goiânia: 2006) **Conferências e práticas antropológicas / textos de GLOWCZEWSKI, B (et.al.); GROSSI., M .P.; ECKERT C., FRY P. H..** – Blumenau: Nova Letra, 2007.

PAIM, H. S., Marcas no corpo: gravidez e maternidade em grupos populares. In: DUARTE, L. F. D., **Doença, sofrimento, perturbação: perspectivas etnográficas**. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, 1998.

PAZELLO, R, P; MASO, T, F; KOBORA, I, A. Entre antropologia e direito: perplexidades no ensino jurídico. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, 2011.

PEIRANO, M. G. S. O antropólogo e suas linhagens. In. \_\_\_\_\_. **A favor da etnografia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995. Disponível em: <[http://www.marizapeirano.com.br/livros/a\\_favor\\_da\\_etnografia.pdf](http://www.marizapeirano.com.br/livros/a_favor_da_etnografia.pdf)>. Acesso em: 26/11/2014.

RAINHO, Ana Paula. Desvendando a assimetria entre os programas de verdade na construção do plano de manejo: estudo de caso no Parque Nacional de Superagui. **Tessituras**, Pelotas, v. 2, n. 2, p. 269-292, jul./dez. 2014.

RBA. Defensores públicos da União fazem cerca de 150 atendimentos durante três dias em Rio do Sul. **Rede Bela Aliança de Televisão**. Disponível em: <<http://www.rbatv.com.br/noticia-rban/defensores-publicos-da-uniao-fazem-cerca-de-150-atendimentos-durante-tres-dias-em-rio-do-sul-15345>>. Acesso em: 12/09/2015.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. Autonomia da DPU não é usada só para benefícios, diz Anadef. 6 julho 2015. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jul-06/autonomia-dpu-nao-usada-beneficios-anadef>> Acesso em: 15/10/2015.

RICTV. Grupo de angolanos ganha visto permanente para ficar no Brasil. Programa Balanço Geral, **Rede Independência de Comunicação**. 21 abril 2015. Disponível em: <<http://pr.ricmais.com.br/bg-curitiba/videos/grupo-de-angolanos-ganha-visto-permanente-para-ficar-no-brasil/>>. Acesso em: 20/07/2015.

RILES, Annelise. 1994. Representing in-between: law, anthropology, and the rhetoric of interdisciplinarity.: **University of Illinois Law Review**,. Springfield, vol. 1994, 1994.

ROVER, T. Liminar suspende pagamento de auxílio-moradia a defensores públicos. 10 dezembro 2014. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-dez-10/liminar-suspende-pagamento-auxilio-moradia-defensores-publicos>>. Acesso em: 10/12/2014.



ROVER, T. TRF-4 registra mais de 4 mil candidatos para 16 vagas de juiz. 21 maio 2013. Consultor Jurídico. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mai-21/trf-registra-mil-candidatos-16-vagas-juiz>>. Acesso em: 19/10/2015.

RUIZ, A. M. In: **Citador**. Disponível em: <<http://www.citador.pt/frases/caminhante-nao-ha-caminho-fazse-o-caminho-ao-a-antonio-machado-y-ruiz-14998>> Acesso em: 10/10/2014.

RUIZ, A. S. **Desorientais**. Hai-kais. 3 ed. São Paulo: Iluminuras, 2014.

SAHLINS, M. **Cultura e razão prática**. Tradução Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

SANTOS, S. B. **Para Uma Revolução Democrática da Justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SCHAVELZON, S. La antropología del Estado, su lugar y algunas de sus problemáticas. **PUBLICAR**. En Antropología y Ciencias Sociales. Buenos Aires, n. 10, 2009. Disponível em: <[http://www.academia.edu/876819/\\_Antropologia\\_del\\_Estado\\_su\\_Lugar\\_algunas\\_problematicas](http://www.academia.edu/876819/_Antropologia_del_Estado_su_Lugar_algunas_problematicas)>. Acesso em: 10/08/2013.

SCHUCH, P. A “judicialização do Amor”: sentidos e paradoxos de uma Justiça “engajada”. **Campos**, n. 9. Curitiba: UFPR/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2008).

SENADO. Relator. **Senado Federal**, 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/relator>>. Acesso em 10/01/2015.

SENKOVSKI, A. Justiça: pescadores de Superagui devem ter acesso a elaboração de plano de manejo. 1 junho 2015. **Gazeta do Povo**. <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/justica-pescadores-de-superagui-devem-ter-acesso-a-elaboracao-de-plano-de-manejo-7qlxlipbek61fj2i13i8a8msa>

STF. Glossário jurídico: Liminar. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=L&id=185>>. Acesso em 27/12/2014a.

\_\_\_\_\_. Glossário Jurídico: Relator. **Supremo Tribunal Federal**. <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=212>>. Acesso em: 18/10/2015a.

STF, Ministros, **Supremo Tribunal Federal**. 2015b Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=33>> Acesso em: 09/01/2015.

\_\_\_\_\_. Notícias STF. Hora Legal: projeto de lei fortalece a Defensoria Pública. 9 junho 2009. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=110765>>. Acesso em: 15/01/2015.

STF. Notícias STF. Plenário julga constitucional legitimidade da Defensoria Pública para propor ação civil pública. 7 maio 2015c. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível

em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=291085>>. Acesso em 07/05/2015.

\_\_\_\_\_. Sistema Judiciário Brasileiro: organização e competências. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=169462>>. Acesso em: 10/11/2014b.

STRATHERN, M. Os limites da autoantropologia. In. \_\_\_\_\_. **O efeito etnográfico**. São Paulo: Cosac Naify, 2014 [1987].

SZTUTMAN, R. Introdução: Pensar com Pierre Clastres ou da atualidade do contra-Estado. **Revista de Antropologia**, USP, São Paulo, v. 54 nº 2, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/39639/43135>>. Acesso em: 10/12/2013.

SZYMBORSKA, W. **Poemas**. Tradução Regina Przybycien. São Paulo, 2011.

TEC Concursos. Juiz Federal (TRF 4ª Região) / 2010 / XIV. **TEC CONCURSOS**. Disponível em: <<https://www.tecconcursos.com.br/conteudo/concursos/1568>>. Acesso em: 20/10/2015.

TEIXEIRA, C. C; SOUZA LIMA, A. C. 2010 “A Antropologia da Administração e da Governança no Brasil: Área Temática ou Ponto de Dispersão?”. In MARTINS, C. B; DUARTE, L. F.D. (coords.). **Horizontes das Ciências Sociais no Brasil: Antropologia**. Anpocs. São Paulo, 2010.

TERRA de Direitos. ANADEF lança campanha para a autonomia da DPU. 16 julho 2012. **Terra de Direitos – Organização de Direitos Humanos**, 2012. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/en/2012/07/16/campanha-para-a-autonomia-da-dpu/>>. Acesso em 13/12/2014.

TNUJEFS. Portal da Justiça Federal: Turma Nacional De Uniformização – TNU. **Institucional**, 2015. Disponível em: <<https://www2.jf.jus.br/phpdoc/virtus/>>. Acesso em: 22/08/2015.

UNICURITIBA. DIREITO – Matriz Curricular 2014 -1. **Unicritiba - Centro Universitário Curitiba**, 2014. Disponível em: <[http://www.unicuritiba.edu.br/sites/default/files/matrizcurriculardireito\\_2014-1compre\\_requisitos.pdf](http://www.unicuritiba.edu.br/sites/default/files/matrizcurriculardireito_2014-1compre_requisitos.pdf)>. Acesso em: 05/10/2015.

VASCONCELOS, F. Procuradores contra o auxílio-moradia. **Folha de São Paulo**, 17 dezembro 2014. Disponível em: <<http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2014/12/17/procuradores-contr-o-auxilio-moradia/>>. Acesso em: 09/01/2015.

VIANNA, L. J. W. *et. al.* **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

\_\_\_\_\_. Juízes e Judiciário: Tópicos para uma discussão. In: NALINI, J. R. (org). **Magistratura e ética**, v. 1, São Paulo: Contexto, 2013.

WELLER, J. Une controverse au guichet: vers une magistrature sociale? **Droit et Societé**. Paris, n. 44/45, 2000.

YNGVESSON, B; COUTIN, S. Technologies of knowledge productions: law, ethnography and the limits of explanation. **PolAR**- Political and Legal Anthropology Review, v. 31, n. 1, 2008.

ZAMBRANO, E. **Trocando os documentos** : um estudo antropológico sobre a cirurgia de troca de sexo. 120 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/3693/000403116.pdf?sequence=1>  
Acesso em: 10/08/2015.